QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS

E DIPLOMATICAS DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO

DESDE O PRINCIPIO

DA

MONARCHIA PORTUGUEZA

ATÉ AOS NOSSOS DIAS

ORDENADO E COMPOSTO

PELO

VISCONDE DE SANTAREM

Das Academias Reaes das Sciencias de Lisboa, Berlin, Madrid, Napoles,
Turim, Munich, Bruxellas, e do Instituto de França, etc.

TOMO DECIMO QUINTO

IMPRESSO POR ORDEM DO GOVERNO PORTUGUEZ

SEGUNDA EDIÇÃO

LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

1865

INTRODUCÇÃO

Tão frequentes forão as relações diplomaticas entre Portugal e Hespanha durante o reinado d'ElRei D. Manoel (1) quanto escassas as que houverão com Inglaterra durante o Governo deste Principe.

As razões desta differença procedêrão não só dos interesses de familia que existião entre as duas casas reinantes (2); mas muito principalmente por motivo das multiplicadas complicações que resul-

(1) No T. II desta obra démos os summarios de 133 documentos das transacções com Hespanha durante este Reinado, em quanto com a Inglaterra só deparámos, tanto nos Archivos desta Potencia, como nos de Portugal, com 21.

(2) ElRei D. Manoel casou a 1.ª vez com Isabel d'Aragão, filha dos Reis Catholicos; 2.ª vez com a Infanta D. Maria de Castella; e a 3.ª com D. Leonor d'Austria, Irmã do Imperador Carlos V então Rei de Castella.

(*Vide* neste *Quadro*, T. II, p. 2 e seg. de *ib.*, p. 7 e 8).

tavão dos descobrimentos e da posse de novas terras que conquistavão, e tambem das do mutuo proseguimento das grandes navegações Oceanicas, que necessitavão reciprocas e continuadas Embaixadas, nomeações de Commissarios para as demarcações, das questões de direito que entre ambas se agitavão, finalmente, das que nascião da visinhança e contacto destas duas mais poderosas nações maritimas daquella época.

É natural que ElRei D. Manoel mandasse uma Embaixada a Inglaterra participar a Henrique VII em 1495 a sua elevação ao throno, como praticára com os Reis de Castella e d'Aragão (1), e é tambem natural que ElRei d'Inglaterra o mandasse comprimentar na fórma do estylo. Entretanto a primeira transacção diplomatica, e essa mesmo indirecta, do principio deste reinado, só teve logar tres annos depois.

E com effeito em 20 de Julho de 1498, Henrique VIII fez comprehender Portugal, como alliado e confederado da Inglaterra, no acto de ratificação assignado em *Streveling* (2), tendo sido igualmente comprehendido, pelo mesmo motivo em 10 de Fevereiro deste mesmo anno na ratificação do Rei d'*Escocia* do Tratado de Tregoas celebrado em 30 de Setembro de 1497 entre o mesmo Rei d'Inglaterra e o d'*Escocia* (3).

---

(1) *Vide* neste *Quadro*, T. II, p. 1.

(2) *Vide* p. 1.

(3) *Vide* p. 1.

Por estes tempos occorreo um facto que, postoque não pertença ás relações diplomaticas entre os dois reinos, nem por isso o deixaremos em silencio.

Nos fins do reinado d'ElRei D. João II appareceo em Inglaterra um novo pretendente á Corôa daquelle paiz, tendo tomado o nome de Ricardo, Duque d'York irmão de Duarte V que se julgava haver sido assassinado na prisão, onde Ricardo III o tinha captivo. O dito pretendente que se inculcava ser o mesmo, affirmava ter-se escapado da prisão, e tendo-se retirado para os *Paizes Baixos*, foi acolhido pela Duqueza de Borgonha viuva Margarida d'York, que era inimiga d'Henrique VII. Aquella Princeza encantada da parecença deste individuo com Duarte IV, e da facilidade com que elle se expressava em Inglez, não duvidou de que fosse seu Sobrinho. Depois de o reconhecer como tal, *fêl-o viajar em Portugal*, donde passou para Irlanda, onde ajuntou partidarios; tendo depois invadido a Inglaterra, Henrique VII o declarou por um impostor (1).

Apezar porém d'ElRei de Portugal o ter recebido nos seus estados, não se alterou a boa intelligencia entre os dois paizes, visto que em 10 de Março do anno de 1499 se confirmárão entre os dois Reinos os antigos Tratados de Paz e de confederação, e muito principalmente o celebrado em

---

(1) *Vide* Polydoro Virgilio, Stowe, Baker, Speed, Briondi, Hellingsheld, Bacon e Carte.

9 de Maio de 1386 entre ElRei D. João I e Ricardo II d'Inglaterra (1).

Parece ter sido o negociador desta confederação e Tratado João Farinha d'Almada, que no anno seguinte de 1500 ainda se achava em Inglaterra com o caracter d'Agente de Portugal (2). Nos principios do anno seguinte de 1501, mandou ElRei D. Manoel cumprimentar Henrique VII por Thomé Lopes, escrivão da sua camara.

Chegou este Agente a Londres nos fins d'Abril deste anno. Foi mui bem acolhido d'ElRei e da Rainha d'Inglaterra, que muito folgárão com as attenções d'ElRei de Portugal, bem como dos do seu Conselho e dos grandes daquelle Reino. Thomé Lopes expedio logo um correio a ElRei com uma carta datada de 8 de Maio com a noticia da sua chegada, e da sua apresentação aos Monarchas Inglezes (3).

Foi esta Missão tão agradavel a Henrique VII, que em um capitulo da Ordem da Jarreteira fez eleger ElRei cavalleiro daquella insigne Ordem. O Agente que então residia em Londres exigio de Thomé Lopes em nome d'ElRei que o acompanhasse a *Windsor*, afim de verificarem se ali se achava a cadeira dos Reis de Portugal seus predecessores,

---

(1) *Vide* o Tratado de que fallamos no T. XIV deste *Quadro*, p. 86.

(2) *Vide* p. 3.

(3) *Vide* docum. p. 3.

que tinhão sido cavalleiros desta Ordem. Os Reis d'Armas lhe disserão que aceitando elle Rei D. Manoel aquella dignidade, se porião as suas armas no assento de Portugal, e declarárão que ElRei de Inglaterra mandaria em Junho ou Julho um Embaixador a ElRei para lhe levar a *Jarreteira* (1).

Neste mesmo anno a 2 de Março, Henrique VII concedeu por uma carta dada em Richemont a Pedro Alvares d'Almada, Fidalgo da casa d'ElRei D. Manoel, em remuneração dos serviços que este Fidalgo lhe fizera, a faculdade de usar de parte das Armas Reaes d'Inglaterra, estendendo esta concessão aos seus successores (2).

No anno seguinte de 1502 em 24 de Janeiro, foi Portugal de novo comprehendido como alliado

---

(1) *Vide* a carta de João Farinha de 8 de Maio de 1561, p. 3.

(2) *Vide* p. 2.

Damião de Goes na *Chronica d'ElRei D. Manoel*, P. III, cap. 24, p. 124, diz que ElRei recebêra esta ordem em o anno de 1511, mandada por Henrique VIII.

Isto parece-nos um erro deste Chronista, pois não é verosimil que ElRei D. Manoel recebesse as insignias desta ordem 10 annos depois de ter sido eleito Cavalleiro della.

Tanto mais acreditamos que é um erro quanto certo que temos á vista um documento authentico que prova que ElRei fôra eleito em Abril de 1501, e que se devia mandar Embaixador com as insignias no verão deste mesmo anno, e que por outra parte temos o dito de um historiador. Não é pois permittido hesitar entre a authenticidade de uma commissão official, e o dito vago do Chronista.

d'Inglaterra no Tratado de Paz e Amizade celebrado por Henrique VII com Jacob Rei d'*Escocia* (1).

Por estes tempos se offerecêrão ao mesmo Rei d'Inglaterra dois Portuguezes, naturaes dos Açores, João Gonçalves e Francisco Fernandes, para fazerem conjunctamente com um certo Elliot Ashurst navegações e descobertas maritimas.

Henrique VII concedeu-lhes uma carta de privilegios em favor desta empreza, com a restricção porém, *que não causassem prejuizo algum aos paizes anteriormente descobertos e reduzidos á obediencia d'ElRei de Portugal*, ou de outros Principes amigos e alliados de Portugal (2).

Neste mesmo anno ElRei D. Manoel, tendo projectado passar á Africa, mandou diversos navios a Inglaterra importar trigos para Portugal (3).

Poucos tempos depois tentou ElRei uma negociação para casar seu filho o Principe de Portugal (depois D. João III) com a filha d'Henrique VII Rei d'Inglaterra. Thomé Lopes informou a ElRei em uma carta datada d'*Anvers* de 10 d'Outubro de 1505 que o dito Rei d'Inglaterra era o mesmo que divulgára esta negociação do casamento, e que elle lho participava a ElRei pelas muitas intrigas e

(1) *Vide* p. 5.
(2) *Vide* docum. p. 4.
(3) *Vide* Goes, Chron., P. I, cap. 65.

complicações que havia entre os Soberanos da Europa ácerca de casamentos (1).

Apezar de Portugal ter sido comprehendido nos Tratados de Paz e de Tregoa feitos entre a Inglaterra, e a Escocia em 1497 e 1498, como vimos acima, o Rei Diogo IV d'*Escocia* deu em 26 de Novembro deste mesmo anno de 1505 uma carta de *Marca* e de represalia a favor d'André Borton e seus herdeiros contra os Portuguezes, por haverem estes capturado João Borton pai do dito André (2).

Nos principios do anno seguinte de 1506, ElRei D. Manoel havia mandado Francisco Zuzarte a Hespanha, para communicar a ElRei Catholico as ins-

---

(1) *Vide* p. 5. Entre as noticias de casamentos Reaes que Thomé Lopes dava a ElRei D. Manoel participou-lhe a do casamento do Principe de Galles com Catharina d'Aragão, filha dos Reis Catholicos Fernando e Isabel.

Aquella Princeza parece não ter sido bem tratada por seu marido mesmo nos primeiros tempos da sua união; como se deprehende do que escrevia a ElRei D. Manoel, João Mendes de Basto, Agente de Portugal em Castella, no anno seguinte de 1506, dizendo que a Princeza de Galles estava mui doente, e *não bem tratada*, como informava D. Elvira Manoel, que acabava de chegar d'Inglaterra á Côrte de Castella.

(Docum. do Archivo R. da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 5, doc. 67).

(2) Compare-se com as instrucções de 2 de Março do mesmo anno assignadas em Abrantes no mesmo e enviadas por ElRei ao Cardeal Ximenes, neste *Quadro*, T. II, p. 13.

Vide neste vol., p. 6.

trucções que ElRei de Portugal mandava para El-Rei d'Inglaterra. Era este negocio a proposta de um concerto entre estes Soberanos para effeituarem uma expedição á Terra Sancta.

ElRei d'Hespanha dispoz-se a enviar a Lisboa os seus Embaixadores para ajustarem este negocio, mas lembrava o Arcebispo de Toledo a ElRei D. Manoel, na carta que lhe escrevia em 5 d'Abril do dito anno de 1506 em resposta á que o mesmo Rei lhe havia enviado com as instrucções, que convinha que estes partissem para Lisboa com todos os poderes, logo que se soubesse que ElRei d'Inglaterra enviava tambem os seus á mesma Côrte; propunha o mesmo Arcebispo a ElRei D. Manoel quanto conviria que mandasse a Inglaterra para este effeito o Padre Fr. Henrique por se achar muito ao facto deste negocio, e que podia persuadir Henrique VII a mandar os seus Embaixadores mais bem instruidos de tudo, para que na conclusão não houvesse demora.

Finalmente quando isto se tivesse concluido, se poderia então communicar aos outros Principes, por causa do segredo que elle Rei D. Manoel dizia que se devia guardar. O Cardeal deplorava as consequencias que tinhão resultado da injusta destruição dos Templarios, o que havia enfraquecido e destruido no levante o poder da Christandade (1).

---

(1) *Vide* a carta do Arcebispo de Toledo, docum. p. 7.

Vê-se que o plano d'ElRei D. Manoel era aproveitar-se do terror de que se achavão possuidas as Potencias Christãs dos progressos dos Musulmanos depois da conquista de Constantinopla, da Grecia e de toda a Palestina, para os atacar no Egypto e na Palestina, e diminuir assim as forças delles que se tornavão mui perigosas, e causavão grandes embaraços e perigos para a conservação das nossas conquistas no Oriente, que nesta época era o pensamento politico dominante d'ElRei e da Côrte de Portugal.

No dia 10 do mesmo mez e anno, ElRei de Castella escreveo a ElRei D. Manoel respondendo á carta que este Monarcha lhe tinha escripto, e lhe dizia que tinha visto as instrucções que elle tinha mandado ao Arcebispo de Toledo, Chanceller Mór de Castella, *bem como tinha tomado conhecimento das instrucções d'ElRei d'Inglaterra*, que elle Rei D. Manoel tinha mandado communicar. Que lhe parecia mui urgente para se ajustar convenientemente este negocio, que se enviassem reciprocamente Embaixadores um ao outro, e do mesmo modo *ElRei d'Inglaterra*, afim de se ajustar e concluir este secretamente na Côrte de Portugal, por ser isto mais proxima das outras duas de Londres e de Castella.

Rogou ElRei de Castella ao de Portugal que logo que ElRei d'Inglaterra tivesse enviado Embaixador para este effeito, elle Rei D. Manoel o avisasse da chegada do mesmo, afim de mandar partir o seu, munido com os poderes necessa-

rios (1), e pelo contrario o Embaixador de Portugal em Hespanha, João Mendes de Vasconcellos, escrevia que os negocios que se tratavão entre as Corôas de Portugal, Castella e Inglaterra, se devião concluir em Valhadolid com assistencia dos Embaixadores (2).

Qual fosse o progresso que teve a negociação com a Inglaterra de que acabamos de tratar, nenhum documento encontrámos que nos pudesse dar a menor noção a este respeito: os factos porém mostrão que de tal negociação não surdio effeito algum, pois o Egypto e a Palestina não forão atacados pelas forças combinadas da Inglaterra, da Hespanha e de Portugal.

No entretanto continuava a dar cuidado a ElRei D. Manoel o casamento do Principe de Castella com uma Princeza Ingleza filha d'Henrique VII, como se mostra das instrucções reservadas que o mesmo Soberano deu em 4 de Dezembro deste mesmo anno ao Bispo de *Ceuta*, quando o mandou a Castella com o caracter d'Embaixador, onde entre outras cousas lhe dizia, que quando fallasse ao Arcebispo de Toledo, lhe perguntasse se havia mudança no Governo, e assim se *se fallava no casamento com a Inglaterra*, ordenando ao mesmo Embaixador que, como cousa sua, ponderasse ao Ministro Hes-

---

(1) *Vide* a carta d'ElRei de Castella datada de Valhadolid, a 10 d'Abril de 1506, p. 8. Confronte-se com o que dissemos no T. III deste *Quadro*, Introducção, p.

(2) *Vide* T. I deste *Quadro*, p. 14.

panhol o quanto serião mais proveitosos os casamentos dos filhos delle Rei de Portugal mesmo para o socego de Castella, concluindo que tratasse de obter immediatamente as respostas para lhas communicar á sua volta (1).

No anno seguinte de 1507 não encontrámos transacção alguma com Inglaterra, nem tão pouco no de 1508, excepto nas instrucções que ElRei D. Manoel deu em *Evora* a 14 de Dezembro a João Serrão para ir retomar a nau da India que tinha sido roubada pelo Corsario *Mondragon*, que havia roubado no canal de *Mozambique* a náo de Job Queimado, o que o obrigou a invernar naquelle Porto, pelo que não pôde acompanhar a Armada de Tristão da Cunha (2); autorisou-o pois ElRei a buscar o dito Corsario não só nas costas do norte d'Hespanha, mas *tambem nos Portos d'Inglaterra*, e d'ali representar para que se lhe pozesse embargo, e reclamar justiça contra o mesmo (3).

No entretanto as questões sobre a *Carta de Marca*, que ElRei d'*Escocia* tinha dado contra os Portuguezes, de que acima tratamos, ainda não estavão serenadas em 11 de Dezembro de 1510, visto que nesta época Pedro Collaço, nosso Agente em França, achando-se em Nantes, vierão a elle alguns *Escocezes*, que ali andavão demandando, por

---

(1) *Vide* p. 9.
(2) *Vide* p. 10.
(3) *Ibid.* p. 10.

saberem que elle era Commissario d'ElRei de Portugal, e disserão-lhe que ElRei d'*Escocia* havia concedido *Cartas de Marca* contra os Portuguezes, e lhe rogárão que houvesse d'escrever a ElRei de Portugal para dar sobre isto providencia. Os mesmos Escocezes declarárão, que o motivo por que ElRei d'Escocia se resolvêra a dar um tal passo, fôra por não ter recebido resposta á reclamação que mandára fazer a ElRei de Portugal em favor d'alguns de seus vassallos (1).

Henrique VIII, tendo renovado em 23 de Março do mesmo anno de 1510 em Londres o Tratado de Paz e d'Amizade com Luiz XII, Rei de França, fez comprehender ElRei de Portugal no mesmo Tratado como alliado de ambas as partes (2).

Nos dois annos que se seguírão não se encontrão communicações algumas com a Inglaterra. Entretanto parece que ElRei D. Manoel communicára a Henrique VIII a famosa carta que escrevêra em 8 de Junho de 1513 ao Papa Julio II sobre o estabelecimento dos Portuguezes em Malaca por Affonso d'Albuquerque, e das victorias alcançadas na India e de ter propagado o Christianismo naquellas partes (3).

Em 5 de Março do anno seguinte de 1514, ElRei D. Manoel escreveu a ElRei de Castella com-

---

(1) *Vide* docum., T. III, p. 174 deste *Quadro*.

(2) *Vide* p. 10.

(3) Documento no Museu Britanico.

municando-lhe copia da carta que tinha recebido do Preste João trazida por um Embaixador, do que o mesmo Rei de Castella o felicitava e de concorrer para que se restabelecesse a concordia e a paz entre os Principes, participando-lhe que para preparar a paz geral elle Rei d'Hespanha lhe participava que acabava de ajustar uma tregoa de um anno entre o Imperador e a Rainha de Castella sua filha, *e ElRei d'Inglaterra* filho delle Rei, e com o Principe de Castella seu neto e filho de uma parte, e os Reis de França e d'*Escocia* da outra, por mar e por terra, comprehendendo na mesma o Duque e Ducado de Milão. E termina promettendo-lhe que, concluida que fosse a dita paz geral, se poderião então empregar todas as forças contra os infieis (1).

Por estes tempos ElRei de França, Luiz XII, constando-lhe dos esforços que fazia o Papa pelos seus emissarios em toda a Europa, e em França mesmo, onde se agitava a questão se seria permittido fazer a guerra ao Papa, tomou o arbitrio de fazer decidir esta questão por um Concilio Nacional.

Ao mesmo tempo commettião-se terriveis hostilidades em Italia (1510-1511); ElRei d'Inglaterra, por opposição ao de França, considerou como um passo mui glorioso o declarar-se protector do Papa; o d'*Escocia*, que temia que o d'Inglaterra lhe declarasse a guerra, pedia que o não fizessem entrar

---

(1) *Vide* p. 10.

neste negocio; e por outra parte ElRei D. Manoel de Portugal, temendo desagradar a ElRei d'Hespanha, que sabia ser secretamente affecto ao Papa, e inclinado á politica Ingleza, não esposou tão pouco as idéas e plano politico de Luiz XII.

Em quanto isto se passava, veio a celebrar-se em 7 d'Agosto de 1514 um Tratado de Paz entre a Inglaterra e a França em que Henrique VIII fez comprehender Portugal como alliado da Inglaterra. As circumstancias que preparárão este Tratado, são assás importantes para as deixarmos em silencio.

Luiz XII, Rei de França, tinha pelo Tratado de 23 de Março de 1510, de que acima fallámos, renovado a paz e amizade com Henrique VIII, mas tendo-se ligado no anno seguinte de 1511 com Fernando, Rei d'Aragão, foi causa de se romper de novo a guerra entre os dois paizes, tendo occorrido em consequencia do rompimento das hostilidades um terrivel combate naval entre as esquadras das duas nações no anno seguinte de 1512, de que resultou o desembarque d'ElRei d'Inglaterra em *Calais* com um exercito de 30,000 homens.

Em Julho do anno seguinte, tendo-se ajuntado ao mesmo Principe o Imperador com outro exercito de 8,000 homens de cavallaria e um forte corpo d'infanteria Suissa, forão os Francezes derrotados no combate de *Guinegate* (1). Luiz XII em

---

(1) *Vide* Polidoro Virgilio, *Hist.*, Liv. XVII, etc. Flassan, T. I, Liv. II, p. 502.

consequencia deste desastre tratou por todos os meios de fazer a paz com Inglaterra, mandou propol-a pelo Duque de Longueville, que se achava prisioneiro em Londres ; e tão grande era o desejo do mesmo Rei de alcançal-a, que até mandou sollicitar d'Henrique VIII a mão da Princeza Maria sua irmã, e tendo sido aceita esta proposição, mandou a Londres o Presidente João de Salve e o General Boyer, que entabolárão a negociação, a qual teve um bom e favoravel resultado apezar dos muitos obstaculos que lhe oppoz o Embaixador d'Hespanha, que não poupou meio algum para rompel-a, ou pelo menos intervir neste negocio, ao que se recusou constantemente Henrique VIII, escandalizado de ter Fernando d'Aragão concluido, sem seu conselho, uma tregoa com Luiz XII. Em consequencia pois de todos estes acontecimentos se assignou no sobredito dia de 7 d'Agosto de 1514 o Tratado, em que Portugal foi comprehendido (1).

Julio II vindo a fallecer, e succedendo-lhe o Papa Leão X, pedio este, apenas foi eleito, a ElRei D. Manoel por uma carta datada de 16 de Dezembro de 1514 que o ajudasse a serenar as discordias que havião entre os Principes christãos, interpondo os seus bons officios com elles, *e sobre tudo mandando para esse effeito um Embaixador a ElRei d'Inglaterra* (2), passo este que bem indicava o

(1) *Vide* p. 11.

(2) Archivo R. da Torre do Tombo, maç. 30 de Bullas, n.º 7.

quanto o Pontifice esperava da influencia que poderia exercer na Côrte Britanica um Embaixador de Portugal, o mais antigo Alliado daquella Potencia.

Em 14 de Setembro de 1516 Henrique VIII escreveu a ElRei D. Manoel, recommendando-lhe João Wallop, nobre cavalheiro Inglez, recommendavel por sua nobreza e virtudes, que tinha feito grandes serviços á Inglaterra tanto por mar como por terra, onde se havia mostrado tão circumspecto, como valeroso e energico, o qual tendo-lhe constado das grandes victorias que os Portuguezes tinhão alcançado por sua coragem, e de *ter a nação Portugueza descoberto um mundo inteiramente desconhecido*, e levado os estandartes de Christo vencedores ás praias do Oceano, submettendo os povos até ao *Mar Roxo*, o dito cavalheiro experimentára um tal enthusiasmo de o servir a elle Rei D. Manoel, que desejava empregar no mesmo serviço todas as forças que lhe restavão, em consequencia do que lhe recommendava o dito cavalheiro para o admittir no serviço Portuguez (1).

---

(1) *Vide* este importante documento, a p. 11.

Na nossa obra intitulada: *Recherches sur la priorité de la découverte des pays situés sur la côte occidentale d'Afrique*, p. 311 e seguintes, addição XXXIV, se vê a grande admiração que causavão em toda a Europa os descobrimentos dos Portuguezes. As noticias das viagens dos nossos navegadores erão lidas com avidez em toda a parte, todos procuravão ter copias das relações dos nossos feitos maritimos. Disto são pro-

No entretanto continuavão as negociações para a paz no congresso de *Cambray*, mas quanto á projectada liga contra os Turcos julgava um dos nossos diplomatas, o Embaixador Pedro Correa, que os Gabinetes de Londres, Pariz e Bruxellas, e até mesmo o de Roma estavão muito frios, e era de parecer que neste estado de cousas, não havendo disposição em ElRei d'Inglaterra para a dita liga, nem nos outros Soberanos, se elle Rei D. Manoel entrasse nella, conforme as instrucções que se lhe tinha mandado, julgar-se-ia que elle Rei queria entrar na sobredita liga para seu proveito particular, que assim esperava novas ordens para fazer as ditas participações a ElRei d'Inglaterra, por não ser aquella formalidade de rigor em taes ligas, nas quaes cada um fazia o que lhe cumpria (1).

Entretanto em 2 d'Outubro de 1518 se celebrou em Londres o Tratado de uma santa liga entre o Imperador, e os Reis de França, e d'Hespanha, e

---

vas as muitas copias contemporaneas destes documentos, que se encontrão nos Archivos Estrangeiros, ou nos das antigas familias.

No Museu Britanico se encontrão as copias antigas das cartas d'ElRei D. Manoel de 25 de Setembro de 1507 sobre ter feito tributaria de Portugal a Ilha de Ceylão, e de 8 de Junho de 1513 dirigida ao mesmo Papa Julio II, dando-lhe parte da conquista e do estabelecimento fundado por Affonso d'Albuquerque em Goa, etc., e de ter propagado o Christianismo nas partes da India.

(1) *Vide* neste *Quadro*, T. III, p. 188.

d'Inglaterra concluido por intervenção do Papa Leão X (1).

Portugal foi comprehendido neste Tratado de liga por ambas as partes, como Alliado da Inglaterra e da França, e comprehendido por parte do Imperador na ratificação feita por este Monarcha ao dito Tratado em 14 de Janeiro do anno seguinte de 1519 (2).

Porém não foi este Tratado levado a effeito por causa da guerra que de novo se ateou entre os Principes, principalmente entre o Imperador Carlos V e Francisco I.

Neste mesmo anno em Maio, Lord Berners e João Bourghiler, Embaixadores d'Inglaterra junto do Imperador e Rei d'Hespanha, escrevião a Henrique VIII em carta datada de Saragoça de 12 de Maio, tratando do casamento da Senhora D. Leonor com ElRei D. Manoel (3).

Não deixaremos em silencio as curiosas particularidades que derão motivo ao ajuste deste casamento.

O Conde Frederico, irmão de Maximiliano da casa Palatina, que fôra educado junto do Archiduque Filippe, residia na Côrte do Imperador e Rei d'Hespanha Carlos V, onde concebeu uma paixão

---

(1) *Vide* Leonard, *Recueil des Traités*, T. II, p. 169. — Flassan, *Hist, de la Diplom. Franç.*, T. I, p. 464, põe este Tratado em 4 deste mez.

(2) *Vide* T. III deste *Quadro*, p. 191.

(3) *Vide* p. 12.

romanesca pela Infanta D. Leonor, que lhe correspondia com igual ternura a ponto de alcançar daquella Princeza, então de idade de 20 annos, uma promessa de casamento. Carlos V surprehendeu nas mãos de sua Irmã uma carta d'amores que o Conde Frederico lhe dirigia, na qual elle lhe chamava *sua amiga* (1).

O altivo descendente dos Imperadores e dos Reis, encolerisado pelas expressões de tal carta, e de similhante pretenção de um tão pequeno Principe sem Estados, e sem Soberania; fez immediatamente romper perante um Notario Apostolico, e em presença de muitos Cavalleiros da ordem do Tosão d'Oiro, e por declaração das duas partes, a promessa que ellas havião feito reciprocamente (2), e depois ordenou ao Conde Frederico de sahir da sua Côrte, não tendo querido mesmo recebel-o (3) antes da sua partida, e conduzio sua Irmã para Hespanha para a casar com ElRei D. Manoel de Portugal.

---

(1) *Papeis de Simancas*, nos Archivos de França, B-2, n.º 79-1. Citados pelo nosso illustre amigo Mr. Mignet no seu artigo: *Rivalité de François Ier et de Charles V* publicado na *Revue des Deux-Mondes*, de 15 de Janeiro deste anno, p. 225.

Frederico na carta de que tratamos no texto dizia á Princeza o seguinte:

«*Je suis prest de ne demmander aultre chose synon que je soye à vous et vous à moy.*»

(2) Archivos de França, documentos de Simancas, coll. B, maç. 2, n.º 79.

(3) *Ibid.*, n.º 74-4.

Ajustado pois o casamento da Princeza D. Leonor d'Austria com ElRei D. Manoel, o Embaixador d'Inglaterra escrevia em 21 de Julho de Saragoça ao Cardeal Wolsey, dizendo-lhe que logo que chegasse a dispensa para o casamento da Princeza D. Leonor com ElRei D. Manoel, partiria para Portugal (1), e em 12 de Julho seguinte participava o mesmo Embaixador a Henrique VIII, que a mesma Princeza devia casar no dia seguinte por procuração com ElRei de Portugal (2). Finalmente em 8 de Outubro participava por outra carta escripta em *Saragoça*, e dirigida ao mesmo Rei de Inglaterra, que ElRei d'Hespanha iria acompanhar sua Irmã, a nova Rainha de Portugal, acrescentando que o Embaixador de Portugal (3) lhe tinha dito em nome d'ElRei seu Amo, que podia assegurar a S. M. (Henrique VIII) que ElRei de Portugal desejava obrar em tudo conforme os seus desejos (4).

Ainda no anno de 1519 não estavão serenadas as nossas desavenças com os *Escocezes* ácerca das presas e capturas de navios de que já acima fallámos.

---

(1) *Vide* p. 13.

(2) *Ibid.*

(3) Sobre este Embaixador, que era D. Alvaro da Costa, Camareiro mór, veja-se o T. II deste *Quadro*, p. 23. Docum. d'Outubro de 1517 e de 18 de Maio de 1518, e de 15 de Junho do mesmo anno (*Ibid.*, p. 24)

(4) *Vide* p. 13.

Em 8 d'Agosto escrevia d'Anvers João Brandão a ElRei D. Manoel, participando-lhe que o navio Escocez que havia roubado um navio Portuguez, se achava em *Harfleur*, de d'onde dizia não havia de partir sem ter tomado duzia e meia delles, o que com effeito faria se lhe não fossem á mão, e que era publico que se fazião em *Escocia* grandes aprestos contra os Portuguezes (1).

Estas são as unicas noticias que encontrámos das relações com Inglaterra durante o Reinado deste Monarcha.

No Reinado que se lhe seguio de seu filho ElRei D. João III forão estas mais seguidas e mais curiosas.

Este Principe parece ter sido mesmo admirado dos Inglezes (2) por suas maneiras, e outras qualidades.

Continuárão desde o principio deste Reinado as depredações e roubos contra o commercio maritimo dos Portuguezes, de maneira que pouco depois d'ElRei subir ao Throno teve logo de fazer reclamações á Côrte de Londres sobre este objecto no anno de 1522, e até de apoiar as suas reclamações com as que havião sido feitas por parte de

(1) Archivo R. da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 8, doc. 30.

(2) Em um documento conservado no Museu Britanico na *Bibliotheca Lansdowniana*, n.° 255, f. 444, se diz deste Monarcha: «*This King was of nature very gentle and courteous et won all men unto hym through his integrity and godliness.*»

Portugal ao Imperador Carlos V, e das respostas e resoluções que este Soberano havia tomado. Era da boa politica da Côrte de Lisboa prevalecer-se das decisões tomadas por aquelle Monarcha, visto que elle estava então em grande favor no animo d'Henrique VIII, tendo ganho á força de presentes o seu celebre Ministro o Cardeal Wolsey.

Por estes tempos nomeou Henrique VIII por Cartas Patentes de 9 de Março o Conselheiro Hannibal seu Embaixador para negociar uma liga com o Papa Leão X, com o Imperador Carlos V, e com ElRei D. João III de Portugal (1).

Os cuidados que estes negocios devião dar ao novo Monarcha Portuguez, parece terem sido mitigados nesta época por outros de mui differente natureza.

Se acreditarmos no Dr. Sampson (2), Embaixador d'Inglaterra em Hespanha, ElRei D. João III nos principios do anno de 1523 achava-se muito inclinado á Rainha D. Leonor, sua madrasta, viuva d'ElRei D. Manoel seu pai, e até parece que esta inclinação tinha tido principio ainda em vida do defuncto Monarcha, pois o Embaixador referia a Henrique VIII que ElRei D. Manoel, em quanto

---

(1) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Vitelius-B-5, f. 46.

(2) Encontrámos este nome escripto de duas maneiras nas copias que recebemos do Museu, em umas *Simpson*, e em outras *Sampson*. Esta ultima parece-nos ser a correcta.

vivêra, não soffria que o mesmo Principe fallasse com a Rainha (1).

Mas apezar do Embaixador Inglez ter communicado á sua Côrte, que ElRei D. João III não consentia que a Rainha fosse para Castella, teve elle d'informar em 3 de Julho do mesmo anno, que o Imperador havia ido receber aquella Princeza ao caminho (2).

No anno seguinte de 1524 a Côrte de Portugal julgou por mui conveniente entabolar uma negociação com o Imperador para o casamento deste Soberano com a Infanta D. Isabel, irmã d'ElRei D. João III. Apenas Henrique VIII d'Inglaterra soube esta noticia, receiando-se que o Imperador não tivesse força para resistir á seducção que lhe produziria este partido, pela grande belleza da Princeza Portugueza, além de um dote de 800,000 du-

---

(1) As Camaras do Reino, e principalmente a de Lisboa, requerêrão a ElRei D. João III que casasse com sua Madrasta a Senhora D. Leonor, como se vê na Chronica do dito Rei escripta por Andrade (P. I, c. 19, p. 58). Os Mesteres de Lisboa o propozerão á mesma Rainha (*Ibid.*, p. 62), e ali se diz que não faltárão atrevidos que pensassem mal da sua boa correspondencia com ElRei seu entiado, e o Agente de Castella, por escrever estas infames noticias ao Imperador, foi condemnado a galés (Andrade, Chron. d'ElRei D. João III, P. I, cap. 20 e 39). Mas por outra parte o mesmo Chronista e outros autores dizem que, quem curára ElRei D. João III de varios defeitos que tinha na sua infancia fôra o casamento da seu Pai com a Rainha D. Leonor.

(2) *Vide* p. 16.

cados, mandou em 2 de Setembro do dito anno de 1524, instrucções a Sir Thomaz Boleyn e ao Dr. Sampson para vigiarem os passos do Embaixador de Portugal em Hespanha (1).

Os Embaixadores a quem ElRei D. João III encarregou da negociação deste casamento, e do seu com a Infanta D. Catharina, forão Pedro Correa d'Atouguia e D. Antonio de Noronha (2).

O ciume que a Côrte d'Inglaterra mostrava deste negocio procedia das obrigações e empenhos que o Imperador tinha com ella contrahido ácerca do seu casamento com a filha d'Henrique VIII. Foi em consequencia de taes empenhos que o mesmo Rei ordenou aos seus Embaixadores, que o informassem da resposta que o Imperador daria ao Embaixador de Portugal relativamente ao proposto casamento com a Infanta D. Isabel.

---

(1) *Vide* p. 16.

(2) *Vide* documento de p. 19 e nota 31, e neste *Quadro*, T. II, p. 41 e seguintes, sobre a Embaixada de Pedro Correa d'Atouguia.

Escrevemos *Atouguia* com a mesma orthographia com que se acha escripto este nome nos antigos documentos, e entre estes em um do seculo em que florescêrão os nossos classicos. É o dito documento do anno de 1535, e o produzimos a p. 100 do T. I das nossas *Memorias para a Historia das Côrtes* (Lisboa, 1828, 2.ª edição). Encontrámos o mesmo nome escripto por esta forma na earta do Governador da India dirigida a ElRei em 27 de Dezembro de 1587 (Ms.). Encontra-se tambem este nome escripto pelo mesmo modo já no Seculo XVI, (*Vide* no T. I da nossa obra do *Corpo Diplomatico*, p. 293, anno de 1347).

Entretanto ElRei D. João III para evitar, com prudente politica, o desdouro de vêr baldadas as aberturas que mandára fazer ao Imperador, nas instrucções dadas a Luiz da Silveira, recommenda-lhe que no caso que «o Imperador se achasse «penhorado pelas convenções que devia ter feito com «Inglaterra, lhe ordenava de declarar mesmo que «não levava ordem para tratar tal casamento», o motivo principal, que fez falhar neste anno esta negociação, foi o das desavenças que existião entre a Côrte de Lisboa e o Imperador por causa das *Ilhas Molucas* (1).

Este incidente não obstou a que o Governo Inglez fizesse comprehender Portugal no Tratado de paz e confederação que Henrique VIII celebrou em 30 d'Agosto de 1525 com Francisco I, Rei de França, para o livramento deste Monarcha, e para a liberdade de commercio entre os vassallos de ambas as partes (2).

ElRei D. João III tomou grande parte nisto, e prestou o seu concurso ás negociações relativas á liberdade de Francisco I, e isto a suggestões da Inglaterra, e d'acordo com esta Potencia, que segundo informava o Ministro do Imperador residente em França, trabalhava então para esse fim (3).

---

(1) *Vide* os documentos que citamos sobre estas desavenças por motivo da posse das *Molucas* no T. II deste *Quadro*, p. 34 e seguintes, e nota 150.

(2) *Vide* p. 19.

(3) *Vide* Lanz, *Correspond. de Carlos V*, T. I, p. 183.

Achava-se nesta época Henrique VIII reconciliado com ElRei de França, e desavindo com o Imperador, depois que este ganhára a famosa *Batalha de Pavia*, dada em 24 de Fevereiro deste anno, e tambem o Cardeal Wolsey, deixando de ter as mesmas contemplações com o Imperador, persuadio a ElRei seu Amo a celebrar o dito Tratado de liga, que ElRei d'Inglaterra assignou, com a Rainha Regente de França durante a prisão d'ElRei seu filho (1).

Esta desintelligencia sobrevinda entre Henrique VIII e o Imperador aplanou a negociação do casamento deste Monarcha com a Infanta D. Isabel de Portugal (2).

---

(1) Sobre o Cardeal Wolsey, Ministro d'Henrique VIII, consultem-se as seguintes obras:

1.° Cavendish, *The life of Cardinal Wolsey* (Londres, 1641, in-fol.).

2.° R. Fides, *The life of Cardinal Wolsey.*

3.° *The History of the life and times of Cardinal Wolsey* (Londres, 1744, in-8.°).

4.° Gall, *Account of the life and administration of Cardinal Wolsey* (Londres, 1812, in-4.°; reimp. em 1817, in-8.°).

5.° Howard, *Cardinal Wolsey and his times* (Londres, 1824, in-8.°).

(2) *Vide* os documentos que produzimos no T. II deste *Quadro*, p. 47 e 50, docum. de 2 d'Outubro de 1525.

Na *Bibliotheca Cottoniana*, no Museu Britanico, Caligula-D, IX, se encontra um papel sobre o casamento do Imperador Carlos V com a Infanta D. Isabel de Portugal, com o titulo seguinte:

Em 20 d'Outubro d'este mesmo anno M. de Chaulx, Embaixador do Imperador, escrevia a este Soberano dizendo-lhe ácerca da negociação do ajuste do seu casamento com a Princeza Portugueza, que os Inglezes se agastárão desta alliança, e que via nelles grande frialdade em razão deste acontecimento; e que d'Inglaterra se havia escripto para Lisboa, que a paz com a França havia sido publicada em Inglaterra, e que estava promettido o casamento do Delphim com a filha d'Henrique VIII (1).

Em quanto o representante do Imperador em Lisboa lhe participava o que deixamos dito, outro Embaixador do mesmo Soberano, que residia em França, lhe participava igualmente em data de 14 de Novembro de 1525, que os Inglezes estavão muito agastados contra elle, este Embaixador dizia-lhe que em uma audiencia que tinha tido da Duqueza d'Alençon, Regente de França, esta Princeza lhe havia dito que elle Imperador devia desejar a boa harmonia com Francisco I, tanto para effeituar a sua coroação em Roma, como pelo que tinha a receiar dos Inglezes, por ser mui natural que ElRei d'Inglaterra levasse muito a mal o rompimento do casamento delle Imperador com a Princeza sua filha.

O Embaixador respondeu a isto, que não julgava que pudesse resultar má intelligencia deste

---

Mémoire du Contract de Mariage de la soeur du Roy de Portugal à l'Empereur.

(1) *Vide* p. 20.

negocio do rompimento do casamento, porque o Imperador o não rompêra sem que ElRei d'Inglaterra fosse disso instruido (1).

Apezar desta declaração do Embaixador á Regente, nem por isso a desintelligencia entre as duas Corôas deixava de se augmentar, e era esta tão manifesta que Henrique VIII, no anno de 1527, juntou as suas tropas ás que os Francezes mandárão marchar para a Italia, depois que Roma fôra saqueada, e durante o captiveiro do Papa Clemente VII, e o mesmo Rei d'Inglaterra celebrou um Tratado com a França em que se estipulou, que ambas estas potencias obrigarião Portugal a não mandar os seus navios aos portos do dominio do Imperador (2).

Nenhum facto nos prova se se puzera ou não em execução a estipulação deste Tratado relativo a Portugal, mas o que outros acontecimentos occorridos neste mesmo anno nos mostrão, é que alguns navios Portuguezes, que se dirigião para os portos do dominio do Imperador, e que tiverão a desgraça de naufragar na costa d'Inglaterra, as autoridades Inglezas os embargárão, e se recusárão a restituil-os, e as mercadorias que se havião podido salvar, apezar das reclamações que ElRei D. João III

---

(1) *Vide* o docum. p. 21. Combine-se o que dizemos no texto com os documentos de 1525 e 1526 que damos no T. III deste *Quadro*, desde p. 209 em diante.

(2) *Vide* T. III deste *Quadro*, p. 225.

fez directamente ao Cardeal Wolsey, Ministro de Henrique VIII, em 4-10 de Setembro deste anno de 1527, e a ElRei d'Inglaterra em 8 d'Outubro aliás 24 de Setembro do anno seguinte de 1528 (1).

Se acreditarmos um autor moderno, ElRei D. João III ameaçou ElRei d'Inglaterra d'effeituar um desembarque nos seus Estados em consequencia dos Inglezes maltratarem os vassallos de Carlos V, e pilharem as suas mercadorias (2).

ElRei D. João III desejando ser perfeitamente instruido do que a este respeito se passava, ordenou a Antonio d'Azevedo Coutinho seu Embaixador, por carta datada de Coimbra a 19 de Junho deste anno de 1527, que lhe dissesse como ElRei d'Inglaterra tomára o que se passára com a prisão do Papa e dos Cardeaes, e o que soubesse dos Embaixadores d'Inglaterra e de França que tinhão ido á Côrte do Imperador, e como havião sido recebidos (3).

Outro acontecimento occorrido em Inglaterra neste mesmo anno augmentou ainda mais ainda a desintelligencia entre Henrique VIII e o Impera-

---

(1) *Vide* docum. p. 23 e 24.

(2) Reiffenberg, *Anciennes Relations de la Belgique avec le Portugal*, p. 42.

Talvez fossem taes ameaças feitas em consequencia do que os Inglezes havião estipulado com a França no Artigo IX do Tratado celebrado no anno antecedente, de que acima fizemos menção.

(3) *Vide* p. 22.

dor e sobre o qual a nossa Côrte parece ter-se conduzido com sagacidade e prudencia, não se prestando ás suggestões do Imperador. Henrique VIII, assaltado de uma violenta paixão por Anna de Boilen, dama da Rainha, tomou a determinação de se desposar com ella, e de divorciar-se.

Apenas constou esta noticia ao Imperador, deu logo este Soberano instrucções a Lopo Furtado de Mendonça, e o nomeou seu Embaixador extraordinario a Portugal para sollicitar a alliança d'ElRei D. João III por haver Henrique VIII repudiado a Rainha Catharina sua mulher, filha dos Reis Catholicos (1).

Neste mesmo anno a 18 d'Agosto consentio Henrique VIII, por um Tratado celebrado com Francisco I, no casamento deste Soberano com a Rainha D. Leonor d'Austria, viuva d'ElRei D. Manoel (2).

No anno antecedente, Luiz II, Rei d'Hungria e de Bohemia, tendo sido derrotado pelos Turcos na batalha de *Mohacz*, e João Zapoli, Palatino de *Transilvania*, tendo-se posto sob a protecção da Porta, estes factos abrírão as barreiras da Hungria aos Othomanos, que não só se assenhoreárão deste grande paiz, mas se estendêrão até ás fronteiras d'Alemanha (3). O terror que os progressos mili-

---

(1) *Vide* p. 22.

(2) *Vide* p. 23.

(3) As guerras dos Imperadores d'Alemanha e Reis d'Hun-

tares dos Othomanos espalhou por toda a Europa occidental foi tamanho, que neste mesmo anno, e no seguinte, de 1528 a 1529, o Imperador foi obrigado a pedir subsidios á *Dieta de Spira* para a expulsão dos Musulmanos da Hungria, mas as armas destes continuando a fazer progressos, chegárão ás portas de Vienna d'Austria, a que puzerão cêrco neste ultimo anno tendo-se apossado nesta mesma época da *Moldavia* e da *Valaquia*. A situação da Europa era pois neste momento tanto mais grave, quanto era grande, e lamentavel a divisão em que se achavão os Soberanos Christãos. Nestas circumstancias Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, tomou a iniciativa para o fim de se dar remedio a tamanha conflagração de que a Europa se achava ameaçada.

Para este effeito deu Plenos-poderes aos seus Embaixadores para tratarem da paz geral com o Pontifice, com o Imperador, com Francisco I, Rei de França, *com ElRei D. João III de Portugal*, com os Reis de Polonia, Dinamarca e Escocia, e com Veneza, Milão e Ferrara, e de assentarem nos meios de resistir aos Turcos (1).

---

gria contra os Turcos para reconquistarem este ultimo Reino custou rios de sangue allemão durante o espaço de mais de 160 annos pelas batalhas dadas sobre as margens do *Danubio*, e da *Drave*, e da *Save*, até á restituição que lhe fez a Porta pelo Tratado de Carlowitz em 1699.

(1) *Vide* este importante documento, a p. 25.

O Embaixador ou Enviado que Henrique VIII mandou para este proposito á Côrte de Lisboa, parece ter sido Antonio Bossio, Cavalleiro da ordem de S. João (1).

Sabemos por outra parte pelo Breve do Papa Paulo III de 12 de Fevereiro de 1535 que este agradecêra a ElRei o ter mandado a Armada a Carlos V, para o ajudar contra os Turcos e contra *Barba-Roxa* (2).

No entretanto a conducta d'Henrique VIII em proseguir no processo do divorcio da Rainha Catharina d'Aragão sua mulher havia irritado aquella Princeza, que impellida tambem pelo Imperador recorreu ao Papa. O Pontifice citou em consequencia disto Henrique VIII para comparecer perante a Curia de Roma (3). O recurso da Rainha ao Papa

---

(1) Ser Antonio Bossio encarregado desta Missão parece deprehender-se de uma carta escripta por ElRei D. João III a Henrique VIII por estes tempos, na qual diz ao dito Rei d'Inglaterra «que tivera muita satisfação em saber pela carta «d'elle Rei d'Inglaterra o interesse que mostrava nos nego-«cios de Rhodes, e fazendo votos por que se alcançasse a vi-«ctoria sobre os Turcos, declarando elle Rei de Portugal que «tinha nisso grande interesse por ser de grande proveito para «a Christandade, e que concorreria por sua parte com 15,000 «cruzados.»

(Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Vespasianus-F-3.

(2) *Vide* secção XVII deste *Quadro, Relações Diplomaticas de Portugal* com a Curia de Roma.

(3) Sobre o divorcio d'Henrique VIII da Rainha Catharina d'Aragão se devem consultar as obras seguintes:

sobre o negocio do divorcio tornou impossivel o acordo que o Monarcha Inglez havia proposto, tanto mais que o mesmo Soberano se havia esposado secretamente com Anna de Boulen, e a fizera coroar Rainha d'Inglaterra no 1.º de Junho de 1534 (1).

Carlos V, exasperado com este acontecimento, escreveo em 23 de Maio de 1533 ao Rei dos Romanos seu Irmão, sobre o que devia obrar ácerca do facto escandaloso de ter Henrique VIII repudiado a Rainha, e esposado Anna de Boulen, annunciando-lhe que tinha convidado D. João III para entrar no concerto que elle tratava sobre este assumpto (2).

Able. *De non dissolvendo Henrici et Catharinae matrimonio.* (Londres, 1538, in-4.º).

Cf. Le Grand, *Histoire du Divorce d'Henri VIII et de Catherine d'Aragon, avec la défense de Sanderus.* (Paris, 1668, 3 vol. in-12).

Raynal, *Histoire du Divorce d'Henri VIII.* (Paris, 1770, in-8.º).

(1) Sobre Anna de Boulen, ou *Boleyn*, consultem-se as seguintes obras:

1.º De Carles, *Epitre contenant le procés criminel fait à l'encontre de la Royne Anne Boulland d'Angleterre.* (Lyon, 1545).

2.º Crapelet, *Lettres d'Henri VIII à Anne de Boleyn avec la traduction, précédées d'une Notice historique sur Anne de Boleyn.* (Paris, 1826, in-8.º).

3.º *Lettre d'un Gentilhomme portugais à un de ses amis à Lisbonne sur l'exécution d'Anne de Boleyn.* (Paris, 1832).

(2) O Imperador escrevia formaes palavras o seguinte:

«Et je escript *au Roy de Portugal*, nostre beau frére, que

Ao mesmo tempo o Imperador deu instrucções ao Conde de Cifuentes e a Rodrigo d'Avalos para negociarem com o Papa sobre o mesmo objecto, repetindo que havia escripto sobre este assumpto a *ElRei de Portugal* e ao Rei dos Romanos, proximos parentes da Rainha d'Inglaterra repudiada; recommendava aos mesmos Diplomatas que enviassem Agentes particulares a S. Santidade, e lhe escrevessem para interessar o Papa no bom successo deste negocio (1).

Em quanto o Imperador proseguia neste intento, o Parlamento Inglez promulgava em Janeiro do anno seguinte de 1534 diversos estatutos que todos tendião a um schisma com a curia de Roma; desgraçadamente um passo precipitado do Papa Clemente VII produzio a separação d'Henrique VIII, d'este mesmo Principe, que alguns annos antes havia composto uma obra dos *sete sacramentos* contra Luthero em consequencia da qual Leão X lhe havia conferido o titulo de *Defensor da Fé!*

No anno seguinte de 1535 o Papa Paulo III dirigio a ElRei D. João III dois breves em datas de

---

«aussi il y veuille despecher à cette fin. Semblablement en«voyé devers le Roy de France, et ensuite à lui et à la Royne «de France, nostre soeur, afin que le dit seigneur Roy comme «allié et attenant à la dite Royne d'Angleterre veuille avoir «regard.»

Lanz (correspond. de Carlos V, p. 67, doc., N.º 349).

(1) *Papiers d'Etat du Cardinal de Granvelle*, T. II, p. 45.

10 e de 26 de Julho, pedindo-lhe que lhe désse soccorros para fazer a guerra a ElRei d'Inglaterra por este Soberano se haver rebellado contra a Sé Apostolica (1).

Em 8 de Janeiro do anno seguinte de 1536 falleceo em Kimbolton a Rainha Catharina succumbindo aos desgostos que havia experimentado.

Neste mesmo anno Carlos V, tendo atacado ElRei de França no Piemonte, na Provença, no Languedoc e na Picardia, perturbou de novo a Paz da Europa que se achava já assaz agitada.

Em consequencia disso em Outubro deste anno um dos partidistas do Imperador escrevia a este Soberano declarando-lhe que os beneficios que se seguirião da Paz, á qual Francisco I se prestaria de boa vontade, serião 1.º a celebração do Concilio, e o remedio da Fé. 2.º A resistencia da Christandade contra os Turcos. 3.º A pacificação da Allemanha. 4.º O recobrar-se a Hungria e o Reino de Dinamarca. 5.º O restaurar-se a Fé Catholica em Inglaterra *pelo casamento que se podia effectuar da Princeza Maria* (filha d'Henrique VIII) *com o Infante D. Luiz de Portugal* (2).

O Imperador julgava que tanto para o Concilio, como para as vantagens que a Allemanha devia ti-

---

(1) *Vide* neste *Quadro*, secç. XVII *das Relações de Portugal* com a Curia de Roma.

(2) Lanz, *Correspond. de Carlos V*, T. II, p. 267, doc. 446. *Vide* docum. a p. 28 deste volume.

rar da Paz, era indispensavel a intervenção d'El-Rei D. João III, esperando que este Soberano consentiria não só na negociação da dita Paz, mas mesmo cooperaria para que ella se conseguisse (1).

O Imperador fez ao mesmo tempo aberturas á Còrte de Lisboa ácerca do casamento do Infante D. Luiz com a Princeza Maria d'Inglaterra, filha d'Henrique VIII, dando sobre este objecto varios apontamentos ao Embaixador de Portugal, Alvaro Mendes de Vasconcellos, em 9 de Fevereiro do anno seguinte de 1537 (2).

O Infante D. Luiz, Duque de Beja, tinha então 30 annos d'idade, e já no anno de 1527 o Embaixador de França Honorato de Cazes tinha vindo a Portugal com ordem de negociar o casamento deste Principe com a filha primogenita d'El-Rei de França (3). Era este Principe dotado de talentos, e chamado vulgarmente *as delicias de Portugal*, segundo os escriptores nacionaes. Um historiador affirma que no seu tempo não houve outro que se avantajasse em virtude, luzes, penetração, valor e generosidade.

Havia estudado as mathematicas com o celebre astronomo Pedro Nunes (4), e havia composto di-

---

(1) *Vide* a p. 29 a Instrucção dada por Carlos V a Mathias Held.

(2) *Vide* p. 28.

(3) *Vide* T. III, p. 228.

(4) Que Pedro Nunes fôra o Mestre do Infante se prova

versas obras (1). Tinha grande influencia nos negocios publicos. Era mui estimado do Imperador junto do qual havia residido neste mesmo anno de

---

pelo Documento do Liv. 14 da Chancellaria d'ElRei D. Sebastião a f. 352.

(1) Barbosa na *Bibliotheca Lusitana* cita as seguintes obras compostas pelo Infante:

1.° Oito Cartas que andão na *vida de D. João de Castro*, e na vida do mesmo Infante pelo Conde de Vimioso. E nas *Chronicas da Companhia, nas da Provincia d'Arrabida*, e nas dos *Conegos Regrantes*.

2.° *Tratado da Quadratura do circulo.*

3.° *Tratado das Proporções e Medidas*, Ms.

4.° *Auto de D. Dourados*, que anda nas obras de Gil Vicente.

5.° Varios *Sonetos* que andão na *Fenix renascida.*

6.° Explicação dos *Psalmos* 31 e 41, Ms.

Varios Autores lhe dedicárão as suas obras, e entre estas o seu Mestre Pedro Nunes lhe dedicou o seu celebre *Tratado em defensão da Carta de marear.* Seu condiscipulo e amigo o valeroso D. João de Castro correspondia-se com elle, e lhe dirigio até as observações astronomicas que tinha feito durante a sua viagem de Lisboa a Goa (vide a nossa obra intitulada: *Mémoire sur les Connaissances scientifiques de D. João de Castro,* auteur de l'*Itinerarium Maris Rubri*, p. 6, nota 9).

Encontrámos no T. I, f. 303 de uma collecção de *Papeis varios* Portuguezes, originaes *(Biblioth. Imp. de Paris)*, uma curiosa apologia do Infante D. Luiz, que parece ter pertencido aos papeis do Secretario, Pedro d'Alcaçova.

O Conde de Vimioso, Marquez de Valença, escreveo a vida deste Principe, que se publicou em 1735 em um vol. in-4.° Não encontrámos um só exemplar desta obra nas riquissimas Bibliothecas de Paris.

1537 (1), e tamanho foi o conceito que mereceo na Côrte d'aquelle Monarcha, que neste mesmo anno foi pedido por ElRei de Castella para ser Medianeiro da Paz com a França (2). Acompanhou Carlos V á famosa Expedição de *Tunis*, embarcando-se na celebre náo S. João Baptista (3). E foi o primeiro Principe que fundou um Hospital para Invalidos militares.

ElRei D. João III acolheu immediatamente as aberturas que lhe fez o Imperador sobre o casamento do Infante seu Irmão, e em 2 de Março escreveu a Henrique VIII dizendo-lhe que o Imperador lhe havia feito saber que se poderia seguir muito proveito para todas as partes se se ajustasse o casamento do Infante D. Luiz, seu Irmão, com a Princeza sua prima, filha d'elle Rei d'Inglaterra, pedindo-lhe o seu parecer sobre este negocio, o que era conforme com o devido que os Reis de Portugal seus antecessores tinhão tido com os predecessores delle Rei d'Inglaterra, e que teria nisso grande contentamento, e o avisava de que ia mandar a In-

---

(1) *Vide* neste *Quadro*, T. II, p. 75.

As diversas cartas deste Principe escriptas a Lourenço Pires de Tavora durante as Embaixadas deste diplomata, e outras, mostrão a grande influencia que o mesmo Principe tinha nos negocios.

(2) *Vide* neste *Quadro*, T. II, p. 77, e T. III, c. II, p. 269 e 272.

(3) *Vide* Quintella, *Annaes da Marinha Portugueza*, T. I, p. 412 e seg.

glaterra um Enviado seu para trabalhar na conclusão deste negocio, rogando-lhe que désse inteira fé e crença á pessoa que lhe entregasse aquella, em tudo quanto lhe dissesse (1).

Ao mesmo tempo que ElRei D. João III fazia a ElRei d'Inglaterra as aberturas sobre o negocio do casamento do Infante D. Luiz com a Princeza Maria, o Imperador Carlos V encarregou o Embaixador d'Inglaterra que residia junto delle de propôr este casamento com a entrega de Milão ao dito Infante (2). Carlos V com este offerecimento illudia tanto a Inglaterra como a França. No anno antecedente o dito Imperador afim de se oppôr aos designios de Francisco I sobre o Ducado de Milão, lhe fez saber secretamente que a opposição que a este respeito lhe fazia, era por lhe ter sido o dito Ducado pedido por ElRei de Portugal para o dar a seu Irmão, offerecendo por esta concessão grande somma de dinheiro (3). Henrique VIII porêm nas instrucções que deu ao seu dito Embaixador Sir Thomaz Wyatt, prescreveo-lhe que declarasse, que não tinha poderes para tratar deste negocio, mas que julgava se poderia effeituar, que se o Imperador consentisse na condição exigida pela Inglaterra, de que a Princeza Maria só podesse succe-

---

(1) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, e a p. 30 deste vol.

(2) *Vide* T. III deste *Quadro*, p. 260.

(3) *Ibid.*

der na Corôa daquelle Reino, no caso que elle Henrique VIII não deixasse filho ou filha da Rainha sua mulher ou de qualquer outra mulher legitima que tivesse no futuro.

Que se o Imperador admittisse esta condição, poderia mandar a Inglaterra pessoa revestida dos competentes poderes para ajustar este negocio (1).

Carlos V enviou nesta época á Côrte de Londres, D. Diogo de Mendonça com o caracter d'Embaixador. Logo que chegou foi hospedado no Palacio de *Hampton Court*, e o Chanceller Lord Cromwel teve com elle uma conferencia, na qual se tratou do negocio do casamento, mas o Embaixador não se achando munido de poderes especiaes, o Chanceller escreveu a Sir Thomaz Wyat, Embaixador junto de Carlos V, ordenando-lhe que assegurasse ao Imperador as boas disposições d'El-Rei d'Inglaterra sobre o dito negocio do casamento (2).

Henrique VIII dando seguimento a esta negociação, escreveu tambem em 22 de Fevereiro do anno seguinte de 1538 ao seu Embaixador junto do Imperador dizendo-lhe, que os Embaixadores

---

(1) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. n.°282, f. 79. Este documento não tem data, mas confrontando-o com os que mostrão o andamento desta negociação, parece-nos dever ser do mez de Fevereiro ou Março deste anno de 1537.

(2) *Vide* Cartas de Lord Cromwell a Sir Thomaz Wyatt de 6 de Junho, e de 8 de Junho de 1537, a p. 31 e 32.

deste Monarcha havião manifestado o desejo de que se ajustasse o casamento da Princeza Maria, filha delle Rei, com o Infante de Portugal D. Luiz com as condições que elle Henrique VIII havia proposto.

Erão estas 1.º Que a dita Princeza só poderia herdar a Corôa d'Inglaterra, no caso delle Rei não deixar outros filhos ou filhas legitimas (1). 2.º Que elle Rei daria á dita sua filha 100,000 corôas de dote, no caso do Imperador conceder ao Infante D. Luiz o Ducado de Milão (2).

Informava igualmente o Embaixador que os Commissarios Inglezes havião proposto aos Embaixadores do Imperador, que a Regente de Flandres, e Duqueza de Milão, e o *Infante D. Luiz* tivessem uma entrevista com elle Rei em *Calais*, afim de se concluir este negocio.

Em outra conferencia entre os Commissarios Inglezes e os Embaixadores Imperiaes offerecêrão os primeiros as seguintes propostas. 1.º Que se daria 100,000 corôas de dote á Princeza, casando esta com o Infante D. Luiz. 2.º Que succederia no Throno d'Inglaterra se Henrique VIII não deixasse herdeiros legitimos. Exigirão todavia os Com-

---

(1) No anno de 1536 o Parlamento havia declarado illegitimas as duas Princezas Irmãas, Maria e Isabel, que forão depois Rainhas. Este acto foi porém annullado em 1544 como em outra parte trataremos.

(2) Museu Brit., *Bibliotheca Harleyana*, codice N.º 282 f. 1.

missarios Inglezes dos Imperiaes que declarassem o que o Imperador daria ao Infante.

Ao que os Embaixadores replicárão, que o dote que se arbitrava á Princeza era insufficiente, ao que os Commissarios Inglezes respondêrão que era sufficiente. Os Imperiaes declarárão então que o Imperador daria 5,000 corôas de arrhas annuaes ao Infante, e que a Princeza teria a 4.ª parte dos bens do mesmo Infante D. Luiz.

A somma destas arrhas não agradou aos Inglezes por ser a vigessima parte do dote da Princeza. Os Commissarios Inglezes entrárão então em uma discussão financeira sobre este objecto, e concluirão, que se o Imperador consentisse em dar o Ducado de Milão (1) ao Infante, ou lhe assegurasse um maior rendimento, ElRei d'Inglaterra consentiria no augmento do dote da Princeza sua filha até á somma que havia sido dada a sua Irmãa a Rainha de França. A isto replicárão os Embaixadores que não podião prometter a doação do Ducado de Milão, nem a herança que poderia caber aos filhos que nascessem deste casamento.

Apesar desta conferencia se ter reunido a pedido dos Embaixadores Imperiaes, elles declarárão depois desta discussão, que não tinhão poderes para concluir a negociação. Em consequencia disto Hen-

(1) Sobre a concessão do Ducado de Milão ao Infante veja-se a astucia do Imperador a este respeito nos factos que referimos a p. xc da Introducção do T. III deste *Quadro*, e p. 260 do mesmo vol.

rique VIII ordenou a Sir Thomaz Wyatt, seu Embaixador junto de Carlos V, que communicasse ao Imperador tudo o que se havia passado na conferencia de que acabamos de tratar, e que rogasse áquelle Monarcha que mandasse aos seus Embaixadores poderes para se concluir esta negociação, ou que autorisasse a Regente dos Paizes-Baixos a concertar e ajustar um acordo definitivo com El-Rei d'Inglaterra, para evitar as delongas desta transacção, em consequencia da grande distancia em que se achava a Inglaterra da Hespanha (1).

Mas as vistas politicas dos dois Monarchas ácerca deste casamento erão de sua natureza mui complicadas e oppostas. O calor que o Imperador havia primeiramente tomado neste negocio do casamento da Princeza com um Principe Catholico, e que lhe era tão conjuncto, como o Infante D. Luiz, era para que elle concorresse, quando aquella Princeza subisse ao Throno, para a destruição do protestantismo em Inglaterra, e protegesse o partido Catholico Romano, como mostraremos em outra parte, em quanto as vistas da Inglaterra ácerca do mesmo casamento erão, que dando o Imperador o Ducado de Milão ao marido de uma Princeza Ingleza, diminuiria assim o seu poder na Italia, e virião os Inglezes a exercer a sua influencia naquella Peninsula por meio do Infante.

E com effeito as seguintes transacções mostrão

(1) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, N.° 282, f. 28. Carta d'Henrique VIII a Sir Thomaz Wyatt de 5 d'Abril do mesmo anno de 1538.

que o Imperador, depois de ter feito aberturas sobre dar o Ducado de Milão ao Principe Portuguez, buscou todos os meios para illudir ulteriormente a conclusão deste negocio, em quanto ElRei d'Inglaterra, no empenho que punha em concluir este casamento, mostrava quanto as vistas da Inglaterra erão as que assignalamos.

E tal era o empenho do Monarcha Inglez que em 28 de Novembro do mesmo anno de 1538, escrevia ao seu Embaixador junto do Imperador dizendo-lhe, que estranhava muito o procedimento de Carlos V no negocio do casamento do Infante D. Luiz com a Princeza Maria sua Filha, esquecendo-se das propostas que fizera em *Villa Franca* a elle Embaixador, e do que mandára repetir pelos Embaixadores Imperiaes em Inglaterra, a saber que elle Imperador daria o Ducado de Milão ao dito Infante D. Luiz, quando casasse com a Princeza Maria. Que o mesmo Imperador, depois da sua entrevista com ElRei de França em *Aguas mortas*, assegurára que as Tregoas com a França lhe permittião de concluir as condições que havia proposto sobre este negocio.

Que havia repetido as mesmas palavras e empenhos depois da sua chegada a *Barcelona*, declarando mesmo que já para a ultimação deste negocio havia mandado Plenos Poderes á Regente, para concluir esta alliança, e uma amizade mais estreita com elle Rei d'Inglaterra (1).

---

(1) Carta d'Henrique VIII a Sir Thomaz Wyatt, seu Em-

Além deste aggravo que ElRei d'Inglaterra mostrava do procedimento que o Imperador tinha tido neste negocio, manifestou tambem o seu descontentamento do que se havia depois passado em Flandres.

Tinhão-se reunido naquella Côrte tres Commissarios Inglezes para conferenciar com quatro outros nomeados pela Regente em virtude da faculdade que para esse effeito havia dado o Imperador á mesma Princeza. Reunidos em conferencia tratárão do negocio do casamento do Infante D. Luiz, mas os Imperiaes não só mostrárão grande indifferença por este negocio, mas até declarárão que não tinhão noticia alguma de que o Imperador seu Amo *tivesse offerecido Milão*, e acrescentárão que se com effeito tal offerta havia sido feita, não fôra esta acceita em tempo opportuno, e concluírão, que em consequencia disso não podião ajustar cousa alguma sem ulteriores instrucções do Imperador, e reprovárão nos termos mais positivos a situação em que os Inglezes pretendião collocar a Princeza, querendo impedil-a de succeder no Throno no caso de faltarem outros filhos ou filhas legitimos, não sendo provavel que o Imperador podesse acceitar taes condições, por serem contrarias á honra e dignidade do Infante; e pelo que respeitava á exigencia que os Commissarios Britanicos fazião de que o mesmo In-

---

baixador junto de Carlos V. Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, N.º 282, f. 59.

fante prestasse juramento de observar as Leis d'Inglaterra no caso de succeder no Throno, os Commissarios Imperiaes declarárão que não era costume exigir-se similhante juramento antes de verificada a eventualidade a que os Commissarios Britanicos alludião.

Henrique VIII manifestou em consequencia disto o seu descontentamento ao seu Embaixador junto do Imperador, dizendo-lhe que muito se admirava que o Imperador tivesse mandado Commissarios sem poderes alguns, e que além d'isso se negavão a ratificar as condições que já haviam sido aceitas pelos Embaixadores do mesmo Monarcha, e particularmente por D. Diogo de Mendonça. Finalmente que á vista da recusa que o Imperador fazia de ceder o Ducado de Milão, elle Rei não insistiria mais sobre o casamento de sua Filha com o Infante D. Luiz.

Ordenou entre tanto ao seu Embaixador, que visto não se poder concertar o ajuste do casamento da Princeza com o Infante, pedisse ao Imperador, que proposesse algum casamento que podesse convir á dita Princeza, e que insinuasse como cousa sua as qualidades e meritos do Duque de *Cleves* ou do Duque d'*Urbino*; e concluia Henrique VIII recommendando ao dito Embaixador, que não prestasse a menor attenção á proposta que lhe poderia ser provavelmente feita pelo Imperador de consentir no casamento do Infante D. Luiz com a Princeza Maria, uma vez que elle Rei d'Inglaterra consentisse que o mesmo Infante fosse estabelecer-se em

Inglaterra, e garantindo-lhe 25,000 ou 30,000 corôas de renda (1).

Em quanto Henrique VIII dava estas instrucções ao seu Embaixador ácerca do negocio do casamento, o Chanceller Lord *Cromwel* (depois Conde d'*Essex*) (2) escrevia ao mesmo Embaixador, dizendo-lhe que se o Imperador, em logar de confiar ao Papa a arbitragem sobre as desavenças entre elle e Francisco I, Rei de França, a sujeitasse á d'ElRei d'Inglaterra, este Monarcha consentiria no casamento da Princeza Maria (com o Infante de Portugal), e no de seu filho (depois Duarte VI) com uma filha do Imperador (3).

Este despacho mostra que as vistas da Inglaterra erão de desunir o Imperador do Papa, e fazer-se o Gabinete de Londres o arbitro da Paz entre o Imperador e a França, offerecendo este Mo-

---

(1) *Vide* Carta de Henrique VIII ao seu Embaixador Sir Thomaz Wyatt. Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. n.º 282, f. 59.

(2) Cromwell foi creado Conde *d'Essex* em Abril do anno de 1540; pouco gozou porêm desta dignidade, pois tendo sido accusado de crime de alta traição pelo Duque de Norfolk, este o conduzio preso á Torre de Londres, por ordem d'Henrique VIII, em 13 de Junho, e foi decapitado em 28 de Julho seguinte. O motivo principal da desgraça deste Ministro foi a inveja que conservava a alta Nobreza de vêr que o filho de um ferrador tivesse sido elevado a tão grandes dignidades que o havião collocado em uma tamanha situação social.

(3) *Ibid.*, f. 159.

narcha as vantagens do casamento da Princeza Maria com o Infante D. Luiz sem as condições da entrega do Ducado de Milão, e outras, e além disso o da Infanta filha do mesmo Imperador com o herdeiro do throno d'Inglaterra.

Carlos V parece não ter dado seguimento a estas propostas, pois em 19 de Janeiro do anno seguinte de 1539, Chapuis, seu Agente em Londres, lhe escrevia, dizendo-lhe que na entrevista que tinha tido com Henrique VIII este Soberano lhe dissera «que estava muito admirado das delongas e obstaculos que punhão ao seu casamento (1), estranhando muito que se dissesse que a Rainha Maria (Governadora dos Paizes Baixos) tinha poderes para tratar, e que não tivesse concluido cousa alguma com M. Hobby, Embaixador d'Inglaterra, e isto depois que havia desistido do negocio de Milão, e de tratar com mais efficacia o do casamento da sua filha a Princeza Maria com o Infante D. Luiz de Portugal.

O Ministro Imperial tratou de justificar o Imperador seu amo, e concluio pelo que dizia respeito ao casamento da Princeza Maria com o Infante D. Luiz, que as condições deste ajuste havia muito que tinhão expirado (2).

---

(2) O casamento a que Henrique VIII allude era o que este Monarcha pretendia fazer com Anna, filha do Duque de *Cleves*, que se effeituou em 6 de Janeiro do anno seguinte de 1540.

(2) *Vide* documento p. 36.

O Imperador tinha com effeito deixado a Rainha Maria sua Irmãa sem instrucções algumas ácerca das propostas dos negociadores Inglezes, a ponto que a mesma Princeza se queixou por diversas vezes da falta das mesmas instrucções (1).

Neste estado ficárão no referido anno de 1539 estas complicadas negociações. E em quanto isto se passava sobre os casamentos, experimentava-se em Portugal uma grande falta de trigos, o que deu motivo a mandar ElRei D. João III a Inglaterra André Soares em missão especial, munido de cartas do mesmo Soberano para Henrique VIII, afim de obter licença para serem importados naquelle Reino (2).

A esta calamidade da falta de subsistencias que affligia Portugal veio ajuntar-se o temor de que ElRei d'*Escocia* pozesse em pratica contra o commercio Portuguez as antigas *Cartas de Marca* que tinha dado contra os Portuguezes. Felizmente porém aquelle Monarcha, antes de mandar dar execução a esta violenta medida, escreveu ao Imperador Carlos V sobre este objecto, visto que as ditas *Cartas de Marca* tinhão sido publicadas com consentimento do mesmo Imperador. Entretanto este Monarcha declarou a ElRei d'*Escocia* em carta que lhe dirigio

---

(1) *Vide* o interessante documento que produzimos a p. 37.

(2) *Vide* a Carta do Feitor Portuguez em Flandres, datada de 2 de Novembro do dito anno de 1539, a p. 38 deste volume, dirigida a Lord Cromwell.

em 29 de Julho do anno seguinte de 1540, que antes de serem postas em execução convinha examinal-as, e advertir ElRei de Portugal, Principe amante da justiça, que lhe daria satisfação, sendo assim inutil recorrer a represalias; esperando que os Portuguezes não serião molestados no commercio que livremente fazião, tanto mais que ElRei de Portugal não havia sido prevenido (1).

Sem embargo destes Conselhos do Imperador vê-se que os Corsarios atacavão os navios Portuguezes e os do mesmo Imperador que transportavão trigos dos Portos do norte para Portugal; em consequencia disso ElRei D. João III mandou Antonio Marques á Côrte de Londres com o caracter d'Enviado para ajustar diversos negocios relativos áquelle objecto; mas o Governo Inglez, longe de tomar uma resolução satisfatoria, antes parece ter atravessado esta negociação com exigencias contrarias ao systema adoptado por Portugal relativamente ao commercio exclusivo com as suas colonias ultramarinas.

E com effeito em 14 d'Outubro de 1542 o Governo Inglez apresentou ao dito Enviado uma Memoria em que lhe perguntava, se ElRei de Portugal permittiria que na proxima viagem que fizessem a *Calecut* as Frotas Portuguezas, fossem alguns Inglezes á custa d'ElRei d'Inglaterra, para fazerem o commercio das especiarias, ao que o Mi-

---

(1) *Vide* documento p. 39.

nistro Portuguez replicou que não podia dar resposta, mas que referiria á sua Côrte (1).

Esta pertenção parece ter causado receios ao nosso Governo sobre as vistas e conducta da Inglaterra, pois no anno seguinte, ordenou ElRei D. João III nas instrucções que deu a D. Gil Eannes da Costa, seu Embaixador junto do Imperador em Castella, que se afastasse quanto podesse do Embaixador d'Inglaterra (2).

Continuava entretanto a experimentar-se em Portugal grandissima falta de trigos, e a tornar-se muito difficultoso o transporte destes dos paizes do norte em consequencia dos muitos Corsários que infestavão aquelles mares, o que obrigou ElRei D. João III a escrever ao seu Enviado em Londres em data de 26 de Setembro de 1545, ordenando-lhe que participasse a Henrique VIII, que ia mandar uma Armada para guardar os seus navios e os do Imperador que trazião trigos para Portugal, e evitar assim que se renovassem os insultos que se fizerão a alguns navios que trazião trigos para o mesmo Reino (3). Ordenou finalmente ao Enviado que reclamasse d'ElRei d'Inglaterra um Salvo-Conducto, para que este podesse ser mostrado aos Commandantes das Armadas Inglezas, e que logo que obtivesse este seguro, deveria ir entregal-o a João

---

(1) *Vide* este documento, a p. 40.
(2) *Vide* documento p. 41.
(3) *Vide* documento p. 41.

Rebello, Feitor de Portugal em *Anvers*, para alí o fazer publicar em todos os Portos, afim de que os mercadores podessem livremente carregar os ditos trigos (1).

Henrique VIII não concedeo logo o dito Salvo-Conducto, pois em 20 de Novembro do mesmo anno escreveu-lhe ElRei D. João III por André Soares, exigindo-o (2), e só foi concedido em 8 de Janeiro do anno seguinte de 1546 (3).

Apezar porêm dos Salvo-Conductos, continuárão os Corsarios Inglezes a capturar os navios que conduzião trigos para Portugal, em consequencia do que mandou ElRei á Côrte de Londres o Dr. Gaspar de Figueiredo com o caracter d'Enviado de Portugal, acreditando-o por uma credencial datada de 6 de Novembro do mesmo anno, afim de representar a Henrique VIII em nome da antiga e hereditaria amizade que tinha subsistido entre os seus predecessores, e dos Tratados existentes, contra a audacia dos subditos Inglezes que perturbavão a paz entre os dois Reinos (4).

---

(1) *Vide* documento p. 41.

(2) *Vide* documento p. 43 e 44. André Soares, de que se trata no texto, esteve em França em Setembro do mesmo anno de 1545 munido de credenciaes d'ElRei D. João III para obter Salvos-Conductos d'ElRei de França para o mesmo objecto, como se vê dos documentos que produzimos no T. III deste *Quadro*, p. 311.

(3) *Vide* p. 44.

(4) *Vide* documento p. 44.

O Enviado Portuguez, Jurisconsulto habil, apenas chegou á Côrte de Londres em Janeiro do anno seguinte de 1547, tratou immediatamente dos importantes negocios de que ia encarregado, mas o Governo Inglez entreteve-o oppondo-lhe outras reclamações em favor de alguns subditos Inglezes, que se dizião lezados pelos Portuguezes, e pedindo indemnizações, contra as quaes objectou o Ministro Portuguez com os melhores fundamentos de justiça e de direito, o que mereceu a approvação d'El-Rei D. João III (1).

Neste estado ficárão estas negociações em 28 de Janeiro de 1547, época em que morreo Henrique VIII, e succedendo na Corôa d'Inglaterra seu filho Duarte VI de idade de 16 annos, ficando sob a tutella de dezeseis Regentes, sendo o principal o Duque de Somerset, que foi nomeado *Protector do Reino*, continuou logo o mesmo Enviado Portuguez a negociação, e posto que recebesse dos do Conselho do novo Rei uma resposta favoravel pelo que respeitava á continuação da amizade e alliança da Inglaterra com Portugal, exigirão os mesmos que elle fosse authorisado por um poder mais amplo do que o que havia trazido, afim de se ajustarem as indemnizações que devião, segundo os do mesmo Conselho, ser dadas a alguns Inglezes, e tendo o mesmo Enviado dado parte circumstanciada disto a ElRei, lhe ordenou este Soberano que continuasse

(1) *Vide* documento p. 45.

a demorar-se em Inglaterra, e esperasse a chegada á mesma Côrte de Fernão da Silveira, que ia da sua parte cumprimentar o novo Monarcha (1).

E com effeito em Março deste anno deu ElRei instrucções a Fernão da Silveira para partir pela Posta para Inglaterra afim de preencher esta Missão.

Além destas Instrucções e da carta credencial para Duarte VI levou o mesmo Enviado cartas d'ElRei para o Duque de Somerset, *Protector do Reino*, para o Chanceller, e para o Almirante d'Inglaterra.

Além disto lhe ordenou ElRei nas instrucções que lhe deu: 1.º que depois que Duarte VI lê-se a carta credencial, lhe deveria dizer que elle Rei de Portugal havia tido grande sentimento da morte d'Henrique VIII, e do contentamento que tivera de ter elle Duarte VI succedido no Throno a ElRei seu pai. 2.º Que exigisse do novo Rei que lhe declarasse as disposições em que estava (ácerca de Portugal). 3.º Que fosse immediatamente visitar a Princeza Maria da parte d'elle Rei, e dar-lhe os pezames pela morte de seu pai. 4.º Que no dia seguinte visitaria tambem da parte delle Rei o Duque de Somerset.

Depois de prescrever ao mesmo Enviado outros objectos de que devia tratar, lhe ordenou que logo que Duarte VI o despachasse, regressasse para Por-

---

(1) *Vide* o interessante documento a p. 47.

tugal (1). E com effeito este Enviado voltou para o Reino depois de ter preenchido a sua Missão, ficando residindo na Côrte de Londres o Dr. Gaspar de Figueiredo.

Este Enviado parece ter tido continuadamente ao facto a Côrte de Lisboa do estado dos negocios publicos da Inglaterra, e das dessidencias religiosas occorridas no tempo em que residio em Londres.

Em uma curiosa carta dirigida a ElRei D. João III, em data de 29 d'Agosto de 1549, não só participou a ElRei seu Amo o estado dos negocios com a França e com a Escocia, mas igualmente a noticia das divisões que agitavão o povo Inglez, de se acharem 40,000 homens reunidos em Norfolk contra a Nobreza, que no *Cornwall* Lord Grey matára 3,000 insurgentes, que não quizerão aceitar as novas Leis relativas á Religião, e outras particularidades interessantes (2).

Por estes tempos renovou-se outra vez o projecto de casar a Princeza Maria d'Inglaterra com o Infante D. Luiz de Portugal.

Para levar a effeito esta alliança deu Duarte VI instrucções a Sir William Paget, enviando-o com o caracter d'Embaixador ao Imperador Carlos V para tratar desta negociação, e ajustar as condições do dito casamento, e para negociar uma paz

---

(1) *Vide* o interessante documento que damos a p. 47.
(2) *Vide* documento p. 49.

perpetua (1). Aquelle Embaixador partio com effeito para o seu destino antes de Julho deste anno. Nas instrucções a que nos referimos se lhe determinárão as condições com que se devia negociar o casamento. Erão estas, que se daria á Princeza Maria para casar com o Infante 100,000 corôas de dote, ou o rendimento annual da mesma somma pagavel em *Calais*, onde a Princeza seria conduzida no caso de se effeituar o casamento (2).

Apenas teve a primeira audiencia do Imperador deu logo parte ao Lord *Protector* Regente da Inglaterra da recepção que tivera daquelle Monarcha, e de lhe ter feito a proposta do casamento da Prin-

---

(1) *Vide* docum. p. 51.

No Castello de *Beaudesert* do Marquez d'Anglesey existe um bello retrato de Sir William Paget, ascendente do actual Marquez, e uma muito curiosa noticia da vida deste Ministro, que servio os Reis Henrique VIII, Duarte VI e as Rainhas Maria e Isabel.

Devemos esta noticia a S. Exc. o Senhor Conde de Lavradio, que teve a bondade de nol-a enviar em 23 de Março de 1853, depois de ter visitado o Castello do Marquez d'Anglesey e a Bibliotheca daquella residencia.

(2) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Galba-B-12, f. 92.

Este documento, e o despacho do Duque de Somerset Protector, dirigido de Richemont a 4 de Julho deste anno de 1549 a este Embaixador, vem determinar a data desta Missão, data que tinhamos deixado como incerta e duvidosa nos dois documentos dados a p. 51 e 52 deste volume tirados da *Bibliotheca Harleyana*, postoque em a nota de p. 51 tivessemos já indicado que devia ser de 1549.

ceza Maria com o Infante D. Luiz, ao que lhe respondêra com muito boas palavras, mas que pelo que respeitava ao casamento, que desejava previamente consultar o Cardeal de Granvelle (1). O Governo Britanico não approvou que Sir W. Paget tivesse promettido logo de uma vez 100,000 corôas de dote, e que devia exigir a favor da Princeza 20,000 corôas de arrhas da parte do Infante, e o Duque de Somerset Protector acrescentava no seu despacho de 4 de Julho deste mesmo anno, que elle Embaixador devia diminuir o dote em proporção da diminuição que se pertendesse fazer da dita somma das arrhas, mas que em nenhum caso excedesse a quantia do dote já convencionada, determinando-se finalmente ao dito Embaixador, que se o Imperador não tornasse a fallar deste negocio, elle Embaixador deveria abster-se tambem de fallar no mesmo assumpto (2).

As correspondencias diplomaticas dos annos seguintes de 1550 e 1551 mostrão que a negociação do casamento projectado da Rainha d'Inglaterra com o Infante D. Luiz não fizera o menor progresso. Carlos V, que tratava de ajustar casamento da mesma Princeza com o Principe D. Filippe seu filho, não deixava penetrar ainda nesta época as suas vistas mesmo da Rainha Maria d'Hun-

---

(1) *Vide* docum. p. 51.

(2) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Galba-B-12.

gria sua irmã, Regente dos Paizes Baixos (1). Esta Princeza mostrava ao Imperador a urgencia de mandar residir na Côrte de Londres um Embaixador que fosse dotado de firmeza, principalmente para obter que os navios flamengos podessem abordar com segurança os portos d'Inglaterra. Ponderava-lhe que haveria grande facilidade para se fazer uma invasão em Inglaterra para tirar vingança dos delictos de Duarte VI (2).

Entre os meios que propoz para se obter este resultado era um o de empregar o Infante de Portugal D. Luiz nesta empreza, porque poderia ser auxiliado por ElRei seu irmão afim de reduzir a Inglaterra á união da Igreja.

O Imperador não deu ouvidos a estas propostas.

Em quanto isto se negociava, aconteceo que no

---

(1) *Vide* carta da Rainha d'Hungria a pag. 53.

(2) Allusão ás perseguições feitas aos catholicos.

Acrescentaremos que na presença destas perseguições o celebre historiador Hume refere que os mesmos homens que se havião enriquecido com a pilhagem das Igrejas não poupárão até os livros lithurgicos. Os do Conselho determinárão por um Decreto que a Bibliotheca de *Westminster* fosse reformada tirando-se daquelle deposito todos os Missaes, e outros livros, que o mesmo Decreto chamava supersticiosos, ordenando que as encardenações fossem remettidas a Sir Anthony Aucher. A maior parte destas encadernações erão de *ouro e prata* lavradas (como muitas que vemos conservadas na Bibliotheca Imperial de Paris).

Hume diz com razão que fôra a riqueza destas encadernações que dera motivo a esta condemnação. (*Vide* Hume, Reinado de Duarte VI. — An. de 1551).

anno de 1553 alguns navios Inglezes tendo entrado no porto do *Funchal* na *Ilha* da *Madeira*, e sendo bem recebidos, acommettêrão a cidade, mas forão batidos. D. Christovão Tinoco, que era então Governador daquella Ilha, informou a ElRei que em 4 de Julho tinhão vindo surgir em *Machico* tres navios Inglezes, e um galião de 400 toneladas, e outro de 200, e outro de remos de 4 peças d'artilharia, conduzindo 300 homens de peleja, frecheiros e arcabuzeiros. Que parecia que seu intento era de ir ao *Cabo de Gué* (1) ou aos Rios da Costa de *Guiné*, e erão commandados por um fidalgo Inglez. A bordo dos mesmos navios vinha o Portuguez Penteado (2), e outro Portuguez, o

---

(1) Cabo situado na costa occidental do Imperio de Marrocos, em *Santa Cruz* dos Portuguezes.

(2) O individuo de que falla o Governador era Antonio Annes Penteado, maritimo Portuguez mui habil, que havia feito muitas viagens á *Guiné* e ao *Brazil*, e que traindo os interesses da sua Patria, dirigio varias expedições clandestinas dos Inglezes contra os dominios da Corôa de Portugal, e se recusou a tudo quanto a Côrte de Lisboa e o Infante D. Luiz lhe offerecêrão para voltar aos seus deveres. (*Vide* a nossa obra intitulada: *Recherches sur la priorité des Découvertes des pays situés sur la côte occidentale d'Afrique*, p. 23 e seg. Paris, 1842).

Penteado escreveu de bordo ao Governador, mas este não quiz receber a carta declarando ao official Inglez que lha queria entregar, «que se espantava de um homem de qualidade e Inglez, consentir em sua companhia um rebelde a ElRei de Portugal.» O Inglez pretextou na sua resposta que o dito *Penteado* vinha a bordo como marinheiro!

celebre Piloto *Francisco Rodrigues*, natural das Ilhas dos Açôres (1).

Foi elle causa, diz o Governador, que os Inglezes não salvassem a cidade pelo despeito que elle teve em não receber resposta.

(1) Este Francisco Rodrigues é o author do magnifico Atlas maritimo da navegação de Portugal ás Ilhas Molucas 1529 a 1531, de que reproduzimos as 24 cartas maritimas de que elle se compõe, e que formão hoje parte do nosso Atlas dos monumentos geograficos.

O documento de que damos no texto a substancia, e que é inedito, vem indicar-nos não só a Patria deste cosmographo Portuguez, mas tambem a triste particularidade que fôra este mais um dos maritimos Portuguezes que passárão a servir os estrangeiros, preferindo os seus interesses e utilidades ás da Patria a que pertencião. Mas desgraçadamente alguns delles serião a isso movidos talvez pelo desprezo e menoscabo em que erão tidos seus grandes serviços. A desgraça do famoso, valente e instruido Duarte Pacheco Pereira, as intrigas contra a honra d'Affonso d'Albuquerque e contra Vasco da Gama, as causas que motivárão a defecção de Fernando de Magalhães, todos estes exemplos deverião exercer uma grande influencia nos animos de muitos que não tinhão o valor heroico dos Albuquerques, dos Gamas e dos Pachecos.

Barros, decad. 2, Liv. 3-C-8, diz fallando d'Albuquerque: « Antes do Vice-Rey D. Francisco d'Almeida lhe entre-« gar o Governo da *India*, foi requerido por alguns máos Fi-« dalgos Capitães desobedientes, que prendesse e autuasse a « Albuquerque, e que como a doido e desassisado lhe não « entregasse o Governo. »

Sobre Vasco da Gama, veja-se o nosso artigo *Gama* na Encyclopedia de Wurtz, Tom. XII, p. 87.

Forão os mesmos Portuguezes que conduzírão os Francezes a todas as paragens que haviamos descoberto. Veja-se além dos muitos exemplos que citámos nas nossas *Recher-*

No dia seguinte ao que fundeou a expedição, o commandante mandou um Official Inglez cumprimentar o Governador, e dizer-lhe que vinha em busca de dois Inglezes banidos por se terem revoltado, e que andavão na expedição Franceza, e tambem de um Hespanhol, que havia apresado uma náo Ingleza, estando o Imperador em paz com a Inglaterra, e a tomára em *Cascaes*, porto d'ElRei de Portugal. No cabo de sete dias que ali estiverão ancorados forão atacar dois navios, que vinhão dos Açores, e os roubárão de tudo quanto trazião, sem pouparem mesmo o que pertencia aos marinheiros, e no dia seguinte forão obra de 100 homens á *Ilha Deserta*, mas ali forão atacados e postos em derrota pelos soldados de Luiz Gonçalves de Ataide. Depois disto fizerão-se de vela, e o Governador recebeu de Lisboa armas e munições com as quaes esperava poder defender-se em outras contingencias, e aconselhou ao Governo que mandasse navios á *Guiné*, com os quaes facilmente se desbaratarião os Inglezes, e lhes farião bem depressa perder o rasto e caminho que querião aprender (1).

---

ches sur les Découvertes en Afrique, o que transcrevemos no T. III deste *Quadro*, p. 394, nota 579.

(1) Archivo Real da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 88, doc. 122.

Recebemos a integra deste documento já depois de se achar impresso o summario de p. 54, onde se indica o anno antecedente de 1552, sendo aliás o de 1553. Esta differença pro-

Neste mesmo anno de 1553 a 6 de Julho morreu em *Greenwich* Duarte VI, tendo apenas 16 annos de idade.

Apezar dos direitos que a Princeza Maria tinha ao Throno d'Inglaterra, tendo sido excluida da successão, como já dissemos em outra parte, foi proclamada Rainha Joanna Grey, filha do Duque de Suffolk, por intrigas do Duque de Northumberland, mas esta infeliz Princeza reinou só 9 dias, tendo sido obrigada a ceder a Corôa á legitima herdeira do Reino, sendo depois decapitada na Torre de Londres em 12 de fevereiro do anno seguinte de 1554 (1).

---

cedeu da indicação da minuta que tirámos no Archivo ha mais de 30 annos.

Combine-se o que se diz neste documento com o que referimos no T. III deste *Quadro*, p. 335-336.

(1) Hume diz ácerca de Joanna Grey o seguinte: «Que era uma das mais amaveis pessoas de Inglaterra por sua belleza, seu caracter e seu espirito, que tinha mostrado mais facilidade e aptidão para se instruir em todos os ramos das Sciencias e das Bellas Lettras do que Duarte VI com quem tinha sido educada. Sabia o grego e o latim além de muitas linguas vivas, e amava com paixão o estudo, vendo com indifferença as occupações e divertimentos ordinarios das outras pessoas do seu sexo e jerarchia. Um dia que Rogerio Ascham, Mestre da Princeza Isabel, a foi visitar, surprehendeu-a lendo *Platão*, em quanto toda a sua familia estava divertindo-se em uma caçada, e manifestando-lhe a sua admiração, ella lhe replicou que tinha mais prazer em lêr este author do que os outros tinhão nos seus divertimentos. A sua alma, satisfeita por este gosto e paixão da Litteratura e das Bellas Artes, e pela ternura que tinha por um esposo digno

Apenas a Rainha Maria subio ao Throno renovou-se logo o negocio do seu casamento, e de designar as pessoas que estavão no caso de a desposar. Entre estas a que parecia ter maior probabilidade era Courtenay, Duque de Devonshire, que fôra proposto á nova Soberana pelo Parlamento por ser Inglez e parente da familia Real, o que era agradavel á Nação, e tambem porque concorrião nelle grande merito pessoal, e a Rainha ser-lhe affeiçoada, mas elle não deu ouvidos ás aberturas que lhe forão feitas (1), porque tinha grande inclinação pela Princeza Isabel, em quem admirava as qualidades da natureza e do espirito, preferindo-as ao poder Soberano de sua irmã. Esta preferencia fez esfriar a Rainha na inclinação que por elle tinha. E com effeito o Embaixador do Imperador tendo fallado á dita Rainha no seu casamento com Courtenay como se espalhava, aquella Princeza lhe declarou que não tinha tal tenção, e que não conhecia pessoa alguma em Inglaterra que estivesse no caso de casar com ella (2).

---

objecto d'ella, não se via jámais aberta ás chimeras lisongeiras da ambição, e a offerta de um Throno não lhe offereceo seducção alguma, e por isso não hesitou em recusal-o. E insistio mesmo sobre a justa preferencia que reclamavão os direitos das duas filhas d'Henrique VIII, e ponderou os perigos que podião resultar de uma empresa tão criminosa, exprimindo o desejo sincero de permanecer na vida privada.»

(1) *Vide* Godwin, *Annales* du règne d'Henri VIII, Edouard VI et Marie, p. 339, Cf. carta do Embaixador de Carlos V em Londres, de que damos o extracto a p. 54 deste volume.

(2) *Vide* documento p. 55.

Em quanto isto se passava em Inglaterra, El-Rei D. João III, que não desistia do seu projecto de casar o Infante D. Luiz seu Irmão com aquella Princeza, apenas lhe constou da morte de Duarte VI, escreveu logo a Antonio de Saldanha, seu Embaixador junto do Imperador, para tratar do dito casamento com aquella Soberana (1), e nomeou além disso Lourenço Pires de Tavora seu Embaixador extraordinario para ir cumprimentar a dita Rainha d'Inglaterra pela sua elevação ao Throno, dandolhe instrucções circumstanciadas em data de 20 de Setembro do mesmo anno de 1553 (2), e o munio de duas credenciaes assignadas no mesmo dia, a primeira para o objecto das felicitações, e a segunda para o caso que o Imperador Carlos V se prestasse a apoiar a negociação do casamento do Infante D. Luiz com aquella Princeza (3).

---

(1) *Vide* documento p. 55.

(2) *Vide* as importantes instrucções que transcrevemos de p. 56 a 64.

(3) *Vide* documentos p. 64 e 65. O Bispo d'Arrás escrevia a respeito do casamento da Rainha o seguinte ao Embaixador do Imperador em Inglaterra, relativamente ao casamento daquella Princeza com o Principe Portuguez, recommendando-lhe que vigiasse este negocio: «.... qu'elle (a Rai-«nha) ne sente si la chose succedoit autrement, ou pour être «já passé trop avant avec le Portugal que je ne pense il sera, «selon que ces gens de ce côté-là *sont longs à négocier les* «*choses même qu'ils désirent* et trop plus celles qu'ils ne dé-«sirent, comme je pense estre le mariage de la fille de la Royne «de France par plusieurs respects, ou si par autres respects, «Monseigneur le Prince eut la fantesie ailleurs.»

(*Papiers d'Etat du Cardinal de Granvelle,* T. IV, p. 76).

Partio o Embaixador por via de Castella, onde cumprimentou o Principe daquelle Reino em nome d'ElRei D. João III, e lhe communicou na conformidade do artigo 1.° das suas instrucções o objecto da sua Missão, passou depois por Paris, onde teve audiencia d'ElRei de França, e dirigio-se por ultimo á Côrte de Bruxellas, onde se achava o Imperador.

Durante a sua estada em Valhadolid tomou o Embaixador todas as informações que pôde obter de D. Diogo d'Azevedo sobre o estado dos negocios em Inglaterra, donde elle havia voltado havia poucos dias. As communicações deste diplomata mostrárão ao Embaixador Portuguez, que não havia nada que esperar relativamente ao negocio do casamento do Infante D. Luiz com a Rainha d'Inglaterra, e declarava a ElRei D. João III que para salvar a dignidade delle Rei e a do Infante, elle julgava dever dar só a sua Embaixada de cumprimentos e voltar logo para Portugal (1).

---

(1) *Vide* a carta deste Embaixador de 8 d'Outubro de 1583, a p. 66 e seg.

Devemos notar aqui, que ElRei D. João III respondendo a esta carta de Lourenço Pires de Tavora indicou a data de 6 d'Agosto, quando a data da dita carta é de 8 do dito mez. Como ambos estes documentos são authenticos, conservámos as mesmas datas. Esta discrepancia de datas é mais uma prova entre mil dos muitos erros chronologicos e das anomalias deste genero que se encontrão nos antigos documentos.

ElRei approvou este arbitrio do Embaixador (1).

Chegou este diplomata á Côrte de *Bruxellas* em 24 d'Outubro. Na audiencia que teve do Imperador lhe expoz a grande vantagem que resultaria para a Inglaterra do casamento da Rainha com o Infante D. Luiz, concluindo conforme as suas instrucções, declarando ao mesmo Monarcha que não tinha outra Commissão senão de seguir a ordem que elle lhe désse.

Carlos V, que pela grande influencia que exercia no animo da Rainha d'Inglaterra, trabalhava já em favor do Principe seu filho, respondeo ao Embaixador com a sua costumada dissimulação dizendo-lhe, que em consequencia do que tinha acontecido depois da morte d'ElRei d'Inglaterra, havia aconselhado a Rainha que casasse com o filho do Duque de *Northumberland*, porque estava á frente de um grande partido contra ella, e que por este expediente o poderia ganhar, mas como as cousas tinhão melhorado, a aconselhára a que casasse com natural do Reino e que nisto seguisse o parecer do Conselho. Que em consequencia disto se achava na impossibilidade de aconselhar outra cousa até vêr o caminho que tomarião os negocios daquelle Reino. Que havia ordenado aos seus Embaixadores que procurassem saber a ultima vontade da Rainha sobre o seu casamento. E replicando-lhe o Embaixador com diversas observações, o Imperador lhe deu por conferente o Bispo d'Arrás.

---

(1) *Vide* a carta d'ElRei D. João III a p. 70.

Mas tanto este Ministro, como a Rainha d'Hungria, lhe respondêrão pelo mesmo theor do Imperador, e por fim Carlos V, para que o Embaixador não fosse intorpecer a negociação em favor do Principe de Castella, tratou de o entreter e de o demorar em *Bruxellas*, e por fim veio o Imperador a declarar-lhe que por vezes se tinha tratado do casamento do Infante, e que elle o não quizera, e acabou por mandar mesmo á residencia do Embaixador, o Bispo d'Arrás, o Regente Figueiroa, e Erasso dar-lhe a resposta, que o partido da Rainha d'Inglaterra nomeava o Principe filho do Imperador, e que pedião pessoas para se tratar dos ajustes, e que por esse motivo se não devia tratar do Infante (1).

Depois desta communicação teve o Embaixador Portuguez uma audiencia do Imperador, apezar deste Monarcha se achar doente de cama.

Nesta entrevista Carlos V fallou durante tres quartos d'hora, esforçando-se em desvanecer a má impressão que a communicação que os seus Ministros tinhão feito ao Embaixador poderia causar em Portugal, não só pelo que respeitava á exclusão do Infante D. Luiz, e pelo estado em que ficava a Infante D. Maria (2); mas tambem pelas con-

(1) *Vide* as importantissimas communicações do Embaixador em carta a ElRei D. João III de 21 de Novembro deste anno de 1553, e que damos de p. 73 a 81.

(2) *Vide* os particulares que a respeito do casamento desta Princeza referimos em o T. III deste *Quadro*, p. 327, nota 470.

sequencias politicas que poderia ter o casamento do Principe d'Hespanha com a Rainha d'Inglaterra pela juncção de tantos reinos (1).

Depois desta audiencia do Imperador, partio Lourenço Pires de Tavora para Inglaterra, onde Carlos V mandou vigiar os passos delle pelo seu Embaixador.

Teve audiencia da Rainha no dia 7 de Dezembro do dito anno de 1553, e cumprimentou-a da parte e em nome d'ElRei seu Amo pela sua exaltação ao Throno, e depois de ter tido resposta a esta, voltou logo para Portugal (2) em 18 de Janeiro do anno seguinte de 1554, onde naturalmente daria miuda conta a ElRei do estado das cousas Religiosas, Politicas e militares da Inglaterra conforme lhe fôra prescripto nos diversos Artigos das suas Instrucções (3).

---

(1) *Vide* a segunda carta de Lourenço Pires de Tavora de 21 de Novembro de 1553, p. 81.

(2) *Vide* p. 83, e a carta official de 14 de Dezembro a p. 84.

(3) *Vide* p. 60 e 61.

A Infanta D. Maria escreveu tambem á Rainha d'Inglaterra em 14 de Setembro do mesmo anno, uma carta de que foi provavelmente portador o mesmo Embaixador Lourenço Pires de Tavora. Nesta principia pelas palavras seguintes:

Mariæ Angliæ Reginæ Serenissimæ Mariæ Portugaliæ Infans, Regis Emmanuelis filia S. P., em que lhe manifesta o grande prazer que tinha tido da noticia do bom estado dos negocios da mesma Rainha por ter triumphado das desordens que havião agitado a Inglaterra.

Acha-se este documento original no Museu *Bibliotheca*

Assim terminou esta longa negociação, na qual entre as muitas difficuldades com que a Côrte de Portugal teve de luctar, uma das maiores foi não só a da ambiciosa politica de Carlos V, que apenas soube da morte de Duarte VI e da elevação ao Throno da Princeza Maria, projectou logo de pôr a Corôa d'Inglaterra na cabeça de um dos membros da sua familia, mas muito principalmente a devoção da Rainha d'Inglaterra pelo Imperador, que a havia sempre protegido; como mostrou, aceitando logo com o maior regozijo a proposta que lhe fizera aquelle Monarcha, pensando além disso, que se poderia apoiar em uma tão poderosa alliança, e se unir mais estreitamente á familia da sua Mãi, e em 12 de Janeiro do anno seguinte de 1554 se

---

Cottoniana, Vespasianus-F-3, de que temos uma copia que nos foi enviada daquelle deposito em 1846.

A Rainha D. Catharina tambem havia escripto em 16 do mesmo mez de Setembro uma carta á Rainha d'Inglaterra felicitando-a e annunciando-lhe que ElRei D. João III lhe mandava (como Embaixador) Lourenço Pires de Tavora.

(Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Titus-B-11).

Depois que a negociação a favor do Infante D. Luiz se malogrou, este Principe fez um máo casamento, sobre o qual o Padre Fr. Manoel de Figueiredo compoz um escripto com o singular titulo de:

«*Dissertação historica-critica-apologetica e convincente da «novissima opinião que seguio que o Infante D. Luiz, Duque «de Beja, fóra desherdado do direito de successão do Reino «pela desigualdade do casamento.*» Lisboa, 1778, in-4.°

O Infante D. Luiz morreo em 7 de Novembro do anno seguinte de 1555, como refere Andrade.

assignárão os Artigos do Tratado Matrimonial todos favoraveis á Inglaterra (1), o que não obstou ao grande descontentamento que produzio, a ponto de rebentar em revolta. Mas a Rainha, segundo refere um celebre historiador (2), não pensava em outra cousa senão na recepção do Principe Castelhano, enthusiasmada pelo seu joven esposo, apezar de o não ter ainda visto, a ponto que attribuia á indifferença a demora da chegada daquelle Principe, não occultando o seu despeito de que recebendo elle um Reino em dote, lhe não tivesse mesmo escripto uma só carta particular. Antes de partir de Hespanha mandou o Principe a Lisboa Luiz Venegas para tratar da ida para Castella da Princeza viuva do Principe D. João afim de governar aquella Monarchia em consequencia da sua partida para Inglaterra (3).

Chegou o mesmo Principe a *Southampton* a 19 de Julho, e effeituou-se o casamento em 25 do mesmo mez em *Westminster*. A Rainha concebeu pelo Principe uma violenta paixão, a ponto que a menor au-

---

(1) *Vide* Rimer, *Foedera*, T. XV, p. 377.

(2) *Vide* Hume, *Reinado de Maria*, anno de 1554. Os Historiadores Inglezes referem, que tendo a Rainha mandado preparar uma esquadra que Lord Effingham devia commandar para ir buscar o Principe Filippe a Hespanha, o mesmo Almirante previnira aquella Soberana que os marinheiros mostravão uma tal indignação, que o Principe seu esposo não teria segurança alguma em poder d'elles!

(3) *Vide* neste vol. p. 85.

sencia delle era para ella um supplicio, e tamanho era o seu desejo de ter successão, que a menor indisposição de saude a tomava por um symptoma de gravidez. Ella imaginava mesmo sentir os movimentos da creança no dia em que deu audiencia ao Legado do Papa (1)! E mandou logo expedir correios para as Córtes Estrangeiras participarem esta noticia, e deu ordens para que publicamente, se festejasse este acontecimento, e até nomeou casa para o futuro Principe (2).

Residia então em Londres neste anno de 1555 Diogo Lopez de Souza com o caracter d'Embaixador de Portugal. Em 28 de Março participou este diplomata a ElRei D. João III que a dita Rainha d'Inglaterra acabava de ter um filho, e que tinha convidado o Papa para Padrinho (3).

---

(1) *Vide* Burnet, T. II. p. 262, passim Godwin, p. 341. Hume, *Reinado de Maria*, 1554-1555.

(2) Heylin, p. 46, Hume, loc. cit.

(3) *Vide* documento p. 86. A data desta communicação do Embaixador de Portugal não concorda com a que dá El-Rei D. João III na sua carta ao mesmo Embaixador em Maio deste anno de 1555.

O Embaixador participa em 28 de Março, *que a Rainha ficava parida de hum filho*, e ElRei D. João III diz na sua carta de Maio: «que soubera por cartas de Castella que *a 2 d'Abril a Rainha tinha tido um filho.*»

Ora se foi a 2 d'Abril, como dá o Embaixador a noticia em 28 do mez antecedente? Isto só se explica pelo facto de se ter feito correr no publico este acontecimento, e com effeito parece que nem o Passaporte para o Enviado Shelley

A mesma Rainha nomeou Richard Shelley com o caracter de seu Enviado para ir a Portugal participar á Côrte Portugueza a noticia do nascimento de um filho (1), e escreveu á Rainha D. Catharina, participando-lhe a mesma noticia (2).

ElRei D. João III, tendo sabido por via de Castella a mesma noticia, expedio logo um correio ao seu Embaixador em Londres Diogo Lopez de Souza com cartas tanto para elle, como da Rainha D. Catharina, para dar á Rainha d'Inglaterra os parabens da parte d'estes Soberanos (3). E escrevêrão á mesma Rainha dando-lhe os parabens pelo nascimento do filho, mas segundo um historiador Inglez a supposta gravidez da Rainha não era outra cousa senão um principio d'hydropezia. Apezar disto o Parlamento promulgou uma Lei, pela qual no caso da morte da Rainha assegurava a Regencia durante a menoridade do Principe.

Este mysterio não pôde porêm durar, e o mesmo Embaixador de Portugal, que em 28 de Março do dito anno de 1555 havia participado a ElRei D.

---

que devia ser o portador desta noticia á Côrte de Portugal, nem a carta da Rainha, parecem não ter sido expedidas, encontrando-se actualmente nos Archivos do Ministerio dos Negocios Estrangeiros *(State Papers Office)* os ditos originaes, e em branco a ultima lettra da palavra *hij*.

(1) *Vide* p. 88.

(2) *Vide* p. 87.

(3) *Vide* documento p. 88.

João III que a Rainha tinha tido um filho (1), escrevia em 20 d'Agosto o contrario, dizendo que se julgava que a Rainha não estava gravida (2). E com effeito esta Princeza havia sido accommettida de uma hydropezia, que ella mesma tomava por uma gravidez, e que foi causa da sua morte.

Em Junho deste anno occorreo em Londres uma questão de precedencia diplomatica entre o Embaixador de Portugal, e os do Imperador, d'ElRei de França e de Veneza.

Sendo este facto assaz curioso, principalmente por mostrar os usos e estylos daquella época, pareceo-nos não dever deixal-o em silencio.

Tendo fallecido em Tordesillas a 12 d'Abril a Rainha D. Joanna, chamada *a Louca*, Mãi do Imperador Carlos V, determinou a Rainha d'Ingla-

---

(1) *Vide* acima. O mesmo Embaixador de Portugal escrevia a ElRei D. João III em 15 de Julho do dito anno de 1555 a este respeito o seguinte:

«Ha Raynha vay aguora em onze mezes que cuydam que «he prenha e ha quatro que as damas e os do Conselho am«dam todallas manhaas por ella em pezição (procissão) que «say da Capella e amda per hum patio grande que a Raynha «vem ver de huma yanella omde a vee o povo que cuyda e «diz muytas cousas, a tres dyas que se ajuntaram as partey«ras e os fizequos e afirmam que está prenha a Raynha, mas «que he de menos, e allguns dos fizicos dyzem que pode pa«rir de treze meses, ysto detem ElRei nam ser já em *fram«des*, hafirmam yr se o Emperador pera Castella no fim do «veram.»

(Archivo R. da Torre do Tombo, gav. 2, maç. 5, n. 56).

(2) *Vide* documento p. 91.

terra que se fizessem exequias por esta Princeza na Cathedral de Londres; e tendo o Embaixador de Portugal tido uma audiencia da Rainha Maria, esta lhe perguntou se ElRei D. João III seu Amo sabia da morte da dita Rainha, e que luto tomava por ella.

A mesma Rainha e o Conselho determinárão que fossem chamados os Embaixadores para assistir ás ditas exequias, e *darem-lhes o lucto tanto para o dia da ceremonia, como para a vespera de cear, e para o dia do officio de jantar, por ser este o costume* (1).

O mesmo Embaixador foi convidado pela Rainha e pelo Conselho a ir assistir á ceremonia, mas excusou-se com o pretexto de doença (2), sendo

---

(1) Não encontrámos noticia deste uso em nenhum documento anterior a esta época.

(2) «....E me mandou dizer que ha Raynha e Conselho «faryam ha segunda feyra as omras de Raynha em Llondres «na ygreja mór que ao Domyngo seryam as besporas, que «me pedyam que me quizesse a ellas achar, respondy-lhe que «hera grande merce a que a Raynha e Conselho, mas que eu «viera da pezição *(sic)* (Procissão) do Corpo de Deos doente, «se me alhase milhor que o farya, e se me llá nam visem que «serya de nam estar pera o poder fazer, dixe-me que a Ray-«nha e Conselho mandaram dar doo aos que chamavam, que «se querya em que mo trouxessem aquy, ou se o daryam em «Llondres em mynha casa, eu lhe dixe que quando eu fosse «mo daryam.»

(*Carta de Diogo Lopez de Souza a ElRei D. João III* de 15 de Julho de 1555. Archivo R. da Torre do Tombo, Gav. 2, maç. 5, n. 56).

o principal motivo desta excusa o não ter querido ceder o passo a outros Embaixadores (1).

E posto que o nosso Embaixador se abstivesse de comparecer naquella occasião, deu parte a El-Rei do que se havia passado a este respeito (2).

Por este tempo teve o Embaixador ordem para pedir á Côrte de Londres de prestar o seu apoio no negocio da eleição ao Pontificado do Cardeal D. Henrique. E tendo fallado neste assumpto a El-

---

(1) «Os Embaixadores (diz Diogo Lopez de Souza a ElRei) «heram o do Imperador que foy mandado á Raynha e Con«selho amtes que vyesse ElRey (D. Filippe de Castella) que «Ell Rey nam trata como Embaixador nem tem amte elle «llugar e o de *framsa* que tambem veo á Raynha e Conse«lho, e com elles neguosea sem yr nunca a Ell-Rey, e o de «*Veneza* que tambem foy mandado á Raynha e Conselho e «depois de Ell-Rey aquy chegar lle mandou a Senhorya huma «carta de Cremsa pera Ell-Rey per omde fiquou seu Embai«xador e asy o trata, e per estas resoeis me nam persede amte «elle nhum delles, *e este dya está ordenado persederem-me «ambos*, e tinham ordenado *estar o Comde de feria* em lugar «delle Rey e perseder todos *per omde me pareceo servyço de «Vosa Allteza escusar-me deste ajuntamento* pois Ell-Rey nem «a Raynha lla nam hyam.» (Documento citado).

(2) O Embaixador escrevia o seguinte:

«Ha segunda feyra dezasete de Junho foram besporas e «Ell-Rey mandou recado aos Marqueses e Comdes e aos mor«domos que fossem lla aos quais a Raynha e Conselho man«daram dezaseis varas de pano fino e *asy aos Embaixadores*, «e no asemto destas omras e asy na misa me dixeram que «foy ordenado por quatro reys d'armas ymgreses he em tudo «o Comde de feria persedeo todos.» (Docum. cit.)

Rei (D. Filippe), este Principe lhe respondeu, manifestando-lhe o desejo que tinha de que a eleição recahisse no Cardeal pelo bem da Christandade, e que tanto elle como o Imperador muito desejavam servir ElRei (D. João III), mas que os Cardeaes estavão dispostos a não elegerem nenhum que estivesse fóra de Roma (1).

Por esta occasião participou tambem o mesmo Embaixador a ElRei que o Cardeal *Polus*, Minis-

---

(1) Archivo R. da Torre do Tombo, Gav. 2, maç. 5, N. 56.

Na secção desta obra que encerra as relações Diplomaticas de Portugal com a Côrte de Roma, se encontra a noticia do que se passou neste anno de 1555 ácerca das negociações que se tratárão para fazer eleger Papa o Cardeal Infante D. Henrique depois da morte do Pontifice Marcello II occorrida em 30 d'Abril deste mesmo anno.

Não devemos deixar de notar aqui, que nos parece bem singular que o Embaixador escrevesse a ElRei D. João III em 15 de Julho o que o Rei Filippe lhe dissera da decisão dos Cardeaes, de nomearem um Cardeal que residisse em Roma, quando os mesmos Cardeaes havião já eleito em 25 de Maio antecedente o Cardeal *Carafa*, com o nome de Paulo IV!

Parece incrivel que as Côrtes de Lisboa e de Londres ignorassem este facto que se tinha passado havia mais de mez e meio!

Como não se póde regeitar o testemunho de um documento authentico como é o officio de Diogo Lopez de Souza, e que em boa critica deve ser preferido ao dos historiadores, deve-se concluir que estes errárão anticipando a data da eleição de Paulo IV. E com effeito não admira que tendo *Ciaconius* errado a data do nascimento deste Pontifice, os outros historiadores errassem tambem a da sua eleição.

tro da Rainha Maria d'Inglaterra (1), antes da sua partida para o continente, havia congraçado esta Soberana com a Princeza Isabel sua Irmãa (2).

As desintelligencias entre estas duas Princezas nascêrão por uma parte da rivalidade que teve a Princeza Isabel de vêr sua Irmãa subir ao Throno (3), e por outra não só do despeito que teve a Rainha Maria de ter Courtenay preferido á sua Irmãa (como já dissemos em outro logar), mas tam-

---

(1) Este Cardeal era Inglez, e nos documentos se encontra com o nome de *Pole* e de *Pool*. Foi arcebispo de *Cantorbery*. Era parente da familia Real d'Inglaterra. Foi muito instruido, e um dos tres Presidentes do Concilio de *Trento*. Tendo deixado a Inglaterra em consequencia das perseguições d'Henrique VIII, só ali voltou em 1554, isto é um anno antes da reconciliação entre as duas Irmãas de que trata o Embaixador de Portugal.

(2) «Antes que o Cardeall (diz o Embaixador) d'aqui par«tise fez amygua a Madama Yzabell com a Raynha y já se «vysitam e conversam e depois que haguora veo fez tambem «com Ell-Rey que a vyse o que nam tinha atéguora feyto e «como ha vyo a vyram todos com que ella muito follgua.»

(Docum. inedito citado).

Não encontrámos a noticia desta reconciliação em nenhum historiador Inglez.

(3) No dia em que a Rainha Maria foi coroada, a Princeza Isabel levou a Corôa que foi posta sobre a cabeça de sua Irmãa. Griffet conta que a Princeza Isabel dissera em voz baixa ao Embaixador de França Conde de Noailles «que «aquella Corôa era mui pesada e que estava mui cançada de «a levar. O Embaixador respondeo-lhe:

«Prenez patience, Madame; bientôt cette couronne, placée «sur votre tête, vous paraitra plus légère.»

bem pelo despeito que a mesma Princeza Isabel tinha tido de haver o Parlamento ratificado o casamento d'Henrique VIII com Catharina d'Aragão, rehabilitando assim a legitimidade da Rainha Maria sua Irmãa, continuando de tratal-a como bastarda, accrescendo a isso o afferro que a mesma Princeza Isabel tinha ao Protestantismo, de que resultou no animo da Rainha Maria o mais vivo resentimento contra aquella Princeza, que ficou assim exposta aos maiores perigos, até que o Cardeal Pole conseguio reconcilial-as como referio o Embaixador Portuguez.

Em Agosto deste mesmo anno de 1555 ElRei D. João III, tendo tido noticia de terem ido á Costa da *Mina* 6 navios Inglezes resgatar muito oiro e muito marfim, escreveo á Rainha d'Inglaterra queixando-se, e enviou logo João Rodrigues Correa avisar disso o seu Embaixador em Londres (1). Dirigiu este ultimo uma vigorosa reclamação ao governo Inglez, em que depois d'expor o facto, exigio 1.° que o mesmo Governo punisse os culpados, e pozesse cobro em similhantes depredações, não podendo ElRei de Portugal consentir que os estrangeiros devastassem as terras que com tantos sacrificios e dispendio dos Portuguezes havião sido adquiridas pela Corôa de Portugal.

2.° Que os delinquentes Portuguezes que os tinhão acompanhado lhe fossem entregues, por te-

---

(1) *Vide* p. 91.

rem roubado as propriedades dos vassallos de Portugal. 3.° Emfim que no futuro a nenhum subdito da Inglaterra de qualquer qualidade que fosse, se lhe permittisse ir áquelles dominios da Corôa de Portugal, pedindo igualmente que fossem restituidas as mercadorias que elles d'ali haviam trazido (1).

Posto que nesta época existisse ainda, em razão do proximo parentesco da Rainha Maria, e de seu marido Filippe de Castella, estreita amizade com ElRei D. João III, além da identidade dos mesmos principios Religiosos (2), nem por isso os doutores do Conselho Privado da Rainha, avidos e impacientes já de se apossarem do commercio das colonias Portuguezas, e de usurparem os direitos da Corôa Portugueza, deixárão de dizer ao Embaixador Diogo Lopez de Souza, que elle devia mostrar os titulos (de direito), ao que o mesmo Embaixador respondeu nobremente « *que jámais os Reis haviam apresentado os titulos das possessões da sua Corôa.* »

Conseguio o Embaixador que se mandassem desarmar alguns navios que estavão preparados para ir áquellas possessões Portuguezas na Africa occidental. E a Rainha d'Inglaterra escreveu a ElRei

(1) *Vide* docum. p. 94.

(2) Vejão-se as expressões d'affecto da Rainha a respeito d'ElRei D. João III na resposta que deu ao nosso Embaixador (Documento p. 91).

D. João III em 18 de Dezembro do mesmo anno em resposta á carta que o mesmo Rei lhe havia dirigido em 19 d'Agosto, assegurando-lhe que havia mandado impedir a viagem que alguns de seus vassallos querião fazer á *Mina* e ordenando que se vendessem as fazendas, e que quanto aos Portuguezes que tinhão acompanhado os Inglezes uns erão mortos, e outros se tinhão ausentado (1).

ElRei Filippe escreveu tambem a ElRei D. João III em 30 de Março do anno seguinte de 1556 sobre o desarmamento dos navios que destinavão ir á *Mina* (2).

O Embaixador de Portugal não se contentou porêm com esta medida puramente local, e em Julho do dito anno reclamou de novo contra taes expedições clandestinas, exigindo que a Rainha d'Inglaterra prohibisse aos seus subditos de irem ao *Brasil*, á *Africa*, á *India* ou a qualquer outro *paiz descoberto pelos Portuguezes*, como praticára ElRei de França por suas Cartas Patentes (3).

Em consequencia do que a Rainha por uma ordem dada em conselho no mesmo mez de Julho prohibio aos Inglezes de irem traficar á *Guiné* e á costa da *Mina*, paizes do dominio da Corôa de Portugal, e de irem áquellas paragens *sem licença* ou *consentimento d'ElRei de Portugal* perturbando

---

(1) *Vide* docum. p. 96.
(2) *Ibid*. p. 97.
(3) *Ibid*. p. 98.

assim o commercio dos subditos Portuguezes, declarando que por nenhuma maneira os seus vassallos poderião ir commerciar áquelles dominios d'Africa, *directa* ou *indirectamente*, nem *ao Brasil*, e determinou além disso que os navios que se preparassem para ali ir e suas mercadorias, fossem embargadas e as pessoas presas (1).

Tendo o Embaixador de Portugal obtido estas resoluções, e ultimado assim as suas negociações, voltou para Portugal, tendo alcançado durante a sua residencia na Côrte de Londres a estima da Rainha d'Inglaterra e do Principe seu marido, de que é testemunho a carta que aquella Soberana dirigio em 19 de Maio a ElRei D. João III em favor daquelle Diplomata (2). Succedeu a este Embaixador na missão de Londres João Rodrigues Correa no mesmo anno de 1555 e 1557 (3).

Este Ministro substituio o Embaixador Diogo Lopes de Souza (4). Foi o objecto principal da sua

---

(1) *Vide* documento p. 99.

(2) *Vide* docum. p. 97. Esta carta é escripta em Hespanhol.

(3) *Vide* p. 100. Consta que João Rodrigues Correa fôra enviado em Inglaterra pelos documentos de S. Vicente de Fóra actualmente conservados no Archivo da Torre do Tombo.

(4) Consta da carta d'ElRei D. João III dirigida ao Embaixador Diogo Lopes de Souza mandando-o vir para o Reino ficando em seu logar o dito João Rodrigues Correa. (Archivo R. da Torre do Tombo, Mss. de *S. Vicente de Fóra*, t. V, f. 513).

E o mesmo Rei ordenou em consequencia ao mesmo Mi-

Missão tratar com o governo de Inglaterra do negocio dos roubos que os Inglezes havião commettido na Costa da *Mina*, levando para esse effeito instrucções passadas em Agosto de 1555 (1). Apenas este Ministro chegou a Londres, o Embaixador Diogo Lopes de Souza annunciou a ElRei D. João III a chegada d'elle e o estado em que se achava a negociação (2).

João Rodrigues Correa deu tambem logo parte a ElRei da sua chegada (3).

Na conformidade das instrucções que levára dirigio uma energica reclamação ao Governo Britanico, mas os Ministros Inglezes offerecêrão algumas duvidas sobre a restituição das fazendas resgatadas pelos mesmos na Costa da *Mina* (4). Veio por fim a conseguir este negociador que se prohi-

---

nistro que ficasse na Côrte d'Inglaterra para concluir o negocio a que fôra. (*Ibid.*, loc. cit.).

(1) Archivo R. da Torre do Tombo, coll. cit., T. V, fol. 156 até 162.

(2) Consta da carta d'ElRei D. João III, dirigida a Diogo Lopes de Souza em resposta ás que este lhe escrevêra sobre a chegada a Inglaterra do dito João Rodrigues Correa. (Archivo R. da Torre do Tombo, Mss. de *S. Vicente de Fóra*, T. V, fol. 505).

(3) Consta da carta do mesmo Rei ao dito Correa em resposta ás que este Ministro lhe escrevêra sobre a sua chegada e negocio das Náos que os Inglezes mandarão á *Mina*. (Coll. cit., T. V, fol. 509).

(4) Archivo R. da Torre do Tombo, collec. cit., T. V, fol. 169.

bisse de novo que os subditos Inglezes fossem ás possessões da Corôa de Portugal na Africa e no Brazil (1).

Foi em 1557 que tendo ido d'Inglaterra a Hespanha, quando o Embaixador de Portugal Lourenço Pires de Tavora tratava com o Imperador Carlos V, já então recolhido no Mosteiro de *Yuste* (2), a celebre negociação da ida da Infanta D. Maria para a companhia da Rainha de França D. Leonor sua mãi, declarou que a ida da Princeza para aquelle Reino seria causa de grande escandalo para a Rainha d'Inglaterra e para os Inglezes (3).

---

(1) Consta da carta d'ElRei D. João III para o mesmo João Rodrigues Correa, em resposta ás que o dito Ministro lhe dirigira sobre a conclusão do negocio a que o mandára. (Archivo R. da Torre do Tombo. coll. cit., T. V, fol. 523).

(2) Sobre as importantes e mui curiosas negociações que Lourenço Pires de Tavora tratou com o Imperador e com as Rainhas d'Hungria e de França, e com a Princeza de Castella, veja-se o que dissemos, e os documentos que produzimos no T. III, p. CVIII-346 a 364.

Sobre a residencia de Carlos V no Mosteiro de *Yuste* e das negociações que tratou depois da sua abdicação, veja-se a obra publicada por M. A. Pichot intitulada: *Charles V, Chronique de sa vie intérieure et de sa vie politique et son abdication et de sa retraite dans le cloître d'Yuste.* Paris 1854, vol. in-8).

(3) *Vide* p. 100.

João Rodrigues Correa foi tambem Enviado em Hespanha como se prova por diversos documentos da Collecção de Mss. de S. Vicente de Fóra actualmente existentes no R. Archivo da Torre do Tombo, já citados neste *Quadro*, T. II, p. 96 e 97.

Da Missão a Inglaterra de Francisco de Mesquita, só temos noticia da instrucção que se lhe passou quando foi residir na Côrte da Rainha de Inglaterra (1) talvez depois de João Rodrigues Correa voltar para Hespanha em 1557, durante o reinado da Rainha Maria, e antes da Missão do Dr. João Pereira Dantas em 1558.

Taes forão as negociações que tivemos com Inglaterra durante o reinado d'ElRei D. João III. Vindo porêm este Soberano a fallecer em 7 de Junho do anno seguinte de 1557, e succedendo-lhe no throno seu neto ElRei D. Sebastião, as relações que houverão entre Portugal e Inglaterra durante o longo espaço de tempo de perto de vinte annos forão as mais hostis entre os dois paizes.

Aprezamentos constantes de navios feitos de parte a parte, confisco parcial de fazendas, concessões de *Cartas de Marca*, embargo geral das propriedades Inglezas, mantendo-se todavia, ou invocando-se os Tratados antigos de Paz e d'Alliança entre os dois paizes, e sem que apezar de taes hostilidades se declarasse a guerra de nenhuma das partes, continuando pelo contrario as duas Potencias não só a enviar-se reciprocamente Embaixa-

---

(1) Consta desta Missão pelo documento citado, existente na mesma collecção.

Não tendo data nem tendo nós á vista a integra do mesmo para a podermos fixar pelo seu conteúdo, lhe assignamos uma provisoria até que possamos receber uma copia do mesmo documento.

dores e Enviados, mas tambem os respectivos Soberanos a corresponder-se entre si ! Tal é o quadro desastroso e original que nos representão as negociações que se tratárão entre os dois governos até ao anno de 1576.

As causas destes desastrosos e longos conflictos forão as viagens clandestinas dos Inglezes ás conquistas de Portugal na Africa contra os direitos e Leis da Corôa Portugueza.

Todas as nações maritimas havião respeitado a nossa jurisprudencia colonial até á segunda metade do seculo XVI, que prohibia aos estrangeiros de navegarem para as conquistas que os Portuguezes tinhão feito nas diversas partes do Globo, mas nesta época as grandes riquezas que os Portuguezes tiravão do commercio que fazião na Africa occidental principalmente na Costa da Mina excitárão sobre tudo a inveja e a cobiça dos Inglezes.

O exemplo que a Nação Portugueza tinha dado a toda a Europa, estimulou a França (1) e a Inglaterra a emprehenderem viagens remotas aos mesmos paizes de que os Portuguezes e Hespanhoes tiravão tamanhos proveitos. No Reinado da Rainha Isabel apparecêrão entre outros quatro homens dotados das qualidades necessarias para as grandes

---

(1) Compare-se com o que demonstrámos no T. III deste *Quadro* e com os importantes documentos que ali produzimos sobre as viagens clandestinas á *Costa da Mina* e á *Guiné*, e das repetidas reclamações dos Embaixadores Portuguezes a este respeito.

empresas atrevidas, sir Francis Drake, João Hawkins, sir Walter Raleigh e Frobisher, o celebre navegador que abrio a carreira aos Parrys, aos Francklins, e aos Mac-Clures, como a havião aberto a Frobisher os Portuguezes Alvaro Martins Homem, os dois Irmãos Cortes Reaes, e outros maritimos Portuguezes dos fins do seculo XV e principios do XVI.

Apezar porêm da intrepidez daquelles celebres navegadores, e da audacia dos aventureiros que assaltavão os territorios do dominio da Corôa Portugueza, apezar de infestarem os mares do mesmo dominio, apezar emfim do augmento da marinha Ingleza durante o Reinado daquella celebre Soberana, o poder naval de Portugal era ainda tão consideravel (1), e os interesses do commercio da Inglaterra com Portugal erão tamanhos, que aquella Potencia vio-se obrigada não só a continuar a reconhecer os direitos de Portugal áquelles Territorios e dominios, mas tambem a vir por fim a ceder e a assignar Tratados onde reconheceo os mesmos direitos.

Tal é o quadro que nos apresentão os acontecimentos, e as principaes transacções que occorrêrão entre Portugal e a Inglaterra durante este reinado.

---

(1) A Armada Ingleza que no segundo anno do Reinado d'ElRei D. Sebastião (1558) atacou as Costas da *Bretanha* era tão consideravel que se compunha (segundo affirmão alguns historiadores) de 120 navios.

ElRei de Castella, vendo igualmente atacadas as suas Colonias e dominios ultramarinos pelos aventureiros Inglezes, e outros individuos daquella Nação protegidos pelo proprio governo, achava-se unido pelos mesmos interesses com o governo Portuguez. Foi por isso que logo nos principios deste reinado mandou entregar a ElRei de Portugal as Náos Inglezas que aportassem á Galliza com *pimenta* (1).

Em 17 de Novembro do anno de 1558, segundo do reinado d'ElRei D. Sebastião, vindo a falecer a Rainha d'Inglaterra Maria *(Tudor)* e tendo-lhe succedido sua irmãa a Rainha Isabel, mandou a Rainha D. Catharina, Regente de Portugal, dar os pesames á nova Soberana pela morte da Rainha sua Irmãa, e cumprimental-a pela sua exaltação ao throno. Escolheo o Governo Portuguez para esta Missão o Dr. João Pereira Dantas, Fidalgo da Casa d'ElRei D. Sebastião, e a Rainha Regente lhe deu Cartas credenciaes para o mesmo effeito em data de 26 de Janeiro do anno seguinte de 1559 (2). A nova Rainha respondeo em 15 d'Abril ás mesmas Cartas, assegurando a continuação da sua amizade, e que ElRei a acharia prompta para lhe mostrar as suas boas disposições (3). Apezar destas seguranças d'amizade, o Embaixador de Portugal

---

(1) *Vide* p. 101.
(2) *Vide* p. 102 e 103.
(3) *Vide* p. 103.

em Hespanha, Francisco Pereira, escrevia em 31 d'Abril deste mesmo anno prevenindo a Côrte de Lisboa de dever estar em grande cautella com os Inglezes (1).

João Pereira Dantas depois de ter preenchido a sua Missão de cumprimentos á Rainha d'Inglaterra em nome d'ElRei D. Sebastião, passou a exercer as mesmas funcções na Côrte de França para onde partio immediatamente (2). Enviou então a Côrte de Lisboa á de Londres, Manoel d'Araujo, que no reinado antecedente d'ElRei D. João III em 1548 havia sido encarregado de diversas Missões em França (3), munindo-o ElRei D. Sebastião de uma carta credencial datada de 20 de Dezembro do anno seguinte de 1560 (4). O objecto principal desta Missão era o de representar ao Governo Britanico contra os Inglezes que ião á *Guiné* e outros dominios da Corôa de Portugal.

Em consequencia do que dirigio elle, depois de ter entregado as suas credenciaes ao Governo Inglez, em principios d'Abril do anno seguinte de 1561, uma representação ao mesmo Governo, em que declarou que ElRei seu Amo recebia diaria-

---

(1) *Vide* p. 104.

(2) *Vide* neste *Quadro*, T. III, p. 367, o documento que prova que nos principios do mesmo anno de 1559 João Pereira Dantas já se achava na Côrte de França em missão.

(3) *Vide* neste *Quadro*, T. III, p. CV e 316.

(4) *Vide* documento p. 104.

mente queixas de seus vassallos contra um grande numero de subditos da Inglaterra, que os maltratavão, pilhando seus navios e mercadorias, chegando a ponto de irem vender aos Mouros infieis os mesmos marinheiros Portuguezes.

Reclamou em consequencia que se mandasse pôr termo a taes roubos e hostilidades.

Allegou que entre outros prejuizos causados pelos Inglezes aos subditos d'ElRei de Portugal, um dos mais importantes era o de terem ido navios Inglezes aos portos da *Mina* e da *Malagueta*, e a outras provincias maritimas da Corôa Portugueza, sendo a navegação e commercio dellas legitima propriedade da mesma Corôa adquirida pelos predecessores do dito Rei á custa de grandes despezas, e do sangue e fadigas dos Portuguezes, e por elles descobertas, e que nunca tinhão sido disputadas por nenhum Principe Christão, em consequencia do que exigio que se prohibisse aos Inglezes de ir áquellas Regiões, e para que melhor se observasse aquella prohibição pedio o mesmo Enviado que a Rainha expedisse Cartas Patentes que autorizassem a prisão e castigo daquelles de seus subditos que fizessem taes expedições.

Reclamou em terceiro logar que se reprimissem e castigassem alguns *Escocezes*, que debaixo do pretexto de certas *Cartas de Marca*, pilhavão muitos navios pertencentes aos subditos d'ElRei de Portugal, prohibindo a dita Rainha que os ditos Escocezes fossem recebidos nos portos d'Inglaterra, quando não o erão mesmo nos d'*Escocia*, sendo

além disso notorio que havia grande numero d'Inglezes que se achavão alliados aos mesmos piratas (1).

O Governo Inglez respondeo em 8 d'Abril ao Enviado Portuguez, que tinha sido mui penoso para a Rainha saber que taes rumores contra seus subditos tivessem chegado aos ouvidos d'ElRei de Portugal, que maior seria o seu desgosto se se verificassem os factos apontados, porque ella nada tinha tanto a peito como o conservar a sua amizade. Que desejava que se mostrasse a evidencia dos mesmos factos, e se designasse quaes fossem aquelles de seus vassallos que havião perpetrado tamanhas maldades, e que se fossem convencidos de taes crimes, lhes daria um castigo tal que serviria d'exemplo, e attestaria quanto ella Rainha era contra os que perturbavão a paz publica.

Que ella perseguia constantemente e com o maior vigor os piratas, que não molestavão os Inglezes, mas sim os Portuguezes, e as outras nações vizinhas.

Que não via entre tanto que se mostrasse com clareza quaes tinhão sido os navios Inglezes que se havião dirigido aos logares mencionados desde o principio do seu reinado, e com singular dissimulação acrescentava a mesma resposta, que além disso «a mesma Rainha não se achava bem informada de quaes fossem os territorios, quaes as na-

---

(1) *Vide* o importante documento p. 104.

ções e Reinos que ElRei de Portugal havia feito explorar naquellas remotas regiões, e que havia sujeitado á sua Corôa ! ! »

Que estava certa que sem embargo disso ella Rainha não havia jámais autorizado nenhum de seus vassallos a irem aos territorios dos outros Principes Christãos, quando os mesmos prohibião tal *entrada*, e illudindo arteiramente o ponto principal da reclamação, ponderou na mesma resposta, que o costume entre os Principes ligados pela necessidade e pela amizade era de irem reciprocamente, e de residir e commerciar nos reinos respectivos, os vassallos delles com tanto que não violassem as Leis, nem os costumes. Que lhe parecia mui justo este uso, mas que se a reclamação tinha por objecto privar os Inglezes de commerciar livremente *com as Nações que obedecião a ElRei de Portugal*, a Rainha d'Inglaterra deveria prover a que seus subditos não fossem collocados em uma posição inferior, e peor do que a que gozavão os Portuguezes nos dominios d'Inglaterra.

Que *se todavia ElRei de Portugal havia decretado que os Inglezes fossem excluidos de commerciar mutuamente com os povos submettidos á Corôa de Portugal, a Rainha d'Inglaterra prohibiria aos seus vassallos de irem aos ditos territorios.*

Finalmente pelo que respeitava ao negocio dos corsarios *Escocezes* replicou o Governo Inglez, que se não podia negar que os Principes tinhão em causas justas o direito de dar *Cartas de Marca* a

seus subditos contra os de outro Principe, e que não era tambem justo que outro Principe se opposesse áquellas concessões com o presupposto de serem falsas, e que por conseguinte o Enviado Portuguez não reclamava uma cousa justa, e que a Rainha não podia fechar os seus portos aos povos das Nações visinhas e alliadas; se porêm se provasse serem falsas, S. M. admittiria a reclamação do dito Enviado.

Quanto porém aos Inglezes, lhes seria prohibido debaixo das mais graves penas, de se ajuntarem aos *Escocezes* para pilhar os navios Portuguezes.

O Enviado Portuguez não tendo ficado satisfeito com os artificios desta resposta, parece ter replicado, visto que o Conselho Privado deu o seu parecer em 21 do mesmo mez de Abril sobre a replica do mesmo Enviado (1) e em favor das suas reclamações, em consequencia de que o mesmo diplomata exigio, que, para que se désse plena execução e sortisse effeito do Edicto e das Cartas Patentes, e para que de futuro os vassallos d'ElRei de Portugal não fossem maltratados no mar pelos Inglezes, era mister 1.º que fosse prohibido aos mesmos Inglezes sob pena de morte, e de confiscação de seus bens, de irem ás conquistas d'ElRei de Portugal, especialmente á *Mina*, á *Costa da Malagueta* e ao *Brasil*. 2.º Que se não consentisse que os Navios Portuguezes fossem rouba-

(1) Documento do *State Papers Office*, Maç. 1 de *Portugal*, n.º 24.

dos nos portos da Inglaterra pelos *Escocezes*, sendo-lhe a elle Enviado permittido fazer proclamar as ditas cartas em todos os Portos do mesmo Reino, finalmente que estas providencias fossem tomadas com a maior brevidade (1).

Obteve em consequencia que em 24 do mesmo mez d'Abril se promulgasse um Salvo-Conducto pelo qual a Rainha determinou a todos os Governadores dos Portos, Fortalezas, commandantes de Navios, e outros seus subditos, *impedissem que os subditos Inglezes navegassem para as partes de Africa que estavão sob o dominio da Corôa de Portugal;* quanto aos *Escocezes* que sob o pretexto de represalias roubavão os Portuguezes e vinhão depois aos Portos d'Inglaterra, onde vendião o producto daquellas rapinas, determinou que nenhum Inglez comprasse aos ditos *Escocezes* as fazendas que suspeitasse terem sido tomadas aos Portuguezes (2).

Além destas providencias mandou a mesma Rainha ordem ao grande Almirante em o 1.º de Maio para que mandasse expedir ordem a todos os Vice-Almirantes que commandavão nos Mares do Sul ou nos portos e cidades para lhes constar *da resolução que tinha tomado* de *prohibir que se navegasse para as partes d'Africa* ou *da Ethiopia, bem como para a Mina* ou para qualquer outra parte dos do-

(1) *Vide* documento p. 110.
(2) *Vide* p. 113 e seguintes.

minios d'ElRei de Portugal; e por outra circular mandou que se impedisse que os corsarios *Escocezes* incommodassem os Portuguezes.

Terminados assim os objectos da missão de Manoel d'Araujo, deixou este a Côrte de Londres, e parece ter ficado encarregado destes negocios o Bispo de *Quadra*, Embaixador d'ElRei Catholico.

A Rainha, depois de dadas as providencias que ficão substanciadas, e que erão um verdadeiro reconhecimento dos direitos da Corôa de Portugal, escreveu em 22 de Novembro do mesmo anno de 1561 a ElRei D. Sebastião communicando-lhe que havia tomado as ditas providencias, e certificando-o de haver ouvido o que o Embaixador d'Hespanha lhe havia exposto da parte delle Rei, ao que já havia respondido no verão passado a elle Rei por Manoel d'Araujo (1).

E concluio dizendo que esperava que ElRei acolheria favoravelmente aquella resposta pela sinceridade com que era feita, esperando que os vassallos Inglezes gozarião pacificamente da mesma liberdade estabelecida pelo Direito das Gentes em favor dos mercadores de todas as Nações (2).

Mas todas estas seguranças e providencias nada tinhão de sinceras, pois ao mesmo tempo e secretamente o celebre Frobisher tinha ido duas vezes á Costa de *Guiné* e á *Mina* para estudar a natu-

---

(1) *Vide* este documento a p. 115.

(2) *Vide* p. 115.

reza do commercio que ali fazião os Portuguezes, e sobre tudo quaes erão os logares que obedecião á Corôa de Portugal e lhe pagavão tributo, afim de disputarem depois, como veremos, o direito de dominio nos mares e costas em que a Corôa de Portugal não tinha nem fortalezas nem se lhe pagava tributo. E com effeito apenas se havia passado um mez e já o Embaixador de Hespanha em Londres participava que 4 náos que havião partido d'Inglaterra para a *Guiné* havião arribado a *Bristol* e *Plymouth* (1).

Estes armamentos fazião parte dos que ordenava Villegagnon no *Havre de Grace* com o apoio e protecção do Principe de Condé (2).

A Côrte de Lisboa mandou em consequencia disto á Côrte de Londres nos principios do anno seguinte de 1562 pela segunda vez João Pereira Dantas para reclamar contra a violação dos ajustes que a Rainha d'Inglaterra havia contractado no anno precedente. Em 22 de Março apresentou este Embaixador ao Governo Inglez uma longa exposição, em que mostrava 1.º os direitos que tinha a Corôa de Portugal ás terras e regiões que os Portuguezes havião descoberto, e como a mesma Corôa tinha a Soberania dellas. 2.º A maneira por que os Reis de Portugal determinárão reger os mesmos paizes,

---

(1) *Vide* Carta do Bispo de *Quadra* de 20 de Dezembro deste anno de 1561, p. 117.

(2) *Vide* documento p. 117.

e com que condições. 3.º Como os mesmos Soberanos tinhão a posse real dos ditos territorios. 4.º Quaes os meios que havião empregado para a conservação de seus direitos, e para manter na obediencia e na sujeição os habitantes delles e precaver que não fossem molestados por nenhuma Nação Estrangeira.

Finalmente que, os Reis de Portugal tinhão sempre gozado e sem opposição, e pacificamente, não só dos proveitos do commercio d'aquellas regiões, mas tambem da livre navegação de suas dependencias publica e ostensivamente.

Demonstrou este habil diplomata todos estes pontos, e concluio, provando que nenhum Principe Christão tinha jámais disputado os titulos dos Reis de Portugal por terem sido alcançados com grandissimos trabalhos, tendo todos os Principes antes *louvado os Portuguezes de terem emprehendido uma cousa que não só se julgava duvidosa e incerta, mas tambem impossivel segundo a opinião dos mais famosos historiadores, mathematicos e cosmographos que havião existido* (1).

Ao mesmo tempo que dirigio ao Governo Britanico esta interessante exposição julgou dever captar por outros meios o animo do Ministro mais influente, de sir William Cecil (2), offerecendo por

---

(1) *Vide* o importante documento que damos integral de p. 118 a 123.

(2) Sir William Cecil era um dos homens mais sabios do seu tempo. Foi nomeado Conselheiro d'Estado no anno 1.º

uma carta datada do dia seguinte 23 de Março a sua molher Lady Cecil (1) em nome do seu Soberano uma pensão annual de 2,000 peças de oiro, afim de que ella podesse dar um dote a sua filha; fazendo esta offerta no momento em que ia retirar-se d'Inglaterra, esperando que ella aceitasse e correspondesse á liberalidade d'ElRei de Portugal (2).

Ignoramos se esta offerta foi aceita ou recusada. Se porém se póde julgar por conjectura, devemos pensar, pela resposta dada pelo Conselho Privado ao nosso Embaixador, qne fôra recusada. O Governo Inglez, antes de dar a resposta ao mes-

---

do reinado da Rainha Isabel, e em 1571 foi creado Lord Barão *Burleigh* (Vide *Remarques sur la vie de Guillaume Cecil, Baron Burleigh*, p. 580 e seg., que tem o titulo de *Mémoires et Instructions pour les Ambassadeurs, ou Lettres et négociations de Walsingham*, etc. Amsterdam, 1700. In-4.°). Hayns fez imprimir em 1740 uma Collecção dos Papeis Officiaes de Cecil, Lord Burleigh.

Em 1760 Murdin publicou a continuação, e Arthur Collins publicou tambem uma Historia da vida deste Ministro pouco tempo depois da morte do mesmo. Esta obra encerra muitas particularidades interessantes para a Historia desta época.

(1) Lady Cecil, a quem o nosso Embaixador fez esta offerta da pensão, era filha do Cavalleiro Cooke, Director dos Estudos d'ElRei Duarte VI.

(2) *Vide* documento p. 124. Obtivemos uma copia deste documento em 1846. O Sr. Figanière no seu catalogo dos Mss. do Museu Britanico p. 77 imprimio este documento, que é escripto em Latim, tendo porèm a assignatura em Francez: *Votre bon et affectionné amy. L'ambassadeur de Portugal.*

mo diplomata consultou Frobisher sobre os pontos em que queria continuar a fundar-se para se recusar a reconhecer o direito da Soberania da Corôa de Portugal nos territorios e costas, onde a mesma Corôa não tinha Fortalezas, e onde os povos lhe não pagavão tributo.

Frobisher, em uma declaração feita em 27 de Maio deste mesmo anno de 1562, indicou ao Governo o que havia observado nas duas viagens que tinha feito ás partes de *Guiné* e ao *Castello da Mina*. Declarou, que ElRei de Portugal não tinha outro Forte ou estabelecimento de trafico sobre as costas entre *Cabo Verde* e o Reino de *Benny* (1) senão o pequeno forte no *Cabo das Tres Pontas* chamado *Achém*, e outro a 20 legoas chamado *Castello da Mina*.

Que elle sabia que nenhum outro povo, senão o que habita o *Castello da Mina* ou as suas immediações, obedecia a ElRei de Portugal.

O Conselho privado, depois de receber estas informações, respondeu ao Embaixador de Portugal em 31 do mesmo mez. Não tardou este em replicar ás objecções feitas na dita resposta, e em 7 de Junho agradeceu elle á Rainha a boa vontade que ella manifestava de reconhecer o direito e domi-

---

(1) O Reino de *Benin* fica situado no *Golfo de Guiné* entre o 4.° e 9.° gráos de latitude Norte. Este Reino, um dos mais consideraveis daquelle ponto, foi descoberto por João Affonso d'Aveiro no anno de 1484.

nio d'ElRei seu Amo naquellas terras onde lhe pagavão tributo.

O Governo Inglez, contestando o direito exclusivo que a Corôa de Portugal tinha nos outros logares onde lhe não pagavão tributo, o Embaixador replicou, que *postoque os Portuguezes não tivessem construido Fortalezas em cada um dos pontos descobertos, nem por isso deixárão de ficar desde então Senhores do trafico e da navegação dos ditos paizes.*

E acrescentou outras muitas e ponderosas razões, refutando todas as do Governo Inglez, e argumentando até com os principios do *direito das Gentes*, e com os direitos que assistião aos Portuguezes e Hespanhoes, e que tinhão os Soberanos da Peninsula de promulgar as ordens que tivessem por opportunas e necessarias, prohibindo que os estrangeiros fossem commerciar áquellas regiões, empregando para esse effeito as suas Armadas no mar, e os seus exercitos na defensa das mesmas conquistas, o que era para ElRei de Portugal uma despeza permanente de ter que sustentar para esse effeito um exercito de 15,000 homens, e que havia mais de um seculo que existia a prohibição de que se tratava, que tinha sido approvada pelas Côrtes.

Queixou-se em fim o Embaixador do commercio que os Inglezes fazião na *Barbaria*, onde vendião, contra todas as Leis, armas offensivas e defensivas, e outros metaes para a artilharia, e grande quantidade de *Biblias* e outros livros hebreus para

uso dos Judeus, o que era em prejuizo d'ElRei de Portugal e dos seus Reinos, e contra o interesse geral (1).

O Conselho Privado respondeu ao Embaixador em 15 do mesmo mez de Junho, convidando-o, se elle assim o julgasse a proposito, a designar os logares dos novos paizes conquistados *em que ElRei de Portugal era obedecido, e em que lhe pagavão tributo, e dos quaes a Rainha queria que os Inglezes se abstivessem de ali ir sem licença d'ElRei de Portugal*, e os conselheiros indicavão que isto seria a proposito, porque a Rainha d'Inglaterra não tinha perfeito conhecimento deste ponto.

E com effeito, esta ignorancia em que estava a Rainha d'Inglaterra e os seus Conselheiros ácerca dos paizes do dominio da Corôa de Portugal, poderia ser nesta época talvez sincera, visto que os Inglezes só principiárão poucos annos antes a frequentar a Africa occidental ao sul do *Cabo Bojador*.

Os Conselheiros da Rainha ião pouco a pouco incetando com dissimulação diversos pontos para tornarem discutiveis os direitos da Corôa de Portugal, mas as precauções mesmas com que apenas ousavão tocar nos mesmos pontos prova quanto elles se achavão desprovidos de razão e de fundamento para combatel-os.

---

(1) *Vide* este extenso e mui importante documento de p. 118 a 135.

Depois de insistirem no ponto relativo ao dominio provado pela obediencia, e pagamento de tributo, e pela existencia de Fortalezas, vierão com o muito que seria a proposito que, o Embaixador designasse quaes erão os logares que estavão naquelle caso, e finalmente allegárão que a Rainha não tinha visto tudo quanto se tinha escripto ácerca daquellas navegações; que os autores que ella tinha lido não sancionavão, nem combatião os pontos que tratavão da possessão da Corôa Portugueza, mas tomárão a precaução de acrescentar, *que não contestavão nenhuma parte do que elle então possuia*, nem que ElRei de Portugal possuia mais do que podia desejar (1).

O Embaixador replicou immediatamente no dia 19 do dito mez de Junho com muitas e fundadas razões, dizendo que a Corôa de Portugal, como já tinha provado, possuia por bom direito de longos tempos as terras e provincias da Ethiopia bem como o commercio e navegação das ditas partes descobertas pelos Portuguezes, porque umas pagavão tributo, outras por doação, outras por simples obediencia, outras em fim pela existencia nas mesmas de Fortalezas, e por Armadas navaes. Que todas as provincias da Africa Occidental e Oriental reconhecião a supremacia e soberania da Corôa de Portugal desde que aquellas terras havião sido descobertas.

---

(1) *Vide* o documento de p. 135 e as notas 175 e 176.

Que não indicava o que se pedia porque nenhum Principe, ou pessoa alguma acharia conveniente que se exigisse delle, que declarasse quaes erão as cousas que lhe pertencião, e menos nisso consentiria, nem o permittiria a Corôa de Portugal.

Depois de expôr outras muitas e peremptorias razões, o Embaixador acrescentou, «que se a Rainha se não queria persuadir das já allegadas sobre o dito negocio, elle aproveitando-se da despedida *(Congé)*, restituia com esta replica, e depositava nas mãos do Secretario d'Estado as Cartas Patentes (que erão relativas á prohibição dos logares em que se pagava tributo, etc.), por não ser cousa conforme com o direito e justiça com que as Côrôas de Portugal e Hespanha possuião as terras das suas conquistas (1).

Neste entretanto continuavão os Inglezes a ir ás nossas possessões da *Guiné*, contra o que reclamou de novo o Embaixador em uma Memoria dirigida á Rainha d'Inglaterra em data de 25 de Junho do mesmo anno de 1562 (2).

A Rainha Isabel escreveu a ElRei D. Sebastião depois que o Embaixador lhe dirigio as reclamações; e respondendo ás cartas que o dito Embaixador lhe entregára, dizia a ElRei que as materias que aquelle diplomata havia tratado, havião sido

---

(1) *Vide* este longo e mui curioso documento de p. 137 a 150.

(2) *Vide* p. 150.

examinadas e debatidas entre elle e os seus conselheiros, e se lhe tinha dado resposta, mas que se não tinha podido satisfazer o desejo do mesmo Embaixador (1).

Quanto porém á pessoa do Embaixador, fazia a Rainha os maiores elogios *á notavel prudencia* e ao zelo daquelle diplomata, do que se deprehende que elle como fino cortesão tinha adulado a extrema vaidade daquella celebre Princeza.

E com effeito sem ser formosa era mui vistosa, de que ella tinha grande vaidade, as suas maneiras erão alternativamente ora mui familiares, ora cheias de dignidade, conciliando a mais extravagante familiaridade com a maior magestade. Dotada das maiores qualidades do espirito e do coração, e d'elevação, governava o seu reino com rara habilidade, combinando o vigor com a prudencia, e parecia ao mesmo tempo desprovida de bom senso quando tratava de si mesma (2).

Mas apezar de ter merecido a benevolencia desta Princeza, o Embaixador João Pereira Dantas parece ter deixado a Inglaterra depois da sua replica

---

(1) *Vide* p. 151.

(2) *Vide* Mignet, *Histoire de Marie Stuart*, T. I, p. 175. Este celebre autor diz no retrato que faz desta Princeza: «Ce qui la flattait le plus c'était d'être demandée en maria-«ge; une semblable recherche supposait une admiration «pour sa beauté et un goût pour sa personne qui la touchaient «vivement.»

ao Governo Britanico de 19 de Junho deste anno de 1592 (1) e passado para a Côrte de França, não tendo querido aceitar as Cartas Patentes com as clausulas com que o Governo Inglez as queria promulgar.

O Governo Portuguez tinha tão vigiados os armamentos clandestinos que se fazião em Inglaterra com destino ás Costas d'Africa occidental, que Rui Mendes de Vasconcellos, que havia sido mandado a Londres no Reinado d'ElRei D. João III, deixou ali pessoa mui sollicita e das primeiras que devião saber o que houvesse daquelles negocios. Em 28 de Setembro deste anno ainda o mesmo Empregado estava encarregado de vigiar taes armamentos, e de communicar a João Pereira Dantas, ao Commendador Mór, e ao secretario Pedro d'Alcaçova, tudo quanto a este respeito se passava (2).

---

(1) Prova-se que João Pereira Dantas já se achava em França em Janeiro do anno seguinte de 1563, pelo documento citado no T. III deste *Quadro*, p. 384.

(2) *Carta de Ruy Mendez de Vasconcellos ao Embaixador João Pereira Dantas.* Entre outras cousas lhe diz, referindo-se ao que este diplomata havia negociado em Londres sobre se prohibir aos Inglezes de irem aos dominios da Corôa de Portugal.

«.....Obrigou a SS. AA. na maneira de proceder, por que «se bem a SS. AA. toca mandarem ou darem a instrucção, «os caminhos para se efectuar se devem a V. S. a quem tudo «foy presente na Remonstração *(sic)* que fez á Rainha (d'In«glaterra) e conhecel-o em lhes mostrar nam terêm razom «nem justiça estando elles tam cheios de pedirem testamento

O mesmo Agente fazendo o elogio da habilidade com que o mesmo Embaixador havia tratado as negociações na Côrte de Londres, mostra que o Governo Portuguez do seu tempo, para fazer uma mesquinha economia, havia nomeado pessoas sem a capacidade necessaria para tratarem de um negocio tão importante como era o de impedir a ida dos Inglezes aos dominios da *Corôa de Portugal* (1). A sua opinião era a mesma de muitos

---

«de Adam, e querendo contestar com a patente que derão a «Manoel d'Araujo, e mais tendo da *Mina* a vista do ouro *que «tamto sega o juizo* maiormente a pessoas que tam pouca «comta tem com a Religião e Resão em estremo folguey de «ver o que V. S. neste negocio deixou aclarado por parte «d'ElRei N. S. mas todo o feito, nem as patentes que V. S. «pertendia me fizerão ter mais confiança nelles, nem V. S. «a deve ter em que elles deixarão d'armar como me escre-«pvem maxime avendo tornado muita parte da mercadoria «que levarão por resgatar semdo cousas que servem somente «para resgate da *Mina*, e em quanto as cousas particulares «que V. S. pasarão a que V. S. se ofereceo a responder por es-«cripto e com palavras formaes como bom cavalleiro com «que os meteo asy por demtro que na segunda Resposta se «desdiserão, não tenho eu a yso que dizer por que conhe-«cendo a muita razão que por parte d'ElRei N. S. V. S. ti-«nha, e os quilates a valor de V. S. ey tudo por pouco para «o que de V. S. se esperava» (Doc. do Arch. R. da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, Maç. 106-Dec. 23).

(1) O mesmo Agente escrevia a João Pereira Dantas a este respeito o seguinte:

«Somente estou avemdo doo de a que termos é reduzido «o nosso Reyno por que por forrar 2.000 dobras de despesa «fazem enleções de pesoas para cousas importantes tam ido-

dos seus collegas, que o Governo Portuguez devia proceder pela maneira mais vigorosa contra os Inglezes que continuassem a ir áquellas regiões (1).

«nios para se contentarem com senhores como impertinen-«tes para os cargos que lhe dão, e digo-o por que ao prin-«cipio procurão a V. S. ou a pessoa de suas prendas *não «chegara este negocio* aos termos a que veo no qual como «ariba digo estou diferente da opinião de V. S. por que te-«nho sem duvida que a Rainha (d'Inglaterra) e seu conselho «não deixão d'armar pubrica ou secretamente, e o tempo dóu «a V. S. aprova. Eu depois que fuy a Inglaterra e ElRei que «deos tem me escrepveo procurase ter nella inteligencia so-«bre este negocio a tive, e do que passava avisava sempre a «ElRey que está em gloria, e depois a Rainha N. S. (A Re-«gente a Sª D. Catharina) e ao Sʳ Pedro Dalcasova como «meudamente o fiz destas duas náos que agora vierão d'In-«glaterra o semty eu aqui pelas mercadorias que os Inglezes «compravão serem das que se resgatão na *Mina* de que logo «avisey a S. A. e depois do aviso d'Inglaterra das náos que «erão para melhor e mais meudamente informar a S. A. «mandey hum creado meu Inglez que de lá trouxe que fin-«gisse querer ir com elles e entrase nas náos, e se informase «da gemte, munições, e artelharia que levavão e qual fosse «o seu desenho, e foi e veo duas vezes com trazer as parti-«cularidades que no negocio avia, tornando a mandar quando «as náos tornárão destroçadas me morreo lá..... de tudo isto «foi S. A, informado por Cartas que lhe escrepvi e ao Sʳ Pe-«dro Dalcasova, etc.» (Documento citado).

(1) «As náos (continua elle dizendo na mesma carta) vie-«rão sem outro comtraste que o da terra por ser doentia, «que é o que mais agrava a solecetude e despeza que neste «negocio fiz por S. A. o não istimar e que pesa nem prover «como requeria sendo Cousas d'Estado e consequencia. E «pois V. S. com tamta autoridade e prudencia á dado a em-«temder com quanta sem rezão havião ateagora cometido

E com effeito os armamentos d'expedições clandestinas destinadas para as mesmas regiões não cessavão de preparar-se. Em 11 d'Outubro do mesmo anno de 1562 aquelle Agente dava parte ao dito Embaixador João Pereira Dantas de novos armamentos que se fazião com aquelle destino (1).

«esta viagem e os convenceo a per direito a não poderem fa-«zer e lhe deixou a patemte dada a *Manuel d'Araujo* que «parecem todas aparencias de grande comprimento e *cas-«tigo para os que daqui por diamte forem achados nas nosas «Costas*, lhe peço muitto por mercê a represente a ElRei com «o calor que vir que convem para que se estes tornarem a «armar *se meta o resto, e não fiquem sem castigo* por que se «desta vez tornão em salvo, se acabarão de dezavergonhar «de todo, e não daixerão de hir per debaixo dagoa, e se de «todo em todo perdem a vergonha não deixarão de o fazer «continuadamente o qual pera se lhe defender ordinaria-«mente, serão mais custosas as Armadas que sejão bastantes «ao estrovar que o Remdimento da *Mina*, e por isso ãotes «que os erpes lavarem se devem cortar por o são *e perder o «doo ao que pode custar huma grosa armada para temdo «aviso que são partidos os mandar meter no fundo*. E por que «a V. S. por quem he e por o cargo que tem e la pasou com «a Rainha (d'Inglaterra) e Conselho toca dar todo o calor «neste negocio, e eu o desejo em estremo alem do que toca «ao serviço d'ElRey por ver a pouca conta em que nos tem «me ey alargado tamto sabendo muy bem que pera com V. «S. bastava lèla por partes tambem me escrepvem estarem «em *Porcesmona (sic)* (Porstmouth) 4,000 Inglezes para em-«barcarem e que embarcarão dentro de 3 ou 4 dias, etc.»

(Documento citado).

(1) «Em o 1.° deste (dizia elle) escrepvi a V. S. em res-«posta da sua de 12 do passado o que té então me avisarão «de *Londres* e como tinha por sem duvida os Imgrezes não «deixarião darmar, e depois em 8 como Antonio Yqueman (?)

Em quanto em Inglaterra se fazião taes apres-tos, as embarcações de guerra Portuguezas ião apre-sando, e mettendo a pique os navios Inglezes que encontravão na *Costa da Mina*, e no *Golfo de Guiné*,

---

«e Tomaz Loge principaes armadores das náos que desfise-«rão por mandado d'ElRei e da Rainha de Inglaterra no tempo «que por mandado de S. A. fuy tomar em Londres as mer-«cadorias que levavam para resgatar erão vimdos a esta villa «*(Anvers)* e amdavão comprando mercadorias que sômente «servião pera o resgate entre as quaes tinhão comprado treze «pacas de audinardas e que yão compramdo tudo o que acha-«vão, como V. S. terá visto ao que me Reporto. E oje sab-«bado a noute que veo ho ordinario de Londres me escre-«pvem por ele se aprestavão 4 náos pera a *Mina*, que não «ouve per cousa nova pelas mercadorias que estes Imgrezes «acima amdavão comprando, parece-me nova que com dili-«gencia V. S. deve mandar a S. A. tambem o escrepvo ao «S^r^ Commendador mór, o que VV. SS. ordenarem será o me-«lhor. E de os Inglezes armarem V. S. o pode ter por nova «certa.»

Em outra parte accrescenta: «Estamdo escrepvendo esta «me trouxerão um macete de cartas do Embaixador d'ElRey «Catholico com cuberta pera mim, e mandando-o abrir por «estar escrepvendo esta, e cortarão o fio da cuberta para mim «e o da de V. S., pede-lhe desculpa e dize-lhe que expedio «um correio, a quem fiz uma vemtagem de seis escudos se «fosse ter com V. S. a Paris quarta feria por noite, e em «auzencia de V. S. as de a Francesco Bernaldes.

«Estando escrepvendo esta recebi uma carta de Francisco «Costa cubertta doutra pera V. S. deve ser tudo aviso das «naos que se aprestão, etc.» (Documento do Archivo R. da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, Maç. 106 Doc. 26).

Citámos tanto este como o antecedente documento a p. 152 deste volume, mas só recebemos as copias do Archivo depois de já estar impresso o texto.

tratando-os como a Piratas, como aconteceo com o navio *Mignon* da expedição de *William Rutter*, e em Lisboa mandou-se prender os marinheiros Inglezes que arribárão a Lisboa por causa de temporal e que ião a bordo de um navio Teuthonico (1), apresado pelos Inglezes (2). A Inglaterra, neste Reinado da Rainha Isabel, sustentando a doctrina de Selden do *Mare clausum*, fez capturar nos mares de Lisboa varios navios Hanseaticos por terem passado ao norte da *Escocia* sem sua licença.

No anno de 1564 o Embaixador de Portugal em França parece ter mandado a Inglaterra Francisco da Costa Pontes, para examinar o estado dos armamentos que os Inglezes fizerão por estes tempos com destino á *Guiné* ou a outras regiões do dominio da Corôa Portugueza. Aquelle empregado á sua volta a Paris lhe fez um relatorio circumstanciado em 5 d'Agosto em que lhe dizia que se aprestavão 8 ou 10 vélas para a *Mina* e *Costa da Guiné*, entre as quaes 3 náos grandes, pertencendo a Almirante á Rainha d'Inglaterra de mais de 400 toneis, e duas outras dos contratadores de Londres,

---

(1) Esta denominação que se acha neste documento é a mesma dos antigos geographos, de Ptolemeo, de Plinio, e de Pomponius Mella. Conforme estes autores pela posição que lhes davão além dos *Cimbros*, correspondem aos Suecos, e Norwegianos, etc.

(1) *Vide* a carta da Rainha Isabel a ElRei D. Sebastião de 2 de Março de 1564 sobre este objecto, e que damos a p. 152 deste volume.

de 100 toneladas cada uma, e 3 bragantins. E por tal modo se tinha espalhado em Inglaterra o ardor dos armamentos deste genero, que o mesmo empregado dizia que se não fallava em toda a Costa da parte d'Oeste, e na Costa do Sul, senão em *Mina* e *Guiné*, e dizião abertamente que desta vez irião destruir o *Castello da Mina*, e tanto mais consequentes erão estes armamentos, quanto não só erão clandestinamente feitos pelo mesmo Governo, mas tambem pelos principaes Senhores d'Inglaterra, e pelos *Aldermans* de Londres (1), preferindo este commercio apezar dos perigos que corrião ao que tinhão com *Moscovia*, com *Flandres* e outras partes, por ser este ultimo menos lucrativo do que o da *Guiné* (2). Transmittio logo o Embaixador João

---

(1) Carta de Francisco da Costa Pontes, Docum. do Archivo Real da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, Maç. 107, Doc. 4.

(2) Documento citado. «O autor acrescenta o seguinte «me sertificarão muitas pessoas que em companhia destas «náos havia dir huma gallé bordada com taboas movedisas «para syma pera depois lhas tirarem na Costa da *Mina*.»

Diz que algumas das Naos «depois que chegarem á *Mina* «na *Costa de Guiné* de tomarem negros e dahi yriam a Santo «Dominguos a segumdo dizem a resgatarem os ditos negros, «como o anno passado hum destes capitaês fez, e crea V. S. «que vão de maneira pera acometerem qualquer feito grande «a segundo o que parese pello aparelho...

«Certos Engrezes per vezes tem dito que desta vez que «estiverão na *Costa da Mina* vierão a bordo das náos engre- «zas 2 negros que fallão engrez, os quaes lhes diserão que «hum principall negro daquella terra que se diz don Joam

Pereira Dantas estas noticias a ElRei D. Sebastião em circumstanciados officios datados de 15 e 19 de Setembro do mesmo anno de 1564. Neste ultimo avisava que a expedição Ingleza havia partido para a *Costa da Mina* e *Rio dos Cestos* em 24 d'Agosto, levando materiaes para edificar em terra, e com a tenção tambem de resgatar escravos naquella costa para os levarem á Ilha de S. Domingos.

Apezar desta continuada vigilancia em que o nosso Embaixador tinha aquelles armamentos, apezar dos seus grandes serviços, apezar emfim de ser um dos mais distinctos diplomatas daquella época, não lhe poupou o Governo desgostos e amofinações, e isto não no que respeitava aos grandes negocios d'Estado e da politica, mas nos infimos e pessoaes,

---

«lhes mandava dizer e lhes promettia que se lhos engrezes «fosem com armada per mar que elles lhes ajudarião per «terra, a que fim não sei somente que estão os ditos Engre-«zes confiados nesta promesa; e desta vez trouxerão comsigo «2 negros hos quaes estavão a bordo, cando as nossas gallés «hos encontrarão e não nos poderão tornar a pôr em tera e «hum delles morreo em *Porsesmua* (Portsmouth) a chegada «das náos, e outro torna nestas náos que ora vão a ir para «a *Guiné*.

«Estes são os Portos em que armão a saber em *Lilomdres*, «em *Antona (sic)* e em *Porsesuma* (Portsmouth) em a Ri-«beira de *Gyeyngame (sic)* tambem se diz que de *Bristoll*, «como se presume e disto todo pode V. S. avisar a ElRei «N. S. por certo, etc.»

e nos de mesquinhas sommas de dinheiro (1)! Em consequencia d'estes avisos mandou ElRei á Côrte de Londres Ayres Cardoso, munindo-o de uma carta credencial para a Rainha d'Inglaterra datada de 26

---

(1) Em o Officio de 29 de setembro, dizia elle a ElRei o seguinte, que transcrevemos aqui textualmente:

«Manoel Raposo chegou a esta casa em 27 deste mez e tar-«dou tanto no Caminho por que adoeceo; a qual doença se-«gundo diz e eu delle conheço a compreição e condição creo «que procedeo mais do descontentamento de lhe V. A. não «fazer mercê alguma, que do trabalho, *Porque até vencer aqui «sua moradya me disse* (com as lagrimas nos olhos) que *lhe «V. A. negára*, e que o mandára despachar e partir desse Reyno «com o dinheiro que hordinariamente se dá para as postas «aos seus criados. Avemdo gastado nesta corte 150 cruzados «do seu em 3 mezes que nella esteve, e o mais do tempo muito «doente. A qual despesa he o menos que eu sinto por que «lha pagarei de minha fazenda *pois V. A. quer que homens «os que eu daqui despacho em seu serviço, dispendão has suas «custas ou minhas todo o tempo que lhes dá*? Mas sinto em «extremo duâs cousas. A primeira, vêr que os homens que «tenho nesta casa, cuidão e dizem já que estão aqui perden-«do o seu tempo, e que pois a Manoel Raposo *com tantos e «tão bons serviços* se lhe não faz mercê alguma *pedindo-a eu* «a V. A. com tanta efficacia como lha pedy, que poderão «elles esperar do tempo que tem servido e servirem. E a se-«gunda hé, que não fazendo V. A. mercê aos homens que «comiguo servem, como a ffaz aos que servem em casa dos «outros Embaixadores, he mostrar que tem em pouco os ser-«viços que aqui se lhe fazem, ou que não tem delles conten-«tamento; *cousa que torna em grande descontentamento* meu «e prejuizo da minha honra, etc.»

(Archivo R. da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 107, doc. 12).

de Setembro, e d'Instrucções para representar á Rainha Isabel contra os ditos armamentos e para que os impedisse, não devendo permittir que pelo interesse particular se rompesse a antiga amizade que Portugal sempre conservára com os Inglezes (1). Escreveo ElRei tambem a D. Diogo de Gusmão da Silva, Embaixador de Castella em Londres, pedindolhe que apoiasse a negociação d'Ayres Cardoso (2).

As instrucções deste lhe prescrevião que com grande dissimulação observasse o numero de navios, as abras e bahias em que se preparavão, se a gente que levavão era paga pela Rainha, ou pelos capitães, e se levavão materiaes para a construcção d'alguma Fortaleza (3).

Em 19 de Novembro do dito anno dirigio o dito Enviado a primeira representação ao Governo Inglez sobre os objectos prescriptos nas suas instrucções, reclamando com fundadas razões contra taes armamentos clandestinos, declarando que ElRei de Portugal desejando seguir o exemplo de seus predecessores, julgára a proposito prevenir a Rainha deste negocio afim de evitar os inconvenientes e complicações que podião occorrer do encontro dos navios Inglezes com os da Armada de Portugal, que se achavão de Guarda Costa naquellas paragens da *Mina*, *Malagueta*, da *Guiné*, e em outros

---

(1) *Vide* documento p. 154.
(2) *Vide* documento de Setembro do dito anno de 1564.
(3) *Vide* documento p. 156.

logares do dominio da Corôa de Portugal ; concluio a mesma representação fazendo entender que as Armadas dos Portuguezes castigarião *a insolencia dos que violavão as leis Portuguezas*, exigindo uma resposta breve afim de se manter e conservar a antiga amizade entre as duas corôas e para poder regressar para Portugal (1).

O Governo Inglez respondeo em 24 do mesmo mez á reclamação do Enviado Portuguez, remettendo-se ás respostas já dadas a outras reclamações identicas feitas pelo Embaixador João Pereira Dantas em Junho de 1562, acrescentando que a Rainha não via motivo algum razoavel para que seus subditos não podessem ir aos paizes e provincias sujeitas á Soberania e dominio d'ElRei de Portugal, estando em amizade com elle, *e pagando-lhe direitos pelo commercio que ali fizessem.*

E repetio o mesmo Governo de que apezar disso S. M. houvera por bem em consequencia da dita reclamação *prohibir então a todos os seus subditos de navegarem para nenhum dos portos da Ethiopia sujeito ou tributario da Corôa de Portugal*, e que ella mantinha esta prohibição, mas que pelo que dizia respeito ás outras partes d'*Africa* ou da *Ethiopia* onde o dito Rei não tinha dominio, nem se lhe prestava obediencia, nem pagavão tributo, não julgava razoavel impedir os seus subditos de navegar para aquellas paragens (2). E em 26 do

---

(1) *Vide* documento p. 157 e 160.

(2) *Vide* documento p. 160.

mesmo mez de Novembro a Rainha Isabel respondeo á carta credencial d'ElRei D. Sebastião pela qual tinha acreditado Ayres Cardoso, dizendo-lhe que havia respondido favoravelmente ao dito Enviado (1)! Assim terminou esta Missão (2).

No anno seguinte de 1565 os navios de guerra Portuguezes, atacárão e mettêrão no fundo perto do *Rio dos Cestos* um navio dos Irmãos Winter, com 24 pessoas de tripulação; e a carga avaliada em 7,600 libras esterlinas. Como fossem os interessados neste negocio personagens de grande in-

---

(1) Barbosa nas suas *Memorias d'ElRei D. Sebastião*, T. II, p. 728, põe esta missão d'Ayres Cardoso 3 annos antes, não tendo tido conhecimento dos documentos originaes.

36 annos depois destas continuadas violações dos direitos da Corôa Portugueza, Henrique IV, Rei de França, escrevia a Mr. de Breves seu Embaixador o seguinte em 31 de Julho de 1600, ácerca d'outros actos de pirateria:

«Seulement je vous répéterai que vous me ferez service «trés-agréable de continuer á poursuivre qu'il soit remédié «aux poursuites des Anglois, car on ne peut avoir raison en «Angleterre, encore que la royne montre d'en être marrye; «*mais comme son Amiral et les principaux d'auprès profin-«tent* des dittes dèprédations, ils supportent ceux qui les font, «de manière qu'il faut nécessairement y employer la force et «la rigueur, qui ne voudra bannir entièrement des Échelles «de ce Seigneur toute sorte de commerce. Insistez donc qu'il «en soit fait défense publique et que les dits Anglois qui «couvrent leurs voleries du nom de traffic soient appréhen-«dés et arrestté prisoniers, etc.»

(Recueil des Lettres missives d'Henri IV, T. 5, p. 266).

(2) *Vide* docum. p. 162.

fluencia, causou este facto uma grande irritação principalmente nos mercadores das cidades maritimas d'Inglaterra, que representárão á Rainha contra elle (1).

Além disso nos annos de 1564 e 1566, outro navio Inglez havia sido igualmente aprezado nos mares da *Guiné*, e a tripulação prisioneira tinha sido conduzida pelas forças Portuguezas para o Forte de *S. Jorge da Mina*, em quanto a tripulação e capitão de outro navio Inglez tinhão sido feitos prisioneiros na *Ilha de S. Miguel*. Em consequencia destes factos, a Rainha d'Inglaterra escreveo a El-Rei D. Sebastião em 6 de Maio do anno de 1567 acreditando o Dr. Thomas Wilson como seu Enviado, tendo este por missão especial de exigir a soltura dos Inglezes, a restituição das fazendas, e outras reparações (2).

Nas instrucções dadas áquelle Enviado se lhe prescrevia que depois de entregar a carta credencial da Rainha, exprimisse o desejo que tinha de que o negocio fosse considerado, e que houvesse de se lhe dar uma resposta favoravel. Previão-se nas mesmas as razões que o Governo Portuguez poderia oppor ás reclamações (3). Antes porêm da partida d'Inglaterra do mesmo Enviado occorrêrão outros factos, que vierão augmentar a lista das re-

---

(1) *Vide* docum. p. 163.
(2) *Ibid.* p. 166.
(3) *Ibid.* p. 167.

clamações, em consequencia de que a Rainha Isabel dirigio a ElRei D. Sebastião uma carta em 20 de Julho do mesmo anno, pedindo a restituição do valor de 2,400 ducados de fazendas que duas náos Portuguezas tinhão tomado em um navio Inglez (1).

Em quanto os Inglezes fazião estas reclamações fazião-se em Portugal Autos com depoimentos de testemunhas perante o Presidente da Casa do Civel em que se provava que diversos Portuguezes havião sido roubados pelos Inglezes (2).

Em 5 d'Outubro chegou doente a Lisboa o Enviado d'Inglaterra, e foi tratar-se para um Hospital, em logar de ir para um alojamento seu ou para um dos seus compatriotas. Foi logo ali comprimental-o da parte do Cardeal D. Henrique, Ayres Cardoso, que havia alguns annos tinha sido Enviado em Londres. Felicitou-o da parte do Cardeal, e offereceo-lhe tudo quanto carecesse, mandando-lhe depois um Medico que o tratou com tanto desvelo, que recobrou as forças e a saude. Não se limitárão as visitas que teve á d'Ayres Cardoso, portador dos comprimentos do Cardeal, e á do medico que este Principe lhe enviou; teve tambem logo a de um official da Inquisição, e que fallava Latim, e muito mal o Francez, o que algum tanto atalhou o Doctor; apezar da sua immunidade diplomatica se vio obrigado a declarar-lhe que não

(1) *Vide* documento p. 170.
(2) *Vide* p. 171.

trazia Livros prohibidos, mas sim de Leis e direito para tratar os negocios da Rainha d'Inglaterra; mas esta declaração não evitou a advertencia do dever que tinha de não excitar nenhum scisma entre os Portuguezes.

No dia 9 do mesmo mez teve a sua Audiencia, sendo recebido por ElRei D. Sebastião na presença do Cardeal, e dos Principes, dos Conselheiros, dos Jurisconsultos e Ecclesiasticos, que erão mui numerosos, e segundo elle informou a sua Côrte, depois d'entregar as suas credenciaes fez um discurso de grandes elogios a ElRei, e ao Cardeal D. Henrique, e depois destes grandes encomios tratou das reclamações pelo facto occorrido com o navio dos Winter, declarando que via com prazer a determinação d'ElRei de mandar em breve um Enviado a Inglaterra, não duvidando que sendo explicadas as controversias, que havião de parte a parte, se poderia dar remedio a taes discussões (1).

Depois do discurso, ElRei apenas lhe perguntou como estava a Rainha d'Inglaterra, ao que elle respondeu em Italiano, que passava muito bem, e conforme a etiqueta (d'então) passou a fallar ao Cardeal, e aos grandes do Reino.

Depois da Audiencia d'ElRei foi conduzido a outra sala, onde se achava a Rainha (D. Catharina) sobre o throno conversando com a Infanta D. Ma-

---

(1) *Vide* este curioso documento, que damos integral a p. 180 e seg.

ria. Dirigio-lhes tambem um Discurso e depois disso cumprimentou a todas as Damas que se achavão dos dois lados da sala.

Concluidas estas ceremonias, foi reconduzido até montar a cavallo (segundo o uso daquelles tempos) sendo acompanhado por algumas pessoas da Côrte, e por 100 Inglezes a pé e 6 de cavallo.

No dia seguinte mandou-o chamar o Cardeal, e teve com elle uma conferencia na qual lhe promettêra com palavras mui obsequiosas uma prompta expedição dos negocios, mas 11 dias se passárão sem lhe dar resposta, e teve tambem uma conferencia com o secretario Luiz Carneiro. Este Ministro lhe fallou muito na expedição d'Hawkins pelo receio que ella se dirigisse ao *Castello da Mina* (1).

Não tendo o Governo Portuguez respondido ás reclamações do Enviado conforme as vistas da sua Côrte, e tendo occorrido novos apresamentos de navios Inglezes, e outros procedimentos severos contra os mesmos, fez o dito Enviado lavrar um protesto, e deu fim á sua Missão (2).

ElRei D. Sebastião escreveu logo á Rainha d'Inglaterra em 30 d'Outubro do mesmo anno de 1567 respondendo áquella Soberana sobre o objecto da Missão do Dr. Wilson.

Entre outras cousas ponderou á Rainha Isabel: « que se os Inglezes julgavão que lhes seria licito

---

(1) *Vide* documento p. 171.
(2) *Ibid.*, p. 180.

invadir o territorio Portuguez, e como corsarios commetter actos de pirataria, roubando os vassallos Portuguezes, era licito a estes repellir e punir taes attentados e ultrajes, o que não podia ser considerado como um crime pelos Principes que julgavão com justiça, tanto mais que não devia causar admiração que os Portuguezes supportassem com indignação que Estrangeiros se apossassem do que elles havião conquistado com tanto trabalho e á custa de tanto sangue, para gosarem do fructo de suas fadigas. »

ElRei concluia depois de corroborar com muitas razões a justiça e direitos de Portugal, annunciando á Rainha d'Inglaterra que lhe ia mandar em Missão um Enviado para tratar daquelles negocios (1).

No intervallo de tempo que decorreo entre a partida para Londres do novo Enviado Portuguez e a carta que ElRei dirigio á Rainha, surgirão novas reclamações daquella Soberana sobre outro navio aprezado pelos Portuguezes, e pelos máos tratamentos feitos aos Inglezes (2).

Nomeou por fim ElRei D. Sebastião para ir á Côrte de Londres para tratar das reclamações contra os Inglezes, o Dr. Manoel Alvares, Fidalgo da Casa Real. Partio este para aquella Côrte em 18

---

(1) *Vide* documento de p. 177 a 180.

(2) *Vide* as Cartas da Rainha Isabel a ElRei D. Sebastião que damos a p. 184 e 185 em data de 2 de Novembro deste mesmo anno de 1567.

de Janeiro do anno seguinte de 1568. Foi o dito Embaixador munido de uma credencial na qual El-Rei recapitulou todos os aggravos que seus subditos tinhão dos Inglezes (1).

Na conformidade das instrucções que levou, dirigio o dito Embaixador no dia 28 d'Abril á Rainha Isabel um discurso, no qual, segundo os usos diplomaticos praticados naquella época, analysava as reclamações que o Dr. Wilson, Enviado d'Inglaterra, tinha dirigido ao Governo Portuguez, mostrando que ElRei D. Sebastião havia dado immediata resposta áquelle Enviado, e tinha mandado soltar os Inglezes que estavão presos na Ilha de S. Miguel, posto que tivessem pena de morte e confisco de seus bens pelas Leis Portuguezas, e que os não tinha mandado castigar com maior severidade em consideração da antiga amizade que sempre subsistira entre seus predecessores e os Monarchas Inglezes, e por desejar que a dita amizade se conservasse tanto quanto fosse compativel com os interesses da sua Corôa. Expoz á mesma Rainha em termos muito energicos que se ella não désse remedio a isto, castigando os Inglezes que fossem aos estabelecimentos ultramarinos dos Portuguezes, ordenando que nenhum de seus subditos navegasse para as Costas da *Mina* e de *Guiné*, nem para outros mares adjacentes dos dominios da Corôa de

---

(1) *Vide* documento de 31 de Dezembro deste mesmo anno, p. 186.

Portugal, que se a Rainha assim o não praticasse, seria evidente aos olhos de todos que ella autorisava as suas maldades, porque a obra dos piratas consistia em violar a paz, e pareceria querer darlhes apoio e armas contra ElRei de Portugal, contra os territorios da sua Corôa, e contra as pessoas e propriedades de seus vassallos. Que estes não podião consentir que os Estrangeiros se apoderassem do fructo de seus trabalhos e de seu sangue, como já lhe havia sido exposto por diversas vezes. Que os roubos commettidos pelos Inglezes aos Portuguezes montavão á somma de 600,000 ducados, além do que praticára Hawkins na *Guiné* nos ultimos dois annos, cujas rapinas forão avaliadas em mais de 200,000 peças de oiro, em consequencia do que reclamou que as propriedades do dito Hawkins fossem confiscadas, bem como as dos seus socios, e que fossem presos e punidos. Que sendo extremos os clamores dos Portuguezes, ElRei de Portugal não podia recusar-se a fazer executar as Leis a este respeito.

Passou depois o mesmo diplomata a lembrar que as maiores vantagens e proveitos que ganhavão os Reinos d'Inglaterra provinhão do commercio dos Portuguezes, recebendo delles com a maior abundancia tudo quanto era necessario para a vida humana (1); mostrou igualmente os proveitos que

---

(1) *Vide* a enumeração dos objectos de commercio que o Enviado menciona a p. 192.

tiravão as fabricas Inglezas do commercio com Portugal, e os ganhos que resultavão para o thesouro Inglez dos direitos que percebia.

Concluio reclamando 1.º Que a Rainha promulgasse uma Lei que imposesse pena de morte contra os que navegassem para aquelles dominios da Corôa de Portugal. 2.º Que mandasse restituir aos vassallos d'ElRei de Portugal 600,000 peças de oiro que os Inglezes lhes havião roubado como piratas.

Finalmente *que não havendo guerra entre ella Rainha, e ElRei de Portugal*, e existindo pelo contrario uma antiga amizade, era ella obrigada por todas as Leis divinas e humanas a restituir a dita somma, e que se o não fizesse ficaria sendo evidente que não desapprovava os ditos attentados e roubos praticados pelos seus subditos, e que queria animar a audacia delles. E concluio ponderando a necessidade em que a Rainha estava de satisfazer em tudo a ElRei de Portugal para que se podesse conservar a Paz e Amizade quanto fosse possivel (1).

O Governo Inglez guardou o silencio durante um mez, se julgarmos por uma minuta que temos á vista. No primeiro momento a irritação que produzio a lingoagem do Enviado Portuguez foi mui grande (2), mas veio esta por fim a modificar-se

---

(1) *Vide* este importante e longo docum. de p. 188 a 195.
(2) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1,

pela prudencia de Lord Burleigh, que tinha grande poder sobre si mesmo. Em 23 de Maio respondeo o dito Governo em termos de grande moderação, insistindo sobre o facto acontecido ao navio dos Winters, lembrando que a Rainha d'Inglaterra tinha preferido usar para com seu muito amado Irmão ElRei de Portugal de todos os meios de moderação e de doçura, mandando-lhe uma Embaixada, e que se havia contentado com a resposta que lhe fôra dada.

Declarou o mesmo Governo (pondo de parte o ponto principal da controversia), que a Rainha sabia perfeitamente que ElRei de Portugal tinha o direito de fazer Leis para os seus proprios subditos, e nisto não tinha que intervir, mas que não era justo que o commercio dos Inglezes tivesse restricções nos estados do mesmo Rei, visto que os Portuguezes commerciavão livremente com Inglaterra, não tendo sido excluidos de nenhum logar do mesmo Reino, e que a reciprocidade do Tratado d'Amizade se não poderia conservar, se as estipulações relativas ao commercio não fossem iguaes para ambas as partes.

---

f. 150. As expressões que irritárão em extremo o Governo Inglez forão as que dizião respeito á connivencia da Rainha, e depois daquellas o ter lembrado o Embaixador, e mostrado quanto a Inglaterra então dependia de Portugal pelos objectos de consumo que tirava daquelle Reino. Esta minuta é mal redigida, e sem as formulas e estylo diplomatico já então em uso, e não tem data.

Estas palavras revelão quaes erão as vistas do Governo Inglez de tentar de obter sob a denominação generica d'*Estados do mesmo Rei*, que a legislação colonial Portugueza lhes não prohibisse o irem commerciar aos dominios da mesma Corôa, apoiando-se no sophisma de uma reciprocidade que aliás não existia. Mas como o mesmo Governo não reconhecia elle mesmo ter direito á generalidade daquelle commercio, sustentou logo depois na mesma resposta que a Rainha julgava que nenhuma Lei excluia os seus subditos do commercio dos ditos logares, *pois se não tinha mostrado por nenhuma prova que elles ião commerciar aos territorios que lhe tinhão sido defesos*, expressões que bem mostravão o reconhecimento da parte do Governo Inglez do direito que Portugal tinha de defender o commercio Estrangeiro nos seus estabelecimentos do ultramar.

Pelo que respeitava á queixa contra João Hawkins, que logo que chegasse a Inglaterra seria examinado este negocio, e se se provasse que elle havia commettido um tão grande crime, como dizia o Embaixador, seria castigado, mas que estando ausente, os direitos divinos e humanos não permittião que se condemnasse um ausente, e se sequestrassem seus bens. Esta resposta do Governo Inglez, sob a mascara dos direitos divinos e humanos, mostrava que o mesmo Governo tratava de ganhar tempo, e de illudir a reclamação do Ministro Portuguez, tanto mais que aquelle celebre maritimo recebia então a maior protecção da Rainha,

e do seu Conselho, pela sua muita bravura, e conhecimentos da nautica, e que já no anno de 1562 havia adquirido vantagens para a Inglaterra nas *Antilhas*, e havia sido o primeiro que abrio ao commercio Inglez o trafico dos Escravos (1).

Quanto porêm ás vantagens que a Inglaterra tirava do commercio com Portugal que o Embaixador lhe lembrava, o Governo Inglez arteiramente respondeo, que deixava no silencio todo aquelle discurso!

E pelo que respeitava á reclamação de se prohibir aos subditos Inglezes de irem aos territorios do dominio da Corôa de Portugal, respondeu o mesmo Governo que a Rainha não podia comprehender que houvesse motivo justo para que seus subditos fossem expulsos de nenhuma parte dos territorios d'ElRei de Portugal, em quanto durasse o Tratado de Paz e d'Amizade entre as duas Corôas, uma vez que pagassem a ElRei direitos das mercadorias que levassem aos mesmos territorios; mas que tendo a mesma Rainha promettido aos diversos Embaixadores de Portugal que prohibiria aos seus vassallos de irem áquellas terras ou portos da *Ethiopia* (d'Africa) em que a Corôa de Por-

---

(1) As viagens d'Hawkins forão publicadas por Hakluyt no T. III da sua collecção, onde se encontrão as relações das suas tres viagens á Costa d'Africa e d'America; elle acompanhou Drake na expedição de 1575 contra as possessões Hespanholas.

tugal tinha Soberania, e de que recebia tributo, *não havia revogado esta decisão, e não tinha tenção de a alterar*, se a mesma liberdade de commercio fosse concedida aos seus vassallos em todos os outros dominios da Corôa de Portugal.

Que muitas das queixas feitas pelo Embaixador erão relativas a crimes commettidos durante os reinados anteriores, e que erão expostos de uma maneira tão diffusa, que se não podia conhecer se forão os vassallos della Rainha ou de outros Principes que os havião perpetrado!

Finalmente que já se tinha dado satisfação a muitas das queixas dos Portuguezes pelo supplicio dos culpados, e por uma justa satisfação, e que os offendidos podião vir reclamar justiça em Inglaterra, promettendo fazer-lha. Recommendava além disso o negocio dos Winter por serem servidores da Rainha, e dos principaes maritimos. Que tinha, ouvindo os conselhos de paz, mandado infligir penas capitaes aos piratas, e que nada tinha tanto a peito como cultivar a paz e amizade com ElRei de Portugal *em razão do antigo Tratado de antiga Amizade que existia de tão longos annos entre as duas Nações*, esperando e desejando que fosse perpetua.

Apezar destas expressões amigaveis, concluia enumerando outros aggravos, tanto de novos apresentamentos de navios Inglezes effeituados pelos cruzadores Portuguezes, como das queixas dos Inglezes que se accumulavão todos os dias contra a Armada Portugueza, ameaçando por fim de obter

pela força que se fizesse justiça aos seus subditos (1).

Seis mezes decorrêrão sem que o Ministro Portuguez replicasse á resposta do Governo Britanico (2). Esta demora parece ter tido por motivo a necessidade em que se vio o Embaixador Portuguez de obter provas mais positivas dos nomes dos navios roubados e dos proprietarios delles, e do valor das mercadorias pilhadas pelos Inglezes, afim de poder cabalmente responder á asserção do Governo Inglez, de que as reclamações de indemnidades havião sido expostas de uma maneira diffusa, que se não podia conhecer se na realidade tinhão sido os Inglezes ou os vassallos de outros Principes que havião commettido os ditos roubos. Com effeito em Dezembro deste mesmo anno de 1568

---

(1) *Vide* documento p. 196 a 205.

(2) Escrevemos em diversas partes desta obra *Britanico* com um só *n*, porque assim o escrevião diversos antigos auctores e geographos taes como Estevão de Byzancio, Dionisio Alexandrino e outros, para diminuir o numero das lettras dobradas. Bem desejamos vêr ainda em nossos dias adoptar o systema dos Hespanhoes que tomárão o partido de banir as lettras dobradas, simplificando assim a lingoa escripta, e evitando tambem por este methodo o emprego d'uma orthographia arbitraria, e dar com isto margem a discussões e a juizos igualmente arbitrarios, daquelles que se occupão mais de reparar se tal ou tal palavra se acha escripta com uma lettra simples ou dobrada do que dos pensamentos que se achão na mesma obra e do merecimento, importancia e utilidade della.

dirigio o Embaixador de Portugal á Rainha Isabel uma Memoria replicando á resposta que lhe fôra dada, dizendo entre outras cousas, que ElRei seu Amo tinha esperado que a Rainha tivesse resolvido aquellas reclamações segundo o direito e justiça, e por serem conformes com a Alliança e Amizade que de longos annos existia entre as duas corôas, e tambem para evitar occasiões d'escandalo, que ella Rainha não devia preferir o interesse de alguns particulares ao de todo um Reino, e que ElRei de Portugal defenderia *as costas e mares de Guiné*, e os paizes adjacentes contra os Estrangeiros, como sempre fizera, e que se alguns ali fossem surprehendidos, serião castigados severamente.

Finalmente depois de outras declarações igualmente energicas, concluio apresentando uma lista nominal dos navios e das fazendas que tinhão sido roubadas pelos Inglezes naquellas paragens, orçando a 368,000 escudos (1). A Rainha d'Inglaterra, com a dissimulação que lhe era propria, em logar de dar completa satisfação ás reclamações, escreveo a El-Rei D. Sebastião em 2 de Janeiro do anno seguinte, respondendo á carta credencial que lhe tinha sido apresentada pelo Dr. Manoel Alvares. Dizia-lhe que tinha ouvido com attenção o que lhe havia exposto aquelle Embaixador, que esperava que ElRei de Portugal approvaria a resposta que se lhe tinha dado, posto que esta não tivesse satisfeito aquelle

(1) *Vide* documento p. 205 a 209.

Ministro, admirando-se ella Rainha que este tivesse renovado o que já se tinha resolvido com o Embaixador João Pereira Dantas. Que rogava em nome da mutua amizade, que se estudassem e comprehendessem bem as primeiras respostas que tinha dado, visto que nesta controversia o desejo della era de conservar os antigos Tratados. Finalmente que estava certa que se havia satisfeito a todas as suas reclamações, e que se houvessem outras, os seus Ministros não deixarião de dar toda a satisfação (1).

Assim terminou a Missão do Dr. Manoel Alvares.

Antes porêm da sua partida de Londres, teve uma conferencia com o Embaixador de França, Mr. de La Mothe Fénelon, na qual lhe expoz o importante negocio de que ElRei d'Hespanha, e a Rainha de Portugal (D. Catharina), tinhão achado meios de fazer com que o Papa mandasse um Breve ao Cardeal, ordenando-lhe de largar a administração do Reino; que Filippe II havia feito afastar o Cardeal d'ElRei seu Sobrinho afim de dispor delle e de seus Estados; que o mesmo Cardeal se tinha sempre mostrado contrario ao partido que a Rainha Avó d'ElRei, a Infanta sua Mãi, e Filippe II lhe havião procurado do casamento da filha segunda do Imperador, e lhe fallou no casamento com a Princeza de França (2).

---

(1) *Vide* o documento p. 213.
(2) *Ibid.*, p. 211.

Depois disto, o Dr. Manoel Alvares partio d'Inglaterra no dia 15 de Janeiro do anno seguinte de 1569.

A politica da Rainha d'Inglaterra, e do seu conselho, de fazer continuadas promessas, de expedir Cartas Patentes, e de consentir na violação immediata destas, a concessão de uma *Carta de Marca* em favor dos Winter contra os Portuguezes, por tal modo irritárão o Governo d'ElRei D. Sebastião, que em Março do dito anno, em conselho d'Estado, se resolveo mandar pôr em sequestro todas as propriedades e fazendas dos Inglezes que se achavão em Portugal (1).

ElRei estava então em Almeirim, refere um autor contemporaneo, e tendo depois tido noticias dos armamentos que se fazião nos logares maritimos de França com fundamento de irem conquistar terras, e representando-se o insulto da Ilha da Madeira, e o quão sentidos devião estar os Inglezes do sequestro que se lhes fazia em Portugal, e querendo prevenir o que poderia acontecer, partio para Lisboa, depois de se ter despedido da Rainha sua Avó, sem declarar a causa disso. Mandou logo recado aos do Conselho, e tambem avisou ao Cardeal Infante que estava em Salvaterra. Logo que chegou a Lisboa, teve dois conselhos por dia, e mandou que se fizesse prestes uma grossa Armada de 20 vélas e galeões para mandar ás Ilhas dos Açores para

---

(1) *Vide* p. 216.

dar guarda ás Náos da India, e nomeou para a commandar Jorge de Lemos, capitão muito antigo, e de grande experiencia nas coizas da guerra (1), estando ainda outra Armada de Francisco Barreto no Porto de Belem, receando os Inglezes que esta fosse destinada para tomar satisfação do sequestro que fizerão aos Portuguezes (2).

Não forão só estas as providencias que se tomárão. Fortificou-se tambem Lisboa, e outras Praças, e em virtude de um assento do conselho d'Estado de 14 de Novembro deste mesmo anno feito em *Evora* se determinou que em todos os portos de mar, se não recebessem fazendas algumas d'Inglaterra, nem se tivesse trato e commercio com os Inglezes, ainda mesmo quando as fazendas delles viéssem em navios de outras Nações (3), nem por qualquer via que fosse se tomassem (4). Mandá-

---

(1) Quintella, nos *Annaes da Marinha Portugueza*, não faz menção desta Armada.

Além da Armada de que fallamos no texto havia no mesmo tempo outra que cruzava no *Cabo Finisterra* contra os Lutheranos, commandada por João de Mendonça (*Vide* neste *Quadro*, T. II, p. 113).

Quintella tambem não fallou desta Armada.

Sobre a força desta, veja-se p. 117 do mesmo volume.

(2) *Apontamentos manuscriptos para a Chronica de D. Miguel de Moura*, Ms. da Bibliotheca Imperial de Paris, Cod. suppl. 940, f. 69.

(3) *Vide* outro Assento do mesmo dia, p. 241.

(4) Os dois Conselheiros d'Estado Lourenço Pires de Tavora, e D. Alvaro de Castro, posto que presentes no Conselho d'Estado em que se tomárão estas resoluções, não assignárão o assento, mas o foi por outros 5 Membros do mesmo.

rão-se além disso fortificar muitos logares d'Africa, e entre estes, *Ceuta* e *Tanger* (1).

Estas resoluções do Governo Portuguez, e a interrupção das relações commerciaes, produzírão uma grande impressão em Inglaterra. Parecião ter sido tão pouco esperadas aquellas medidas, que no anno antecedente a Rainha Isabel tinha concedido uma carta de privilegios aos Mercadores Inglezes que commerciavão com Portugal (2).

Os receios que o mesmo Governo concebeu forão taes que o Embaixador de França residente em Londres informou a sua Côrte enviando a ella o Senhor de Sabran para expôr o que se passava em Inglaterra a este respeito, e os sustos que tinha a Rainha dos Catholicos de França, de Hespanha e de *Portugal*, pelos damnos que os Inglezes tinhão feito naquelles paizes, e que ElRei de Portugal, e de Hespanha, havião feito novas Proclamações do teor das do Duque d'Alva para a exclusão total do commercio de seus Reinos com os

---

(1) Manuscripto citado.

(2) Neste documento declara a Rainha Isabel que houve por bem crear uma Associação perpetua e um corpo politico com a denominação de «*Conselho e Companhia dos Mercadores que traficão com Portugal e Hespanha*,» sendo os primeiros nomeados por ella, até que elegessem entre si os que deverião compôr o dito conselho, e uma ou mais pessoas como deputados, e 24 Membros, sendo 2 por *Bristol* e por *Southampton*, e 4 pelas outras praças, etc.

(Veja-se o documento do Museu Britanico *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1).

Inglezes, por estarem os ditos Monarchas muito irritados contra elles.

Estes sustos augmentárão a tal ponto que o mesmo Embaixador escrevia de novo á sua Côrte em 21 de Junho, informando dos grandes receios em que estavão de Portugal e d'Hespanha os conselheiros da Rainha (1).

Por outra parte os negociantes Inglezes dirigião representações ao Governo, ponderando-lhe que os Portuguezes se preparavão a navegar armados e por força nos mares do dominio da Inglaterra, o que seria um grande desar para a antiga honra da Gran-Bretanha, se elles podessem manter uma tal força (2); representárão-lhe a necessidade de se conservar o commercio com Portugal, ponderando que se aquelle se devia manter nos tempos pacificos, com muita maior razão durante a insurreição dos *Paizes-Baixos* contra a Hespanha. Exposerão que sendo 120 o numero dos negociantes Inglezes de *Londres*, de *Bristol*, e de *Southampton* que commerciavão com Portugal e com Hespanha, ficarião arruinados se se posesse em execução a *Carta de Marca* concedida aos Winter, e os direitos reaes experimentarião tambem grande desfalque, e ficaria arruinada a navegação dos Inglezes, e seria a

---

(1) *Vide* documentos p. 217 e 218.

(2) *Vide* documento p. 219, muito interessante para a Historia do nosso Commercio com os *Paizes-Baixos* no Seculo XVI, bem como o que transcrevemos a p. 228.

dita *Carta de Marca* origem d'interminaveis guerras. Finalmente em outra representação exposerão ainda com maior força os males que resultarião daquella interrupção do commercio com Portugal (1). Ponderárão os mesmos negociantes as vantagens que tiraria a Inglaterra de se transportar d'*Anvers* para os portos daquelle reino o commercio das especiarias (2).

Residia por estes tempos em Londres um Portuguez possuidor de grande fortuna chamado Antonio Fogaça, e que pela sua intelligencia era muito estimado das pessoas da Côrte da Rainha Isabel, e que estando ao facto da opinião publica em Inglaterra, e pelas relações que tinha com as pessoas influentes nos negocios, foi por uma destas recommendado ao Secretario d'Estado Sir William Cecil, como pessoa mais capaz para negociar a renovação da boa intelligencia e amizade entre Portugal e Inglaterra (3).

Parece ter sido este um meio que o Governo Britanico, e principalmente Cecil, o Ministro mais vigilante, activo e prudente que teve a Inglaterra (4), buscára para satisfazer ás representações dos commerciantes, e para pôr ao mesmo tempo

---

(1) *Vide* o curioso documento que damos a p. 231.

(2) *Vide* documento p. 223.

(3) *Vide* documento p. 219 e combine-se com o de p. 319.

(4) Hume (Reinado d'Isabel). Taes são as expressões do conceito que este historiador fazia daquelle Ministro.

a coberto a dignidade do Governo Inglez, não dando o primeiro passo de uma fórma directa.

Em consequencia disto, escreveo o dito Antonio Fogaça a Sir William Cecil em 9 de Julho do anno de 1569 offerecendo-se para ajustar as desintelligencias entre Portugal e Inglaterra (1). Foi esta proposta aceita pelo Governo, e a Rainha Isabel lhe deu passaporte em 4 de Setembro para ir a Portugal (2), para tratar deste negocio.

Chegado a Lisboa, não se lhe deu muito credito no conselho d'ElRei, por se não achar autorisado por carta da Rainha d'Inglaterra, e pareceo que sem se lhe responder resolutamente tornasse a Inglaterra com uma instrucção assignada por ElRei que fosse ordenada de tal maneira, que mostrando-a, se entendesse della, que se aceitaria a paz, mas que se não buscava.

Encarregou-se Martim Gonçalves, escrivão da Puridade, de a redigir, mas não foi approvada, e foi depois redigida a que transcrevemos pelo celebre diplomata Lourenço Pires de Tavora (3), e se lhe ordenou que voltasse a Inglaterra, onde apresentaria aos Ministros d'aquella Corôa um papel em que se mostrasse ElRei D. Sebastião indeciso em pedir ou regeitar a concordia, usando de ter-

---

(1) *Vide* documento p. 223.

(2) *Vide* p. 224.

(3) *Vide Historia dos Varões illustres do appellido de Tavora*, p. 286.

mos indifferentes (1). E com effeito em 16 de Dezembro lhe deu ElRei instrucções em uma carta a elle dirigida, autorizando-o a apresental-a aos Ministros Inglezes.

Nesta tratou do negocio da *Carta de Marca* que fôra concedida aos Winter, dos prejuizos que ella tinha causado aos Portuguezes, das represalias que se tinhão tambem feito em Portugal nos bens dos Inglezes. Declarou ElRei que folgaria muito de conservar a paz e boa amizade que os Reis seus predecessores sempre mantiverão com a Inglaterra. Que se as fazendas tomadas aos Portuguezes fossem inteiramente restituidas, e annullada a dita *Carta de Marca*, e o Governo Inglez mandasse dar ordem para que seus vassallos não commerciassem nas demarcações e conquistas da *Costa da Mina*, e *Guiné*, ElRei mandaria restituir tambem aos Inglezes as fazendas que lhes forão tomadas, e revogaria igualmente as *Cartas de Marca* passadas contra os Inglezes, e ordenaria que estes podessem vir livremente negociar em Portugal, como d'antes. Concluindo que visto elle Antonio Fogaça, ter declarado, que entendia que este acordo se podia fazer, o autorizava a dizer que o aceitava, e

---

(1) *Vide* Barboza, *Memorias d'ElRei D. Sebastião,* P. II, Liv. II, Cap. XXXII, p. 736.

A data que este autor assigna a esta negociação não está em harmonia com a ordem dos acontecimentos. A successão regular d'aquelles é a que damos no texto acima.

que logo que elle o avizasse, e tivesse a certeza que a Rainha d'Inglaterra tinha tal disposição, mandaria os poderes necessarios para o sobredito acordo (1).

Chegou este Agente a Londres em Janeiro do anno seguinte de 1570, e já em Fevereiro tinha conseguido que os navios Portuguezes e suas cargas, que os ventos contrarios levavão aos portos da Inglaterra, fossem elles e as ricas mercadorias que trazião conservadas com todo o cuidado, para serem entregues áquelles a quem pertencião (2). Mas ainda nos fins deste anno não se havia concluido cousa alguma do arranjo definitivo entre as duas Côrtes, continuando o Governo Inglez a ter receios de Portugal (3); e ao mesmo tempo a mandar conservar em deposito os navios Portuguezes que arribavão por temporal ás Costas d'Inglaterra, e nomeando commissarios para pôrem em toda a segurança as mercadorias e propriedades Portuguezas, afim de serem ulteriormente restituidas (4). E tendo o mesmo Governo em 4 de Junho do anno seguinte de 1571 concedido licença a um certo Grinvil para ir fazer descobrimentos de terras, lha deu com a condição, *que não poderia fazer descobrimento algum nos logares já visitados pelos Portuguezes* (5).

---

(1) *Vide* documento p. 226.
(2) *Ibid.*, p. 233.
(3) *Vide* documento de 29 de Dezembro de 1570 a p. 233.
(4) *Vide* documento de 3 de Março de 1571 a p. 239.
(5) *Vide* p. 240.

Posto que os Ministros Inglezes continuassem a conferir com aquelle Agente sobre o modo por que se deveria satisfazer a nossa Côrte como se dilatava a conclusão deste negocio, assentou o Governo Portuguez em nomear outro Ministro que com maior autoridade a promovesse.

Foi para isso nomeado Francisco Giraldes, que assistia em Flandres, e que tinha a reputação de ser habil negociador.

Encetou elle a negociação ao que parece em Junho do mesmo anno (1), e em 27 de Setembro deu conta a ElRei da esperança e confiança que tinha de que a concordia entre Portugal e a Inglaterra seria ajustada (2). Recebida esta communicação pelo Gabinete Portuguez, lhe mandou ElRei D. Sebastião em 22 de Dezembro instrucções em que expressando-lhe a satisfação que tinha tido com aquella noticia, lhe manifestava o desejo de que a mesma concordia fosse duravel, de que tinha esperança tanto pelo modo por que fôra recebido pela Rainha d'Inglaterra, como pela maneira com que a mesma Soberana respondêra aos comprimentos que lhe fizera da parte delle Rei. Ordenava-lhe que mostrasse aos Ministros Britanicos a carta em que lhe tinha mandado poderes para concluir em nome delle Rei a concordia com Inglaterra, e que logo que o dito Embaixador lhe

---

(1) *Vide* p. 240.
(2) *Vide* documento p. 242.

communicasse as condições ajustadas, ElRei lhe enviaria immediatamente poder sufficiente para assignar o dito Tratado, bem como os artigos daquella Concordia (1).

Propoz o negociador Portuguez no dia 27 do mesmo mez ao Governo um projecto em 5 Artigos, que se devião ajustar para que o commercio e trafico entre os dois Reinos de Portugal e d'Inglaterra fossem postos no antigo pé de liberdade de que gozavão. Pelo 1.º Artigo se restabelecia a antiga amizade entre os dois Reinos. Pelo 2.º a restituição das fazendas embargadas. Pelo 3.º a Rainha d'Inglaterra defenderia que nenhuma propriedade Portugueza das que existião em Inglaterra fosse vendida. Pelo 4.º que a mesma Rainha prohibiria que nenhum dos seus subditos fosse ás terras e mares da conquista de Portugal, sendo castigados os que transgredissem, e que os que fossem encontrados nos ditos mares poderião ser aprehendidos pela Armada de Portugal, sem que a Inglaterra podesse por isso fazer nenhuma reclamação. Finalmente pelo 5.º propunha que se ajustasse que os Membros do Conselho Privado d'Inglaterra prepararião projectos por escripto por parte de S. M. B., e do mesmo modo elle Giraldes offereceria outros por parte d'ElRei de Portugal (2).

O Governo Inglez respondeo logo ao projecto

---

(1) *Vide* documento p. 242.
(2) *Ibid.* p. 244.

apresentado pelo negociador Portuguez, declarando 1.º Que jámais fôra da propria vontade da Rainha que as relações entre os dois paizes se interrompessem, e que ella desejava que o reciproco commercio se restabelecesse como antigamente, e se renovasse a boa harmonia e amizade entre os dois Monarchas. Finalmente adheria a todos os outros artigos, sem exceptuar o que dizia respeito ao escabroso negocio da prohibição de irem os Inglezes commerciar nas regiões do ultramar pertencentes ao dominio da Corôa de Portugal. Sobre este ponto os Ministros Inglezes se obrigárão nesta resposta a concluir um acordo ou convenção, que seria confirmada pela Rainha, em que se estipularia, *que se daria ordem em todos os portos, que nenhum Inglez continuasse, em quanto durasse o Tratado de Amizade, a fazer viagem para* as Indias, *cuja conquista pertencia a ElRei de Portugal, sob pena d'incorrer na indignação da Rainha*, e no caso que algum dos subditos Inglezes fizesse o contrario, seria impedido pelos officiaes d'ElRei de Portugal de dar á execução o seu projecto, e a dita Rainha não admittiria nenhuma reclamação da parte do mesmo individuo.

Posto que esta resolução fosse em parte satisfatoria, não era inteiramente conforme com os termos geraes em que o negociador Portuguez a havia proposto no Artigo 4.º do seu projecto.

A palavra *Indias* de que o Ministro Inglez se servia, tomada na accepção geographica d'aquella época, applicava-se só á *America* e por conseguinte

ao Brazil e á parte da *Asia*. Parece pois ter sido o emprego de tal palavra uma nova tentativa para illudir as reclamações relativas aos *Mares defesos*, e ás possessões da *Africa*.

As ultimas expressões mesmas da resposta ao sobredito Artigo mostrão que tal era o sentido que lhes davão os Ministros Britanicos. Concluindo por esta forma, que S. M. B. pedia e esperava que ElRei de Portugal impediria que seus vassallos fossem ou navegassem para os logares e paizes do Norte que os vassallos d'Inglaterra tinhão descoberto com grandes riscos e perigos para estenderem o seu commercio. Mas para darem um caracter menos positivo á mesma tentativa, concluirão, «que S. M. B. estava prompta a acceder *a todos os pontos* propostos nos ditos artigos (1).»

Assim pois o mesmo Governo que exigia de outra Nação que prohibisse a seus subditos de navegar e de commerciar com as terras que os seus tinhão descoberto, discutia com outra Nação, como era a Portugueza, sobre os mesmos direitos nas terras que esta havia descoberto e conquistado, e estranhava que os invocasse contra os actos de continuada pirateria commettidos contra os mesmos territorios.

Em quanto se tratava esta negociação, os Negociantes Inglezes interessados no commercio com Portugal continuárão a dirigir representações ao seu

---

(2) *Vide* documento p. 246.

Governo, ponderando-lhe que a maior parte dos pannos que se usavão em Portugal e em Hespanha erão fabricados em Inglaterra, e que erão vendidos em Portugal e dali levados para Hespanha, e que assim a interrupção deste commercio causava a ruina de um grande numero de fabricantes, e defraudava os direitos da Corôa, sendo disto culpados certos homens, que de seu motu proprio, e sem licença ou salvo conducto, entravão e invadião os territorios novamente descobertos e conquistados pelos Portuguezes, tendo sido causa um ou dois individuos pelas suas temeridades de se achar interrompido havia dois annos o commercio entre os dois paizes (1).

Mostravão os mesmos, que os aventureiros Inglezes não havião adquirido cousa alguma durante 15 annos nos territorios ultramarinos do dominio da Corôa de Portugal, senão o terem sido despojados e muitos navios Inglezes destruidos, e grande numero de marinheiros mortos pelo clima, e só tinhão tido ganho pelas indemnizações que havião obtido!

Erão elles mesmos d'opinião, *que se devia prohibir aos Inglezes o commercio ao Sul* do Cabo Branco, e só ser-lhes permittido fazel-o nos dominios Europeos da Corôa de Portugal, não sendo a proposito que lhes fosse defendido commerciarem com a *Barbaria* (2).

---

(1) *Vide* documento p. 248.

(2) *Vide* docum. cit. e docum. a p. 252.

Esta representação exerceo bastante influencia na continuação da negociação, principalmente na questão do commercio com a *Barbaria.*

Em 2 de Fevereiro de 1572 apresentou o Embaixador Portuguez um Projecto de convenção, em que se estabelecião, posto que em termos differentes, os mesmos ajustes do Projecto de 27 de Dezembro do anno antecedente, no qual se repetia o artigo da prohibição *de jamais navegarem nos mares* (defesos), *e de irem ás terras da conquista d'El-Rei de Portugal* (1).

No mesmo dia Lord Burleigh propoz ao dito Embaixador por parte da Rainha d'Inglaterra outro Projecto para se concluir uma Paz perpetua e de Amizade, em 10 Artigos. Deferião alguns d'estes dos apresentados nos precedentes Projectos.

No Artigo 2.º se estabelecia que nenhum dos dois Soberanos, seus herdeiros e successores, maquinaria contra o outro, e não prestaria soccorro ás outras nações em caso d'invasão. Pelo 3.º que se não daria auxilio aos inimigos communs.

Finalmente, em outros se ajustava a annulação das *Cartas de Marca*, de *Represalia*, e de *contra Marca.* Que se não receberião os rebeldes e transfugas do outro, e se omittio o artigo relativo aos *Mares defesos*, e as prohibições tantas vezes reclamadas pelos negociadores Portuguezes, e aliás repetidas nos precedentes Projectos (2).

---

(1) *Vide* docum. p. 252.
(2) *Ibid.* p. 255.

Vierão por fim os negociadores a redigir um Tratado de Paz, de Concordia e d'Amizade Perpetua entre ElRei D. Sebastião e a Rainha Isabel d'Inglaterra em 5 Artigos ajustado entre o mesmo Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal, e os differentes Membros do Conselho Privado, e com Lord Burleigh, Primeiro secretario d'Estado, ajustando a liberdade de commercio, o modo da entrega e indemnização das propriedades dos respectivos vassallos tomadas desde o anno de 1568, renovando-se no Artigo 4.º *a prohibição de irem oe Inglezes ás conquistas de Portugal e de navegarem nos mares das mesmas conquistas.*

Omittio-se porêm a clausula do projecto que acima se mencionou, que os que contraviessem, e que fossem punidos pelos Portuguezes, se não pediria para elles indemnização.

Além disso introduzirão os commissarios Inglezes a clausula, lembrada pelos negociantes, de ser livre aos Inglezes de commerciarem com a *Barbaria.*

Finalmente estipulou-se que se este Tratado não fosse trocado e ratificado no espaço de tres mezes, seria considerado como nullo pela Rainha d'Inglaterra (1). Feito este ajuste expedio ElRei D. Se-

---

(1) *Vide* docum. p. 256 a 265.

Posto que não nos pareção dever ser do mesmo dia e anno todos os projectos de que tratámos no texto, como já advertimos em a nota 294, collocámol-os todos em seguimento um dos outros pelo seu conteudo, afim de que se possa conhecer melhor o andamento daquella negociação.

bastião em 7 d'Abril do mesmo anno de 1572, Plenos-Poderes a Francisco Giraldes para concluir e assignar o dito Tratado (1). Mas apezar dos Plenos-Poderes terem sido expedidos dentro do prazo marcado, não foi o mesmo Tratado assignado e confirmado.

Entre os motivos que produzirão este resultado o principal procedeu do Governo Portuguez não ter querido permittir a liberdade do commercio dos Inglezes com os portos da *Barbaria*, e tambem por causa de representações que ElRei de Hespanha havia dirigido ao Gabinete Portuguez em consequencia da protecção que a Rainha d'Inglaterra dava á revolta dos *Paizes-Baixos*. E com effeito um escriptor observa que ElRei de Hespanha representou á nossa Côrte que impedisse a ultima conclusão desta concordia por aquelles motivos, e por ter ordenado ao Duque d'Alva que ajustasse com a Inglaterra uma Tregoa, e para que a Rainha Isabel consentisse nella com mais facilidade, pretendeu o dito Rei que o de Portugal não concluisse o Tratado, e como os interesses das duas Monarchias estavão mui unidos, resolveo ElRei D. Sebastião conformando-se com a supplica d'ElRei seu Tio ordenar a Francisco Giraldes que fosse dilatando com pretextos a conclusão, até que se celebrasse a suspensão d'armas.

« Esta suspensão foi porêm mui prejudicial aos interesses de Portugal, pois tendo cedido os Minis-

---

(1) *Vide* documento p. 285.

tros Inglezes nas primeiras conferencias, de que não irião os Inglezes negociar á *Costa da Mina*, conhecendo que a dilação do negociador Portuguez era em favor da Corôa de Castella, começárão a duvidar do que tinhão promettido (1). »

Apezar de se não ter assignado o Tratado, a Rainha Isabel nomeou em 29 d'Abril do anno seguinte de 1573 o Conde de Lincoln, Grande Almirante d'Inglaterra, e outros commissarios, para examinarem as reclamações dos subditos das duas corôas d'Inglaterra e de Portugal e do valor das fazendas aprehendidas depois de 26 de Março de 1565, devendo estes fazer-lhe um relatorio circumstanciado do estado deste negocio (2). Vierão entretanto a modificar-se as exigencias do Gabinete Portuguez, e em consequencia disso em 9 de Junho do dito anno se resolveo em Conselho d'Estado que se mandasse ao Embaixador Portuguez a autorisação para concluir a concordia com Inglaterra, dando-lhe faculdade para ceder no ponto, que dizia respeito á navegação do *Cabo de Gué*, e ordenando-se-lhe, que se contentasse com a *clausula geral da prohibição dos Mares*, á excepção dos de Portugal, Algarve, Ilha da Madeira e Açores.

No caso que os Inglezes a isso não quizessem acceder, aceitasse o que lhe concedessem, sem todavia concluir, aguardando novas instrucções.

Autorisavão-no as mesmas instrucções a fazer

---

(1) *Vide* Barboza, *Memorias d'ElRei D. Sebastião*, T. II, cap. XXXII.

(2) *Vide* docum. p. 270.

presentes aos Ministros Inglezes; e a concluir a dita concordia sem intervenção de ninguem, apezar d'ElRei Catholico ter feito saber a ElRei de Portugal que não ratificaria a tregoa feita com a Inglaterra pelo Duque de Alba, sem ElRei de Portugal entrar nella (1).

Com estas instrucções se expedirão novos Poderes a Francisco Giraldes para ajustar com a Rainha d'Inglaterra a concordia e paz perpetua, e para assignar o Tratado na qualidade d'Embaixador de Portugal (2).

Em consequencia disto renovou elle a negociação, e o Governo Inglez nomeou o Dr. Wilson para conferenciar com elle.

Teve este duas conferencias successivas com o Embaixador Portuguez, nos dias 20 e 27 de Julho, e do resultado dellas informou Lord Burleigh, mencionando os obstaculos que havia para se concluir o Tratado, sendo o principal a exigencia do negociador Portuguez de que fosse prohibido aos subditos Inglezes o commerciarem nas conquistas de Portugal (3). E obstando tambem a isso o que o mesmo Dr. Wilson tinha passado com os negociantes, e com alguns dos delegados destes, que protestárão com vigor contra a idéa de se estipular no Tratado a clausula de prohibir aos Inglezes de irem commerciar á *Barbaria* (4).

---

(1) *Vide* documento p. 272.

(2) *Ibid.* p. 273.

(3) *Ibid.* p. 274.

(4) *Ibid.*, p. 274.

E como o conferente Britanico insistisse neste ponto em outra conferencia de 31 do dito mez, o negociador Portuguez persistindo em que se prohibisse aos Inglezes de irem commerciar ás conquistas e terras do dominio da Corôa de Portugal, lhe declarou todavia que ElRei seu Amo fecharia os olhos aos que fossem commerciar na *Barbaria* sem embargo da dita estipulação (1). Este ultimo ponto parece ter quebrado de novo o fio desta negociação durante mais de quatro mezes (2), até que em 16 de Janeiro do anno seguinte de 1574, se mandárão novas instrucções a Francisco Giraldes.

Nestas ordenou o Governo que insistisse por conseguir a *prohibição dos Mares*, e demarcações com excepção da *Barbaria*, devendo allegar que esse ponto já havia sido concedido pela Rainha d'Inglaterra; que se ella se recusasse por se lhe negar o que se concedia á França e a Castella, lhe assegurasse que se lhe concederia o mesmo, e que se a Rainha accedesse a esta condição, exigisse elle negociador, que fosse ella designada em um artigo separado.

Que não se aceitando estas condições, fizesse por obter que não fossem os Inglezes á dita Costa de *Barbaria* durante 20 ou 30 annos. Finalmente quando assim mesmo não quizessem entrar em Con-

---

(1) *Vide* documento p. 275.

(2) Veja-se a interrupção que houve das transacções entre 31 de Julho e 13 de Dezembro do dito anno de 1573.

cordia, se lhes concederia irem ao *Cabo de Gué*, mas por tempo limitado, não levando armas, nem fazendas defesas, devendo vir registar-se no porto que lhes conviesse do Reino de Portugal, devendo ser punidos os que se achassem sem registo. Foi-lhe igualmente prescripto que tratasse de conseguir que os Artigos V e VI das condições que respeitavão ás *Cartas de Marca* (1) fossem redigidos em latim, e passados pelas chancellarias dos dois Reinos (2).

Em execução destas instrucções proseguio o nosso Embaixador na negociação, e no 1.º de Maio dirigio a Lord Burleigh por escripto a proposta, que já lhe havia feito verbalmente, de que os subditos da Rainha d'Inglaterra poderião ir ao *Cabo d'Espichel* em um tempo determinado, e que levarião uma declaração do numero de seus navios, das armas, e de outras cousas prohibidas, devendo fazer-se registar em um dos Portos de Mar de Portugal (3).

O Governo Inglez respondeu ao nosso Embaixador, referindo-se ao que se havia convindo no Tratado ajustado entre os conselheiros da Rainha d'Inglaterra e o dito Embaixador Portuguez (4);

---

(1) *Vide* os dois Artigos V e VI do Projecto que damos a p. 256.

(2) *Vide* p. 277.

(3) *Vide* documento p. 299.

(4) O Tratado designado nesta resposta dos Membros do Conselho Privado da Rainha d'Inglaterra era o de 2 de Fevereiro de 1572, que damos de p. 255 a 265.

que aprazia á Rainha pela antiga e mutua amizade que subsistia entre ella e ElRei de Portugal que o antigo commercio fosse renovado, e se effectuassem as restituições e indemnizações, como se tinha convindo no Tratado.

Que nos artigos ajustados a dita Rainha adheriria ao que o negociador exigira, convindo em que seria *prohibido aos seus subditos de irem commerciar a todas as regiões que são do dominio d'ElRei de Portugal*, salvo os direitos que tinhão os ditos subditos Inglezes de ir a todos os paizes da *Barbaria* e do *Algarve*, mas que tendo o negociador Portuguez declarado « que esta excepção não sendo tão geral, por isso não fôra approvada por ElRei seu Amo, » e pedido em consequencia, que se não admittisse o direito de navegar em todos os paizes da *Barbaria*, mas sómente onde fosse designado um porto seguro, fazendo os navios primeiramente escala por Portugal, a Rainha d'Inglaterra não estava determinada a ligar-se por um contracto a que seus subditos não navegarião para aquelle paiz, mas que por condescender com ElRei de Portugal *consentia em que este artigo* fosse executado em *todo o seu vigor pelo que respeitava ás regiões sujeitas a ElRei de Portugal além da Barbaria* desde o Cabo Branco *do lado do Sul.* Finalmente o Governo Inglez prestava-se ainda a restricções relativamente ao commercio com a *Barbaria*, declarando que seria defendido aos Inglezes de navegarem senão para os tres portos de *Larache*, de *Saffi*, e de *Cabo de Gher.*

Declarou além disso o mesmo Governo que se procederia ao inventario de todas as armas; mas não se declarou, nem respondeo á proposta do negociador Portuguez de fazerem os navios Inglezes que ali se dirigissem escala por Portugal (1).

O negociador Portuguez replicou a esta resposta com uma Memoria, que dirigio a Lord Burleigh, e que este Ministro lhe havia pedido, e que acompanhou com uma carta datada de 4 do mesmo mez de Maio, e com uma lista dos Portos de *Marrocos*, onde os Inglezes poderião ir, mas o nosso Embaixador não admittio que a prohibição proposta pelo Governo Inglez principiasse ao Sul do *Cabo Branco*, mas que a dita prohibição deveria principiar muito mais ao norte, ao *Cabo Riol* ao Sul de Marrocos e não longe das Ilhas *Canarias* (2).

O Gabinete Portuguez não admittio mesmo as modificações propostas pelos Ministros Britanicos. Assim durante os quatorze mezes que decorrêrão desde 4 de Maio deste anno até 20 d'Agosto de 1575 parece que Francisco Giraldes se limitára a ter diversas audiencias da Rainha Isabel, e do seu primeiro secretario d'Estado Lord Burleigh, e apenas em o 1.º de Março deste anno remetteo ao Conde de *Sussex* uma Memoria, provavelmente para ser apresentada á Rainha.(3).

---

(1) *Vide* documento p. 280.

(2) *Vide* documento p. 282 e 283.

(3) *Ibid.* p. 284 e 285.

O Governo Inglez, tendo cedido passo a passo ás reclamações do Gabinete Portuguez, estava ancioso de terminar principalmente o negocio do estabelecimento do commercio entre os dois paizes, persistindo todavia no da concessão do commercio com os portos da *Barbaria* que o Governo Portuguez lhe não queria conceder sem as restricções de que já fizemos menção.

Para conseguir este fim em Agosto deste anno encarregou Lord Burgley, Benedicto Spinola de fazer algumas communicações a este respeito ao Embaixador de Portugal, mas estas sendo da mesma natureza inadmissiveis pelo que respeitava ao dito negocio da *Barbaria*, mostrou-se Francisco Giraldes sentido, e indicou a Spinola para o dizer ao Ministro, que elle esperava encontrar tanto em S. M. B. como nos Membros do seu Conselho algum expediente que podesse agradar a ElRei de Portugal; e entregou ao mesmo Spinola um papel para apresentar a Lord Burgley, em que citava os exemplos do que obravão ElRei d'Hespanha e de França para com Portugal sobre o commercio da *Barbaria*, dizendo que ElRei de Castella em attenção a ElRei de Portugal havia prohibido aos seus vassallos de irem traficar áquelles paizes (1), impondo

---

(1) Compare-se com a reclamação feita ao Gabinete Hespanhol em 12 de Março de 1561 por André Telles, Embaixador de Portugal, neste *Quadro*, T. II, p. 105, e com o documento do anno seguinte (*Ibid.*. p. 106).

graves penas aos que infringissem aquella ordem, e que ElRei de França havia concedido a mesma cousa. Expunha que daquelle trafico não resultava beneficio algum para a Inglaterra, mas sómente para uns poucos de negociantes de Londres. Finalmente que se em algum tempo Portugal concedesse a liberdade do dito commercio aos vassallos d'ElRei d'Hespanha ou de França, a mesma seria concedida aos de Inglaterra (1).

Esta persistencia do Governo Portuguez parece ter dado motivo a romper-se de novo a negociação por espaço de sete mezes, até que em Abril do anno seguinte de 1576 Lord Burgley escreveu a Francisco Giraldes, renovando-lhe a declaração da Rainha d'Inglaterra que S. M. estava disposta a fazer restabelecer como d'antes o commercio entre os dois Reinos. Que a Rainha persistia na sua primeira determinação *de prohibir aos seus subditos de irem aos paizes* d'Africa e das Indias *da Conquista de Portugal*, mas que a mesma Soberana não podia em sua honra e consciencia obrigar-se a impedir que seus vassallos fossem aos paizes da *Barbaria*, que elles frequentárão no tempo d'Henrique VIII e Duarte VI, e da Rainha sua Irmã; e acrescentando outras razões, concluia o Ministro Britanico, que a Rainha sem se obrigar por nenhuma Convenção defenderia aos seus vassallos de levarem ao mesmo paiz armas e muni-

---

(1) *Vide* docum. p. 286 e seg.

ções aos inimigos d'ElRei de Portugal, e do mesmo modo que não poderião ir senão aos portos de *Larache*, *Saffi*, e *Cabo de Gué* (Aguer) *Santa Cruz* (1).

Assim pois de nove portos da costa occidental de Marrocos, em que os Portuguezes ou tinhão Fortalezas (2) ou commerciavão, os Inglezes virião a concorrer em tres com os Portuguezes; participando das vantagens que estes tiravão da permuta das producções da Europa com as daquella parte d'Africa, arriscando-se estes a perder a influencia que havião adquirido pela reciprocidade de interesse entre elles e os Mouros, tendo Portugal chegado a contar mais de 100,000 habitantes daquellas costas como alliados, e inteiramente á sua disposição.

Além disso as conquistas naquella parte d'Africa tinhão custado enormes sacrificios d'homens e de thesouros a Portugal, em quanto por outra parte a gloria militar daquella época tinha grande interesse em conservar aquelles tropheos. Finalmente acrescia que durante esta mesma negociação, no anno de 1574, ElRei D. Sebastião, no ardor da mocidade, amante das aventuras e dos perigos, tendo emprehendido novas campanhas naquellas

---

(1) *Vide* documento p. 289 e seg.

(2) *Vide* os docum. que produzimos no T. II deste *Quadro* ácerca da posse dos logares d'Africa situados no Reino de *Fez* e de Marrocos, p. 15 a 17 e 21.

mesmas paragens, que aliás se limitárão a caçadas e escaramuças, havia sido recebido em Lisboa á sua volta daquelle paiz como um vencedor, sendo aquella celebrada com brilhantes festas e acclamações, que desgraçadamente excitárão mais o seu ardor bellicoso, e o persuadírão á fatal empreza em que perdeu a vida, e em que se empenhou desprezando os prudentes conselhos da Rainha sua Avó e do Cardeal seu Tio (1).

Todas estas circumstancias tornavão summamente difficil a conclusão satisfatoria desta longa negociação, segundo as vistas politicas, commerciaes e militares daquella época.

No entretanto a continuação da interrupção do commercio entre a Inglaterra e Portugal augmentava cada vez mais as perdas do primeiro destes dois Reinos, e os negociantes Inglezes, e até os

---

(1) Vargas, que acompanhou ElRei D. Sebastião á jornada d'Africa, refere que era muito admirado pela sua força e pelo seu valor. Que podia ser considerado como o mais perfeito cavalleiro do seu Reino, e que se lhe não podia notar outro defeito senão o do desejo de buscar os perigos e as aventuras.

(*Aventuras de D. Juan de Vargas*, contadas por elle, Ms. Hespanhol, traduzido em Francez e publicado em Paris em 1853, p. 129).

Compare-se com o que diz Brantome a respeito do mesmo Principe (veja-se o T. III deste *Quadro*, p. 385, nota 563) e a relação de Tiepolo (*Ibid.*, p. 434, nota 626),

Em o T. I de *Papeis Varios* Portuguezes de uma collecção da Bibliotheca Imperial de Paris encontrámos a f. 231

Magistrados municipaes em nome delles continuárão neste anno de 1576 a dirigir representações ao Governo Britanico, reclamando o restabelecimento do mesmo commercio, ponderando-lhe que se se não désse remedio prompto, elles ficarião excluidos do commercio com Portugal e com Hespanha, e que com isso ganharião grandes riquezas os outros paizes com prejuizo dos negociantes de Londres e de toda a Inglaterra (1).

Os Ministros Britanicos, tendo provavelmente attenção a estas representações, e ao mesmo tempo á impossibilidade de obterem de Portugal o restabelecimento do livre commercio entre ambos os paizes, se continuassem a insistir na pretenção relativa aos portos da *Barbaria*, vendo por outra parte que neste mesmo tempo ElRei D. Sebastião tinha pedido pessoalmente auxilios a ElRei de Hespanha seu Tio para a campanha d'Africa, pozerão de parte aquella pretenção, e vierão a ajustar uma Convenção com Portugal para a entrega, restituição, e indemnisação reciproca das propriedades tomadas de parte a parte, e para o restabelecimento do commercio.

---

em data do 1.° de Fevereiro de 1578, uma Carta original do Cardeal Infante D. Henrique a ElRei D. Sebastião dissuadindo-o da Expedição d'Africa. Cf. neste *Quadro*, T. II, p. 117, Carta do Embaixador d'Hespanha em Lisboa de 8 de Setembro do mesmo anno em que trata das instancias da Rainha D. Catharina feitas a ElRei seu Neto a este respeito.

(1) *Vide* documento p. 292.

Para aquelle effeito, deu a Rainha Isabel em 25 d'Outubro deste anno Pleno Poder a Sir Francis Walsingham para tratar com o Embaixador de Portugal, e ajustar a dita Convenção (1). E vierão os dois negociadores a assignar o Tratado no dia 29 de Outubro do referido anno de 1576 contendo 12 Artigos, nos quaes se estipulou que se suspenderião todos os embargos e sequestros por espaço de 3 annos a partir de 15 de Novembro, devendo effeituar-se a restituição de todas as propriedades tomadas desde o anno de 1568, para o que se estipulárão diversas disposições; convierão igualmente, que se não concederião *Cartas de Marca*, de *represalia*, e de *contra Marca*, e que, as que por ventura se fizessem serião consideradas nullas de direito e as anteriores ficarião suspensas até ao prazo determinado pelos dois Soberanos, e que nenhum dos ditos Principes consentiria nem receberia nos seus Portos piratas e corsarios que prejudicassem os subditos do outro. Finalmente pelo Artigo 7 se ajustou que os Inglezes terião a liberdade de navegar e de commerciar com segurança em Portugal, nas Ilhas da Madeira e Açores (2).

Finalmente em 11 de Março do anno seguinte de 1577 a Rainha d'Inglaterra mandou pôr em execução as estipulações daquella Convenção, so-

---

(1) *Vide* documento p. 298.

(2) *Vide* este importante documento a p. 299.

bre a entrega reciproca das propriedades aprezadas, ou embargadas desde 1568 (1).

Ficou assim prohibido implicitamente aos Inglezes o irem commerciar aos portos da *Barbaria*, e ás conquistas de Portugal, por se designarem nominativamente os paizes da Europa para onde lhes era permittido navegar durante aquelle espaço de tempo. Assim terminou esta longa e tão debatida negociação alcançando o negociador Portuguez, postoque por um tempo mui curto, o objecto principal della. É comtudo para notar que o espirito mesmo desta Convenção a que se deu mui propriamente o titulo de Tratado d'*Abstinencia*, parece indicar que o Governo Inglez previa que no cabo dos tres annos, poderia renovar, quando se tratasse do Tratado definitivo, a sua pertenção da liberdade de navegar para os Portos da *Barbaria*.

Entretanto um facto importante resulta das transacções que áquelle respeito houverão entre Portugal e Inglaterra ; é este que os Soberanos Inglezes desde Duarte IV (1467) reconhecêrão constantemente os direitos de Portugal aos dominios e terras que os Portuguezes descobrírão e conquistárão.

Apezar mesmo das tentativas que os Ministros da Rainha Isabel fizerão para discutir certos pontos relativos á latitude dos direitos da Corôa de Portugal sobre todos os territorios descobertos, nem por isso deixárão de reconhecer estes mesmos di-

(1) *Vide* p. 309.

reitos, e de os reconhecer solemnemente em Tratados e em notas obrigatorias, como deixámos demonstrado.

Depois de concluida a negociação do restabelecimento das relações commerciaes entre Portugal e Inglaterra, o Embaixador Francisco Giraldes continuou a residir em Londres parte do anno seguinte de 1578, em que passou para a Côrte de França, tendo conseguido durante a sua estada naquella Côrte a estima e a consideração dos Ministros Inglezes.

A negociação que acabamos de narrar foi a ultima que tivemos com Inglaterra no reinado d'El-Rei D. Sebastião. Este Principe tendo sido morto em 4 d'Agosto deste anno na temeraria batalha d'Alcaçar-Quebir, e tendo-lhe succedido no Throno o Cardeal Infante D. Henrique, nenhuma negociação importante tratou a Côrte de Lisboa com a de Londres no curtissimo reinado deste Principe.

As questões da successão absorvêrão toda a attenção do novo Soberano e o Governo Inglez tratou de colher todas as informações do estado das cousas em Portugal, e dos direitos dos diversos pretendentes (1). Além de um Agente que o informava de tudo quanto se passava em Lisboa, e que remettia aos Ministros Britanicos todos os documentos emanados das autoridades Hespanholas,

---

(1) Compare-se com os documentos que damos no T. IV, P. I desta obra na Introducção Historica de p. I a LI.

mandou a Rainha Isabel em Julho do anno seguinte de 1579 ás Côrtes de Lisboa e de Madrid, Eduardo Watton como Enviado.

Logo que este Diplomata chegou a Lisboa, teve uma audiencia do novo Rei em que lhe expôz o objecto da sua Missão, e o que a Rainha Isabel lhe havia encarregado. Foi recebido e tratado com as honras devidas a um Embaixador, e foi hospedado á custa d'ElRei. Apezar de se ter demorado só 10 dias, informou a sua Côrte da questão da successão ao Throno e apontou as razões que havia a favor ou contra cada um dos tres pretendentes, D. Antonio, Prior do Crato, a Senhora D. Catharina, Duqueza de Bragança, e Filippe II, Rei de Hespanha, sendo já então a sua opinião que este ultimo obteria a Corôa pela força das armas, tendo tudo prompto para investir Portugal por mar e por terra, logo que ElRei D. Henrique fallecesse (1).

Este Ministro tinha vindo munido de uma Carta da Rainha Isabel para ElRei d'Hespanha, não tendo a sua Missão á Côrte de Madrid outro motivo ostensivo senão o de cumprimentar Filippe II, mas este Monarcha não deixou de desconfiar, que o verdadeiro objecto desta Missão fosse o de examinar o estado das cousas em relação á questão da suc-

---

(1) *State Papers Office*, maç. 10 da Collecç. dos Papeis de Hespanha, Carta de Watton ao Secretario d'Estado Sir Francis Walsingham, escripta de Madrid em 18 d'Agosto de 1579.

cessão, e por esse motivo o despedio logo, e advertio disso o seu Embaixador em Lisboa D. Christovão de Moura (1).

A Rainha Isabel penhorou-se muito do acolhimento e das honras que ElRei D. Henrique fizera ao seu Embaixador, e como não houvesse então representante algum de Portugal na Côrte de Londres, encarregou a mesma Rainha o seu Embaixador em Paris de agradecer a Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal, as honras que ElRei D. Henrique havia feito ao dito Eduardo Walton (2).

Não deixava comtudo a mesma Rainha de estar algum tanto agastada pela demora da chegada de Antonio de Castilho, novo Enviado de Portugal nomeado para a Côrte de Londres (3).

E com effeito aquelle Ministro só chegou a Inglaterra no meado de Novembro deste anno, e em 24 daquelle mez solicitou por via do Conde *Sussex* a sua primeira audiencia da Rainha Isabel.

---

(1) *Vide* documento p. 318.

(2) *Vide* p. 319.

(3) Antonio de Castilho era Cavalleiro da ordem d'Aviz, Alcaide mór, Commendador de Mora, e Chronista Mór do Reino, e foi um dos primeiros Collegiaes de S. Paulo da Universidade de Coimbra (*Vide* J. P. Ribeiro, *Memorias para a Hist. do R. Archivo*, p. 73).

Foi autor de varias obras de que faz menção Barboza na *Bibliotheca Lusitana*, e principiou a escrever uma *Chronica d'El-Rei D. João III*, começada elegantissimamente, escrevia Manuel de Faria a Fr. Luiz de Sousa em 29 de Junho de 1627 (veja-se a erudita e curiosa introducção do Sr. Herculano aos Annaes d'ElRei D. João III do mesmo Sousa, p. XIII).

Apezar de ser autor de diversas obras, o seu collega Francisco Giraldes, a quem ElRei recommendou se correspondesse com elle, julgava ser necessario empregar um mez para lhe mostrar as vias e os modos que devia ter para conhecer as pessoas da Côrte d'Inglaterra (1).

Um dos objectos principaes que teve de tratar foi o de promover a execução da parte do Tratado de 29 de Outubro de 1576, que dizia respeito ás restituições das propriedades Portuguezas (2), negocio que ainda neste anno de 1579 não estava concluido, naturalmente pelas difficuldades que o commissario das prezas Daniel Lewis havia precedentemente suscitado (3).

Antonio de Castilho conservou-se ainda na Côrte de Londres depois da morte d'ElRei D. Henrique, occorrida em 31 de Janeiro do anno seguinte de 1580, como mostraremos no proseguimento das relações de Portugal com Inglaterra durante a época em que o Reino foi administrado pelos cinco Go-

---

(1) *Vide* p. 319.

(2) Que Antonio de Castilho teve de tratar a execução do Tratado pelo que dizia respeito ás restituições se deprehende da carta de Francisco Giraldes de 17 de Setembro deste anno de 1579 dirigida ao Cardeal Rei, em que lhe pedia que por obra de misericordia ordenasse áquelle Enviado que contemplasse Antonio Fogaça nas cousas geraes, e o admittisse como um dos commissarios, *se houvessem de se fazer as restituições* (*Vide* p. 319).

(3) *Vide* documento p. 294 e 296.

vernadores que o mesmo Soberano havia nomeado com poderes soberanos durante o interregno.

Tendo relatado neste volume as negociações que houverão entre Portugal e Inglaterra desde o Reinado d'ElRei D. Manuel até á morte do ultimo Soberano da linha masculina dos antigos Reis de Portugal, continuaremos a acrescentar aqui algumas noticias sobre o progresso que fizerão as formulas diplomaticas, e as immunidades dos Ministros Publicos, e outras particularidades durante este periodo de tempo (1).

Desde o principio do seculo XVI nota-se já um grande progresso na redacção, no estylo, e nas formulas dos actos diplomaticos. Não só os Ministros Publicos ião munidos, como anteriormente, de Cartas de Crença, mas igualmente d'Instrucções prolixas, algumas das quaes pouco differem das dos tempos modernos.

Os Embaixadores e Enviados continuárão a ter o privilegio de se corresponderem sobre os negocios da sua Missão, directamente com os Soberanos, como se vê das correspondencias dos Embaixadores Diogo Lopez de Sousa, Lourenço Pires de Tavora, e de outros. Foi igualmente neste seculo que encontrámos pela primeira vez o uso e pratica de se corresponderem entre si os diversos Ministros de Portugal residentes nas differentes Côrtes,

---

(1) Compare-se com as noticias que démos sobre esta materia no T. XIV desta obra de p. CXLVII a CLVI.

e de expedirem correios uns aos outros para os negocios de que se achavão encarregados, como se mostra entre muitas negociações na que se entabolou para fazer eleger Papa o Cardeal Infante D. Henrique na vacante de Marcello II, em que Lourenço Pires de Tavora, Embaixador junto de Carlos V, Balthasar de Faria, Ministro em Roma, e Braz d'Alvide, Embaixador em França, estiverão em continuada correspondencia sobre aquelle negocio. Os correios de Gabinete posto que já gozavão d'alguns privilegios, erão ainda por vezes detidos, e outras presos (1). Não gozavão ainda nesta época da inviolabilidade que lhes foi posteriormente garantida pelo Direito das Gentes (2). Principiá-

---

(1) Luiz de Praet, Ministro do Imperador Carlos V, queixando-se de terem sido detidos e presos em França muitos correios, o Governo Francez replicou, depois de dar muitas satisfações, que tambem em Hespanha tinha acontecido o mesmo com os correios Francezes (*Vide* docum. em Lanz obra cit., T. I, p. 178). Os correios chamavão-lhe nesta época *Trotiers*, termo assaz expressivo. (*Vide* Carta de Carlos V em Lanz, coll., T. I, p. 261).

(2) Cluber (*Droit des Gens*, T. I, p. 337) diz mesmo: «Des courtisans, des serviteurs particuliers, et même des per«sonnes qui ne sont en aucun service. Partout les couriers «jouissent, dans leurs courses officielles et dans les États «amis de leur maître, non-seulement de l'avantage d'une «prompte expédition par les postes, même de préférence, «mais aussi *du plus haut degré d'inviolabilité.*» Esta inviolabilidade foi mesmo estabelecida em muitos Tratados.

«La violation de leur sûreté est regardée comme un be«soin du Droit de Gens.» (*Vide* Kluber, T. I, p. 337, e seg.)

rão tambem pelos mesmos tempos os Ministros Portuguezes a communicar algumas das correspondencias aos Soberanos junto dos quaes estavão acreditados, como praticou Lourenço Pires de Tavora com o Imperador Carlos V.

Estabeleceo-se tambem o uso de mandarem com as Cartas officiaes que dirigião á sua Côrte Copias das que escrevião aos collegas e a outras pessoas sobre os negocios diplomaticos. Foi tambem dos principios do mesmo seculo que encontrámos o uso das Cifras.

Estava pois desde o principio do mesmo seculo, organizada a diplomacia sob fórmas mais methodicas do que nos precedentes seculos, e as Missões principiárão a ser regulares. As residencias fixas dos Ministros publicos fornecêrão aos Agentes diplomaticos os meios de estabelecerem relações nos paizes em que estavão acreditados, e de observarem as cousas e as pessoas; e d'ahi vêm que as correspondencias desde aquella época forão mais frequentes, e mais circumstanciadas do que as dos tempos anteriores. As dos Ministros de Portugal residentes em Londres já no reinado d'ElRei D.

«Les couriers qu'un Ambassadeur dépêche ou reçoit, ses pa-«piers, ses lettres et dépêches, sont autant de choses qui ap-«partiennent essentiellement à l'ambassade, et qui doivent «par conséquent être sacrées.» (Vattel, T. II, p. 452).

Vide igualmente Martens, *Guide diplomatique*, T. I, p. 164.

João, fazião-se regularmente tres vezes por mez por via d'*Anvers*, e de lá por terra (1).

Desgraçadamente porém são rarissimas as correspondencias regulares do mesmo Ministro que se encontrão anteriormente aos ultimos annos do seculo XVI (2), o que se deve attribuir principal-

---

(1) *Vide* neste volume no anno de 1547 a Carta d'ElRei D. João III ao Dr. Gaspar de Figueiredo.

(2) No Archivo Real da Torre do Tombo só encontrámos das Correspondencias dos Embaixadores e Ministros de Portugal nas Côrtes de Roma, Hespanha, França, Inglaterra, e no Imperio durante este seculo 432 Cartas dirigidas aos Monarchas Portuguezes que reinárão durante o XVI seculo, e que classificaremos pela seguinte ordem.

ROMA.	De 45 Embaixadores e Ministros encontrão-se 166 Cartas ou communicações officiaes sendo as mais consideraveis a do commendador mór que se compoem de 37 cartas, e a de Balthazar de Faria que consta de 36.
HESPANHA.	31 Embaixadores e Ministros. 125 cartas, sendo a mais consideravel destas Correspondencias a de João Mendez de Vasconcellos que se compoem de 40 cartas.
FRANÇA.	27 Embaixadores e Ministros. Só encontrámos 61 cartas, sendo a mais consideravel a de João da Silveira que consta de 8 cartas.
INGLATERRA	13 Embaixadores e Enviados. Só se encontrão 17 cartas, sendo a correspondencia mais consideravel a de Lourenço Pires de Tavora de 7 cartas.
IMPERIO.	Consta só de 69 cartas.

De muitos destes negociadores só se encontrão nos Archivos Estrangeiros os papeis officiaes que elles dirigírão ás Côrtes onde residião.

mente aos grandes extravios de muitas dellas, e tambem a não se guardarem nos Archivos d'Estado, e a terem ficado muitas em poder das familias dos mesmos diplomatas, perdendo-se depois pelos accidentes dos tempos.

Introduzio-se tambem neste seculo o uso da Lingoa Italiana nas communicações officiaes dos Ministros Publicos com os Soberanos, e com seus Ministros. Um grande numero de Cartas de Francisco Giraldes á Rainha Isabel e a seus Ministros, e de D. Antonio Prior de Crato aos mesmos, e de seus Agentes forão redigidas naquella lingoa.

Este uso provinha de que o Italiano Toscano fôra em tempo de Carlos V, e mesmo depois delle, a lingoa da politica e da guerra, e se adoptou como uma homenagem aos Medicis.

Os Embaixadores não podião deixar ainda nesta época (1528) a côrte em que residião, sem obter licença do Soberano junto do qual se achavão acreditados.

Carlos V declarou em 9 d'Outubro daquelle anno, que os Embaixadores d'Inglaterra que estavão na sua Côrte se tinhão despedido delle, que

---

Mas se neste seculo as correspondencias dos Agentes diplomaticos Portuguezes apresentão grandes lacunas, as dos Soberanos Portuguezes com os Monarchas Estrangeiros são já muito numerosas, como se vê não só das que já temos produzido ou indicado nos volumes já publicados desta nossa obra, mas igualmente das que daremos nos seguintes volumes della.

em consequencia havia escripto ao Bispo de Burgos seu Embaixador para que mostrasse a ElRei d'Inglaterra, e a seus subditos, a *sollicitação* que lhe havião feito os ditos Embaixadores para se poderem ir, e concluia que, quando o seu Embaixador o Bispo de Burgos voltasse para Hespanha, elle poria em liberdade os Embaixadores Inglezes (1).

Posto que já nos fins do seculo XVI no que sobre este objecto se praticava houvesse alguma modificação do que se observára nos tempos precedentes, vê-se que em 1572, depois do assassinato do Almirante Coligny e dos Huguenots, Walsingham, Embaixador d'Inglaterra em Paris, tendo communicado a ElRei de França que tinha licença para se retirar, aquelle Monarcha respondeo-lhe, que se *consentisse na sua partida*, seria necessario mandar retirar o seu Embaixador, e que o mundo pensaria que a alliança concluida havia pouco se tinha rompido (2).

Já tambem no principio do mesmo seculo os Mi-

---

(1) Lanz, *Correspond. de Carlos V*, T. I, p. 290.

(2) «Que s'il consentait à son départ selon le désir de sa «bonne soeur, il fallait en ce cas qu'il rappelât aussi son Am«bassadeur, par où, dit-il, il paraîtra dans le monde que l'al«liance conclue depuis peu entre nous est rompue, puisque «nous renonçons à l'*usage des Ministres*, nécessaire, qui pou«vaient communiquer des choses capables d'entretenir et «d'augmenter l'amitié.» (Walsingham, *Mémoires, Négociat.*, «etc., p. 302).

nistros Publicos principiárão a gozar de maiores honras.

Alguns Reis principiárão a mandar visitar os Embaixadores estrangeiros quando chegavão. Assim o praticou ElRei d'Hungria mandando visitar pelo seu Estribeiro Mór, o Embaixador de Portugal, Alvaro Mendes de Vasconcellos, no anno de 1531 (1).

Vê-se pelas instrucções dadas por ElRei D. Manoel em 4 de Dezembro de 1506 ao Bispo de *Ceuta*, quando o mandou a Castella com o caracter d'Embaixador, 1.° que elle deveria escrever a João Mendes de Vasconcellos que ali residia, para lhe procurar aposento; 2.° que devia notificar-lhe como ia com o nome d'Embaixador, para assim na sua entrada, como nos outros logares e tempos, ser tratado como o costumavão ser os Embaixadores (2).

Erão já tambem naquelles tempos acompanhados de grande comitiva (3).

---

(1) *Vide* T. II deste *Quadro*, p. 71.

(2) «E notificar-lhes como hys com o nome de nosso Em«baixador para asy na entrada como nos outros logares e «tempos serdes tratado no modo que ha Embaixadores cos«tuma ser feito.»

(Archivo R. da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 5, doc. 119).

(3) A comitiva de alguns dos Embaixadores Portuguezes era tão consideravel que, quando occorrêrão as desavenças entre Portugal e Castella por causa da posse de *Maluco*, ElRei ordenou ao seu Embaixador Luiz da Silveira que despedisse gente da sua comitiva, e *ficasse só* com 30 cavallos, e

E observavão tambem o ceremonial nas visitas officiaes que fazião uns aos outros.

E com effeito já nos principios do mesmo seculo XVI se vê que os Embaixadores, que pela cathegoria de suas pessoas, ou pelos cargos que exercião, erão superiores a outros, não erão obrigados a pagar a visita aos que lhes erão inferiores (1).

O ceremonial da recepção e entrada destes principiou tambem neste seculo a ser mais solemne do que nos tempos precedentes (2).

Gozavão igualmente de franquias d'isempções de direitos e de tributos, e as suas bagagens não erão examinadas, e transitavão livremente (3).

Nos fins deste seculo já se lhes guardava a im-

---

lhe ordenou que no numero da gente que despedisse fossem todos os fidalgos que o acompanhárão.

(*Vide* T. II deste *Quadro*, p. 34.)

(1) ElRei D. Manoel ordenou ao mesmo Embaixador em Castella a este respeito o seguinte: «Se fordes visitado por o «Embaixador d'ElRey meu Pai, e assy per Embaixador de «França e d'ElRey dos Romanos, se ahy estiverem, visita-«los-eis tambem, e a estes de França e d'ElRey dos Romanos «visitareis *sendo pessoas de autoridade pera ysso*, por que «posto que tenhão nome de Embaixadores, *se as pessoas del-«les não forem de tall calidade de que vos pareça que os de-«veis visitar*, não os visitareis» (docum. citado.)

(2) Prova-se entre outros exemplos pela recepção que fez ElRei D. João III em Junho de 1543 a D. João de Mendonça, Embaixador do Imperador Carlos V, que lhe veio dar os parabens do casamento (*Vide* T. II deste *Quadro*, p. 86).

(3) Para as franquias era mister uma Provisão do Soberano do paiz (*Vide* T. II deste *Quadro*, p. 76).

munidade, e erão punidas as mesmas autoridades que a atacavão, como se mostra por diversos exemplos, e entre outros pelo seguinte.

Em Março de 1573 o Bispo de Londres representou a Lord Burleigh, principal Secretario d'Estado, contra a pessoa de Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal, pela protecção que elle dava aos Catholicos Inglezes, recebendo-os em sua casa, onde ião ouvir missa, e sabendo que o Embaixador tinha ido queixar-se á Rainha Isabel da entrada das justiças na casa da Embaixada, pedio que fosse castigado, e que lhe fossem concedidos a elle Bispo poderes para isso (1). E levando ainda mais longe a intolerancia renovou estas queixas não só contra o Embaixador, mas tambem contra o capellão Antonio Tavares, acrescentando que a *inviolabilidade* allegada pelo Embaixador não tinha nenhum valor; que lhe fosse permittido o castigal-o, ou pelo menos que o mandassem sahir de Inglaterra (2).

Mas apezar da intolerancia do protestantismo naquella época, o Governo Inglez deu toda a satisfação ao Embaixador mandando por uma ordem em Conselho de 7 de Novembro do anno seguinte de 1574 proceder pelos Lords do Thesouro, e pelo Chanceller do *Echequer*, sobre o caso da entrada forçada pelos Magistrados na morada do Embaixa-

---

(1) *Vide* documento p. 269.

(2) *Vide* p. *id.*

dor para aprehenderem os Inglezes (1). E o principal Magistrado, que tinha commettido esta violação, havia sido logo preso, e na declaração que fez da prisão, sustentou que não soubera da qualidade d'Embaixador senão depois da participação do Conselho, posterior ao facto arguido (2).

O uso de se darem presentes aos Embaixadores, quando se despedião, já estava em pratica nos principios do mesmo seculo. No anno de 1523 por occasião das desavenças da Côrte de Portugal com a de Castella por causa da posse das *Molucas*, ordenou ElRei ao Embaixador Luiz da Silveira, que não aceitasse cousa alguma do Imperador Carlos V Rei de Castella (3). Em 1543 já este costume estava de tal modo sanccionado pelo uso e pelo tempo, que ElRei D. João III fez uma proposta á Rainha de Castella para que fosse abolido este uso reciproco de se darem os presentes (4).

Já tambem por estes tempos se curava das qualidades que devia ter a pessoa escolhida para o cargo d'Embaixador, *de dever ser não só pessoa d'instrucção*, mas tambem de possuir a verdadeira instrucção de um Embaixador, *a dos Tratados e dos documentos das cousas passadas* (5).

---

(1) *Vide* documento p. 269.

(2) *Vide* documento p. 305.

(3) *Vide* T. II deste *Quadro*, p. 35 e 86.

(4) *Vide ibid.*, p. 88.

(5) Tal era a opinião do celebre Cardeal de Granvelle, que escrevendo ao Presidente Viglius lhe dizia :

Durante o mesmo seculo continuárão os Soberanos a enviar reciprocamente Embaixadores especiaes participar a sua exaltação ao Throno, e igualmente a dar pesames pela morte de qualquer delles (1).

Quanto aos Tratados, tambem houverão algumas mudanças durante o seculo XVI. Desde o principio deste seculo não se continuou a seguir o uso da confirmação, renovação e ratificação dos antigos Tratados entre Portugal e Inglaterra pela morte do Rei que os tinha confirmado, e que era obrigatoria para o novo Soberano depois da sua exaltação ao Throno (2). O ultimo documento deste genero que encontrámos, foi o que se celebrou entre Portugal e Inglaterra no Reinado d'ElRei D. Manoel no anno de 1499 (3), postoque com Hes-

---

«J'espère que l'Ambassadeur d'Angleterre arrivera bien «estant homme d'esprit, et si bien et particulièrement ins«truit; et enfin *la vraye instruction de l'Ambassadeur est de «bien voir les Traités et les papiers des choses passées* » (*Papiers d'État de Granvelle*, T. VIII, 100).

(1) *Vide* T. II desta obra, p. 29 e 78, Embaixadas de Luiz de Zuniga da parte de Carlos V e do Duque d'Aveiro por parte d'ElRei de Portugal.

(2) *Vide* documentos do T. XIV deste *Quadro*, a p. 86, a estipulação do Artigo 12 do Tratado de 9 de Maio de 1386.

Ibid., p. 134, 139, 173, 175, 184, 187, 201, 204, 215, 216 e 217, 221 se encontrão as doze confirmações que houverão desde ElRei D. Duarte até ElRei D. João II dos Tratados antigos com Inglaterra.

(3) *Vide* p. 2.

panha ainda se confirmárão os antigos Tratados quando ElRei D. João III subio ao Throno (1).

Mas como taes Tratados não erão pessoaes, mas sim obrigatorios para as duas nações, postoque o uso da confirmação e ratificação de Rei a Rei deixasse de continuar desde aquella época, nem por isso os mesmos Tratados, e antiga alliança entre as duas Corôas, deixárão de continuar a ser consideradas, e reconhecidas como válidas pelos dois Governos.

Assim o confirmão muitos documentos, e entre outros as proprias declarações da Rainha Isabel na resposta dada por escripto ao Embaixador de Portugal em 23 de Maio do anno de 1568, e outra Carta da mesma Rainha dirigida a ElRei D. Sebastião em 2 de Janeiro de 1569, e muitos actos passados em tempos posteriores.

Os Tratados entre Portugal e Inglaterra principiárão tambem neste seculo a ser redigidos pelos Plenipotenciarios, e já com as formulas modernas sem serem por instrumentos publicos, como nos seculos precedentes, posto que fosse certificada a sua authenticidade por um Notario.

Desde o seculo XVI cessou tambem o uso do Juramento dos Tratados, que os Principes davão, bem como cessárão tambem as obrigações hypothecarias no caso de violação daquelles Tratados, e foi substituido o mesmo uso e pratica pelo das ratificações.

---

(1) *Vide* neste *Quadro*, T. II, p. 29, 31 e 32.

É desde o mesmo seculo que encontramos pela primeira vez a apresentação de artigos preliminares e de projectos que se discutião entre os commissarios, e se emendavão, bem como os contra-projectos que precedião a redacção definitiva do Tratado (1). É igualmente desde o mesmo seculo que vemos os Ministros diplomaticos pedirem frequentes audiencias dos Soberanos junto dos quaes estavão acreditados (2).

Apezar porém dos progressos que se introduzírão nos estylos e transacções diplomaticas, continuou-se ainda neste seculo a pratica usada nos seculos precedentes e desde a antiguidade de mandarem os Soberanos declarar a guerra pelos Arautos.

Quando a França e a Inglaterra declarárão a guerra a Carlos V em 1528, enviárão estas duas Potencias a *Burgos* os seus dois Arautos. A França, o Arauto, Rei d'Armas *Guyanne*, e a Inglaterra o Arauto *Clarenceaulx*. Conforme os estylos, pedírão elles hora e dia para cumprirem a sua Missão, e sendo-lhes esta fixada, o Imperador então Rei de Hespanha se apresentou na grande Sala do

---

(1) *Vide* documento p. 252, 255, 259.

(2) Francisco Giraldes pedio sete vezes ao conde *Sussex* audiencia da Rainha Isabel, e obteve-as como se vê das cartas deste Embaixador datadas de 25 de Fevereiro de 1575, de 22 de Setembro de 1576, de 3 de Janeiro, 1.º d'Abril, 4 de Maio e 17 de Junho de 1577 e de 24 d'Abril de 1578 que se conservão no original no Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*.

Palacio acompanhado dos Prelados, dos Grandes, e de outras personagens da Côrte, e se assentou no Throno. Os Arautos trazião, conforme o ceremonial, as cotas nos braços, e dirigírão ao Imperador um discurso em nome dos Reis seus Amos expondo os aggravos que elles tinhão contra o Imperador. Carlos V respondeu a cada um de per si, e depois disto os Arautos lêrão as declarações, que escrevêrão um após outro. A estas respondeu de novo o Imperador. Depois disto feito, o Rei d'Armas d'Inglaterra tomou a sua cota d'armas que tinha no braço esquerdo, vestio-a e retirou-se immediatamente.

O Secretario lhes deu depois por escripto as respostas do Imperador (1).

Notaremos tambem que os actos e transacções diplomaticas seguírão em Inglaterra, como em geral em todos os estados da Europa, quasi a mesma marcha das Leis Inglezas. Um estadistico moderno calculou que a quantidade de Leis promulgadas cada anno em cada reinado augmentava á medida que se aproximava do nosso seculo, e isto n'uma proporção verdadeiramente espantosa (2).

---

(1) *Vide Papiers d'État du Cardinal de Granvelle*, T. I, p. 310. Este documento, de que só damos o resumo, é mui curioso. As Instrucções dadas por Carlos V a *Bourgogne* seu Arauto d'Armas e que elle mandou a ElRei de França, achão-se a p. 409 do mesmo volume.

(2) Memoria de M. Tayler lida na Sociedade da Statistica

O mesmo aconteceo com os actos e transacções diplomaticas, como se mostra já pelo que dissemos nesta obra.

E com effeito desde 1211 até 1279 não se encontra uma só transacção diplomatica de Portugal com Inglaterra, mas á medida que nos approximamos dos tempos modernos as transacções desta natureza vão augmentando, a ponto que só dos documentos relativos ás relações da Inglaterra com Portugal que se guardão nos Archivos da Secretaria dos Negocios Estrangeiros em Londres *(State Papers office)* desde o Reinado da Rainha Maria (1546) até 30 de Setembro de 1667 existem 1,237 documentos, além de um grande numero de outros, que se encontrão nos manuscriptos das diversas Bibliothecas do Museu Britanico.

Não deixaremos de mencionar aqui em uma mui curta noticia os grandes subsidios que temos alcançado dos Archivos Inglezes para esta parte da nossa obra. Já em 1820, por occasião da nossa passagem por Londres, fizemos diligencia para obter algumas copias de documentos diplomaticos para esta publicação, mas a nossa demora naquella Côrte foi tão curta que apenas nos permittio colher algumas notas nos catalogos do Museu Britanico (1).

---

de Londres. Elle calculou que sob Henrique III (1225) apenas se promulgárão 26 Leis, ou uma Lei todos os 4 annos. Sob Henrique IV só 10 Leis, etc.

(1) Os Catalogos de que então nos servimos forão os seguintes:

Aconteceo-nos o mesmo em 1834. No anno porém de 1846 recebemos do Museu Britanico mais de duzentas copias de documentos diplomaticos que existem naquelle estabelecimento, e que respeitão ás relações entre Portugal e a Gram-Bretanha.

Mas apezar destes grandes subsidios que obtivemos para esta obra, cumpria todavia alcançar os muitos documentos relativos ás relações entre as duas Potencias que existem nos Archivos dos Negocios Estrangeiros em Londres, nos da Thesouraria, no *Public Record office*, nos de *Guild Hall* ou da Municipalidade, e em outros.

1.° *A Catalogue of the Manuscripts in the Cottonian Library deposited in the British Museum.*

(Foi impresso por ordem de Jorge III em 1802).

2.° *A Catalogue of the Harleyan Manuscripts in the British Museum with Indexes of Persons, Places and matters.*

(Foi impresso em 1808. Este Catalogo é muito bem feito).

3.° Consultámos depois o da Bibliotheca Lansdowniana. Em 1846 extrahimos os summarios dos documentos indicados no Catalogo desta Bibliotheca que se publicou em 1819. Os documentos relativos ás cousas politicas de Portugal que ali se encontrão os mais interessantes são os que respeitão a D. Antonio, Prior do Crato, e ás suas relações com o Governo Inglez.

4.° Da *Egertoniana.* Não encontrámos no catalogo desta nenhum documento util para a nossa obra.

5.° Em 1820 examinámos tambem o Catalogo dos Mss. ordenado por Ascough, publicado em 1782 em 2 volumes in-4.° com o titulo:

«*Catalogue of the Mss. preserved in the British Museum by S. Ascough.*»

Para esse effeito recorremos a S. Ex.ª o Senhor Conde de Lavradio, que pelo interesse que toma em esta nossa obra não só pedio e obteve as necessarias licenças do Lord Clarendon, Ministro dos Negocios Estrangeiros, em data de 14 d'Outubro do anno passado de 1853, para se poderem examinar os documentos relativos a Portugal que existem no *State Papers office*, mas tambem alcançou a mesma licença para os do *Echequer*, que M. Gladstone concedeu em 19 do mesmo mez, e para os Archivos de *Rolls-House*, alcançando igual permissão do Lord Mayor para os documentos da Municipalidade.

É pois do nosso dever exprimir publicamente a nossa gratidão áquelles esclarecidos Ministros, pela liberalidade com que nos concedêrão aquella faculdade, e á qual deverá esta obra uma riqueza immensa de documentos preciosos, e inteiramente desconhecidos, que comprehendem principalmente as constantes, e não interrompidas relações, que houverão entre Portugal e Inglaterra desde a exaltação da Augusta Familia de Bragança ao Throno até ao fim do reinado d'ElRei D. José I.

Devemos igualmente dar aqui um testemunho publico de sincero reconhecimento a S. Ex.ª o Senhor Conde de Lavradio não só por ter conseguido aquella faculdade, mas tambem pelo zêlo que S. Ex.ª pôz em ir mesmo em pessoa áquelles Archivos empregar-se nas investigações dos documentos que nos dizem respeito, apezar das importantes e multiplicadas occupações do seu cargo, devendo já

á direcção dada por S. Ex.ª no curto espaço de tempo que tem decorrido desde aquella época, mais de mil e duzentos documentos só do *State Papers office*, e que vierão augmentar a grande collecção dos que já possuiamos. Estes documentos verão a luz publica nos seguintes volumes desta obra.

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

CONTINUAÇÃO DA SECÇÃO XIX.

Relações diplomaticas entre Portugal e Inglaterra.

REINADO D'ELREI D. MANOEL.

An. 1498 Fev.º 10

(Indirecto). Ratificação d'ElRei d'Escocia do Tratado de tregoas d'*Ayton* celebrado em 30 de setembro de 1497 entre Henrique VII, Rei d'Inglaterra, e o dito Rei d'Escocia, no qual Portugal foi comprehendido como alliado e confederado da Inglaterra (1), etc.

---

(1) Rymer, *Foedera*, etc., T. XII, p. 673.

Portugal acha-se ainda comprehendido no Acto de Ratificação celebrado neste mesmo anno em *Streveling*, a 20 de Julho (*Ibid.* p. 726), como Alliado e confederado da Inglaterra.

An. 1499 Maio 12

Confirmação e Ratificação d'Henrique VII, Rei de Inglaterra, do Tratado de Windsor de 9 de Maio de 1386, celebrado entre ElRei D. João I de Portugal e Ricardo II.

Principia este Acto pelo formulario do estylo usado nestes documentos (2). Segue-se depois a copia do Tratado de Windsor de 9 de maio, e conclue pela Ratificação (3).

An. 1501 Março 2

Henrique VII, Rei d'Inglaterra, concede a Pedro Alvares d'Almada, Fidalgo da Casa d'ElRei D. Manoel, em remuneração dos serviços que lhe tinha feito, parte das Armas Reaes d'Inglaterra, a saber, metade de uma flôr de liz de oiro, e a metade de uma rosa vermelha em campo dividido em duas partes e em duas côres, a saber: uma côr verde e outra de prata. E da-lhe este Brasão para elle e para seus descendentes (4).

---

(2) Este Acto é semelhante aos que indicámos no Tomo XIV desta obra 1.ª ediç., a p. 147 d'Henrique IV, e a p. 184 e 198 d'Henrique VI, e p. 212-228 de Duarte IV.

(3) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana* (Henricus septimus Westm. Thes., f. 100).—No *State Paper Office* se encontra no maço 1 de Portugal. Este ultimo documento abunda em lacunas e abreviações e está mui viciado, e não tem data,

(4) Corographia Portugueza, T. I.

Carta de João Farinha d'Almada a ElRei D. Manoel participando-lhe ter ElRei Henrique VII d'Inglaterra nomeado ao mesmo monarcha Cavalleiro da Jarreteira, pelo que lhe ia mandar Embaixadores.

An. 1501
Maio 8

Nesta Carta principia este Empregado por annunciar a ElRei, que Thomé Lopes chegára áquella cidade de Londres no fim d'abril passado; que fôra muito bem recebido d'ElRei e da Rainha d'Inglaterra, cujos soberanos muito havião folgado com a visita e comprimentos que elle Rei D. Manoel lhes mandára fazer por aquelle Enviado; que elle Rei deveria ter sido disto melhor informado pelo que lhe escrevêra o dito Thomé Lopes por um Correio, que lhe expedira por Flandres.

Que os do Conselho d'ElRei d'Inglaterra, e em geral todos os grandes daquelle Reino, havião tido muito contentamento com aquella Missão e objecto della.

Participa igualmente que no dia de S. Jorge ElRei d'Inglaterra creára tres cavalleiros da *Garrotea* (Jarreteira) e o nomeára a elle Rei D. Manoel. Que logo que o dito Thomé Lopes chegára a Londres, elle o convidára em nome delle Rei a irem a Windsor, onde estava a Jarreteira (isto é a capella desta ordem), para verem se ali se achava a cadeira daquella dignidade dos antigos Reis (de Portugal) e o Elmo e Armas do Principe Carlos, e que os Reis d'Armas havião dito, que no verão deste

anno ElRei d'Inglaterra mandaria a elle Rei de Portugal Embaixador, para lhe levar a Jarreteira (5).

An. 1501
Dez.º 9

Carta Patente d'Henrique VII, Rei d'Inglaterra, a favor d'Elliot Ashurst de Bristol, e de João Gonçalves, e Francisco Fernandes, naturaes de Portugal, para poderem fazer navegações e descobertas maritimas, com tanto que não causassem prejuizo algum aos paizes anteriormente descobertos, e reduzidos á obediencia d'ElRei de Portugal.

ElRei declara que os dois Portuguezes erão dois Escudeiros das Ilhas dos Açores. Concede-lhes a elles e a seus herdeiros tudo quanto podessem descobrir nas regiões e limites do mar oriental e occidental, austral e boreal debaixo do Pavilhão Inglez, e com o numero de navios que julgarem necessarios á custa delles. Concede-lhes igualmente que possam *plantar o pavilhão Real d'Inglaterra nas regiões, cidades, Ilhas, e terras firmes que descobrirem, e de as occupar, e de tomarem posse,* com tanto porêm que não seja nas regiões ou provincias de gentios ou infieis *descobertas pelos subditos* (diz ElRei d'Inglaterra) *do nosso querido Irmão e parente ElRei de Portugal,* ou de outros

(5) Archivo Real da Torre do Tombo, Corpo Chron., P. I, maç. 3, doc. 57.

Principes amigos e Confederados, *prohibindo-lhes de ali irem.*

E conclue concedendo-lhes diversos privilegios relativos ao commercio ulterior que se fizer com as terras que elles descobrirem. Entre estas concessões se encontra a seguinte:

« Que se no futuro algum estrangeiro navegar « e se dirigir ás ditas terras que elles descobrirem, « e ali fôr contra vontade d'elles, para adquirir ri- « quezas, lhes dá poder para combater e expulsar « ou de encarcerar e punir os ditos Estrangeiros « *ainda mesmo quando fossem subditos de Princi-* « *pes amigos* » (6).

(Indirecto). Tratado de Paz e Amizade entre Henrique VII, Rei d'Inglaterra, e Jacob, Rei d'Escocia, em que Portugal é comprehendido por parte d'El-Rei d'Inglaterra (7). **An. 1502 Jan.° 24**

Carta de Thomé Lopes a ElRei D. Manoel datada d'Anvers, sobre os negocios da Inglaterra. **An. 1505 Out.° 10**

Este Empregado participa a ElRei D. Manoel, que ElRei d'Inglaterra tratava de casar em França

---

(6) Rymer, *Foedera*, etc., T. XIII, p. 37, e na edição d'Holmes, T. IV, P. IV, p. 186.

Este documento é cheio de repetições. Delle extractamos exactamente o que diz respeito a Portugal.

(7) Rymer, *Foedera*, etc. T. XII, p. 794, e na 3.ª ediç., P. IV, p. 168.

com a Irmã do Conde d'*Angouleme* ou com a Mâi deste. Que para esse effeito aquelle Monarcha tinha mandado a França como Embaixador M. de Somerset (8), e que o mesmo Soberano negociava tambem mui secretamente o ajuste de casamento do Principe de Galles seu filho com a filha mais velha d'ElRei Filippe. Acrescenta que este casamento fôra tratado e promettido quando o Cardeal havia ido a *Bruxellas* para o do dito Delfim. Participa igualmente que o dito Rei d'Inglaterra Henrique VII dava tambem a entender, que elle Rei de Portugal lhe havia pedido a Princeza sua filha para o Principe herdeiro (ElRei D. João III) (9).

An. 1505 Nov.º 26 — Carta de represalia, passada por Diogo IV, Rei d'Escocia, a favor d'André Barton e seus herdeiros contra os Portuguezes que havião capturado João Barton, pai do dito André (10).

---

(8) Este nome acha-se escripto no original pela forma seguinte: *Moser de Samarsetã.*

(9) Archivo Real da Torre do Tombo, Corp. Chron. P. I, maç. 5, doc. 47.

(10) Museu Britanico, *Bibliotheca Lansdowniana,* n.º 171, f. 129. É uma copia escripta em Latim.

Carta do Arcebispo de Toledo a ElRei D. Manoel ácerca do convite que elle devia fazer a ElRei d'Inglaterra para entrar em commum com Portugal e Hespanha em uma expedição contra os Turcos. An. 1506 Abril 5

Este Prelado accusa a recepção das cartas e instrucções que ElRei D. Manoel lhe havia dirigido, bem como lhe assegura de haver posto nas mãos d'ElRei d'Hespanha tanto a instrucção d'elle Rei de Portugal como de haver mostrado a ElRei seu Amo a instrucção d'ElRei d'Inglaterra. Que a tenção d'ElRei d'Hespanha era, para evitar delongas, de mandar immediatamente á Côrte de Lisboa os seus Embaixadores, munidos das necessarias Instrucções e Poderes, logo que lhe constasse que ElRei d'Inglaterra enviaria tambem os seus á dita Côrte, afim de se ajuntarem todos ao mesmo tempo. Para que aquelle negocio se concluisse como se propunha, aconselhava o dito Ministro a ElRei D. Manoel, que mandasse Frei Henrique a ElRei d'Inglaterra, visto ter este religioso tomado tanta parte no negocio de que se tratava, para concertar com o dito Monarcha Inglez todas as cousas, afim que seus Embaixadores viessem mais bem instruidos e não haverem dilações, e tomar-se uma resolução.

Acrescenta o Arcebispo, referindo-se á historia das guerras da Palestina, que a destruição dos Templarios, que ElRei de França obtivera injustamente do Papa, muito concorrêra para a perda da Terra

Santa; mas que depois d'aquella época nunca se apresentára melhor occasião para recobrar a dita Terra Santa do que aquella em que elle Rei de Portugal acabava de descobrir os paizes remotos e chegára até aos confins do Mundo, assenhoreando-se tambem do *Mar Vermelho* (11).

An. 1506
Abril 10

Carta d'ElRei d'Hespanha a ElRei D. Manoel de Portugal acerca do projecto que este Soberano lhe havia communicado, bem como as cartas d'ElRei d'Inglaterra para se fazer um acordo para a recuperação da Terra Santa, etc.

ElRei d'Hespanha principia annunciando a El-Rei D. Manoel, que o Arcebispo de Toledo, Chanceller Mór de Castella, lhe havia dado as suas cartas conjunctamente *com as d'ElRei d'Inglaterra.* Louva o projecto e tenções d'ElRei, e o seu zelo no santo negocio da restauração da Palestina, e declara que lhe parecia muito conveniente, que para se ajustar o mesmo negocio se ajuntassem os Embaixadores de Inglaterra com os delle Rei d'Hespanha em uma das Côrtes de um dos ditos tres Monarchas, parecendo-lhe que deveria ser de preferencia na de Portugal por estar mais proxima das outras duas, e principalmente por ter sido principiado o dito negocio por elle Rei de Portugal, e

---

(11) Archivo Real da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 5, doc. 91.

que por isso mesmo devia ser concluido na sua Côrte, concluindo que logo que ElRei d'Inglaterra mandasse os seus Embaixadores, o avisasse para mandar tambem os seus (12).

An. 1506 Dez.º 1

Nas instrucções reservadas que neste dia deu El-Rei D. Manoel ao Bispo de Ceuta mandando-o a Castella com o caracter d'Embaixador, entre outras cousas lhe prescreve, que quando fallar ao Arcebispo de Toledo lhe pergunte se haveria mudança no Governo, «e *assy mesmo se se fallasse no ca-«samento do Principe em Inglaterra* (ajuntando-«lhe como da sua parte) quanto mais proveitosos «serião os casamentos de meus filhos, e que para «em todo o tempo está melhor para uma parte, e «para outra, quanto mais agora para bem e socego «de Castella.» Conclue que trate de obter respostas para lhas communicar á sua volta (13).

An. 1508 Dez.º 14

Evora. — Instrucções dadas por ElRei D. Manoel a João Serrão para ir retomar a náo da India, que tinha sido capturada pelo Corsario Francez *Mondragon*, que tambem roubára no canal de Mozambique a náo de Job Queimado, o que o obrigára a invernar naquelle porto, pelo que não pôde

---

(12) Archivo Real da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 5, doc. 90.

(13) Docum. do R. Archivo da Torre do Tombo em a nossa Colleçç. para o Corpo Diplomatico.

acompanhar a Armada de Tristão da Cunha (14). Neste regimento ou instrucções ElRei autorisa o dito João Serrão a buscar o dito Corsario não só nos portos do norte da Hespanha, *mas tambem nos da Inglaterra*, e de ali representar para que se lhe posesse embargo, e reclamasse justiça contra o mesmo (15).

An. 1510 Março 23 — (Indirecto). — Londres. — Tratado de Paz e Amizade entre Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, e Luiz XII, Rei de França, e seus Alliados, em o qual Portugal é comprehendido por ambas as partes (16).

An. 1513 Dez.º 16 — O Papa Leão X pede a ElRei D. Manoel que o ajude a apaziguar as discordias que havião entre os Principes Christãos, interpondo os seus bons officios com elles, e mandando para esse effeito Embaixador a ElRei d'Inglaterra (17).

An. 1514 Abril 20 — Nesta data ElRei d'Hespanha escreve a ElRei D. Manoel felicitando-o pelas victorias das Armas

---

(14) *Vide* Barros, Dec. 2.ª, liv. I, cap. 6, Goes, cap. 24. Cf. Quintella, *Annaes da Marinha*, T. I. *(Vide)*, e o T. IV do periodico da Associação Maritima e Colonial de Lisboa.

(15) T. IV das transacç. da Associação Maritima etc., de Lisboa, p. 334. Docum. da Torre do Tombo, Corp Chron., P. I, maç. 7, doc. 68.

(16) Rymer, *Foedera*, etc., T. XIII, p. 270. Dumont, Corps Diplom. univers., T. IV, P. I, p. 125.

(17) Archivo R., maç. 30 de Bullas, n.º 7, e *Quadro*, secção XVII, Relações de Portugal com a Côrte de Roma.

Portuguezas alcançadas no Mar Roxo contra os Infieis, e participando-lhe a noticia de que para preparar a Paz geral entre os Principes Christãos havia tratado de fazer uma Tregoa de um anno entre o Imperador seu Irmão, a Rainha de Castella sua Filha, e *ElRei d'Inglaterra* seu Filho, e o Principe de Castella seu *Neto* de uma parte, e os Reis de França e d'Escocia da outra, tanto por mar como por terra, sendo nella expressamente comprehendido o Duque e o Ducado de Milão, etc. (18).

(Indirecto). — *Tratado de Paz entre França e Inglaterra, no qual Portugal é comprehendido como Alliado desta ultima* (19). An. 1514 Agost. 7

Carta d'Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, a ElRei D. Manoel, recommendando-lhe João Walopp Cavalheiro Inglez. An. 1516 Set.º 14

Nesta carta diz ElRei d'Inglaterra que João Walopp, nobre Cavalheiro Inglez, cuja nobreza havia muito illustrado por suas virtudes, e que o havia servido a elle Rei d'Inglaterra tanto por mar, como por terra, e se tinha mostrado sempre tão circums-

---

(18) Archivo Real da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 15, doc. 27.

(19) Rymer, *Foedera*, etc., T. XIII, p. 413.
Frédéric Leonard, Recueil, etc., T. II, p. 100.
Dumont, Corps Diplom., T. IV, P. I, p. 188.

pecto, como valeroso e energico; que tendo sabido tanto por elle Rei d'Inglaterra, como pela voz geral dos grandes feitos e gentilezas praticadas por elle Rei de Portugal com muita gloria para a Republica Christã contra os Infieis, e constando-lhe das assignaladas victorias que os Portuguezes com tanto dispendio seu havião alcançado, e bem assim de *terem descoberto um novo Mundo inteiramente desconhecido e plantado os Estandartes vencedores sobre as margens do Oceano nos Reinos, e entre os povos submettidos até ao Mar Vermelho*, o dito Cavalheiro Inglez tivera tamanho e tão enthusiastico desejo de servir com os Portuguezes, que lhe tinha pedido a elle Rei d'Inglaterra de lhe permittir de empregar o resto das forças da vida que lhe restava em servir sob a bandeira Portugueza, em consequencia do que elle Rei d'Inglaterra recommenda a ElRei de Portugal o dito Cavalheiro para o admittir no seu exercito, pelo que elle Rei lhe ficará muito reconhecido (20).

An. 1518
Maio 12

Cartas de Lord Berners, de João Bourgeliler, Embaixadores d'Henrique VIII, ao Imperador Carlos V, Rei d'Hespanha, annunciando, que o casamento da Rainha D. Leonor, Irmãa do dito Imperador, estava já ajustado com ElRei D. Manoel (21).

---

(20) Archivo Real da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 20, doc. 99.

(21) Museu Britanico, Ms. da *Bibliotheca Harleyana*, n.º 295.

Carta d'um Embaixador escripta a Henrique VIII datada de Saragoça, onde entre outras cousas, diz que exigira que se declarasse o casamento da Senhora D. Leonor com ElRei de Portugal (22).

An. 1518 Maio 12

Carta do Embaixador d'Inglaterra em Hespanha, escripta de *Saragoça*, e dirigida ao Cardeal Wolsey, dizendo-lhe, que logo que chegasse a dispensa para o casamento da Senhora D. Leonor, partiria para Portugal (23).

An. 1518 Junho 21

Carta do Embaixador d'Inglaterra a Henrique VIII datada de *Saragoça*, em que diz, que a Senhora D. Leonor devia casar no dia seguinte por procuração com *ElRei de Portugal* (24).

An. 1518 Julho 21

Carta do mesmo Embaixador d'Inglaterra datada de *Saragoça*, a Henrique VIII, dizendo-lhe que El-Rei d'Hespanha iria acompanhar sua Irmãa a nova Rainha de Portugal para onde partíra no dia 6, e que antes de partir o viera procurar o Embaixador de Portugal, e lhe tinha dito em nome d'El-Rei seu Amo, que podia assegurar a S. M. (Henrique VIII) que elle Rei de Portugal desejava obrar em tudo conforme os seus desejos (25).

An. 1518 Out.° 8

---

(22) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Ms. n.° 195, doc. 43.

(23) *Ibid.*, n.° 295, doc. 46.

(24) *Ibid.*, n.° 295, doc. 49.

(25) *Ibid.*, n.° 295, doc. 53 (é imperfeita).

An. 1522
Jan.° 28

Carta do Cardeal Wolsey aos Embaixadores Inglezes em Hespanha.

Participa-lhes que ElRei D. João III havia pedido para Esposa a Princeza D. Catharina, Irmãa do Imperador, e que havia proposto o casamento de sua Irmãa com o mesmo Imperador (26).

An. 1522 *Reclamações dos Portuguezes dirigidas ao Imperador Carlos V, contra os seus subditos que ião ás possessões do dominio da Corôa de Portugal, e resposta ás mesmas reclamações.*

Este papel não parece ter um caracter official diplomatico, parece antes uma especie de representação feita por um Portuguez interessado neste negocio. Principia expondo que era notorio, que a industria dos Portuguezes, e os seus grandes conhecimentos na *Cosmographia* e na *Astronomia*, fizerão que elles fossem os primeiros que sulcárão novos mares, e descobrirão novas terras á custa

---

(26) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. n.° 297, f. 136.

Vide neste *Quadro*, T. II, p. 30, 35 e 41, e doc. de 14 d'Abril de 1524, na p. 42, e de 5 e 19 de Julho a p. 45.

Ibid., p. 46.

de immensos sacrificios feitos por ElRei de Portugal e por seus predecessores. Que os paizes que elles tinhão adquirido havião enriquecido os Reinos Christãos. Que era por tanto uma injustiça que se tentasse usurpar-lhe o que era o premio de tantas fadigas. Que diversos subditos delle Imperador havião feito frequentes viagens áquellas regiões, despojando assim sem nenhum perigo os Portuguezes das vantagens de que elles gozavão, e causando-lhes grandes perdas.

A isto respondeo o Imperador que fôra a penuria de Portugal, que havia dado o impulso a ir buscar meios nos paizes remotos indo buscar por mar o que lhes faltava, e conclue que não podia prohibir a seus vassallos de navegarem livremente para aquellas regiões (27).

---

(27) Este documento acha-se no *State Paper Office*, maç. 1 de Portugal.

O encontrar-se este papel nos Archivos d'Estado d'Inglaterra, nos faz suspeitar que fôra forjado posteriormente, quando os Inglezes principiárão com mais calor a mandar expedições clandestinas á *Guiné*, principalmente á Costa da *Mina*, afim de se autorizarem os Actos de usurpação e pirataria como exemplos da supposta politica do Imperador. A nota que se lê no mesmo papel *in fine* parece indicar a falsidade delle. É a seguinte que traduzimos.

«*Naquelle tempo* (1529), foi feito um Tratado entre Inglaterra e Carlos Imperador, e Henrique VIII, contra a França, e para casar Maria, filha do Rei Henrique, que tinha sete annos.» Outra prova da suspeição deste documento é que neste mesmo anno de 1522, que se acha indicado, o Impe-

An. 1523 Fev.º 6 *Carta do Dr. Sampson, Embaixador d'Inglaterra em Hespanha, a Henrique VIII.*

Refere este Embaixador a ElRei seu Amo, que segundo as informações que lhe havião dado, que ElRei de Portugal não consentia que a Rainha de Portugal, viuva d'ElRei seu Pai, viesse a Hespanha, porque estava namorado della, e a queria desposar, e que tendo uma filha d'ElRei seu Pai ella a levaria comsigo, no que ElRei de Portugal não queria consentir (28).

An. 1523 Julho 3 *Carta de Sir Richard Jerningham, e do Dr. Sampson, Embaixadores d'Inglaterra em Hespanha, ao Cardeal Wolsey.*

Participão os Embaixadores ao Cardeal Wolsey que em 20 de Junho antecedente havião ido ao encontro fóra das portas da cidade do Imperador, e de sua Irmã a Senhora D. Leonor, viuva d'ElRei D. Manoel de Portugal.

Referem que a Rainha vinha n'uma liteira, e o

---

rador Carlos V confirmou os antigos Tratados entre os Reis d'Hespanha e de Portugal, que prohibião aos subditos Hespanhoes de ir ás conquistas de Portugal, e se tratou do casamento do mesmo Monarcha com uma Princeza Portugueza.»

(28) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. n.º 395, f. 139.

Imperador a cavallo a seu lado. Contão o ceremonial e comprimentos que lhe fizerão (29).

Instrucções mandadas por Henrique VIII a Sir Thomas Boleyn, e ao Dr. Sampson, seus Embaixadores junto de Carlos V, sobre o negocio do casamento deste Monarcha com a Infanta de Portugal. An. 1524 Set.° 2

Communica aos ditos Embaixadores que Lady Margaret havia informado debaixo do maior segredo, a Sir Robert Wingfield para que este informasse a elle Rei, que ElRei D. João III de Portugal se propunha não só de mandar ao Imperador um dos Fidalgos da sua Côrte da sua maior confiança, mas tambem a Rainha sua mulher acompanhada da Infanta (D. Isabel), Irmã do mesmo Rei.

Acrescentava que não constava o que tinha sido tratado por M. de Chaulx (30) na Côrte de Portugal. Finalmente que o Imperador no vigor da mocidade difficilmente escaparia á seducção que lhe produziria a presença de uma pessoa de tanta bel-

---

(29) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. n.° 297, f. 89.

Veja-se sobre a ida da Rainha para Castella, os docum. de 7 d'Outubro de 1522, neste *Quadro*, T. II, p. 33.

(30) Sobre este Embaixador vide neste *Quadro*, T. II, p. 50 e 51.

leza como era a Infanta, tendo além disso um dote de 800,000 ducados. Que á vista disto ElRei d'Inglaterra devia ter bem vigiado este negocio, afim de evitar quanto lhe fosse possivel os resultados que isto poderia ter.

Em consequencia do que Henrique VIII recommendou áquelles Embaixadores a maior vigilancia, e que aproveitassem todas as occasiões para lembrar ao Imperador as promessas que tinha feito a elle Rei d'Inglaterra (31).

An. 1524 Set.º *Instrucções dadas por Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, a Sir Thomas Boleyn e ao Dr. Sampson, seus Embaixadores junto de Carlos V.*

Ordena ElRei a estes Embaixadores que em seu nome agradeção ao Imperador a resposta que havia resolvido dar ao Embaixador de Portugal sobre a proposta que este fôra fazer-lhe do casamento

---

(31) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana,* Cod. n.º 297, f. 56.

O Embaixador de Portugal, de que fallão estas instrucções, era D. Antonio de Noronha, que ElRei D. João III mandou a Hespanha com Pedro Corrêa d'Atouguia, Senhor de Bellas, para tratarem do casamento da Infanta D. Isabel com o Imperador Carlos V, como se vê do documento neste *Quadro,* T. II, p. 51, e dos demais que ali produzimos.

Já no anno de 1522 ElRei D. João III havia mandado ao Imperador com o caracter d'Embaixador Luiz da Silveira com instrucções datadas de 13 de Setembro do dito anno para

delle Imperador com a Infanta (D. Isabel), irmã d'ElRei de Portugal, approvando muito ElRei d'Inglaterra a dita resposta (32).

(Indirecto). — *Tratado de Paz e Confederação entre Francisco I, Rei de França, e Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, para o livramento do primeiro, e liberdade de commercio entre os vassallos de um e outro Soberano.* An. 1525 Agost. 30

Neste Tratado Portugal foi comprehendido pelo Artigo XII como Alliado por ambas as partes (33).

---

tratar dos casamentos a troco, a saber do d'ElRei D. João III com a Princeza D. Catharina, e o da Infanta D. Isabel com o Imperador Carlos V (vide neste *Quadro*, T. II, p. 30 e seg.) Nas segundas instrucções datadas do mesmo dia, se explica a razão por que ElRei d'Inglaterra tomava tanto a peito este negocio, pois nas mesmas recommenda ElRei D. João III ao Embaixador: «*que se por ventura achasse o Imperador* «*penhorado pelas convenções que se dizia ter feito com In-* «*glaterra,* ainda que quizesse tratar do casamento da Se- «nhora D. Catharina, sua Irmã, lhe respondesse: que não «levava ordem para tratar dos casamentos, etc.»

(32) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana,* Cod. n.º 297, f. 51.

Este documento não tem data, mas combinando-se com o antecedente, e com o que dissemos em a nota, se vê que deverá ser deste anno de 1524.

(33) Vide neste *Quadro Elementar*, T. III, p. 213.

An. 1525
Set.º 8

Carta d'Henrique VIII aos seus Embaixadores em Hespanha.

ElRei d'Inglaterra trata nesta carta do casamento da Infanta D. Isabel de Portugal com o Imperador Carlos V, para o qual faltava a dispensa do Papa.

Ordena ElRei d'Inglaterra aos seus Embaixadores, que persuadissem o Imperador a que não prestasse o seu consentimento ao projecto do casamento de sua Irmã a Rainha D. Leonor viuva d'ElRei D. Manoel, com Francisco I, Rei de França, pelas consequencias que disso podião resultar, sendo a principal que se faltasse o Imperador e seu Irmão, ficaria a dita Princeza sendo herdeira da Corôa de Hespanha, o que poderia excitar a ambição do dito Rei de França contra os interesses do Imperador e de seu Irmão (34).

An, 1525
Out.º 20

Por occasião da negociação do casamento do Imperador Carlos V com a Infanta D. Isabel, filha d'ElRei D. Manoel, ajustado neste anno, os Inglezes se agastárão desta alliança, pois o Embaixador do Imperador, Mr. de Chaulx, escrevia nesta data a este Principe, dizendo-lhe : « que não podia du-

---

(34) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana,* Cod. n.º 297, f. 211.

Sobre as negociações relativas a este casamento, veja-se o T. III deste *Quadro,* p. 209 a 220.

vidar do despeito dos Inglezes e da sua frialdade em razão do acontecimento. Que havia poucos dias se havia escripto de Inglaterra para Lisboa, que a paz com a França havia sido publicada naquelle Paiz, e que o casamento do Delphim estava promettido com a filha d'ElRei d'Inglaterra (35). »

Carta de Luiz de Praet, Embaixador do Imperador Carlos V, a este Soberano sobre diversos negocios relativos ás relações de Portugal com Inglaterra. An. 1525 Nov.º 14

Este Embaixador estava acreditado junto da Regente de França, Duqueza d'Alençon. Elle refere a Carlos V que a Duqueza lhe tinha dito que elle Imperador devia desejar a boa amizade de Francisco I, tanto para a sua Coroação em Roma, *como por temor dos Inglezes*, porque era natural que ElRei d'Inglaterra tomasse muito a mal o rompimento do casamento entre elle Imperador e a filha delle Rei d'Inglaterra.

Que elle Embaixador respondêra á Regente, que a intenção delle Imperador era, logo que recobrasse a Borgonha e suas dependencias, de permanecer amigo (da França), e que quanto á irritação *que ElRei d'Inglaterra teria do seu casamento em Portugal*, respondêra á Regente, que isto não era cousa em que elle devesse confiar-se, nem

(35) Lanz, *Correspondencia de Carlos V*, T. I, p. 174.

pensar que entre elle Imperador e ElRei d'Inglaterra houvesse má intelligencia, porque, o que elle Imperador tinha feito, não o fôra sem que o dito Rei d'Inglaterra disso fosse instruido, e que sua Magestade estava com elle na melhor amizade do que jámais tinha estado. Ao que a Regente não replicára (36).

An. 1527 Junho 19 — Coimbra. — Carta d'ElRei D. João III para Antonio d'Azevedo Coutinho, Embaixador em Hespanha, na qual entre outras cousas lhe recommenda, que lhe diga como ElRei d'Inglaterra tomou o que se passára com a prisão do Papa e dos Cardeaes, e o que sabia dos Embaixadores d'Inglaterra e de França que ali tinhão ido, e como tinhão sido recebidos, e qual era o objecto da sua Missão, e se já se lhes havia respondido (37).

An. 1527 — Instrucções do Imperador Carlos V dadas a Lopo Furtado de Mendonça, nomeado Embaixador extraordinario a ElRei de Portugal, para solicitar a Alliança deste Reino pelo motivo d'Henrique VIII

---

(36) Lanz, *Corresp. de Carlos V*, T. I, p. 181. Carlos V havia com o casamento em Portugal rompido o seu casamento com a filha d'ElRei d'Inglaterra.

(37) Archivo Real da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 37, doc. 21.

Vide este documento na secção das Relações Diplom. de Portugal com o Imperio d'Allemanha.

ter repudiado a Rainha D. Catharina, sua mulher, filha dos Reis Catholicos (38).

(Indirecto). — Tratado de Paz entre Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, e Francisco I, Rei de França, pelo qual ElRei d'Inglaterra consentio no casamento da Rainha D. Leonor, viuva d'ElRei D. Manoel, com ElRei de França (39). An. 1527 Agost. 18

(Indirecto). — Tratado celebrado entre Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, e Francisco I, Rei de França, em que se obrigaria Portugal a que não mandasse os navios Portuguezes aos Portos do dominio do Imperador (40). An. 1527

Carta d'ElRei D. João III ao Cardeal Wolsey, Ministro d'Henrique VIII, Rei d'Inglaterra. An. 1527 Set.º 4

ElRei de Portugal reclama deste Ministro a restituição de uma certa quantidade de cobre, e de outras mercadorias procedidas do naufragio d'Antonio Pacheco, Almirante de uma das Esquadras Portuguezas, que occorrêra nas costas d'Inglaterra,

---

(38) Collecção de documentos ineditos para a Historia de Hespanha, por Navarrete, Novembro de 1842, p. 128. É copia dos Ms. de Muñoz. Esta publicação é feita por Navarrete, Salva, e Sainz de Baranda. O ultimo Caderno que vimos é d'Abril de 1843.

(39) *Vide* T. III deste *Quadro Elementar*, p. 226.

(40) Vide *Quadro Elementar*, T. III, p. 225.

como lhe havia sido participado a elle Rei por Francisco Fernandes, Encarregado dos seus negocios em Flandres, o qual tendo mandado para esse effeito diversos commissarios a Inglaterra, lhes fôra sempre recusada a entrega das ditas mercadorias, por não prestarem as autoridades Inglezas fé á dita reclamação, sem verem cartas delle Rei de Portugal sobre este objecto, provando que taes objectos pertencião effectivamente a Portugal.

Em consequencia do que elle Rei lhe roga de prover á entrega das ditas mercadorias ao seu Encarregado de negocios em Flandres, ou ao Procurador que elle para aquelle effeito nomeasse (41).

An. 1528 Set.º 24 *Carta d'ElRei D. João III, dirigida a Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, sobre a reclamação das mercadorias pertencentes ao navio d'Antonio Pacheco.*

Nesta carta ElRei de Portugal diz a ElRei d'Inglaterra, que havia já decorrido perto de um anno que Antonio Pacheco, commandante da sua Frota, tinha naufragado nas Costas d'Inglaterra, e que uma carga de cobre e outras mercadorias que tinhão podido salvar-se havião sido retidas em Inglaterra; que elle Rei lhe declarava a elle Rei de Inglaterra que as ditas mercadorias lhe pertencião,

(41) Museu Britanico, Ms. da *Bibliotheca Cottoniana*, Nero B-1-26.

bem como o navio naufragado, e pedia a restituição de tudo (42).

Commissão d'Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, aos seus Embaixadores para tratarem com o Pontifice, e Imperador, e com os Reis de França, Portugal, Polonia, Dacia, Escocia e com Veneza, Milão, Ferrara, e outras Potencias, da Paz Geral, e resistir aos Turcos. An. 1529 Jan.º 21

Neste documento diz ElRei d'Inglaterra, que julgava digno delle buscar os meios para se estabelecer a Paz entre todos os Principes da Christandade, e conservar e defender os limites da Republica Christã já invadidos e violados pelo cruel tyranno dos Turcos e inimigo da Religião Orthodoxa.

Pondera que o impio Principe dos Turcos tendo-se já apoderado do Reino d'Hongria, ousava avançar-se ainda mais nos Estados Christãos, e que se desde já se lhe não oppuzessem para cortar-lhe os passos no principio, corria risco de ser exterminada a fé catholica, em consequencia do que ElRei d'Inglaterra propunha de se ajustar e concordar com os outros Principes Christãos os meios que poderião ser empregados para salvar a Republica Christã.

---

(42) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana* Nero-B-1. Quintella, nos seus *Annaes da Marinha Portugueza*, não faz menção de Antonio Pacheco, nem da frota Portugueza de que se trata neste documento.

Para este effeito nomeou cinco Plenipotenciarios (oradores), constituindo-os por esta carta Procuradores, e Embaixadores, para tratarem com os soberanos acima nomeados da Paz Geral (43).

An. 1532 Set.º 25 — Carta d'Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, ao Infante D. Luiz, Duque de Beja, recommendando-lhe D. Diogo Rodrigues Pinto (44).

An. 1533 Maio 23 — Carta do Imperador Carlos V ao Rei Fernando sobre o que se devia obrar no facto escandaloso de ter Henrique VIII d'Inglaterra repudiado a Rainha sua mulher, e despozado-se com Anna de Boleyn. Entre muitas cousas curiosas que se encontrão neste documento ácerca deste facto, vê-se que o Imperador convidou ElRei D. João III a entrar no concerto que elle tratava de fazer sobre este assumpto (45).

An. 1533 Maio (fim) — Instrucções do Imperador Carlos V para o Conde de Cifuentes e Rodrigo Avalos sobre o que havião de negociar com o Papa, relativamente a ter Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, repudiado a Rainha sua mulher (Catharina d'Aragão) e despozado-se

---

(43) Rymer, *Foedera*, etc., T. XIV, p. 354.

(44) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana Vespasianus*, C. VII, cat. p. 452.

(45) Lanz, *Correspondencia de Carlos V*, T. II, p. 67, carta n.º 349.

com Anna de Boleyn. Diz sobre este negocio que *escrevêra tambem a ElRei de Portugal* e ao Rei dos Romanos como proximos parentes da dita Rainha; recommendou-lhes de enviarem Agentes particulares junto a Sua Santidade e de mesmo lhe escreverem, para interessar o Papa no bom successo deste negocio. Recommenda-lhes de se fazerem apoiar pelos Embaixadores dos dois Soberanos (46).

Carta d'ElRei D. João III a Thomaz Clamoel (Cromwell) recommendando-lhe Fernando Rodrigo, que para sua justa defeza havia ferido um Genovez de quatro que o havião attacado (47). **An. 1534 Junho 24**

O Papa Paulo III expedio nesta data uma Bulla a ElRei D. João III pedindo-lhe que concorresse para que o mesmo Papa declarasse por herege Henrique VIII d'Inglaterra (48). **An. 1535 Julho 10**

Breve do mesmo Papa, em que pede a ElRei D. João III, lhe dê soccorro para fazer a guerra a ElRei d'Inglaterra, por este se haver rebellado contra a Sé Apostolica (49). **An. 1535 Julho 26**

---

(46) *Papiers d'État du Cardinal de Granvelle*, T. II, p. 45.

(47) Archivos d'Inglaterra (*State Papers Office*), maç. 1 de Portugal (Latim).

(48) Archivo R., maç. 12 de Bullas, n.º 21. Cf. *Quadro Elementar*, secção das Relações de Portugal com Roma.

(49) Archivo R., maç. 17 de Bullas, N.º 5.

An. 1536
Outubro

Carta escripta ao Imperador Carlos V, em que se trata da Paz. Entre os beneficios que della se seguirião, e pela qual virião a boa vontade d'El-Rei de França (Francisco I), erão 1.º a celebração do concilio e o remedio á Fé; 2.º a resistencia da Christandade contra o Turco; 3.º a pacificação da *Germania*; 4.º recobrar-se o Reino de Hongria e o de Dinamarca; 5.º o restaurar-se a Fé Catholica em Inglaterra: «*Bonne collocation de la Princesse* (a Princeza Maria) *qui se pourroit faire avec le Seigneur Don Loys de Portugal, etc.* (50).»

An. 1536
Outubro

Instrucções de Carlos V para Mathias Held, e para o Rei Fernando.

Tratando do Concilio, da frialdade do Papa, e da obstinação do Rei de França, o Imperador diz, que a principal necessidade da Paz era para a Nação germanica «*et avec ce, le Roy de Portugal y consentira et entreviendra, et crois qu'aussi fera celuy de Pologne et si fera la généralité des Potentats de l'Italie, et quant à l'Angleterre, puisqu'elle est entièrement schismatique, lesdits Pape et Roy de France ne le pourront alléguer vaillablement pour empêcher ledit Concile* (51).»

---

(50) Lanz, *Correspondencia de Carlos V*, T. II, p. 267, carta n.º 446.

(51) *Ibid.* T. II, p. 270, carta n.º 447.

Copia dos apontamentos que deu o Imperador ao Embaixador Portuguez Alvaro Mendez de Vasconcellos para tratar com ElRei o casamento do Infante D. Luiz com a Princeza d'Inglaterra (52). An. 1537 Fev.º 9

Instrucções d'Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, para sir Thomas Wyatt, seu Embaixador junto do Imperador Carlos V. An. 1537 Fev.º (?)

Este Embaixador tendo vindo a Inglaterra, segundo deprehende destas instrucções, para propôr a Henrique VIII, da parte do Imperador, o casamento do Infante D. Luiz com a Princeza Maria, consentindo o Imperador em dar ao dito Infante de Portugal o Ducado de Milão, e convidando ElRei d'Inglaterra a mandar Commissarios com poderes especiaes á Côrte Imperial para tratarem deste e doutros objectos. ElRei d'Inglaterra se recusou a esta ultima proposta (53).

---

(52) Arch. R. da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 58, doc. 45. (*Vide* secção das Relações com o Imperio).

(53) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Codice n.º 282, f. 68. Este documento não tem data. Julgamos todavia que ella deve ser do principio desta negociação, visto que 1.º em Fevereiro deste mesmo anno o Imperador entregou ao Embaixador Portuguez os apontamentos sobre este objecto, como mencionamos no texto; 2.º que em 2 de Março seguinte ElRei D. João III escreveu a Henrique VIII, ácerca das aberturas, que o Imperador lhe havia feito sobre o casamento do Infante D. Luiz seu Irmão com a Princeza Maria d'Inglaterra.

An. 1537 Março 2 *Carta d'ElRei D. João III a Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, sobre o casamento do Infante D. Luiz com a Princeza Maria* (depois Rainha da Gran-Bretanha).

Communica ElRei de Portugal ao de Inglaterra que havia poucos dias que o Imperador lhe fizera saber, que lhe parecia cousa de que se poderia seguir muito proveito para todas as partes o ajustar-se o casamento do Infante D. Luiz, Irmão delle Rei de Portugal, com a Princeza sua prima, filha delle Rei d'Inglaterra, exigindo o mesmo Imperador que elle Rei de Portugal lhe désse o seu parecer a este respeito.

E que parecendo a elle Rei que d'este negocio se podião seguir grandes bens, e sendo além disso conforme com o devido que os Reis de Portugal seus antecessores tinhão tido com os predecessores d'elle Rei d'Inglaterra, que por todos estes e outros respeitos respondêra ao mesmo Imperador que teria muito prazer em nisso entender, e receberia grande contentamento se este negocio se tratasse e concluisse. Em consequencia do que o dito Imperador acabava de lhe escrever participando-lhe o que tinha obrado ácerca deste negocio, avizando-o de que ia mandar a Inglaterra um Enviado seu para particularmente fallar a este Rei sobre aquelle assumpto e trabalhar para que se tomasse sobre elle uma conclusão, e como elle Rei de Portugal receberia muito prazer disso, lhe rogava muito

que á pessoa que lhe entregasse esta carta désse *inteira fé e crença* em tudo quanto ella lhe dissesse da sua parte (54).

Carta de Lord Cromwell a Sir Thomaz Wyatt, Embaixador d'Inglaterra junto do Imperador, sobre o negocio do casamento da Princeza Maria. An. 1537 Junho 6

Nesta carta refere o Chanceller a noticia da chegada a Inglaterra de Diogo de Mendonça, Embaixador do Imperador, e de ter tido com elle uma conferencia, em que tratou do negocio de casamento, asseverando que ElRei d'Inglaterra era mui favoravel a esta proposta, mas que o Embaixador Imperial não vinha munido de novos poderes para o concluir, e só tinha os mesmos que seu antecessor havia recebido, mas que lhe asseverára que os ia reclamar (55).

Carta do mesmo Lord Cromwell ao Embaixador d'Inglaterra junto de Carlos V. An. 1537 Julho 8

Nesta carta, referindo-se á antecedente, renova outra vez aquelle diplomata a esperança que tinha do bom resultado da negociação do casamento (do Infante D. Luiz com a Princeza Maria d'Inglaterra) (56).

---

(54) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Ms. original.

(55) *Ibid.*, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. n.° 282, f. 203.

(56) *Ibid.*, Cod. n.° 282, f. 205.

An. 1537 Nov.º 29 *Carta de Lord Cromwell a Sir Thomaz Wyatt, Embaixador d'Inglaterra junto do Imperador.*

Participa ao dito Embaixador que tinha havido outra conferencia com os Embaixadores Imperiaes ácerca do casamento da Princeza Maria, mas que estes parecião mui frios neste negocio e dar-lhe mesmo menos importancia do que elle merecia. Que se esta negociação falhasse não poderia ser attribuido isso a ElRei d'Inglaterra, visto que este Monarcha não tinha exigido do Imperador nem o havia obrigado a que faltasse ao que devia ao Papa (que Cromwell trata de Bispo de Roma).

E conclue dizendo, que os Embaixadores Imperiaes havião feito uma proposta de casamento *com uma Filha d'ElRei de Portugal*, e que fôra esta bem aceita pelo Governo Inglez, e que teria sido admittida se houvesse sido feita com novos poderes, o que infelizmente não acontecêra; e conclue declarando que uma tal Alliança deveria exercer uma grande e vantajosa influencia nas outras negociações (57).

---

(57) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. n.º 282, f. 219.

Carta d'Henrique VIII d'Inglaterra a M. Wyatt. An. 1538 Fev. 22

Recommenda-lhe que persuada o Imperador de certas cousas relativas á França, e que os Embaixadores em Inglaterra parecião aceitar as aberturas para o casamento da Princeza Maria, filha delle Henrique VIII, com o Infante D. Luiz de Portugal com 100,000 corôas, não podendo ella succeder na Corôa d'Inglaterra senão depois de todos os filhos legitimos do mesmo Rei nascidos, ou por nascer.

Parece que ElRei ordenava tambem ao seu Embaixador que persuadisse o Imperador a consentir que o Infante Portuguez podesse possuir o Ducado de Milão. E para da mesma maneira aceitar as aberturas para a negociação do casamento do Principe Edwardo com uma das filhas do Imperador, e o da Princeza Isabel com um dos filhos do Rei dos Romanos, ou com um dos filhos do Duque de Saboia (58).

---

(58) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana, Livro contendo os papeis originaes* e cartas relativas ás negociações de Sir Thomaz Wyatt, Embaixador d'Henrique VIII junto do Imperador, n.º 282.

An. 1538
Abril 5

Carta d'Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, a Sir Thomaz Wyatt.

Diz-lhe que o Embaixador Imperial tinha manifestado o desejo de que se nomeassem Commissarios para tratarem com elle sobre diversas e importantes materias; a saber sobre casamento d'El-Rei com a Duqueza de Milão. E pelo que dizia respeito ao casamento de D. Luiz, Infante de Portugal, com a Princeza Maria, para o qual elle Rei offerecia 100,000 corôas, que elle Ministro devia declarar que elle Rei não podia nomear os Commissarios de que se tratava, antes que o Imperador renovasse as suas promessas de se ajuntar a elle Rei como principal contractante nos seus Tratados com a França, e que não queria dar o seu consentimento em cousa alguma, que não fosse discutida e assentada em seu Conselho (59).

An. 1538
Out.º 16

Instrucções d'Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, para Sir Thomaz Wyatt e Philip Hobby, seus Embaixadores junto do Imperador Carlos V, ácerca do casamento da Princeza Maria com o Infante D. Luiz.

Nestas instrucções recommenda o Monarcha Inglez a seus Embaixadores, que ponderem ao Im-

---

(59) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana, Livro* dos Despachos de Sir T. Wyatt, doc. n.º 6.

perador quanto seria opportuno que elle assegurasse em o Principe seu filho a successão ao Throno no caso de lhe acontecer algum infortunio na expedição que dirigia contra os Turcos, e em que se propunha ir em pessoa, havendo, além deste motivo, a probabilidade de que a successão fosse disputada em consequencia da minoridade do Principe herdeiro, aconselhando ElRei d'Inglaterra ao dito Monarcha que estreitasse as suas relações de amizade com as outras Nações, e o quanto conviria que entregasse o Ducado de Milão ao Infante D. Luiz, com o que ganharia muita popularidade em toda a Italia, onde se não encarava favoravelmente o conservar elle o dito Ducado, em razão de receiarem os Italianos que elle Imperador procurasse estender o seu dominio naquella Peninsula; receio que cessaria, uma vez que elle o entregasse ao Infante D. Luiz, no que podia tambem assegurar a sua influencia, conservando ali as suas tropas, ao que o dito Infante se não opporia, visto ter sido educado junto delle (60).

---

(60) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. n.º 282, f. 73.

An. 1539
Jan.º 19

Carta de Chapuis, Agente do Imperador Carlos V em Inglaterra, a este Soberano, em que se trata do casamento do Infante D. Luiz de Portugal.

Refere aquelle Agente a entrevista que tinha tido com ElRei d'Inglaterra, e que este Monarcha lhe dissera que estava muito admirado das delongas e obstaculos que punhão ao seu casamento, estranhando que se dissesse que a Rainha (Maria) tinha todos os poderes para tratar, e que esta não tivesse concluido cousa alguma com M. Hobby, Embaixador d'Inglaterra, e isto mesmo depois que havia desistido do negocio de Milão, e de tratar com maior efficacia do casamento de sua filha com o Infante D. Luiz (de Portugal), sobre o qual sómente havião difficuldades e escrupulos, e quanto ao delle Rei que não tinha que dar conta disso a ninguem.

Acrescenta o dito Ministro, que tratára de justificar o Imperador, e entre outras cousas respondêra a ElRei d'Inglaterra que o negocio dos casamentos era já antigo, e que sobre elles o Imperador havia já tratado com condições que ha muito havião expirado (61).

---

(61) Lanz, *Correspond. de Carlos V*, T. II, p. 297 e 300, carta n.º 465.

Carta da Rainha Maria ao Imperador Carlos V. An. 1539

Diz-lhe entre outras cousas que já lhe tinha fallado nas communicações que tinhão tido logar com os Embaixadores d'Inglaterra. Esta Princeza desconfiava que estes diplomatas quizessem fazer um máo emprego do escripto obrigatorio que exigião, afim de o mostrar em França, ou em outra parte para excitarem ciumes, que uma vez que se apresentar a occasião de negociar com elles e de vêr se querião dar impulso aos dois casamentos e estreitar as allianças, amizades e confederações, que não sabia o que devia responder, visto que elle Imperador lhe não tinha feito constar *afinal da sua vontade sobre um nem outro dos ditos casamentos, nem qual seja o dote do Infante D. Luiz de Portugal.*

Roga-lhe em consequencia que lhe diga abertamente «s'ils vouloient seulement entendre au mariage du Roy leur maitre et de la Duchesse de Milan, notre nièce, (abandonando) *dellaissant* celui *dudit Don Loys et de Madame la Princesse d'Angleterre,*» ou abandonando ambos, tratar sómente de estreitar as amizades, o que deverá negociar nestes casos, ou se deveria entreter com delongas estes negocios (62).

---

(62) Lanz, *Correspond. de Carlos V*, T. II, p. 296 e seg., carta n.º 464.

An. 1539 Nov.º 2 *Carta de Manoel Cyrillo, Feitor Portuguez em Flandres, dirigida a Lord Cromwell* (63), *Ministro Inglez, ácerca da falta de trigos que havia em Portugal, e para que estes podessem ser importados d'Inglaterra para o dito Reino.*

Este Empregado Portuguez accusa a recepção das obsequiosas cartas que o dito Lord lhe havia dirigido por Pedro Lopes, e lhe agradece o ter o mesmo Ministro sollicitado d'Henrique VIII a resolução do que elle havia requerido em proveito d'El-Rei de Portugal e do seu Reino, a saber a faculdade de se importarem trigos para Portugal, onde havia grande falta destes.

Participa ao mesmo Ministro que havia mandado a ElRei de Portugal as cartas que elle lhe escrevêra, e que este Soberano ia enviar a ElRei d'Inglaterra o Cavalheiro *André Soares*, munido de Cartas do mesmo Rei para o de Inglaterra, afim de alcançar o que reclamava, em consequencia *da antiga e perpetua Alliança entre Portugal e Inglaterra*, que sempre subsistio entre os dois Reinos tanto nos tempos de paz como de guerra, e entre estes dois Reis, que erão os mais poderosos monarchas da Europa (64).

---

(63) Cromwell foi nomeado Membro da Camara dos Pares nesta época (veja-se Hume, Reinado d'Henrique VIII, Anno de 1539).

(64) Sobre este André Soares de que trata esta carta, ve-

Roga o dito Agente Portuguez a Lord Cromwell que concorra para que aquella Alliança e Amizade entre os dois Reinos se estreite ainda mais em proveito de toda a Christandade (65).

An. 1540 Jan.° 1

Carta do Marquez de Villa Real a Cromwell, Lord do Sello Privado, pedindo-lhe para que um certo Pyrrus (Pizarro?), prisioneiro em Inglaterra, fosse posto em liberdade (66).

An. 1540 Julho 29

Carta do Imperador Carlos V ao Rei d'Escocia ácerca das antigas cartas de Marca contra os Portuguezes e contra os subditos do Duque de Borgonha.

O Imperador accusa a recepção das cartas que o dito Rei d'*Escocia* lhe havia escripto ácerca de se pôrem em execução as *cartas de Marca*, que com o consentimento delle Imperador tinhão sido publicadas contra os vassallos d'ElRei de Portugal, e que Carlos, Duque de Borgonha, havia concedido nos seus dominios da Baixa Allemanha; elle Imperador antes de decidir que ellas sejão pos-

---

ja-se o T. III deste *Quadro*, p. 311, documento de Setembro de 1545.

(65) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1.

(66) *Ibid.* Este documento é sem importancia. Indicamol-o porque mostra as relações que havia nesta época entre uma das principaes pessoas da Nobreza Portugueza com um dos Ministros d'Henrique VIII.

tas em vigor, não só convinha examinal-as, mas tambem advertir disto ElRei de Portugal, Principe amante da justiça, e que elle Imperador esperava que o dito Rei de Portugal daria satisfação a elle Rei d'*Escocia* de maneira que seria inutil recorrer a represalias, tanto mais que ElRei de Portugal seu parente faria justiça, esperando elle Imperador que o mesmo Rei d'*Escocia* não permittiria, como era justo, que se tentasse qualquer hostilidade de facto contra os Portuguezes em qualquer porto, nem nos dominios d'elle Imperador, onde os Portuguezes commerciavão livremente, e não se achando ElRei de Portugal prevenido (67).

An. 1542 Out.º 14 *Memoria sobre as propostas que se fizerão a Antonio Marques, enviado por ElRei D. João III a Inglaterra.*

Neste documento se refere que o Embaixador Portuguez, Antonio Marques, tendo sido enviado por ElRei D. João III a Inglaterra para ajustar certos negocios, o Governo Inglez lhe perguntára se ElRei de Portugal permittiria que na proxima viagem que (seus navios) fizessem a *Calecut*, alguns Inglezes fossem áquelle porto á custa d'ElRei d'Inglaterra para fazerem provisão d'especiarias, *não obstante a recusa que a este respeito se tinha feito ao Imperador e a ElRei de França*, final-

---

(67) Lanz, *Correspond. de Carlos V*, T. II, p. 310, docum. 469.

mente perguntou-se ao mesmo Diplomata Portuguez se aquelle requerimento podia ser apresentado, ao que o dito Embaixador replicára, que não podia dar resposta absoluta, mas que escreveria sobre esta materia a ElRei seu Amo, assegurando que receberia resposta (68).

An. 1543

Ordena ElRei D. João III a D. Gil Eannes da Costa, seu Embaixador junto do Imperador Carlos V, nas instrucções que lhe deu, que se aparte quanto poder do Embaixador d'Inglaterra (69).

An. 1545 Set.° 26

Carta d'ElRei D. João III dirigida ao seu Enviado em Inglaterra para participar a Henrique VIII que mandava uma Armada para guardar os seus navios e os do Imperador que trazião trigos para Portugal.

Diz ElRei a seu enviado que com esta enviava uma carta para ElRei d'Inglaterra, ordenando-lhe que a entregasse immediatamente, e pela qual fazia saber áquelle Soberano que mandava uma Armada para guardar as suas náos que viessem com mantimentos para o Reino, como as do Imperador, e afim de se não praticarem os mesmos insultos que se fizerão a alguns navios que trazião trigos para Portugal.

---

(68) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1.

(69) *Annaes d'ElRei D. João III*, por Fr. Luiz de Souza, p. 407, publicados pelo sr. Herculano.

Ordena-lhe que notifique esta resolução com as mesmas razões que elle Rei expunha na carta que escrevia ao d'Inglaterra, e que lhe pedisse um salvo-conducto para todos os Navios e Náos que viessem daquellas partes com trigos para Portugal, para os mostrarem aos commandantes das Armadas Inglezas e os certificarem por suas cartas de fretamento. Ordenando outrosim ao mesmo Enviado que represente a obrigação da amizade, e a necessidade que Portugal experimentava por não ousarem os mercadores de empregar seus cabedaes em trigo nem outros mantimentos com receio dos Corsarios, e com o risco que corria de serem embargadas as Náos, e roubadas, como acontecêra a algumas. Conclue ordenando-lhe que logo que obtivesse o salvo-conducto de que tratava, fosse entregal-o a João Rebello, seu Feitor, para elle o fazer publicar em Anvers, e em todos os mais Portos onde fosse necessario, afim de que os mercadores podessem mais livremente carregar o dito trigo, devendo elle Enviado escrever a elle Rei participando-lhe tudo quanto fizesse sobre este objecto (70).

---

(70) Archivo R. da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 76, doc. 97.

A carta dirigida a ElRei d'Inglaterra de que ElRei D. João III annuncia nesta a remessa não se encontra no Archivo. Mas nos Ms. que Frei Luiz de Souza consultou, encontrou uma carta do dito Rei ao de Inglaterra de que damos adiante o summario, sendo esta de 20 de Novembro, posterior de perto de dois mezes á que acima se indica, pa-

An. 1545
Nov.º 20

Escreve ElRei D. João III a Henrique VIII de Inglaterra uma carta, em que lhe pede por André Soares, que mande dar salvo-conducto aos Navios que vierem para Lisboa com trigo. Em outras cartas do dito Rei para André Soares, em que lhe diz como tem nos Portos de França Domingos Leitão, e Ayres Cardoso, para fazerem carregar trigo para Lisboa, pela grande falta que havia no Reino; e de caminho lhe diz que Francisco de Barros andava por Capitão-Mór de uma Armada para dar guarda aos navios que trouxessem o trigo, e manda-lhe que se veja com ElRei d'Inglaterra, e lhe peça salvo-conducto para os que trouxerem o trigo ainda que sejão Navios de França, com quem os Inglezes tinhão guerra. Refere a carta um encontro que Francisco de Barros tivera com dois navios Inglezes, primeiro de paz, e outro em que os Inglezes quizerão briga, e Francisco de Barros se houve com elles de maneira (sendo os dois Inglezes de 200 toneladas cada um e acompanhados de um patacho) que houverão por bem desviar-se delle, depois de terem peleijado um espaço, morta gente de parte a parte; no galeão de Francisco de Barros foi morto o contramestre, e elle ferido de uma pancada por um hombro (71).

---

recendo assim que a dita carta só fôra expedida em 20 de Novembro, ou que esta era uma segunda que ElRei dirigira ao d'Inglaterra sobre o mesmo objecto.

(71) Livros da Secretaria de Pedro d'Alcaçova, mandados pelo Secretario Francisco de Lucena. — Extractos de Fr.

An. 1546 Jan.º 8 — Salvo-conducto d'Henrique VIII de Inglaterra para poderem os Portuguezes comprar e exportar trigo para Portugal (72).

An. 1546 Nov.º 26 — Santarem. — *Carta credencial d'ElRei D. João III para Henrique VIII, Rei d'Inglaterra, acreditando o Dr. Gaspar de Figueiredo.*

Principia esta carta pelo formulario do estylo dos titulos dos dois Soberanos, e depois recordando os antigos laços de amizade hereditaria que tinha subsistido entre as duas Nações, em virtude delles lhe roga que houvesse de reprimir a audacia dos seus subditos que perturbavão a paz e boa correspondencia entre os ditos dois Reinos; confiando que elle Rei d'Inglaterra por sua benevolencia, e pelas Confederações e Tratados existentes, haveria de mandar pôr cobro nisto afim de que os navios, tanto d'amigos como d'inimigos que conduzissem trigos para Portugal não fossem molestados, e para obter este resultado lhe enviára Gaspar de Figueiredo, Jurisconsulto, que exporia a elle Rei d'Inglaterra as gravissimas injurias que os subditos

---

Luiz de Souza, *Annaes d'ElRei D. João III*, p, 418, publicados pelo sr. Herculano em 1844.—Quintella nos *Annaes da Marinha Portugueza*, T. I, p. 434, Ann. de 1545, não diz uma só palavra do encontro que Francisco de Barros teve neste anno com os navios Inglezes.

(72) Rymer, *Foedera*, etc., T. XV, p. 84.

Britanicos havião commettido contra elle Rei de Portugal, pedindo-lhe que lhe désse fé e credito (73).

Carta d'ElRei D. João III, dirigida ao Dr. Gaspar de Figueiredo, seu Enviado na Côrte de Londres.

An. 1547 Março ? (no fim)

Nesta carta communica ElRei a Gaspar de Figueiredo, seu enviado em Londres, que havia recebido as cartas que elle lhe escrevêra em 2, 25 e 28 de Fevereiro, nas quaes lhe dava parte da sua chegada a Inglaterra, e do fallecimento d'Henrique VIII, e do que havia passado com os do Conselho quando estes o recebêrão, e igualmente com a Princeza Maria, louvando-o muito de o ter o dito Ministro avizado circumstanciadamente de tudo.

ElRei approvou muito o que o mesmo Ministro dissera aos do Conselho e folgou muito com a resposta que os do mesmo Conselho lhe derão ácerca do que tocava á Amizade e Alliança entre Portugal e Inglaterra.

E quanto ao que os mesmos lhe havião dito relativamente a ser elle Enviado authorisado por um poder mais amplo, e sufficiente para se poderem ajustar as indemnizações que deverião ser dadas a alguns Inglezes dos damnos que tivessem recebido dos Portuguezes, ElRei approva a resposta que so-

---

(73) *State Papers Office*, maç. 1 *de Portugal*, n.º 5.

bre este objecto dera aos do Conselho, por isso que tal exigencia não era regular, nem conforme com a razão; ElRei acrescenta que jámais se vira requerer justiça por similhante maneira. Que quando os Inglezes tivessem recebido damno dos Vassallos Portuguezes, não se lhes negaria justiça, quando mandassem requerel-a a Portugal, tanto mais que elle Rei nunca a negára a pessoa alguma, e muito menos aos Inglezes, que «*per anteguydade da mi-*«*zade* (amizade) *folgaria eu que lhe fosse breve-*«*mente ministrada e inteiramente feita*», e que não era razão o dizerem-lhe que farião justiça aos Portuguezes que se queixassem. Que á vista disto se não devia dar ao Governo Inglez outra resposta, senão a que elle Enviado lhe dera, e que elle deveria repetir, empregando todavia os termos da maior cortezia.

Conclue ElRei ordenando-lhe que o avisasse de tudo quanto se passasse sobre este e outros negocios, que de novo podessem occorrer da mesma natureza, e que em consequencia disto elle Enviado deveria continuar a demorar-se em Inglaterra, e esperar a chegada á mesma Côrte de Fernão da Silveira, que elle Rei mandava á mesma Côrte de Londres para visitar da sua parte ElRei d'Inglaterra. Finalmente que, se lhe parecesse, que devia fallar a ElRei ou aos do Conselho em alguma cousa que tocasse aos negocios de que tratava, o deveria fazer juntamente com Fernão da Silveira, devendo este significar que tratava disso pelas informações que elle Gaspar de Figueiredo lhe havia

dado, visto que elle Rei só o mandára a Inglaterra com a missão especial de cumprimentar ElRei da Gran-Bretanha (74).

Instrucções passadas por ElRei D. João III a Fernão da Silveira, Enviado á Côrte de Londres, para cumprimentar Duarte VI. An. 1547 Março (no fim)

Ordena-lhe ElRei primeiro, que deverá partir pela posta. Logo que chegasse a Inglaterra deveria fazer constar a ElRei d'Inglaterra da sua chegada, para que este lhe mandasse indicar quando o quereria receber. Que quando fosse recebido, entregaria ao dito Monarcha a carta de crença que levava (75), e depois delle a lêr lhe deveria dizer, quanto elle Rei de Portugal sentíra a noticia

---

(74) Archivo Real da Torre do Tombo, Manuscriptos de S. Vicente de Fóra, T. IV, p. 154.

O ultimo § destas instrucções é relativo a um certo Diogo Homem, que nos parece ser o celebre Cosmographo Portuguez de que existem muitas cartas geographicas e hydrographicas ineditas que elle desenhou em Italia e outras partes nesta mesma época, pois ElRei diz: « *O que me escrevestes* « *acerqua de Diogo Homem, filho de Lopo Omem*, e assy o que « vos deu per escrito. E tenhovos em serviço lançardes mão « dele dirlheys de minha parte que ey por bem que se venha « logo pera meus Reynos E que asy lhe mando que o faça E « que eu *ey por bem de e perdoar a culpa em que tem emcor-* « *rido por se asy hyr.* »

(75) Não encontrámos esta carta de crença em nenhum Archivo.

da morte d'ElRei seu Pai (Henrique VIII) pela *verdadeira amizade* que entre elle e o Rei defuncto sempre existíra, e o contentamento que tivera de elle (Duarte VI) lhe haver succedido, «e que po-«dia estar certo do amor e da amizade que de tam «longos tempos ouve entre os Reis seus predeces-«sores e os de Portugal.»

Conclue esta parte das instrucções, ordenando-lhe que dissesse ao mesmo Rei que lhe faça saber por elle Enviado a sua disposição, e que depois de dizer tudo isto ao mesmo Monarcha, e de vêr o que elle responderia, se despediria, e deveria ir immediatamente ao Palacio da Princeza Maria, para a visitar da parte delle Rei, e dar-lhe os pezames pelo fallecimento d'ElRei seu Pai, rogando-lhe que por via delle o avizasse das suas disposições.

Que feito isto, deveria ir no dia seguinte a casa do Duque de Somerset, Tio d'ElRei e *Protector do Reino*, a quem entregaria a carta que para elle levava (76), e lhe faria os cumprimentos da parte delle Rei de Portugal.

Que ao Chanceller e ao Almirante visitaria, e lhes deveria entregar as cartas delle Rei que para os mesmos levava, e bem assim visitaria o Secretario Paget (77).

---

(76) Não encontrámos esta carta.

(77) Este Ministro era Sir William Paget, que nestas instrucções se chama *Secretario mestre-pages!*

Continua ElRei dizendo que havia mandado *os dias passados* a ElRei d'Inglaterra, o Dr. Gaspar de Figueiredo, sendo elle ainda vivo, para tratar alguns negocios que dizião respeito aos roubos e damnos que alguns Inglezes tinhão feito aos Portuguezes, como o dito Figueiredo melhor o informaria, e que se elle julgasse necessario tocar nisso a ElRei d'Inglaterra ou a seus Ministros, o faria não como cousa que levava nas suas instrucções, mas como que o havia sabido por informação do seu collega. Finalmente ordena-lhe que logo que ElRei d'Inglaterra o despachasse deveria voltar para Portugal, e que folgaria muito que elle o podesse informar a elle Rei do estado das cousas em Inglaterra (78).

Carta de Gaspar de Figueiredo, Enviado de Portugal em Inglaterra, ao Duque de *Somerset* (Protector), queixando-se de que tendo alugado uma casa, não o deixavão entrar para ella (79). An. 1549 Jan.º 31

Carta do Dr. Gaspar de Figueiredo, Enviado de Portugal em Inglaterra, a ElRei D. João III. An. 1549 Agost. 29

Principia, dando a ElRei a noticia de que o Embaixador de França se havia despedido d'ElRei de

(78) Archivo R. da Torre do Tombo, Ms. de S. Vicente de Fóra, T. IV, p. 152.

(79) Archivos d'Inglaterra, *State Papers Office*, maç. 1 de *Portugal*, n.º 6.

Inglaterra, e lhe pedíra licença para a passagem. Que se tinha por certa a guerra entre os dois Paizes. *Que o Embaixador de França ainda não tinha licença para partir*, e que elle Ministro de Portugal não sabia a causa por que lh'a negavão, que seria talvez porque o d'Inglaterra ainda não tinha vindo de França. Refere que o povo Inglez estava muito dividido; que em Norfolk estavão já juntos 40,000 homens contra os Nobres; que contra elles marchára um exercito; que no Cornwall Lord Grey matára 3,000 insurgentes; que uns não querião aceitar as novas Leis relativas á Religião, outros pretendião cousas conformes com as suas opiniões; que o *Protector* e os do seu Conselho tinhão immenso trabalho em acodir não só a isto, mas tambem á *Escocia* e á França.

Que a Princeza Maria estava em *Oudesoe* (?), (Windsor?), a 30 milhas de Londres, perto dos que se levantárão, e que vivia santamente. Dá parte que o *Protector* lhe escrevêra a elle Ministro ácerca de um Inglez para o recommendar da sua parte a elle Rei, e conclue pedindo a este Soberano que lhe responda ao que lhe escrevêra por André Nogueira sobre a ida delle Ministro (para Portugal), e sua provizão (80).

An. 1550 (?) Instrucções dadas por Duarte VI a Sir William Paget, Cavalleiro, e da casa d'ElRei d'Inglaterra,

---

(80) Archivo R. da Torre do Tombo, Corp. Chronol., P I, maç. 83, doc. 13.

mandado ao Imperador para negociar a Paz perpetua, e para tratar e ajustar as condições para o casamento da Princeza Maria com o Infante D. Luiz de Portugal (81).

Carta de Sir William Paget ao *Lord Protector*, dando parte da sua recepção pelo Imperador, e que propozera áquelle Monarcha o casamento da Princeza Maria com o Infante D. Luiz de Portugal, ao que lhe fôra respondido com muito boas palavras, mas que quanto ao mesmo casamento desejava previamente saber o Cardeal de Granvelle qual era a porção que Henrique VIII dera (em outro tempo) das 200,000 corôas com uma das suas Irmãs, a ElRei de França, e 100,000 corôas com outra a ElRei d'*Escocia*, e de ter offerecido a Princeza Maria com 40,000 libras esterlinas ao mesmo Infante de Portugal (82). An. 1550 (?)

Por uma carta de Lourenço Pires de Tavora, Embaixador de Portugal junto do Imperador, se An. 1550 Jan.° 10

(81) Museu Britanico, Ms. da *Bibliotheca Harleyana*, n.° 297. Compare-se com os documentos citados no T. II deste *Quadro*, p. 95 e 97.

Estas instrucções não tem data, mas a carta deste Ministro de que damos adiante o summario, sendo dirigida ainda ao *Lord Protector*, isto é, ao Duque de Somerset, parece-nos dever ser do anno de 1549, ou do principio do anno seguinte de 1550, visto que a desgraça do dito Duque teve logar nesta ultima época.

(82) Museu Britanico, Ms. da *Bibliotheca Harleyana*, n.° 523, f. 57.

vê que a repugnancia que este Monarcha tivera em recommendar aos do seu partido no Conclave de darem os seus votos em favor do Cardeal Infante, fôra em parte para fazer dar os votos de que dispunha ao Cardeal d'Inglaterra (83).

An. 1550 Abril 20 — Carta de Sir Philip Hobby sobre a resposta dada ao Embaixador do Imperador ácerca da proposta para o casamento da Princeza Maria com o Irmão d'ElRei de Portugal (84).

An. 1550 Abril 21 — Carta do Conselho d'Estado d'Inglaterra a Sir Philip Hobby, Embaixador de Duarte VI em Hespanha, sobre uma resposta que se dera ao Embaixador do Imperador Carlos V, ácerca do casamento do Infante D. Luiz de Portugal com a Princeza Maria d'Inglaterra (85).

An. 1550 (?) — Carta d'ElRei D. João III a ElRei Duarte VI de Inglaterra, queixando-se do grande roubo feito em um porto de Irlanda a João *Barrilerios* (Barreiros), Portuguez (86).

---

(83) Veja-se a secção das *Relações de Portugal com o Imperio*, Corresp. de Lourenço Pires de Tavora.

(84) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, n.º 523, vol. in-4.º, *Copias de Cartas*.

(85) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod., n.º 525, f. 6.

(86) Archivos Inglezes (*State Papers Office*), maç. 1 de *Portugal*, n.º 7.

Carta da Rainha Maria d'Austria, Governadora e Regente dos Paizes Baixos (87), *dirigida ao Bispo d'Arrás.*

An. 1551
Out.º 5

Nesta carta entre outras cousas diz aquella Princeza ao dito Ministro, tratando do Estado da Inglaterra, e ponderando a conveniencia d'ali residir um Embaixador que fosse dotado de juizo e firmeza, principalmente para obter que os navios flamengos, os quaes não podião com segurança abordar aos portos d'Inglaterra, o que causava grandes prejuizos e perigos se elles não tivessem onde refugiar-se no caso de tormenta, e acrescentava que havia muita facilidade para se fazer uma invasão em Inglaterra para tirar vingança dos delictos de ElRei do mesmo paiz. Os meios que a Regente propunha erão: 1.º o empenhar-se nesta empreza o Archiduque Fernando, mas que neste caso toda a despeza viria a recahir em S. M. (Carlos V); o 2.º era o empregar *o Infante de Portugal D. Luiz, que poderia ser auxiliado por ElRei seu Irmão* para se conseguir uma obra de tanto proveito, como

---

(87) Maria d'Austria era viuva de Luiz II, Rei d'*Hungria*, e irmã do Imperador Carlos V e da Rainha D. Leonor, viuva d'ElRei D. Manoel de Portugal. O Imperador confiou-lhe em 1531 o Governo dos Paizes-Baixos, paiz que esta Princeza governou até 1555, época em que Carlos V abdicou a Corôa em favor de seu filho Filippe II.

era a de reduzir aquelle Reino á união da Igreja, e *ao mesmo tempo ganhar o mesmo Reino para El-Rei seu Irmão*, etc. (88).

An. 1552 Set.º 22 Dá-se parte a ElRei de que havendo entrado no porto do Funchal uns navios Inglezes, tendo sido bem recebidos, acommettêrão a cidade e o capitão da Ilha os batêra, e fizera fugir (89).

An. 1553 Agost. 7 (sem data) *Carta de Simão Bernard, Embaixador do Imperador em Inglaterra, ao Bispo d'Arrás.*

Nesta carta trata o Embaixador das questões relativas ás pessoas que estavão no caso de casar com a Rainha Maria d'Inglaterra, mencionando entre estas Courtenay, e depois acrescenta : « Que se julgava geralmente que Monseigneur o nosso Principe (Philippe II) se desposaria com a Princeza de Portugal (90), e que Ruy Gomez da Silva fôra a Portugal para esse effeito, etc. »

E passa depois a tratar do quanto seria vantajoso que a dita Rainha d'Inglaterra casasse com o

---

(88) Lanz, *Corresp. de Carlos V*, T. III, p. 78 e 81, doc. n.º 742.

Esta curiosa carta é datada de Bruxellas.

(89) Archivo Real da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, Ms. 88, doc. 122.

(90) Esta Princeza era a Infanta D. Maria, filha d'ElRei D. Manoel e da Rainha D. Leonor d'Austria, que morreo no celibato.

Principe D. Filippe. Falla em Sir W. Pagel, etc. (91).

An. 1553 Set.º 7

Nesta data escreveu ElRei D. João III a Antonio de Saldanha, seu Embaixador junto do Imperador, sobre a morte d'ElRei d'Inglaterra e da successão da Princeza Maria áquelle Reino, e sobre se tratar do casamento do Infante D. Luiz com aquella Princeza (92).

An, 1553 Set.º 8 (sem data)

Carta do Embaixador de Carlos V em Inglaterra ao Bispo d'Arrás, communicando-lhe o que tinha passado na audiencia que tinha tido da Rainha Maria sobre o seu casamento com Courtenay como se espalhava no publico. Ella declarára que não tinha tal tenção, e que não conhecia pessoa alguma em Inglaterra que estivesse no caso de casar com ella. Que fallando-lhe em diversos principes Catholicos, que estavão no caso de casarem com ella, esta Princeza respondêra promptamente que S. A. estava desposado com a Princeza de Portugal, filha da Rainha viuva de França, ao que o Embaixador replicára que julgava que o casamento não se achava concluido. Ao que ella replicou que estava agastada que S. A. esposasse a Princeza Portugueza

---

(91) *Papiers d'État du Cardinal de Granvelle*, T. IV, p. 72.

(92) Archivo R. da Torre do Tombo. *Manuscriptos de S. Vicente de Fóra*, T. I, f. 233.

por ser tão proxima parenta de S. A., e que os outros Principes erão mui moços (93).

An. 1553 Set.º 9

Carta do mesmo Embaixador ao Bispo d'Arrás na qual tratando do mesmo assumpto, lhe diz entre outras cousas, que diria á Rainha d'Inglaterra que corria o boato do casamento de S. A. (a dita Rainha) com o Infante de Portugal (94).

An. 1553 Set.º 20 (provavel)

Instrucções que Lourenço Pires de Tavora levou quando foi mandado por ElRei D. João III, por seu Embaixador, á Côrte d'Inglaterra.

Estas instrucções são em fórma de carta Regia e assignadas por ElRei.

ElRei principia, dizendo que no estado em que então estavão as cousas d'Inglaterra, e como a Rainha reinava então pacificamente, que pelo muito devido que tinha com esta Princeza, lhe parecia necessario mandal-a visitar por uma pessoa de confiança, com o nome de seu Embaixador, que para isso o havia escolhido pela muita que n'elle tinha, confiando que elle faria tudo que adiante lhe recommendava, e que era de tamanha importancia para elle Rei, e seus Reinos, e para toda a Christandade.

---

(93) *Papiers d'État du Cardinal de Granvelle*, T. IV, p. 96 e seg.

(94) *Ibid.* p. 101.

Ordena-lhe: 1.º Que parta pela Posta para chegar com brevidade á Côrte do Principe de Castella, seu filho, onde se lhe apresentaria, e o visitaria da parte delle Rei, devendo dizer-lhe que ia visitar a Rainha d'Inglaterra, e dar-lhe os emboras della estar Rainha pacifica daquelle Reino, e bem assim dizer-lhe que tambem o mandava onde se achava o Imperador, para da parte delle Rei lhe communicar que lhe parecia a occasião propria para se tratar do casamento do Infante D. Luiz seu irmão com a Rainha, *em que em outros tempos tanto se fallára* (95), e ajuntou, para que elle Embaixador houvesse de obrar neste negocio conforme o Conselho delle Imperador e a disposição das cousas se achassem.

Ordena-lhe que com o Principe de Castella se demore os menos dias que puder.

2.º Que seguiria o seu caminho por França, dizendo onde fosse necessario, de como elle Rei o mandava visitar a Rainha d'Inglaterra. Ordena-lhe que visite ElRei de França, a quem devia saudar da parte delle Rei, devendo dizer-lhe que ia visitar a Rainha d'Inglaterra e dar os emboras da sua successão naquelle Reino.

3.º Ordena-lhe que procure depois ver o Imperador e lhe fallar nesta materia e na negociação della. Devia ir alojar-se na morada de Antonio de Saldanha, Embaixador Portuguez junto do Impe-

---

(95) *Vide* de p. 31 a 40.

rio, ao qual entregaria a carta que para elle levava, e pela qual elle Rei fazia saber áquelle Embaixador o objecto a que o mandava a elle Lourenço Pires, devendo elle fazer constar ao Imperador da sua vinda, e da hora em que o poderia receber. E quando aquelle Monarcha lhe fixasse hora, deveria ir acompanhado do dito Antonio de Saldanha, que pelo logar que occupava, era servido que elle assistisse ao que elle dissesse e fallasse com o Imperador sobre esta materia.

Ao mesmo Imperador deveria entregar a carta de crença que para elle levava, e em virtude da qual deveria dizer áquelle Monarcha, que sabendo elle Rei do succedido nas cousas d'Inglaterra, e como a Princeza estava pacifica Rainha e por tal recebida, por isso assentára em a mandar visitar, como o havia já feito constar ao dito Imperador por Antonio de Saldanha, e bem assim o que se lhe offerecia a elle Rei para *remedio e reducção daquelle Reino; que era dever casar a dita Rainha com o Infante D. Luiz*, e para que da parte delle Rei melhor podesse communicar esta materia ao dito Imperador afim de elle encaminhar a dita negociação, por se persuadir elle Rei que este seria o melhor meio daquelle Reino se restaurar, afim de que o dito Imperador mandasse tratar o que melhor lhe parecesse.

4.º Que quando o Imperador o despedisse, se embarcaria, e iria logo aonde estivesse a Rainha d'Inglaterra, e lhe faria saber da sua chegada e de como o mandava por Embaixador, e quando

ella o recebesse lhe entregaria a carta de crença que para ella levava, e por virtude della lhe diria da parte delle Rei, que elle soubera da morte d'ElRei d'Inglaterra seu Irmão, e das cousas que depois della succedêrão, e lembrando-se dos trabalhos que ella soffrêra por serviço de Deus, pelo que lhe pareceu dever mandar-lhe dar os parabens, e que quizesse lembrar-se de avizar por elle Embaixador do estado das suas cousas, e acreditar que aquella amizade antiga que sempre houve entre os Reis de Portugal seus antecessores com os seus, devia agora ser mais conservada e augmentada.

Que devia vêr o modo por que a dita Rainha o recebia, e o como lhe respondia, e que depois de despedir-se della, deixaria passar alguns dias, nos quaes procuraria sempre de trabalhar por saber as cousas seguintes:

1.° Se a Rainha era verdadeira Christã e se zelava as cousas da Fé, se estava decidida a reduzil-o a ella, e por que meios.

2.° Se depois que era Rainha assistia aos officios divinos, e se os ouvia publica, ou se ás occultas.

3.° Se era pessoa de governo, d'entendimento e juizo, e que costumes tinha.

4.° Se provia nas cousas dos Templos e Mosteiros, e se procurava reduzil-os ao que dantes erão.

5.° Que ordens, casas ou Templos e Mosteiros erão os que se conservárão, e em poder de quem estavão as rendas delles.

6.º Se havia pessoas naturaes daquelle Estado de virtude de Lettras, tanto Ecclesiasticas como Seculares, que se achassem ausentes delle por causa das heresias.

7.º Por que modo se governava o dito Reino e como se governára nos tempos em que fôra melhor regido, a saber: na justiça, na fazenda, e na guerra.

8.º Que pessoas erão as do Conselho da dita Rainha, e do governo, se erão Catholicas ou não, e de que qualidade erão, e favor e o credito de que cada uma gozava.

9.º Quaes erão as pessoas que estavão em melhor opinião de Catholicas; e que parte do povo era Catholica, e qual a que estava no erro, e as pessoas principaes que os favorecião, e que estado tinhão ellas naquelle Reino.

10.º Que gente de guerra havia, se era Catholica. Qual era a organização do exercito, e se seu General e Capitão erão Catholicos, e quem erão.

11.º Quantos e de que qualidade erão os que não reconhecião a Rainha, e que Provincias do Reino lhe não obedecião, e se estas tinhão alguma gente de guerra, e se querião depol-a, e que Senhores erão os que seguião aquella opinião.

12.º Quaes erão os rendimentos do Thesouro. E quaes as casas de maior rendimento.

13.º Como se achava o Reino armado, seus armazens, e qual era o poder que tinha no mar e na terra.

14.º Se era verdade estar a Rainha recebida de todos.

15.º Que pessoa esperavão (os Inglezes) pôr no throno sendo mulher ou homem, sobre quem recahiria, se Catholico ou não.

16.º Se se fallava no casamento da Rainha, e com quem, se natural, se estrangeiro.

17.º Como recebiam os naturaes a combinação della casar com estrangeiro: se ella estava mais inclinada a casar no Reino, ou fóra delle.

18.º Se se fallava em dever casar com o Infante seu Irmão (o Infante D. Luiz), e quaes erão os que seguião este partido, e os que a elle erão contrario, e por que fundamentos, e se mostrava ella mais affeição e desejo neste casamento, que em outros.

19.º Se procurava reduzir todo o Reino á sua obediencia pela força das armas, ou por industria, que força tinha para isso, e de que industrias usaria.

20.º Como era servida no seu Palacio, que officios havia, quem os servia, se erão Catholicos.

21.º Se propunhão á Rainha alguns casamentos, e quaes erão.

22.º Se ElRei de França a mandára visitar, e por que pessoa, e de que qualidade mandára tratar com ella.

23.º Se os Inglezes desejavão mais a Alliança Franceza do que outra, ou qual era a Alliança que preferião.

24.º Se a Rainha tinha paz ou guerra com a Escocia, e como estavão providas as fronteiras daquella parte.

25.º Quaes erão as forças principaes da Inglaterra, e as fortificações em que poder estavão.

Depois de ter examinado bem todas estas cousas, e colhido as devidas informações e sobre tudo o que tocava á christandade da Rainha; deveria procurar occasião de lhe fallar da parte delle Rei no casamento do Infante D. Luiz seu Irmão, dar-lhe primeiro *a carta de crença*, que para ella levava sobre esta materia, e devendo expor-lhe as grandes qualidades da pessoa do Infante, e como nenhum outro se poderia offerecer mais proprio, e que ainda que o Imperador e elle Rei com ella tinhão tanta razão de parentesco, ella devia considerar quanto mais se acrescentava casando com o Infante, e que até para a recuperação do seu estado lhe convinha ter tal pessoa por Senhor e Rei.

Ordena-lhe que ouvisse a resposta que a Rainha lhe fizesse, e segundo ella replicasse assim a persuadiria a effeituar o dito casamento. No caso porém que elle presentisse que ella queria communicar o dito negocio com alguns do seu Conselho, consideraria se os devia prevenir, e fallar-lhes na dita materia. No caso que a Rainha recebesse bem esta abertura, elle deveria logo avizar disso para se poder concluir no caso que elle julgasse haver perigo na dilação, e que deveria esperar em tudo ordem delle Rei.

Que se o Imperador lhe dissesse que lhe parecia bem que elle fallasse no dito casamento, mas que elle estava impossibilitado de intervir nisso, elle lhe responderia: que muito o espantava tal

objecção, porque tratando-se do bem daquelle Reino da Inglaterra, e da recuperação delle, lhe parecia razão bem clara que nenhum outro Principe era mais conveniente para Rei delle, que o Infante D. Luiz, tanto que o Imperador não apontára antigamente para isso senão o mesmo Infante.

E quando o mesmo Imperador lhe dissesse que elle Embaixador não devia fallar á Rainha neste casamento sem primeiro ter outra ordem delle Rei, lhe ordenava que assim o fizesse.

Recommendava-lhe finalmente, que se lhe parecesse conveniente fallasse neste negocio á Rainha de *Hungria*, e conclue ordenando-lhe que lhe escrevesse pela cifra que levava (96).

Segunda Instrucção para Lourenço Pires de Tavora.

Nesta refere ElRei que por via de Braz d'Alvide (97) recebêra novas d'Inglaterra de 7 do passado (Agosto?), em que fallava no casamento da Rainha de Inglaterra com o Senhor de *Courtenay* (98), pelo que lhe parecia a elle Rei que seria

---

(96) ***Historia dos Varões illustres do appellido de Tavora*** publicada por Ruy Lourenço de Tavora (París, 1648), P. III e seguintes.

(97) Sobre Braz d'Alvide, Embaixador de Portugal em França, veja-se o T. III desta nossa obra, p. 317 a 340.

(98) Nestas instrucções o nome de *Courtenay* está escripto *Courtane!*

necessario consideração ácerca do que elle devia de expôr á Rainha como no que havia de fallar ao Imperador sobre esta materia, devendo dizer áquelle Monarcha que elle Rei havia recebido estas novas, e significando-lhe que neste negocio elle Rei só queria o serviço de Deus e o bem da Inglaterra, e que só pelo mesmo respeito o Infante seu Irmão nelle queria entrar, que assim se devia entender esta materia pela autoridade delle Rei e honra do Infante que se devia guardar, devendo elle Embaixador pedir ao Imperador que lhe dissesse o modo que guardaria nella para que, segundo o que em em Inglaterra elle Embaixador achasse, assim se conduzir.

Recommenda-lhe que quando em Inglaterra achasse ser verdadeira a noticia deste casamento da Rainha com o dito Courtenay, trataria sómente da visita que da parte delle Rei lhe ia fazer (99).

An. 1553 Set.º 20

Carta credencial d'ElRei D. João III para a Rainha Maria d'Inglaterra, acreditando Lourenço Pires de Tavora na qualidade de seu Embaixador.

Nesta carta diz ElRei á Rainha d'Inglaterra que as noticias que tinha de se achar ella pacifica Rai-

---

(99) *Historia dos Varões illustres do appellido de Tavora*, p. 116 e seg.

nha daquelle Reino, erão para elle Rei motivos do maior contentamento, e para que ella mais particularmente o podesse saber, lhe enviava Lourenço Pires de Tavora, do seu Conselho, e seu Embaixador, para assim lho fazer constar da sua parte, e visital-a, e dar-lhe os parabens de ter succedido naquelle Reino. Pede-lhe em consequencia que acredite tudo quanto o dito Embaixador lhe disser, e lhe roga que por elle lhe faça constar do estado dos seus negocios, porque o devido que com ella tinha o obrigára a elle Rei a desejar de o saber particularmente, e de a ver sempre em tudo contente (100).

Segunda credencial d'ElRei D. João III dada a Lourenço Pires de Tavora para a Rainha d'Inglaterra. An. 1553 Set.° 20

Principia pela maneira seguinte :

« Eu disse a Lourenço Pires de Tavora do meu Conselho e meu Embaixador algumas cousas, que de minha parte vos fallasse, e postoque pela qualidade dellas me toque tanto, todavia podeis ser mui certa, que a primeira condição que nellas tive foi o que a vós e ao vosso Reino importava, porque assim o requer o grande devido que entre vós e mim ha. »

---

(100) *Historia dos Varões illustres do appellido de Tavora*, p. 117.

Este documento acha-se tambem no *State Papers Office*.

Conclue pedindo-lhe que lhe désse inteira fé e credito (101).

An. 1553 Out.º 5 *Carta de Lourenço Pires de Tavora, Embaixador de Portugal em Inglaterra, escripta a ElRei D. João III, datada de Valhadolid.*

Nesta participa este Embaixador a ElRei D. João III o que passára com o Principe de Castella conforme as suas instrucções; que lhe parecêra opportuno ir buscar o Principe, que estava no *Pardo*, e que não lhe parecêra necessario poupar-se a este trabalho a troco de entender o que D. Diogo d'Azevedo *sabia dos negocios d'Inglaterra*, o qual havia dois dias havia vindo da Côrte do Imperador. Refere que visitára o Principe da parte delle Rei de Portugal, e lhe communicára que ia a Inglaterra e do negocio de que ia encarregado. Que o Principe lhe agradecêra, e que ficára pe-

---

(101) Obra citada, p. 117. Este documento parece estar imperfeito por lhe faltar as formulas do preambulo. Esta credencial era a de que devia usar o Embaixador no caso da Rainha se prestar, ou dar ouvidos á negociação do seu casamento com o Infante D. Luiz. Levou o mesmo Embaixador uma terceira carta de crença para o Imperador sobre a sua Missão a Inglaterra, na qual ElRei D. João III pedia ao mesmo Monarcha que o acreditasse em tudo quanto lhe expozesse relativamente á dita Missão.

(Vide Secção XIV das Relações com o Imperio.)

penhorado d'ElRei de Portugal lhe mandar dar conta das suas cousas; e no negocio do casamento da Rainha d'Inglaterra com o Infante D. Luiz, lhe parecia ser o melhor caminho para a verdadeira reducção daquelle Reino, e porque D. Diogo d'Azevedo podia saber o que na Côrte do Imperador se entendia do negocio da Rainha d'Inglaterra.

E tambem por elle ter estado *havia poucos dias na Côrte da dita Rainha*, tendo fallado com esta Princeza. Em consequencia do que elle Embaixador teve com elle algumas praticas ácerca do que passára nesta sua jornada, como amigo que era seu de tempos passados, para saber o que o Imperador tinha feito neste negocio, e o que pretendia fazer neste casamento da Rainha, e assim o que soubera em Inglaterra relativamente ao dito casamento. Soube delle que a Rainha se dizia mui obrigada ao Imperador pelo muito que elle se interessava e cuidava nos seus negocios, e pelo que elle fizera por via dos seus Embaixadores em Inglaterra, sendo elles a causa principal por donde ella viera a subir ao Throno, e que quando se andava nestas negociações o Imperador segurára aos do Conselho da dita Rainha que não seria do seu voto que ella casasse *senão com natural do Reino*. Que por esta especie de obrigação verbal que tinha contrahido não podia negociar por quem elle queria. Que se entendia o faria pelo Principe do Piemonte, se achasse entrada a isso, por lhe parecer que com aquelle d'Inglaterra o serviria o dito Principe.

Acrescenta o mesmo Embaixador que lhe dissera

o mesmo D. Diogo, que ElRei dos Romanos desejando muito que o mesmo casamento se effeituasse com o Archiduque Fernando, mandára, logo que esta Princeza fôra declarada Rainha, á mesma Senhora, Martim de Gusmão, seu camareiro Mór, para tratar do casamento com o dito seu filho. Este negocio se tratava em segredo a coberto da missão ostensiva de cumprimentos. Acrescentou o mesmo diplomata Portuguez que o dito Martim de Gusmão levára ordem para ir pedir ao Imperador ajuda e favor no mesmo negocio. Entretanto parecia que o Imperador se excusára disso, suspeitando-se que isto era por não estar então satisfeito de seu Irmão, e dos Archiduques. Entretanto Martinho de Gusmão quando chegou a Inglaterra não achou as cousas em estado de tratar de outra materia senão da visita de cumprimentos, e feita esta, se despedio logo sem tratar do mais a que ia, e a Rainha lhe deu uma cadeia de 200 cruzados.

O Embaixador acrescenta, que o Imperador tinha então em Inglaterra *quatro Embaixadores*, e que estava quasi recebido como Protector, e que se julgava que não tratava do Principe seu filho para este casamento. Que quanto á tenção da Rainha, dizia D. Diogo que estava sujeita á ordem que em tudo dessem os do seu Conselho. Que estas informações as tinha elle Embaixador colhido tambem de conversas com Ruy Gomes. Que todas estas cousas modificavão o objecto principal que elle devia tratar conforme as suas instrucções. Que sem o Imperador se não podia obter cousa alguma. Que

para salvar a dignidade delle Rei, e do Infante D. Luiz, elle Embaixador julgava dever dar a Embaixada de cumprimentos, e voltar logo para Portugal, para que se não dissesse que elle tinha sido excluido pelos do Conselho d'Inglaterra, tanto mais que isto logo transpiraria porque segundo dizia D. Diogo não era Inglaterra paiz para dissimulações, porque nenhum Embaixador ia ao Paço senão a negocio, e para Audiencia aprazada pelos do Conselho, e estando elles presentes, etc. (102).

Carta do Bispo d'Arrás ao Embaixador de Carlos V em Inglaterra.

An. 1553 Out.º 15

Diz-lhe que o Imperador lhe ordenára de lhe recommendar, que desejava que elle examinasse se havia apparencias de probabilidade de se poder conduzir a negociação do casamento (da Rainha Maria d'Inglaterra) com o Principe (de Castella), e acrescenta:

« Por que como vós sabeis que de *Portugal* se mandou a Inglaterra um Embaixador, o que aqui se acha, faz grandes instancias a Sua Magestade, e o entretem quanto pode para vêr o resultado da negociação delle Embaixador Imperial afim de que um não entorpeça o outro (103). »

(102) *Historia dos Varões illustres do appellido de Tavora*, p. 117 e seg.

(103) *Papiers d'État du Cardinal de Granvelle*, T. IV, p. 133.

An. 1553 Out.º (?) (fim) sem data

Carta d'ElRei D João III a Lourenço Pires de Tavora, seu Embaixador nomeado para Inglaterra, em resposta á de 6 deste mez d'Outubro.

Diz-lhe que recebêra a carta que elle lhe tinha escripto em 6 deste mez (d'Outubro) em que lhe dava conta do que passára com o Principe de Castella ácerca do casamento do Infante D. Luiz com a Rainha d'Inglaterra, e das informações que elle Embaixador tinha tomado de D. Diogo d'Azevedo sobre aquelle assumpto, e o que o Imperador mostrava pretender sobre o mesmo objecto. Á vista do que lhe parecia a elle Rei que havia dois pontos a considerar neste negocio: Primeiro o que elle Embaixador deveria fazer, quando em Inglaterra não achasse occasião para fallar á Rainha em tal negocio. Segundo, achando esta occasião o que elle deveria fazer, quando o Imperador lhe tivesse dito resolutamente que não fallasse no casamento, ou dizendo-lhe que podia tratar disso, mas que elle se achava impossibilitado de o apoiar. Ordena-lhe em consequencia, que quando não achasse em Inglaterra occasião de fallar no dito casamento á Rainha, por nenhuma via fizesse abertura alguma ácerca delle, e que respondendo-lhe a Rainha á visita, devia partir logo d'Inglaterra. Que se o Imperador se recusasse a fallar neste negocio para o Infante, ou lhe tivesse dito que elle Embaixador não devia tratar disso sem outra ordem delle Rei, que todavia se elle achasse em Inglaterra occasião de fallar

no dito casamento á Rainha ou a pessoa da intimidade desta Princeza, lhe ordenava que fallasse neste negocio, ainda que o Imperador lhe tivesse dito que não podia intervir no mesmo objecto (104).

Carta do Imperador Carlos V ao seu Embaixador em Londres datada de Bruxellas. An. 1553 Nov.° 21

Nesta lhe diz que elle Embaixador já saberia que ElRei de Portugal e o Infante D. Luiz seu Irmão tinhão enviado Lourenço Pires (de Tavora) (105) para visitar a Rainha d'Inglaterra da sua parte, e que o havião encarregado de lhe declarar a elle Imperador, que, se o tivesse por conveniente, elle Embaixador propozesse o casamento do Infante D. Luiz com aquella Princeza.

Acrescenta que tinha detido alli (em Bruxellas) o dito Embaixador alguns dias com o pretexto que a sua ida a Inglaterra com o boato que por toda a parte tinha corrido ácerca do dito casamento, podia causar algum prejuizo naquelle Reino aos negocios da dita Rainha, e que era melhor adiar a sua viagem até vêr o que faria o Parlamento, e que elle Embaixador Imperial descobrisse a vontade da

---

(104) *Historia dos Varões illustres do appellido de Tavora*, p. 121.

Esta carta não chegou ao Embaixador porque roubárão o Correio. (Nota marginal no Livro donde a extractámos).

(105) O nome deste Embaixador acha-se estropiado aqui pela fórma seguinte : *Laurentio Peruis!*

Rainha, e a dos do seu Conselho, e dos Estados do dito Reino sobre o negocio do casamento se devia effeituar-se com natural, ou com estrangeiro, e com que pessoa, e que segundo as noticias que elle mandasse, advertiria o dito Embaixador de Portugal do que elle deveria fazer, visto que elle lhe tinha sido recommendado, e lhe diria então se conviria ou não expôr a reputação do dito Infante. E como o dito Embaixador instasse por saber o que se passava pelas communicações delle Embaixador, elle Imperador não cessára de lhe fazer comprehender que a maior parte dos conselheiros da dita Rainha mostravão pouca inclinação por a escolha de um Principe estrangeiro, mas que os mais intimos erão contrarios a tal combinação de escolher um natural, mas em favor de um Principe estrangeiro que podesse ser auxiliado de forças capazes de reprimir todos os movimentos interiores e exteriores, principalmente os que fossem promovidos pela França ou pela *Escocia*, não vendo elle Imperador para *este effeito senão o Principe* filho delle Imperador, e que a dita Rainha estava a isto muito inclinada, em consequencia do que o dito Infante *D. Luiz ficaria excluido.* Que para não perder esta occasião, da qual podia resultar grande bem e proveito a seus Reinos e Estados, e assegurar-se a Rainha no Throno, elle Imperador se achava assim livre de toda a negociação do casamento com o Infante D. Luiz. Nós estamos resolvidos (acrescenta o Imperador) a alcançar a dita Alliança para o dito Principe nosso filho, indo apenas o dito Lourenço Pires de Tavo-

ra, fazer a visita de felicitações contentando-se com isso sem ir mais ávante fallando no casamento, e depois de feita a dita visita, devia tornar ao continente para regressar a Portugal.

Que em consequencia disto tinha julgado conveniente de o prevenir a elle Embaixador afim de que partindo para aquelle destino o Embaixador de Portugal e o negocio vindo a decidir-se em favor de um Principe estrangeiro, recahisse esta escolha no Principe seu filho. Recommenda-lhe pois que vigie este negocio (106).

Carta de Lourenço Pires de Tavora a ElRei D. João III escripta de Bruxellas dando conta do que passára relativamente á Missão de que fôra encarregado. An. 1553 Nov.º 21

Refere que chegára a Bruxellas em 24 d'Outubro passado por se ter demorado oito dias em Paris afim de poder fallar a ElRei; que dois dias depois da sua chegada á dita Côrte de Bruxellas tivera audiencia do Imperador, e que depois de ter dado áquelle Soberano os recados d'ElRei de Portugal, lhe fallára no negocio d'Inglaterra conforme lhe fôra ordenado nas instrucções que levava, expondo-lhe quanta vantagem resultaria para a Inglaterra do casamento da Rainha com o Infante D. Luiz, e que vindo a ser o dito Infante Rei d'In-

(106) *Papiers d'État de Granvelle*, T. IV, p. 154 e seg.

glaterra, nenhum outro que naquelle logar estivesse poderia ter tanta attenção ás cousas delle Imperador, e ás de seu filho, e que concluira a sua exposição, dizendo-lhe que não tinha outra commissão senão de seguir a ordem que elle lhe désse.

Quanto aos cumprimentos que elle Embaixador lhe dirigíra da parte d'ElRei, o Imperador respondêra com grandes expressões d'amizade, mas quanto ao negocio do casamento do Infante, começára a tratar delle desde o principio e de tudo que succedêra depois da morte d'ElRei d'Inglaterra, confessando que nunca cuidára podesse a Rainha chegar a governar pacificamente, e que lhe aconselhára em consequencia logo no principio do seu Reinado que casasse com o filho do Duque de Northumberland (107), porque estava á frente de um grande partido contra ella, e que por este expediente o poderia ganhar; mas que como as cousas tivessem melhorado em favor da dita Princeza, lhe aconselhára que casasse com natural do Reino, e que nisto seguisse o parecer do seu conselho. Que em consequencia disto elle Imperador se achava impossibilitado de fallar em outra cousa, até vêr o caminho que tomavão os negocios daquelle Reino, e posto que visse no negocio do Infante haver todas as partes que elle Embaixador lhe apontava,

---

(107) Este nome se acha escripto neste officio pela fórma seguinte: *Notomerlam!*

não estavão as cousas d'Inglaterra para se tratar do casamento com um estrangeiro; que além disso no Parlamento se havia de resolver a Reforma da Igreja, e o negocio do casamento da Rainha, e que elle Imperador havia ordenado aos seus Embaixadores que procurassem saber a ultima vontade da Rainha, se o seu casamento se faria com natural ou estrangeiro, e se com estrangeiro, que Principe seria da sua escolha; que esperava receber em breve a resposta, e que sem esta não sabia como lhe respondesse.

Acrescenta o Embaixador, que o mesmo Monarcha lhe dissera isto com muitos rodeios, ao que elle Embaixador replicára, que lhe parecia que elle estava obrigado em mais á Rainha e aos do seu Conselho que a não forçar a casar como elle Imperador quizesse, mas que deixando-a livre para a escolha, elle podia e devia offerecer-lhe os casamentos que lhe parecesse serem vantajosos á dita Rainha, e que a isso parecia que elle estava obrigado pela confiança que a mesma Rainha fazia da sua amizade, e que neste caso o Infante D. Luiz parecia de muita mais razão pelas muitas que lhe tinha apontado; que á vista disto lhe parecia a elle Embaixador, que elle Imperador podia fazer escrever aos seus Embaixadores para advertirem a Rainha do objecto da sua ida a Inglaterra, e do negocio que estava encarregado de tratar, para ella considerar o que lhe cumpria.

A isto respondeu-lhe o Imperador, que queria fallar claro, que seu Irmão lhe mandára pedir o

mesmo, e que elle lhe dera a mesma resposta, e aconselhára a Martim de Gusmam que por nenhum modo propozesse aquelle negocio pela alteração que isso poderia causar em Inglaterra. Que todavia o Infante D. Luiz não podia esquecer, porque sabia tratar-se delle porque nomeavão estrangeiros para o casamento da Rainha, os quaes erão o Imperador e o Principe seu filho, ElRei dos Romanos e seu filho o Archiduque, e o Duque de Saboia. E concluio dizendo que para tudo o que elle Embaixador lhe apontava lhe parecia negocio para cuidar no que se havia de resolver.

Perguntou-lhe então o Embaixador com quem queria que tratasse deste negocio para lhe não dar trabalho, ao que o Imperador lhe disse, que com M. d'Arrás (108). Que fôra tudo o que passára com este Monarcha. Declara que havia tratado tudo diante do Embaixador Antonio de Saldanha, com o qual concertava tudo, e que com elle lhe allegára o Imperador, dizendo, que o dito Embaixador lhe lembrára este negocio logo que morrêra o Rei de Inglaterra, e assim lhe tornára a fallar por ordem delle Rei.

Acrescenta o Embaixador que logo que o Imperador acabou de fallar, mandou chamar o Bispo d'Arrás, e lhe communicára tudo, para estar advertido do que elle Embaixador com elle havia de

---

(108) O Embaixador estropiando o nome chama a este Prelado *Monsieur de Ras*.

tratar. Que no dia seguinte tivera uma conferencia com aquelle Ministro, na qual se repetírão as mesmas cousas que se tinhão dito entre o Imperador e elle Embaixador; encareceu todavia o mesmo Prelado o muito amor que o Imperador tinha ao Infante, e que havia mandado logo expedir um correio ao seu Embaixador a Londres para que procurasse logo saber da Rainha se admittiria no seu casamento um estrangeiro, e como o soffrerião os do seu Conselho, que por esta razão lhe parecia a elle (Bispo d'Arrás) que devia elle Embaixador esperar a resposta até ter clareza do que naquelle Reino se podia fazer, e que isto se saberia em poucos dias; ao que o Embaixador replicou que elle não tinha a seguir outra ordem senão a do Imperador, conforme o que elle Rei seu amo lhe tinha determinado, mas que n'este negocio havia a considerar, se se perdia na tardança delle chegar a (Londres) para visitar a Rainha, que era o pretexto ostensivo da sua missão, poderia a Rainha entrar em desconfiança, o que poderia servir d'impedimento para a continuação da boa amizade entre Inglaterra e Portugal, e que se não pensaria que no seu paiz havia um Principe cujo casamento lhe estava bem, e que por tanto lhe pedia a elle Ministro, tratasse da parte delle Embaixador todos estes pontos com o Imperador.

Refere que depois tratára do mesmo negocio com a Rainha d'Hungria nos pontos que lhe pareceu ser necessarios, porque sabia que se lhe havia de communicar o negocio. Que esta Princeza lhe res-

pondêra quasi no mesmo tom do Imperador. Que Monsieur d'Arrás lhe dera a resposta sobre o que tratárão, indo em pessoa á residencia delle Embaixador, e que resumindo tudo quanto o Imperador, a Rainha d'Hungria e elle lhe havião dito sobre os inconvenientes apontados, era de parecer que elle Embaixador não devia partir da Côrte de Bruxellas, sem ter a clareza da Inglaterra de que se havia tratado, porque sem ella poderia comprometter a autoridade delle Rei de Portugal, e a reputação do Senhor Infante, e que se chegasse a Inglaterra sem fazer a dita proposta lhe responderião logo á Embaixada de visita e cumprimentos, e que além disso tinha por certo faria escandalo a chegada delle Embaixador a Inglaterra pelas suspeitas de tratar de casamento com estrangeiro, e que quanto a haver perigo na tardança da Embaixada, elle Ministro tomava isso a si, tanto por saber não terem os Inglezes os pontos de Hespanha, como porque elle faria saber os motivos da demora, por cumprir assim á mesma Rainha, e que a presença delle Embaixador naquella terra não era necessaria para se lembrarem do Senhor Infante, por isso que alli estavão mui lembrados delle, e tratavão delle.

Que o Imperador lhe tinha dito na pratica que com elle tivera, que por vezes se tinha tratado deste casamento do Senhor Infante, *e que elle o não quizera.*

Ao que o Embaixador respondeu, que entre outros milagres que Deos fizera pela Rainha tinha sido

um o de não se ter concluido este casamento nos tempos em que se tratou, porque pelas revoltas que occorrêrão naquelle Reino, não podéra escapar a Rainha, nem quem com ella fosse casado, e muito menos o Senhor Infante, e o não se ter feito naquelle tempo fôra mysterio, para se concluir em tempos melhores.

Que depois disto tardára o Imperador mais de vinte dias em lhe mandar responder, no fim dos quaes, M. d'Arrás, o Regente Figueiroa, e Erasso vierão á residencia da Embaixada de Portugal para lhe darem resposta, e M. d'Arrás dirigindo o discurso ao Embaixador (Antonio de Saldanha) e a elle disse que o Imperador pela obrigação, amizade e parentesco que tinha com ElRei de Portugal devia fallar mui claro nas cousas que lhe dizião respeito; que não tinha até aquelle momento podido dar uma resposta sobre o caso que elle Imperador lhe tinha proposto, por ter entendido do seu Embaixador em Inglaterra o que cumpria para isso, que este respondêra que a Rainha estava resoluta a casar, e os do seu conselho parte estavão por um natural, e outra por um estrangeiro, *que fosse poderoso* para com o partido que a Rainha tinha poder acabar de segurar o poder della, e resistir a outras pertenções, *e que por isto nomeavão o Principe seu filho*, e que para tratarem dos ajustes pedião pessoas para se entenderem nas condições com que se faria, e que sendo o negocio de tanta monta, e tão importante para o seu Estado, elle Imperador queria mandal-o tratar, e que por

essa razão se não devia tratar do do Senhor Infante. Que visto a importancia do caso, e pelas razões que havia entre elle Imperador e elle Rei de Portugal, Sua Alteza não receberia descontentamento disso. E que mandando dar parte de tudo isto a elle Rei pelo seu Embaixador em Lisboa, o quizera tambem mandar communicar com elles Embaixadores, que isto mesmo se escrevêra ao Embaixador Antonio de Saldanha, por tocar á sua commissão a resposta de que se tratava da mudança no casamento da Senhora Infanta D. Maria. Acrescenta o Embaixador que elle e o seu collega combatêrão o ponto de deixar de se effeituar por falta de dote, e assim da obrigação em que o Imperador e seu filho estavão, e penhores que tinhão dado para não poder tratar de outro casamento, e que ElRei seu Amo o encararia com muito sentimento, etc.

Quanto ás consequencias que poderia ter o casamento do Principe d'Hespanha com a Rainha de Inglaterra pela juncção de tantos reinos, era negocio, diz o Embaixador, que se não podia tratar em cartas, e que deferia as considerações delle para quando voltasse para Portugal. Que o que parecia que se ajustaria nos contractos com Inglaterra era, que casando o Principe com a Rainha, e tendo um filho, haja os estados de Flandres como Reino, e não tendo filhos case o Infante de Castella com uma Irmã da Rainha que era herdeira (a Rainha Isabel), e o segundo herdasse o Reino e os ditos estados.

Conclue o Embaixador participando, que as cousas estavão alli em estado que nenhuma esperança de paz havia. Em ultima conclusão, declara o Embaixador que não tinha mais nada a tratar em Inglaterra do que de dar a sua Embaixada de cumprimentos, e de regressar mui prestes para Portugal. Que assim partiria da Côrte de Bruxellas logo *que podesse beijar a mão ao Imperador* (109).

Carta de Lourenço Pires de Tavora, datada de Bruxellas, a ElRei D. João III sobre os objectos da sua Embaixada. **An. 1553 Nov.º 21**

Nesta carta participa o Embaixador a ElRei que depois de lhe ter dirigido a carta antecedente, que fôra beijar a mão ao Imperador, que achára de cama com dôres, e que lhe dissera que folgava de o vêr para lhe fallar d'espaço, e principiou por todo o succedido no negocio de Inglaterra, dando-lhe miuda conta do que o Bispo d'Arrás tinha tratado, mostrando estar mui obrigado pelo modo que elle Rei de Portugal se tinha havido com elle neste negocio, que era mui differente do seu Irmão (o Rei dos Romanos), dizendo-lhe como tinha mandado ao seu Embaixador (em Londres) antes que a Rainha se decidisse a escolher o Principe seu filho, lembra-se o Senhor Infante D. Luiz, e que disto se tratára no Parlamento.

---

(109) *Historia dos Varões illustres do appellido de Tavora*, p. 122 a 131.

Que o Imperador acrescentára, que elle Rei de Portugal devia vêr quanto este negocio interessava a elle Imperador, e que era tambem o mesmo negocio de qualidade para que a Senhora Infanta houvesse tambem por necessario consentir nelle. E que como não podia escrever o encarregava a elle Embaixador de dar conta de tudo a elle Rei. O Embaixador diz que o Imperador fallára tres quartos d'hora, como elle víra por um relogio que tinha diante de si, e que lhe respondêra em breves palavras, dizendo-lhe que o que elle Rei sentiria muito era vêr a maneira por que a Senhora Infanta ficava. Que o Embaixador (Antonio de Saldanha) não tinha estado presente, por ter elle ido despedir-se.

Julgava o Embaixador que de tudo que o Imperador lhe dissera, que era para asserenar a impressão que isto faria no animo delle Rei, e que senão fôra o interesse que tinha em querer a Inglaterra para o Principe seu filho, a sua Embaixada não seria de balde, e nenhuma outra cousa poderia impedir o seu bom resultado (110).

---

(110) *Historia dos Varões illustres do appellido de Tavora*, p. 131.

O Embaixador enviou por Gonçalo Leite, a ElRei D. João as duas importantes cartas officiaes que acabamos de resumir.

Carta do Imperador ao seu Embaixador em Inglaterra, sobre a negociação do casamento da Rainha Maria, datada de Bruxellas. An. 1553 Nov.º 28

Nesta trata da repartição que tinha feito dos Estados d'Austria com seu irmão Fernando, e sobre o Rei dos Romanos, e do Rei de Bohemia e da *Princeza de Portugal* sua filha, e do que elle devia dizer a sir W. Paget a este respeito, e acrescenta em outra parte «que quanto ao casamento da Infanta D. Maria de Portugal, elle Embaixador podia segurar debaixo da fé e honra delle Imperador, que não havia nada de concluido, que só havião alguns *pourparlers*, mas muito alheios de uma conclusão, e muito menos ajuste de casamento como se tinha escripto para Inglaterra. Que assegurasse ao dito Paget que seu filho não consentiria em seu serviço, em quanto estivesse em Inglaterra Hespanhol algum que fosse perigoso (111).

O Imperador previne-o que o Embaixador de Portugal partíra para Inglaterra, e lhe ordenou que o informasse de tudo quanto elle fizesse e nego-

---

(111) *Papiers d'État de Granvelle,* T. IV, p. 162.
Nestas instrucções o Imperador entra nos detalhes mais circumstanciados afim d'aplanar todas as difficuldades e responder a todas as objecções que o Ministro inglez Sir W. Paget pozesse sobre o casamento da Rainha com o Principe seu filho.

ciasse, e da conferencia que elle tivesse tanto com a Rainha, como com elle, e se elle cumpria o que havia concluido com elle Imperador *(ibid.)*

An. 1553
Dez.º 14

Carta de Lourenço Pires de Tavora a ElRei D. João III, escripta de Londres.

Refere que no dia 7 deste mez tinha tido Audiencia da Rainha d'Inglaterra na qual fizera os cumprimentos da parte delle Rei, e que esperava cada dia que a mesma Soberana o mandasse chamar para lhe dar resposta, e que, dada esta, não tinha motivo para se demorar, nem que esperar instrucções, nem ordens delle Rei, visto que Boroa (correio Portuguez?) havia sido roubado entre *Bolonha* e *Calais*, em 26 do passado, entrando já *no Senhorio d'Inglaterra*, e com passaporte d'El-Rei de França, de maneira que se podia presumir que fôra para lhe verem os despachos. Que tinha mandado em consequencia um expresso a Braz d'Alvide (112). E conclue dizendo que sobre a Inglaterra nada escrevia, pois contava chegar em breve a Portugal, e poderia então dar melhor informação, e sómente dizia, que o casamento com o Principe de Castella se podia dar por concluido.

---

(112) Braz d'Alvide era nesta época Embaixador de Portugal em França. Veja-se o T. III desta nossa obra, p. 336 e seg.

Que a Rainha era christianissima, que o Parlamento se tinha fechado (113).

O Principe de Castella, que governava na ausencia do Imperador seu pai, manda a Lisboa Luiz Venegas tratar do negocio da ida para Castella da Princeza viuva do Principe D. João, para governar aquella Monarchia em quanto elle ia a Inglaterra casar com a Rainha Maria. ElRei D. João III responde-lhe em carta de 6 d'Abril deste anno (114).

An. 1554
Março

Carta do Rei d'Inglaterra (Filippe), a ElRei D. João III, datada de Londres.

An. 1555
Fev.º 1

Diz que escrevêra a Luiz Sarmento de Mendonça, Embaixador de Sua Magestade (Carlos V) (115), sobre certos particulares que tocavão a Braz da Sylva, pelos serviços que lhe tinha feito e por ser Tio de Ruy Gomez da Sylva, a quem tinha muito

---

(113) *Historia dos Varões illustres do appellido de Tavora*, p. 132.

Fr. Luiz de Souza nos *Annaes d'ElRei D. João III*, p. 442, publicados por o Senhor Herculano, mostra que tivera conhecimento desta carta.

(114) *Vide* Andrade, Chron., P. IV, cap. 109, f. 130 vers., e neste *Quadro*, T. II. p. 97.

(115) Sobre este Embaixador de Castella em Portugal, veja-se o T. II deste *Quadro*, p. 98.

amor e affeição; roga em consequencia a ElRei D. João III que lhe faça todo o favor possivel (116).

An. 1555
Março 28

Londres. — *Carta de Diogo Lopes de Souza, Embaixador de Portugal em Inglaterra para ElRei D. João III, communicando a este Soberano diversas noticias.*

Participa a ElRei que já lhe havia escripto sobre a razão que dava a ElRei d'Inglaterra para não tirar o barrete, mas que já se descobria quando o recebia, como praticava com os outros Embaixadores (117). Passa depois a participar-lhe que havia chegado áquelle Reino um Nuncio, chamado Antonio Agostini, Auditor de Rota. Que o Cardeal o levára logo ao Paço, e depois de assistir á Missa com ElRei, deu o Cardeal áquelle Monarcha uma espada que o Papa lhe mandára por este Nuncio e uma rosa (d'ouro) para a Rainha.

Que partírão d'Inglaterra o Duque d'Alva e a Duqueza para a Italia, e o Marquez de Saria para Roma, e o Conde d'Olivares para Castella.

---

(116) Archivo R. da Torre do Tombo, Gav. 2, maç. 8, n.º 22.

Nesta carta o Principe D. Filippe, então marido da Rainha Maria d'Inglaterra, assigna-se *El Rey*, com guarda, e chama a ElRei D. João III, seu *tio y padre*.

(117) Não encontrámos a carta deste Embaixador a que elle allude, e em que tratava da razão por que ElRei d'Inglaterra lhe não tirava o barrete.

Que neste dia 28 de Março chegára a Londres um Gentilhomem da camara d'ElRei de França, e que parecia que se tomava uma decisão sobre a conclusão das Pazes.

Que já havia escripto a elle Rei dando-lhe a noticia *« que ficava a Raynha parida de hum filho e tinha « mandado tomar o Papa por Compadre»* (118).

Carta da Rainha Maria d'Inglaterra para a Rainha Catharina de Portugal, participando-lhe a noticia do nascimento de um filho. An. 1555

Nesta carta dava á Rainha de Portugal a noticia de ter tido um filho (119), e lhe supplicava que désse inteiro crédito ao portador daquella carta, e que este lhe diria particularmente o que ácerca deste acontecimento ella (Rainha d'Inglaterra) lhe havia encarregado de dizer (120).

---

(118) Archivo R. da Torre do Tombo, Gav. 2, maç. 5, n.º 58.

(119) Esta carta, postoque authographa, parece que não foi expedida. É escripta em Castelhano. A ultima lettra do nome de filho ou filha acha-se em branco *(hij)*, do mesmo modo que o mez.

(120) *State Papers office*, maç. 1 de Portugal, n.º 2.

A assignatura é a seguinte: «De Vra. Alteza buena Sobrina Maria.»

An. 1555 Abril 29 (?) *Passaporte da Rainha Maria d'Inglaterra, e de Filippe seu marido* (121), *para o seu Enviado Richard Shelley, que ia a Portugal participar a noticia do nascimento de um filho.*

Diz que Ricard Shelley seu Enviado indo participar da parte della Rainha, a ElRei de Portugal, a grata noticia de lhe ter Deos feito mercê de lhe dar um filho *(a Prince)*, ordena a todas as autoridades de lhe facilitarem todos os meios para chegar o mais de pressa ao seu destino, mandando que se lhe dessem cavallos de posta, navios, etc. (122).

An. 1555 Maio (antes de 19) *Carta d'ElRei D. João III a Diogo Lopes de Souza, seu Embaixador em Inglaterra.*

Nesta carta diz ElRei áquelle Diplomata que por cartas de Castella soubera que *a 2 de Abril passado* a Rainha d'Inglaterra tinha tido um filho. Que em consequencia tivera por bem mandar-lhe dar logo os parabens por este acontecimento tanto á dita Rainha como a ElRei para o que lhe mandava despachar o correio portador desta, ordenando-lhe que logo que este chegasse a Londres, entregasse as cartas de que era portador. Prescreve-lhe a fórma

---

(121) Tem este documento no alto *By the King and Queen.*
(122) *State Papers office*, maç. 1 de Portugal, n.° 11.

dos cumprimentos que elle deveria dirigir á dita Rainha, e a ElRei em seu nome (123).

Carta da Rainha D. Catharina a Diogo Lopes de Souza, Embaixador de Portugal em Londres, para dar os parabens á Rainha Maria. An. 1555 Maio (antes de 19)

Diz a Rainha ao Embaixador que por cartas que de Castella se tinhão escripto a ElRei se soubera que a Rainha d'Inglaterra tivera um filho, e que ambos ficavão em boa disposição; pelo que lhe recommendava que logo que lhe chegasse o correio portador daquella, désse a ElRei seu filho e á Rainha sua mulher as cartas que ião com ella, e que a cada um dos ditos Principes dissesse o muito contentamento em que ficava por esta boa nova (124).

Carta d'ElRei D. João III, para a Rainha Maria d'Inglaterra, dando-lhe os parabens pelo nascimento de um filho. An. 1555 Maio

Diz ElRei nesta carta áquella Princeza que tinha tido grande contentamento com a noticia de ter ella tido um filho, e se remette ao que a este respeito lhe diria Diogo Lopez de Souza, do Con-

---

(123) Archivo R. da Torre do Tombo, Manuscriptos de S. Vicente de Fóra, T. III, f. 173.

(124) Archivo R. da Torre do Tombo, Manuscriptos de S. Vicente de Fóra, T. III, f. 175.

selho delle Rei, e seu Embaixador, pedindo-lhe que lhe désse inteira fé, e crédito a tudo quanto lhe dissesse da parte delle Rei (125).

An. 1555 Julho 15 Carta de Diogo Lopez de Souza, Embaixador de Portugal em Londres, para ElRei D. João III, ácerca do que passára com ElRei d'Inglaterra, e das exequias que se fizerão em Londres pela morte da Rainha Joanna (Grey) (126).

An. 1555 Agost. 19 *Carta d'ElRei D. João III a Manoel de Mello Coutinho, seu Embaixador em Castella.*

Nesta carta participa ElRei áquelle Diplomata, que constava que tinhão tres navios e tres zafras (127) Inglezas a resgatar na costa da *Mina* muito oiro e muito marfim, e que mandára a Londres, onde residia como Embaixador de Portugal Diogo Lopez de Souza, João Rodriguez Correa pedir a restituição dos ditos resgates (128).

---

(125) Archivo R. da Torre do Tombo, Manuscriptos de S. Vicente de Fóra, T. III, f. 177.

(126) Archivo R. da Torre do Tombo, Gav. 2, maç. 5, n.º 56.

(127) Jal, na sua *Archéologie navale*, não trata das embarcações deste nome.

(128) *Annaes d'ElRei D. João III*, por Fr. Luiz de Souza, p. 44.

Carta de Diogo Lopes de Souza, Embaixador de Portugal em Londres, a ElRei D. João III, participando-lhe ter entregado a ElRei e á Rainha d'Inglaterra as cartas que lhe tinhão sido mandadas. An. 1555 Agost. 20

Refere este Embaixador a ElRei, que logo que Manoel de Mello Coutinho lhe mandára as cartas delle Rei, entregára no dia seguinte a ElRei d'Inglaterra a que lhe era destinada. Que este Monarcha lhe respondêra (proprias palavras): « *Que bey-« java as mãos de V. A. polla lembrança de lha « escrever, e tudo lhe merecia por ser tanto seu e « o ter por Senhor.* » Que no mesmo dia dera á Rainha a carta que lhe era destinada; que esta Princeza lhe perguntára como estava elle Rei, e lhe dissera « que quando era solteira tinha huma « obrygação pera o servir por ser sua pryma; que « aguora tinha duas por V. A. *ser Tio d'ElRei*, e « que estava pera *o cervir de bom coração no que « della V. A. quizesse servjr.* »

Participa igualmente que ElRei lhe dera a noticia de uma derrota dos Turcos pelos Allemães. Acrescenta depois que como em Inglaterra se julgava *que a Rainha não estava pejada*, principiára em consequencia disso a haver alguns levantamentos, principalmente em Irlanda. Que o individuo que tinha trazido a nova a viera dando pelo caminho. Que logo ElRei e a Rainha e o Conselho

mandára o Conde de Pembroke (129), por ser perto das suas terras.

Trata depois de ter sido apedrejado em Londres o Confessor da Rainha, e que algumas mulheres havião tambem maltratado dois frades, e que o Embaixador de França passeiando com sua mulher em um jardim, lhe forão uns Inglezes atirar ás pedradas. O Embaixador queixou-se logo, mas as authoridades fizerão pouco caso disso, e elle estava descontente, e desejava partir.

Passa depois a tratar diversas cousas relativas ás rendas do clero Inglez, e depois menciona a seguinte curiosa anecdota, que transcrevemos textualmente.

«ElRei teve nova como em Roma o Commenda-«dor Mór (Embaixador de Portugal), e o Embai-«xador deste Reino (Inglaterra), teverão defrensa «sobre presedemsya, e llouguo me derão huma carta «do Commendador Mór em que me spreve o que «com elle passou. E por que aymda nam teve tempo «de o sprever a V. A. lhe mando o Capitollo que «me elle spreveo.

«Ha 28 de Julho teve comjguo sertas deferen-«sas hum Embaixador d'esse Reyno que querya «*apesar do diabo* tomar do palio e por-se no meu «lugar, e polla mansa lhe dixe meu parecer e lhe «roguey que tirasse a mão da vara e elle o fez

---

(129) O Embaixador escreve *Pembruque!*

« aymda que de maa vontade tornava outra vez
« alli. E eu lhe dixe que se retirasse daquella sem-
« saboria, por que era já uma Zombaria, bem que
« falley meu máo Ytaliano, o papa estava quedo, e
« elle andava saracoteando de meu Irmão pera con-
« tra outra parte. E foy tambem fallar com o de
« Framsa, basta mandou o papa que nos fossemos,
« dixe eu que se fosse elle e que depois farya o que
« S. Santidade mandasse, comesou elle a camynhar
« de maa vontade com mostrar não se querer jr de-
« pois fiz o mesmo, e na verdade aymda com tudo
« isto eu lhe tive cortesia por amor desses prym-
« sipes que se ysto nam fôra podera ser que *ju-
« guara de mãos* (!) que sou máo omem de paso
« para estas festas, basta, ficamos bem. »

Diogo Lopes de Souza acrescenta com graça:
« E eu fuy ditoso em não jugar o Commendador
« Mór de mãos por que correra bem de risco de os
« ymgresses jugarem comigo depois. »

Refere que o mesmo Embaixador lhe escrevêra que por nova certa que os Inglezes na India havião tomado 6 galés, e mettido 2 no fundo. Dá a noticia que no dia 16 deste mez d'Agosto declarou ElRei á Rainha perante o Cardeal Bispo de *Chester* a sua ida a Flandres, e que Ruy Gomes da Silva esperava aquelle Monarcha naquelle paiz. Que Luiz Venegas não tinha ido mais cedo a ElRei de Bohemia porque *esperava levar a nova do parto da Rainha*.

Conclue dizendo, que se a ida d'ElRei d'Inglaterra a Flandres não fosse por pouco tempo, o não

deixaria ficar em Londres, ainda que elle Embaixador quizesse. Finalmente que a Rainha durante a ausencia d'ElRei, ia habitar *Greenwich* (130), a 6 milhas de Londres, onde elle Embaixador iria tambem (131).

An. 1555 *Reclamação que dirigio o Embaixador de Portugal em Londres, Diogo Lopes de Souza contra alguns Inglezes que tinhão ido á Costa da Mina.*

Principia dizendo que de ordem d'ElRei seu Amo lhe cumpria expôr que o Governador do Castello de *S. Jorge da Mina* havia participado, que em 11 de Janeiro deste anno uma Armada Ingleza composta de tres grandes navios, e de outros tres mercantes, tinhão ido aquellas paragens para ali commerciarem, e que sendo aquellas terras do dominio da Corôa de Portugal, ou de outros pequenos senhores que são sujeitos ao mesmo dominio, e que com o pretexto de tirarem d'ali uma grande quantidade de oiro e de mercadorias devastárão quasi todo o paiz.

Que ElRei de Portugal esperava que ElRei de Inglaterra tivesse posto cobro em similhantes depredações, punindo os culpados, para dar assim

(130) O Embaixador escreve *Guarnuche!*

(131) Archivo R. da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. II, maç. 245, doc. 54.

uma demonstração do quanto seus vassallos vião com sentimento que se violasse o seu direito, não podendo ElRei deixar os outros (os estrangeiros) devastar as terras que com tantos sacrificios e dispendios de seus ditos vassallos havião sido adquiridas pela Corôa de Portugal, tanto mais que ElRei seu Amo não consentia mesmo que os seus subditos fossem ás ditas terras sem sua licença.

Que ElRei seu Amo estava certo que ElRei de Inglaterra nunca tinha sido informado de taes factos, e era por isso que lhe havia ordenado de lhos communicar, em razão tambem das grandes injurias commettidas por aquelles que devião ter o maior respeito por sua pessoa, posto que fossem vassallos delle Rei d'Inglaterra.

Reclamou este contra taes damnos, e exigio que os delinquentes lhe fossem entregues por terem roubado as propriedades dos vassallos de Portugal como havia pertencido aos Reis seus antecessores, e finalmente que no futuro a nenhum subdito d'Inglaterra, de qualquer qualidade que fosse, se lhe permittisse ir áquelles dominios da Corôa Portugueza. Que esta reclamação era tão justa que nenhum Principe Christão se negaria a satisfazel-a, e que com muita maior razão ella devia ser observada entre Principes tão ligados pela amizade e pelos vinculos do Sangue.

Que ElRei de Portugal havia recebido cartas delle Orador (Embaixador), nas quaes elle lhe havia participado o que havia passado a este respeito com Suas Magestades Britanicas, e a resposta que

os do Conselho lhe havião dado do sentimento que as ditas Magestades experimentavão, lhe dava esperança que seus esforços correspondessem ás suas palavras. Que não tinha em consequencia outra replica a fazer, senão o pedir de novo que os culpados fossem immediatamente punidos, a restituição das mercadorias, e a prohibição debaixo de graves penas de irem os vassallos d'Inglaterra áquellas regiões para commerciar.

Que os do Conselho lhe disserão a elle Diogo Lopes de Souza que elle devia mostrar os titulos (de direito), ao que havia respondido *que jamais* os Reis havião apresentado os titulos das possessões (da sua Corôa) (132). »

An. 1555 Out.º 10 — Nesta data participa Manoel de Mello Coutinho, Embaixador de Portugal junto do Imperador Carlos V, que este Soberano acabava de renunciar os seus estados em ElRei d'Inglaterra seu Filho (133).

An. 1555 Dez.º 18 — Carta da Rainha Maria d'Inglaterra estando casada com ElRei D. Filippe, em que responde a uma d'ElRei D. João III de 19 d'Agosto, em que diz que mandára atalhar a navegação que alguns de seus vassallos querião fazer á *Mina*, e fizera que desembarcassem as fazendas que tinhão, que ser-

(132) *State Papers office*, maç. 1 de Portugal, n.º 13.

(133) *Vide* neste *Quadro Elementar* T. II, p. 97, e o documento no *Corpo Diplomatico* ou collecção de tratados, etc.

vião para a *Mina*, e as mais vendessem onde e como podessem ; e em razão dos gastos que tinhão feito, ElRei D. Filippe tinha tomado sobre si indemnizal-os. E porque ElRei D. João pedia que se lhe entregassem alguns Portuguezes que acompanhavão os taes mercadores, responde que nos bens tomados se mandaria fazer justiça, e quanto ás pessoas dos Portuguezes affirmava que uns erão mortos, outros ausentados (134).

An. 1556 Março 30

Carta d'ElRei d'Inglaterra pela qual consta que mandára desarmar outros navios que se destinavão á *Mina* (135).

An. 1556 Maio 19

Londres. — *Carta da Rainha Maria d'Inglaterra a ElRei D. João III.*

Nesta carta recommenda esta Princeza a ElRei Diogo Lopes de Souza, que era portador della, e que havia residido na Côrte d'Inglaterra algum tempo, dizendo que tendo por elle muita estima, não podia deixar de escrever aquella em seu favor, e tambem para cumprimentar a elle Rei (D. João III) e offerecer-se para tudo que podesse ser-lhe agradavel ; finalmente que o mesmo Diogo Lopes tendo

---

(134) *Annaes de D. João III*, por Fr. Luiz de Souza, p. 447.

(135) *Annaes de D. João III*, p. 447, por Fr. Luiz de Souza, publicados por o Senhor Herculano.

visto e presenciado em Londres tudo quanto se havia tratado assi no tocante aos mercadores Inglezes, *que armavão para a Mina*, como em tudo mais, lhe podia dar informações circumstanciadas (136).

An. 1556 Julho *Reclamação de Diogo Lopes de Souza, Embaixador de Portugal em Londres, ao Governo Inglez contra os vassallos Britanicos que preparavão expedições clandestinas contra as colonias e Dominios ultramarinos da Corôa de Portugal.*

Nesta representação e reclamação o Embaixador lembrando a antiga e mutua alliança e amizade que existíra sempre entre os Reis de Portugal e d'Inglaterra, pede á Rainha Maria que prohiba que os seus subditos vão ás *Ilhas do Brasil* (137), á *Ethiopia* (138) e á *India* ou a qualquer outro *paiz*

---

(136) Archivo R. da Torre do Tombo, Gav. 2, maç. 6, n.º 1.

(137) Esta denominação é ainda a dos geographos desta época, que consideravão o Brasil e outros pontos meridionaes como ilhas (veja-se a nossa Memoria que tem o titulo *Mémoire sur la question de savoir à quelle époque l'Amérique méridionale a cessé d'être représentée dans les cartes géographiques comme une île*, etc. Paris, 1847).

(138) O termo *Ethiopia* refere-se aqui á Africa oriental; pelo menos assim se deve entender á vista da prohibição já

descoberto pelos Portuguezes, como praticára El-Rei de França por suas cartas patentes (139).

Ordem da Rainha Maria d'Inglaterra, dada em Conselho, prohibindo aos vassallos Inglezes irem á Guiné e á Mina por serem estes paizes da Corôa de Portugal. An. 1556 Julho

Diz que constando-lhe que alguns dos seus vassallos ião traficar á *Guiné* e á Costa da *Mina*, paizes do dominio da Corôa de Portugal, dirigindo-se áquellas paragens sem licença ou consentimento de ElRei de Portugal, perturbando assim o commer-

---

promulgada defendendo aos Inglezes de irem á *Guiné* e á *Mina*.

(139) A carta patente a que o nosso Embaixador alludia de Francisco I é datada de 20 de Maio de 1538, que se acha por copia no Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero B-1, f. 102.

Francisco I a expedio ao Parlamento de Ruão e ao Almirante de França dizendo-lhes «que o Embaixador de Portu-«gal lhe havia representado da parte d'ElRei seu amo que «pelas cartas patentes que elle (Francisco I) tinha promul-«gado em 30 de Maio de 1537 (*Vide* no T. III deste *Qua-«dro*, p. 262) e por outras de 23 de Junho seguinte em que «elle confirmára as ditas cartas, nas quaes elle Rei prohibia «aos seus vassallos de irem ao *Brasil* nem á *Malaguetta*, e «que se alguns ali tivessem ido, todos, ou cada um de per «si, e suas mercadorias, bens e navios *fossem sequestrados*, «mas que apezar disso muitos dos ditos seus vassallos havião «infringido aquellas ordens, e que tendo-lhe requerido o Em-

cio dos subditos Portuguezes, e que querendo ella Rainha quanto lhe fosse possivel conservar a boa amizade que de longos tempos existia entre os Reis d'Inglaterra e de Portugal, e evitar todos os motivos de a alterar, determinava em consequencia da reclamação que lhe tinha sido feita, que de nenhuma maneira os seus vassallos poderião ir commerciar áquelles dominios d'Africa, *directa ou indirectamente* nem ao *Brasil*.

Determina além disso que os navios e mercadorias serião embargados, e as pessoas que se preparassem para ir aos ditos dominios d'ElRei de Portugal serião prezas (140).

An. 1557 Fev. 15 — Carta de Lourenço Pires de Tavora, Embaixador junto do Imperador Carlos V a ElRei D. João III,

---

«baixador que as ditas convenções fossem observadas, e que «para estreitar mais as antigas Allianças e confederações en-«tre seu muito amado Irmão ElRei de Portugal, determi-«nava que as ditas prohibições fossem religiosamente obser-«vadas, e mandava punir severamente aquelles que as vio-«lassem, ordenando igualmente que mandassem publicar ao «som de trombeta estas cartas patentes para que os France-«zes não fossem ás ditas terras sob pena de confisco de seus «navios e mercadorias.»

Este documento acha-se annexo ao que démos acima; e não se encontra entre os numerosos documentos que publicámos no T. III deste *Quadro*, e por isso o damos em resumo nesta nota.

(140) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero B-1, f. 82.

quando tratava a negociação da ida para França da Infanta D. Maria, filha d'ElRei D. Manoel. Lhe diz que «João Rodrigues Corrêa chegára ali na vespera d'Inglaterra, e lhe dissera que pelo que entendia da Rainha daquelle Reino, e da gente delle, que seria causa de grande escandalo e suspeita para com ElRei o saber-se lá que a Senhora Infanta ia para França, que elle Embaixador já tinha dito tambem o mesmo ao Imperador, o que se confirmava pelo que dizia o dito Corrêa, e que lhe apontára os desgostos e inconvenientes que haveria em tal vinda (141).

REINADO D'ELREI D. SEBASTIÃO

Officio dos Plenipotenciarios Francezes para ElRei de França Henrique II, sobre o Tratado de *Cambresis*. Nesta negociação se tratou, que *ElRei de Portugal seria Juiz na questão então pendente entra a França e Inglaterra* sobre a posse de *Calais* (142). An. 1558 Out.º 26

Carta d'ElRei de Castella ao Conde da Feira para entregar a ElRei de Portugal as náos Inglezas que apportassem a Galliza com pimenta (143). An. 1558 Nov.º 14

---

(141) *Historia dos Varões illustres do appellido de Tavora*, p. 162.

(142) Biblioth. Imp. de Paris, Codice n.º 9738. Transcripto no T. III deste *Quadro*, p. 365.

(143) *Vide* T. III deste *Quadro Elementar*, p. 102, Ar-

An. 1559
Jan.º 24

Carta d'ElRei D. Sebastião dirigida á Rainha de Inglaterra, e outras, que lhe entregou o Enviado de Portugal João Pereira Dantas (144).

An. 1559
Jan.º 26

Carta credencial d'ElRei D. Sebastião para a Rainha Isabel d'Inglaterra acreditando a D. João Pereira.

Nesta carta diz ElRei que lhe mandava D. João Pereira com a missão de a visitar pelo acontecimento da morte da Rainha d'Inglaterra, Tia delle Rei, e ao mesmo tempo para lhe manifestar da sua parte o grande contentamento que tinha tido de saber que ella tinha sido proclamada Rainha.

Roga-lhe que conforme a amizade que sempre houve entre os Reis de Portugal e os d'Inglaterra, quizesse ouvir e dar inteiro credito (ao seu Enviado) em tudo quanto da sua parte lhe dissesse a diversos respeitos (145).

---

chivo Real da Torre do Tombo, Corp. Chron. P. I, maç. 103, doc. 18.

(144) Citadas na carta da Rainha d'Inglaterra de 15 de Abril deste anno em resposta ás mesmas.

(145) *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.º 14. Esta carta é assignada pela Rainha D. Catharina.

Carta credencial da Rainha D. Catharina para a Rainha Isabel d'Inglaterra, dada ao Dr. João Pereira Dantas. An. 1559 Jan.º 26

Nesta carta a Rainha D. Catharina diz á d'Inglaterra que D. João Pereira, Fidalgo da casa de ElRei seu Neto, levava commissão para da parte della a visitar pelo fallecimento da Rainha sua Irmã, e por ter sido proclamada Rainha (146).

Carta da Rainha Isabel dirigida a ElRei D. Sebastião em resposta á que este Soberano lhe escrevêra sobre a sua subida ao throno. An. 1559 Abril 15

Nesta carta a Rainha responde ás que ElRei D. Sebastião lhe escrevêra em 26 de Janeiro (147) e que lhe forão entregues pelo Embaixador Portuguez João Pereira Dantas. Agradece a ElRei o interesse que tem por a sua pessoa, e lhe assegura que a achará prompta para lhe mostrar as suas boas disposições (148).

---

(146) *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.º 15.

Nesta carta a Rainha D. Catharina, além do Titulo de Rainha de Portugal, etc. se intitula:

«Infante d'Allemanha, e de Castella, e de Lião, d'Aragão, das Duas Sicilias, e de Jerusalem.»

(147) A Rainha Isabel subio ao throno d'Inglaterra a 17 de Novembro do anno antecedente de 1558.

(148) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, p. 34.

An. 1559 Abril 21 — Francisco Pereira, Embaixador de Portugal em Hespanha, escrevia nesta data á côrte de Lisboa sobre a cautella em que Portugal devia estar dos Inglezes (149).

An. 1560 Dez.º 30 — *Carta credencial d'ElRei D. Sebastião para a Rainha Isabel d'Inglaterra, acreditando Manoel de Araujo.*

Nesta carta diz ElRei que mandava Manoel de Araujo seu criado para a visitar e cumprimentar a ella Rainha da sua parte, e tambem para lhe fallar em algumas cousas que muito o interessavão a elle Rei, rogando-lhe que o ouvisse, e lhe désse inteira fé e crédito no que ácerca disso elle lhe expozesse da parte delle Rei (150).

An. 1561 Abril (principio). — *Artigos intitulados: Theor da Mensagem d'ElRei de Portugal, á Rainha d'Inglaterra contra os Inglezes que ião á Guiné, e outros estabelecimentos do dominio da Corôa de Portugal, e resposta do Governo Inglez.*

Nesta importante reclamação apresentada por Ma-

---

(149) Arch. R. da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 103, doc. 61.

(150) *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.º 16. Esta carta credencial é datada de Lisboa e assignada pela Rainha D. Catharina.

noel d'Araujo, Enviado de Portugal, diz este negociador, que ElRei seu Amo recebia todos os dias queixas de seus vassallos contra um grande numero de subditos da Inglaterra, que os maltratavão, pilhando os navios e mercadorias dos Portuguezes, chegando a ponto de irem vender aos Mouros infieis os mesmos marinheiros Portuguezes.

Que ElRei de Portugal tinha em consequencia determinado fazer saber todos estes factos á Rainha d'Inglaterra pelo seu proprio Enviado, afim de reclamar que mandasse pôr termo a taes roubos e hostilidades, e para se estreitar a amizade entre os dois Reinos.

E como entre outros prejuizos causados pelos Inglezes aos Portuguezes, um dos mais consideraveis era o de terem ido navios Inglezes aos portos da *Mina* e da *Malagueta*, e a outras Provincias maritimas da Corôa de Portugal, sendo a navegação e commercio dellas legitima propriedade da mesma Corôa adquirida pelos predecessores do dito Rei, á custa de grandes despezas, e do sangue e fadigas dos Portuguezes, *e por elles descobertas*, e que nenhum Principe da Christandade havia disputado a antiga posse das mesmas terras; á vista do que ElRei de Portugal pedia á dita Rainha d'Inglaterra que prohibisse positivamente aos seus vassallos de terem a audacia de ir áquellas regiões.

Para que se observasse rigorosamente aquella prohibição, pedio o mesmo Enviado Portuguez que a Rainha d'Inglaterra houvesse de expedir cartas patentes que autorizassem a prisão e castigo da-

quelles de seus subditos que fizessem taes expedições, ou se dirigissem áquellas regiões; e outrosim para reprimir alguns Escocezes, que debaixo do pretexto de certas *cartas de Marca* pilhavão muitos navios pertencentes aos subditos d'ElRei de Portugal, com manifesta injustiça e dissimulação, reclamando que a mesma Rainha prohibisse que os ditos Escocezes fossem recebidos nos portos d'Inglaterra, tanto mais que elles não erão recebidos nos da mesma *Escocia*, onde a iniquidade e a fraude com que obravão aquelles piratas era notoria, como era tambem notorio que havia grande numero de Inglezes que se achavão alliados com os mesmos piratas; em vista do que pondéra o mesmo Enviado que tal não devia tolerar-se, mas antes ser severamente punido de maneira a dar um exemplo, para que se não visse a cada passo aos Portuguezes experimentar injurias da parte dos Inglezes, cobrindo-se com o nome d'*Escocezes*.

Que lhe fôra ordenado a elle Enviado de representar todas estas cousas á Rainha d'Inglaterra afim de dar as necessarias providencias, e que estas servirião a augmentar e a conservar a amizade entre os dois Soberanos.

Resposta do Governo Inglez ás reclamações do Enviado Portuguez, dada em 8 d'Abril.

Principia dizendo, que ás queixas expendidas pelo *mui celebre* orador do Serenissimo Rei de Portugal, dirigidas á Serenissima Rainha (d'Ingla-

terra), parecia opportuno responder pela maneira seguinte:

Que fôra mui penoso para S. M., que taes rumores sobre seus subditos tivessem chegado aos ouvidos do seu muito prezado Irmão ElRei de Portugal, e maior seria o seu disgosto se se verificasse que seus subditos erão accusados com razão; porque ella (Rainha) nada tinha tanto a peito como o conservar e manter a sua amizade com todos os outros Principes Christãos, e que não soffreria que nenhum de seus vassallos fizesse a menor injuria aos subditos dos outros, fosse invadindo os seus territorios, ou causando-lhes damno em suas propriedades. Que por estas razões que ella desejava, que se mostrasse a evidencia (dos factos), e se designasse quaes fossem aquelles de seus vassallos que perpetrárão taes maldades: que se fossem convencidos de terem commettido taes crimes, lhes daria um castigo tal, que serviria de exemplo e attestaria claramente quanto ella era contra aquelles que perturbavão a paz publica.

Que o *orador* (o Enviado) poderia vêr nesta declaração o animo e disposições de S. M., e que ella não se pouparia a empregar meio algum, nem despeza, visto que ella tinha armado alguns dos seus navios, e os guarnecêra de soldados, e de consideraveis munições e petrechos de guerra, com os quaes ella perseguia constantemente com o maior vigor os piratas, que não molestavão os Inglezes, mas sim os Portuguezes, e as outras nações vizinhas, em quanto os outros Principes nada fazião

para reprimir e castigar os inimigos communs; mas que até dissimulavão, e davão entrada e abrigo aos mesmos piratas nos portos dos seus dominios afim de os protegerem.

Quanto ao segundo artigo (responde) que S. M. não via que se mostrasse com clareza quaes tinhão sido os navios de seus vassallos, que se havião dirigido aos logares mencionados no dito artigo, desde o principio do seu reinado, e outrosim ella não se achava bem informada de quaes erão os territorios, quaes as Nações e Reinos, que ElRei de Portugal havia feito explorar naquellas remotas regiões, e que havia sujeitado á sua Corôa, e quaes os povos que lhe obedecião como seus vassallos.

Que ella estava certa que, sem embargo disso, ella não havia jámais autorisado nenhum de seus vassallos a penetrar nos territorios dos outros Principes Christãos quando elles mesmos prohibião tal entrada. Que a mesma Rainha sabia que o costume entre os Principes ligados pela necessidade e pela amizade era, de permittirem a seus subditos respectivos de ir e de residir e commerciar no reino do outro, e de fazerem um mutuo trafico, com tanto que não violassem nem as Leis, nem os costumes do paiz.

Que a ella Rainha d'Inglaterra lhe parecia mui justo que se observasse e se perpetuasse este uso; mas que se a reclamação do *Orador* (o Enviado de Portugal) tinha por fim privar os Inglezes de commerciarem livremente com as Nações que obedecião a ElRei de Portugal, a Rainha d'Inglaterra de-

veria por sua parte provêr a que seus subditos não fossem collocados em uma posição inferior, e peior do que a que gozavão os Portuguezes nos logares submettidos á Soberania de S. M. Que posto que fosse melhor conservar as cousas no estado em que havião estado até então, se ElRei de Portugal havia decretado que os Inglezes fossem excluidos de commerciar mutuamente com os povos submettidos á Corôa de Portugal, a Rainha d'Inglaterra prohibiria aos seus vassallos de irem aos ditos territorios. Quanto ao terceiro artigo, respondeu o Governo Inglez, que se não podia negar que os Principes não tivessem direito em causas justas de dar *cartas de Marca* aos seus subditos contra os subditos de outro Principe, e como taes cartas se concedião habitualmente, não parecia justo que outro Principe se oppozesse áquellas concessões, em virtude das quaes se dizia havião os *Escocezes* capturado alguns navios Portuguezes com o presuposto de serem falsas, circumstancia que não parecia assás evidente á dita Rainha, como tambem que fosse exacto que os taes *Escocezes* não erão recebidos na mesma *Escocia* por serem considerados piratas.

E com effeito o *Orador* (Enviado de Portugal) não reclamava uma cousa justa, pedindo que a Rainha excluisse dos portos d'Inglaterra os ditos *Escocezes* que se dizia terem *cartas de Marca*. Se elles as tinhão, como poderia a Rainha fechar os seus Portos aos povos e Nações vizinhas amigas e alliadas?

Quando porém fosse constante e se provasse que taes cartas erão falsas, S. M. reconheceria que a reclamação do Enviado de Portugal não era injusta.

Quanto porém ao que diz respeito aos Inglezes, lhes prohibiria debaixo das penas mais severas de se ajuntarem aos *Escocezes* para pilhar os Portuguezes, e todos aquelles que fossem convencidos daquelle crime, S. M. trataria de lhes fazer applicar castigos severos segundo as Leis (151).

An. 1561 Abril (antes de 24).

Reclamações do Enviado de Portugal ao Governo Inglez para que a Rainha Isabel fizesse promulgar por cartas patentes a prohibição de irem os Inglezes ás conquistas de Portugal.

Principia o Ministro de Portugal dizendo: 1.º que para que se désse plena execução e sortisse effeito do Edicto e das cartas patentes e para que no

---

(151) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1-35.

No *State Papers Office*, maç. 1, Portugal, n.º 19, se encontra a minuta em Inglez do parecer do Conselho da Rainha sobre as reclamações do Enviado de Portugal, com o titulo seguinte:

«*Answer to the matters exhibited* in writeing by Ambassador of *the King of Portugal to the Queens Majesties Consell.*»

Este documento é igualmente d'Abril do dito anno de 1561. Delle temos uma copia tirada daquelles Archivos que

futuro os vassallos d'ElRei de Portugal não fossem maltratados no mar pelos Inglezes, e para que reinasse entre os subditos respectivos a mesma amizade que subsistia entre os seus Soberanos, era mister:

2.° Que fosse prohibido aos Inglezes sob pena de morte, e de confiscação de seus bens, de irem ás conquistas d'ElRei de Portugal, especialmente á *Mina*, *Malagueta* (Costa da) e ao *Brasil*.

3.° Que se não consentisse que os navios Portuguezes fossem roubados nos portos d'Inglaterra pelos *Escocezes*, mas sim protegidos, mantendo-se assim a mesma autoridade e direito da Rainha de Inglaterra, além de que os navios Portuguezes davão á Inglaterra grandes proveitos.

Reclamou o Ministro de Portugal que estes tres artigos fossem transcriptos nas cartas patentes munidas do Sello Real da Rainha, e que lhe fosse permittido a elle Ministro de os fazer proclamar em todos os portos (da Inglaterra); e sendo provavel que um exemplar das mesmas cartas patentes seria necessario para se publicar em diversos logares, pede á Rainha que o dito exemplar

---

nos foi enviada por S. Ex.ª o Senhor Conde de Lavradio. Não tem assignatura, e em alguns pontos differe do que damos no texto.

O leitor encontrará estes documentos nos volumes da nossa obra do *Corpo Diplomatico* que encerrão as transacções entre Portugal e Inglaterra.

fosse assignado por dois Notarios publicos, como se praticava em toda a Europa, exigindo que isto se fizesse o mais breve que fosse possivel (152).

An. 1561 Abril 24 *Salvo-conducto da Rainha Isabel, ordenando aos Inglezes que não perturbassem os Portuguezes no seu Commercio com a Africa, prohibindo que fossem á Guiné e ajudassem os Corsarios Escocezes.*

Nesta carta patente a Rainha faz saber a todos os Governadores dos Portos, aos das Fortalezas, Commandantes de navios, mercadores e outros subditos, que o orador d'ElRei de Portugal seu mui prezado Irmão e Amigo, se havia queixado que os vassallos do dito Rei tinhão sido maltratados nestes ultimos annos no mar por alguns dos subditos Inglezes; e além disso se queixára que muitos delles havião navegado para as partes de Africa que estavão sob o dominio da Corôa de Portugal, o que causava ao dito Soberano um grande prejuizo ; que além disso lhe tinha representado a ella Rainha, que alguns *Escocezes*, sob o pretexto de represalias, roubavão os Portuguezes, e vinhão depois aos Portos d'Inglaterra, onde as autoridades Inglezas consentião que elles vendessem os ditos roubos que havião feito aos Portuguezes, o que ella Rainha jámais approvára.

---

(152) *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal.

Acrescenta a mesma Soberana, que posto que não dera nunca motivo para similhantes queixas, que para satisfazer á reclamação d'ElRei de Portugal com quem se achava em amizade, conforme o pedido do seu Enviado, significava aos seus vassallos que devião manter a amizade com ElRei de Portugal, e com todos os seus subditos e dominios. Por estes motivos tinha por conveniente declarar-lhes, que queria que os subditos d'ElRei de Portugal fossem tambem tratados como os dos outros Principes amigos.

Que em segundo logar posto que não reconhecesse como uma cousa justa que se impedissem os subditos della Rainha de navegar para os paizes sujeitos a ElRei de Portugal, que apezar disso, depois de ter examinado a reclamação do dito Rei, que a sua tenção era de prevenir todos os Inglezes *de se absterem de navegar para os portos d'Africa sob o dominio d'ElRei de Portugal.*

E quanto ao que respeitava á terceira reclamação (do Enviado de Portugal), ella Rainha jámais tinha tido a certeza de que certos *Escocezes* tivessem em seu poder *cartas de represalia*; que a sua vontade era que nenhum dos seus subditos auxiliasse os ditos *Escocezes* a pilharem os subditos d'ElRei de Portugal, e ordena que nenhum dos seus subditos compre aos *Escocezes* fazendas que se suspeite terem sido tomadas aos Portuguezes.

Conclue ordenando que se observem todas estas disposições, e que seus Ministros e officiaes, qualquer que seja a sua jerarchia, auxiliem e prote-

jão os vassallos Portuguezes para que gozem das disposições desta carta patente (153).

An. 1561
Abril 24

Carta da Rainha Isabel d'Inglaterra a ElRei D. Sebastião em resposta á de que foi portador Manuel d'Araujo, datada de Westminster (154).

An. 1561
Maio 1

Ordem da Rainha Isabel expedida ao Lord Almirante d'Inglaterra para que os navios Inglezes não incommodassem os Portuguezes que navegassem nas partes d'Africa.

Nesta ordem participa a Rainha ao grande Almirante *(High Admyrall of England)* que em consequencia das representações do Embaixador de Portugal *(Embassador)*, para que não fossem molestados os vassallos Portuguezes, e para que estas ordens fossem publicadas, lhe ordena que envie uma copia desta a todos os seus Vice-Almirantes, que commandavão nos Mares do Sul ou nos portos e cidades, para que não ignorassem a resolução que havia tomado de prohibir que se navegasse para as partes d'*Africa*, ou da *Ethiopia*, bem como para a *Mina*, ou para qualquer outra parte dos dominios d'ElRei de Portugal nas quaes se lhe havião causado prejuizos (155).

(153) *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal.

(154) *State Papers Office*, maç. 1 da *Correspond. de Portugal*, doc. n.º 21.

(155) *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, doc. n.º 2.

Circular da Rainha Isabel d'Inglaterra aos Almirantes e outras autoridades de seus Reinos para impedirem que os Corsarios Escocezes incommodem os Portuguezes nas suas conquistas (156).

An. 1561 (sem indicação do mez.) Maio 1 (?)

Carta da Rainha Isabel a ElRei D. Sebastião, communicando-lhe as medidas que tinha tomado em consequencia das reclamações que este Soberano lhe tinha dirigido.

An. 1561 Nov.º 22

A Rainha principia participando que havia recebido a carta que ElRei D. Sebastião lhe havia dirigido em data de 22 d'Outubro, e que tinha tambem ouvido com attenção e prazer tudo quanto o Embaixador d'ElRei catholico, o Bispo de *Quadra*, lhe havia dito em um longo discurso da parte delle Rei de Portugal, e posto que ella não duvidasse que o dito Prelado teria communicado a elle Rei de Portugal a resposta que elle havia dado, julgava comtudo opportuno dizer-lhe que ella havia tomado em consideração todas as cousas de que elle havia tratado, e a que ella Rainha havia já respondido no verão passado a elle Rei por via de Manoel d'Araujo.

Que além disso havia dado ordens a todos os seus subditos e mercadores de se absterem de ir negociar a nenhum porto ou Região da *Ethiopia*

---

(156) *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, doc. n.º 27.

que estivesse sob o dominio da Corôa de Portugal, e para que não perturbassem por nenhuma maneira o commercio dos Portuguezes, nem causassem prejuizo nos dominios delle Rei de Portugal.

Acrescenta a Rainha que, se algum de seus vassallos tivesse transgredido, ou quizesse transgredir esta ordem, e que esse facto fosse legalmente provado, o faria punir severamente em testèmunho da promessa que tinha feito a elle Rei de Portugal, e para servir de exemplo aos outros para evitar que de futuro se renovassem taes attentados, e tambem para que isto concorresse a augmentar e estreitar a mutua amizade entre ella e elle Rei de Portugal; restringindo assim (por este respeito) a liberdade dos seus subditos ainda mais do que o havião feito os Monarchas Inglezes seus predecessores.

Conclue dizendo, que esperava que elle Rei de Portugal acolheria favoravelmente aquella resposta pela sinceridade com que era feita, e que daria a ella o seu assentimento, afim de que os vassallos Britanicos podessem gozar pacificamente da mesma liberdade estabelecida pelo Direito das Gentes *(communi gentium mori)*, em favor dos mercadores de todas as Nações (157).

---

(157) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 97.

Carta do Bispo de Quadra, Embaixador Imperial em Inglaterra, dirigida á Duqueza de Parma. An. 1561 Dez.º 20

Participa este Diplomata que no *Havre de Grace* se armavão oito náos, para irem ao Brasil sob o commando do Cavalheiro Villegagnon. Que as quatro que tinhão ido d'Inglaterra para a *Guiné* com outras quatro ou cinco Francezas que tinhão partido antes arribárão a Inglaterra por causa de tormenta, e com muitas avarias. Umas entrárão em *Bristol*, e outras em *Portsmouth*, e se dizia que faltavão duas, sendo uma de maior porte, e outra Ingleza pequena.

Conclue dizendo que por aquelles motivos os taes navios não poderião já neste anno navegar para a *Guiné*, se todavia a intenção delles era de ali irem, sendo talvez segundo elle o projecto destes piratas de assaltarem as náos que vinhão do *Perú*, e que por esta razão pensava que esta expedição não deixaria de sahir mais tarde (158).

Carta do Bispo de Quadra, Embaixador do Imperador Carlos V em Londres, ao Cardeal de Granvelle. An. 1562 Jan.º 4

Participa ao Cardeal que o Embaixador de França

---

(158) Archivo R. da Torre do Tombo, Corp. Chron. P. I, maç. 105, doc. 80.

dizia, que as náos Francezas do *Havre de Grace* se armavão porque o Principe de Condé queria que com uma *Carta de Marca* dada a Villegagnon contra os Portuguezes pelo valor de 400,000 escudos em consequencia do damno que havião recebido destes no forte que demolírão, fossem as ditas náos destinadas a fazer o maior damno que podessem, tanto na Africa como em qualquer outra parte.

Que o Embaixador *Cevres* lhe havia certificado que os Portuguezes se verião em grandes trabalhos com esta expedição (159).

An. 1562 Maio 22 *Exposição do Embaixador de Portugal em Londres, João Pereira Dantas, dirigida á Rainha Isabel, para mostrar que os Inglezes não devião ir commerciar á Guiné.*

Principia dizendo que, entre as razões que elle Embaixador havia mostrado á Rainha d'Inglaterra erão: 1.° o direito que tinha a Corôa de Portugal ás terras e regiões que os Portuguezes havião descoberto, e como a mesma Corôa tinha a Soberania sobre as mesmas terras; 2.° por que fórma e maneira os Reis de Portugal determinárão governar e reger os mesmos paizes, e com que condições; 3.° como os mesmos Soberanos tiverão, e

(159) Archivo R. da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 105, doc. 80.

tinhão presentemente a posse real dos mesmos territorios; 4.º quaes os meios que havião empregado para a conservação de seus direitos, e para manter na obediencia e subjeição os habitantes das ditas provincias, e precaver que elles não fossem molestados por nenhuma Nação Estrangeira.

Finalmente que havia mostrado que os Reis de Portugal tinhão sempre gozado pacificamente, e sem opposição, não só dos proveitos provenientes do commercio que fazião com aquellas Regiões, mas tambem da livre navegação dos mares de suas dependencias publica e ostensivamente.

Que pelo que dizia respeito ao 1.º ponto acrescentava este diplomata, que, segundo a Lei e a razão, era permittido áquelle que descobria um thesouro de ser o Senhor delle, e de suas riquezas.

A Corôa de Portugal havia adquirido os ditos territorios pelos haver descoberto á custa dos seus cabedaes e por seus vassallos; que por estes titulos tinhão os Soberanos de Portugal Senhores das mesmas terras tido o poder e faculdade de regular a fórma do commercio e determinar a qualidade das mercadorias, que devião ser empregadas no dito commercio com aquellas regiões. Que os Portuguezes não tinhão alcançado isto sem grandes perdas de exercitos, de dinheiro, e de vidas de um grande numero de Nobres e de Fidalgos, e de individuos de todas as Classes, e que não havião conquistado os thesouros de que se tratava nas terras ou fronteiras de nenhum Principe Christão, não havendo em consequencia nenhum que podesse quei-

xar-se com justiça; mas que antes pelo contrario se devião congratular com ElRei de Portugal pela exaltação da gloria de Deus, *e pelo beneficio que toda a Europa tirára da descoberta das ditas terras, da qual todas as Nações erão devedoras a Portugal.*

Quanto ao segundo ponto, a saber por que fórma os ditos Reis de Portugal reinavão naquelles paizes, (declara o Embaixador) que sendo primeiramente o objecto dos mesmos Soberanos o propagar a palavra de Deus por todos os meios honestos, elles havião principiado por ordenar aos seus capitães e Governadores nas instrucções que lhes davão de receberem a vassallagem e a amizade dos ditos Reinos, e de todos aquelles que sem constrangimento, e de sua livre vontade, se submettessem á Corôa de Portugal, isentando aquelles que assim o fizessem de todo e qualquer imposto; podendo assim fazer com os mesmos povos o trafico sem os tyrannizar, e ensinando-lhes o conhecimento de Deus sem lhes fazer violencia: e isto tinha sido tão exactamente guardado até então, que por este systema havião conquistado (os Portuguezes) mais terras do que conquistarião pela força e pela violencia. Que por estes meios muitos Principes, como erão os de *Ethiopia*, d'*Arabia*, da *Persia* e da *India*, forão isentos de todo o imposto, ou tributo, posto que outros fossem feitos tributarios. Outros Principes daquellas Regiões recebêrão mesmo pensões d'ElRei de Portugal em recompensa dos serviços que tinhão prestado á Corôa de Portugal.

Que se actualmente algum Principe dissesse, que Portugal não tinha dominio nem Soberania senão onde se lhe pagava tributo, commetteria um grave erro, o que seria reprovar a justiça e a virtude de que os Reis de Portugal derão tantos testemunhos, governando aquelles povos não como tyrannos, mas sim conforme a Lei de Deos e a razão.

Quanto ao terceiro ponto, que consistia em saber-se por que maneira a Corôa de Portugal gozou e gozava presentemente da posse das terras onde recebia tributo pela força das armas, (responde) que naquellas terras em que a fidelidade dos povos era duvidosa e incerta pelo receio das invasões dos Turcos, dos Sarracenos, e de outros, construirão os Portuguezes fortalezas e castellos nas cidades e villas conforme as necessidades daquelles paizes.

Que em outras partes onde não havião taes receios, nem necessidade de fazer taes despezas, construindo fortalezas, e mantendo guarnições nos logares em que o clima era pestilencial, e em que corria manifesto perigo de vida dos homens, (limitárão-se) a mandar ali todos os annos os navios Portuguezes carregados de fazendas, sendo estes recebidos nas mesmas terras sem difficuldade alguma, fazendo-se o commercio reciproco, vendendo os habitantes aos Portuguezes os productos do seu paiz pelos preços acostumados.

Que era pois pelo motivo do clima pestifero da Ethiopia, e de outras partes, que os mesmos Portuguezes não tinhão querido construir fortalezas, não as tendo construido senão nas cidades menos

doentias, e que erão mais necessarias para fazerem o seu commercio.

Que nos paizes em que não tinhão fortalezas os povos delles obedecião á Corôa de Portugal tão pacificamente, que as ditas fortalezas, e a despeza da sua construcção, como das guarnições, seria completamente inutil, tendo os Portuguezes alcançado isto sem haverem empregado a força contra os Reis dos ditos paizes, sem os opprimir com tributos, nem empregar meios tyrannicos, mas antes usando de meios doces, tendo sido por este systema que a Corôa de Portugal gozava dos ditos Territorios, e dos proveitos delles, mas tambem pela introducção do Christianismo, e sua propagação na *Ethiopia* e em outras partes, achando-se presentemente as mesmas terras divididas em Dioceses, e governadas por seus Bispos.

Quanto ao quarto ponto, que sorte de defensa os Reis de Portugal estabelecêrão para manter os seus direitos, e conservar os habitantes das ditas terras na obediencia, esta materia tendo sido considerada e discutida em Conselho, se resolveo que para provêr aos encargos que se devião fazer com a construcção de fortes, e com as guarnições destes, para poupar a vida dos soldados, se vio por experiencia que de 100 pessoas apenas uma se salvára cada anno, e se resolveo por este motivo, que seria menos dispendioso enviar annualmente expedições maritimas para transportarem das ditas cidades as mercadorias, e para vêr se os navios Portuguezes erão recebidos nos portos das ditas ter-

ras, conforme o costume, ou se erão maltratados, e se os povos se queixavão de ter sido enganados, e tambem para vigiar se algum navio Portuguez ou Estrangeiro se havia dirigido ás mesmas terras contra as Leis do Reino, que prohibião que ali fossem sem expressa licença d'ElRei de Portugal.

Pelo que respeitava ao quinto ponto, era demonstrado que os Reis de Portugal gozárão pacifica e publicamente e sem opposição não só dos proveitos e vantagens dos ditos paizes, mas tambem da navegação dos mares que os banhão, de cuja posse e direitos erão provas os dictados de que usavão os mesmos Soberanos de Portugal, a saber de *Senhor de Guiné, da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, da Arabia, da Persia, e da India*, titulos que não forão jámais disputados, nem contestados por nenhum Principe Christão, *por terem sido justamente alcançados com grandissimos trabalhos*, tendo os Principes da Christandade antes louvado os Portuguezes de terem emprehendido uma cousa, que não só se julgava duvidosa e incerta, *mas tambem impossivel segundo a opinião dos mais famosos historiadores, mathematicos e cosmographos que havião existido* (160).

---

(160) Museu Britanico, Ms. da *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 99.

An. 1562 Maio 23 *Carta de João Pereira Dantas, Embaixador de Portugal em Inglaterra, a Lady Cecill, mulher de Sir William Cecill, Ministro da Rainha Isabel, offerecendo-lhe uma pensão da parte d'El-Rei de Portugal.*

O Embaixador diz a Lady Cecill, que ao momento de se retirar (d'Inglaterra), os negocios de El-Rei de Portugal não devendo ficar sem um protector, lhe parecêra que pessoa alguma poderia melhor tratar delles, e concluil-os mais favoravelmente, do que seu marido Sir William Cecill. Que entretanto não queria elle Embaixador demorar-se em participar-lhe que ElRei seu Amo tinha dado uma pensão annual de 2,000 peças de oiro a seu marido, afim de que ella podesse dar um dote a sua filha. Que posto que competia tanto a Sir William Cecill como a ella o regularem as couzas que respeitavão ao estabelecimento de sua filha, tinha julgado mais a proposito fazer-lhe esta offerta a ella do que a seu marido, em razão de suas occupações. Roga-lhe que aceite este presente, pois seria não corresponder á liberalidade d'ElRei (de Portugal) se não aceitasse o que Sua Magestade lhe concedia de tão boa vontade (161).

---

(161) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 98.

Possuimos uma copia authentica feita em Londres, em

Declaração do celebre navegante Sir Martin Frobisher ácerca do que tinha presenciado e examinado durante a sua residencia no Castello da *Mina*, e sobre o que víra naquellas terras, o estado de defeza daquellas Costas, e o trafico das mesmas terras (162).

An. 1562
Maio 27

1846. Esta carta é em latim. Sir Henri Ellis publicou este documento na sua obra intitulada: *Original Litters*, a p. 335 do T. III, serie 3.ª Apezar da dita carta ser em latim, o nosso Ministro assignou-a pela forma seguinte: *l'Anbassadeur de Portugal.*

(162) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 102, v.

Esta declaração foi feita 14 annos antes da primeira partida de Frobisher para a sua viagem do norte, a qual teve logar em 8 de Junho de 1576.

Os documentos relativos ás viagens de Frobisher achão-se no T. III da Collecção d'Hackluyt, e em outras Collecções Inglezas.

A relação das viagens deste navegante acha-se tambem traduzida em Francez, no *Recueil des Voyages au Nord*, T. I, com o titulo: *les Trois Navigations de Martin Frobisher, pour chercher un passage à la Chine et au Japon par la mer Glaciale, en 1576, 1577 et 1578, écrites à bord du vaisseau le Frobisher, traduites de l'anglais.*

Em Nuremberg, publicou-se tambem uma traducção latina feita por Thomaz Freygio, 1580, e outra em Hamburgo em 1675.

A relação da navegação ao estreito do nome deste navegante publicou-se outra vez em 1719, *Relations de la Louisiane*, etc. Amsterdam, 2 vol. in-12.

De Bry deu tambem a relação da viagem do anno de 1576.

Em nenhuma destas se encontra a relação da viagem de Frobisher á *Costa da Mina*, de que trata este documento.

An. 1562 Maio 31

Resposta do Conselho Privado d'Inglaterra á Memoria apresentada pelo Embaixador de Portugal (163), em 22 deste mez (164).

An. 1562 Junho 7

Replica do Embaixador de Portugal em Londres á resposta dada pelo Conselho Privado da Rainha aos cinco pontos da Memoria que elle havia apresentado.

Este papel diplomatico é dirigido á Rainha d'Inglaterra, e principia: « O Embaixador d'ElRei de Portugal agradece a V. M. a resposta dada pelos Lords do Conselho de V. M. aos cinco pontos conteúdos na sua Memoria. »

Continua dizendo, que agradece o desejo que ella Rainha parecia ter do acrescentamento do estado d'ElRei seu Amo, postoque ella Rainha dissesse não conhecer as Praças de que se tratava e que a Christandade muito devesse a Portugal pelo descobrimento das Terras de que se tratava, e que custárão aliás grandes encargos e perdas dos vassallos de Portugal, e que todos os historiadores,

---

(163) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 103 v.

E nos *State Papers* (Archivo dos Negocios Estrangeiros d'Inglaterra). *Portugal*, maç. 1, doc. 31.

(164) *Vide* a *Memoria* acima, p. 118.

A resposta de que tratamos no texto acha-se resumida na replica feita pelo Embaixador de Portugal em 7 de Junho deste anno, que se segue no texto.

mathematicos e cosmographos não podérão descobrir. Roga pois á dita Rainha que defira á sua reclamação.

Pelo que dizia respeito ao segundo artigo, agradece tambem o Embaixador a boa vontade que a Rainha manifestava de continuar a reconhecer o direito e dominio d'ElRei seu Amo naquellas terras onde lhe pagavão tributo, acrescentando que posto que os Portuguezes não tivessem construido fortalezas em cada um dos pontos descobertos, nem por isso deixárão de ficar desde então Senhores do trafico e da navegação dos ditos paizes.

Em terceiro logar declarou-se que desde o principio da conquista se reduzírão os Indios e os Ethiopes ao Christianismo, que foi levado de Portugal áquellas regiões durante 300 annos (165),

---

(165) Por esta conta os Portuguezes havião já principiado a propagar o Christianismo entre os *Indios* e entre os *Ethiopes* no anno de 1262 no Reinado d'ElRei D. Affonso III, asserção que está á primeira vista em opposição com a época em que começárão, isto é, perto de dois seculos depois daquella data, os Portuguezes principiárão a propagar o Christianismo na Africa occidental (*Ethiopia occidental* dos antigos geographos), e nas Indias, e outras regiões orientaes.

Parece-nos pois que o Embaixador de Portugal, indicando em 1562 que havia 300 annos que os Portuguezes propagavão o Christianismo entre os *Indios* e *Ethiopes*, quiz alludir ás viagens e Missões de Fr. Lourenço de Portugal, e de seus companheiros, da ordem dos Prégadores, á *Asia* e ás *Indias* do famoso *Preste-João*. E com effeito o Papa Eugenio IV havia nomeado o dito Fr. Lourenço seu Legado em diversas

como se os Portuguezes tivessem cumprido o preceito do Evangelho: *Ite et praedicate*; do que se provava que o seu fim era, e tinha sido o da propagação da Religião, e não o da avareza e do lucro, mas tambem se mostrava que elles não havião causado damno ou prejuizo a nenhum Principe Christão.

Quanto ao quarto artigo, acrescenta o Embaixador que ella Rainha acharia evidente (o direito?) lendo nas historias das navegações conhecidas, a descoberta da Ethiopia, etc., se ella quizesse acreditalа-a. Finalmente que ella Rainha não devia estranhar que ElRei de Portugal seu Amo não tivesse actualmente a posse de todos os territorios que havião sido descobertos. ElRei seu Amo estava satisfeito com a posse dos Reinos, e Costas, e commercio da *Guiné*, da *Malagueta*, da *Ethiopia*, da *Arabia*, da *Persia* e das *Indias*, que elle recebêra por herança de 11 ou 12 Reis (166).

---

partes do Oriente (Vide Wading, *Ann. Minor.*, T. III, p. 115 e 116).

O Embaixador adoptou porém a mesma confusão dos geographos da Idade Média que sustentavão que a *India interior era habitada por Ethiopes Negros* (vide a nossa obra *Histoire de la Cosmographie*, etc., T. I, p. 163. *Ibid.*, T. II, p. 223, nota 3. *Ibid.*, T. III, p. 10 e nota 2).

(166) Não comprehendemos bem o que diz o Embaixador, que ElRei D. Sebastião estava satisfeito com a posse dos Reinos e Costas, e commercio da *Guiné*, etc., *que elle havia herdado de 11 ou 12 Reis.*

Sobre o quinto artigo, o Embaixador agradece á mesma Rainha de rogar a Deos pela prosperidade e augmentos dos estados, e da gloria d'El-Rei, pela qual os Soberanos seus predecessores havião feito tamanhas cousas, apezar da diminuição da população de cem annos a esta parte, e maiores façanhas teria ElRei de Portugal obrado se fosse auxiliado pelos outros Principes, concorrendo com elle a impedir os projectos dos Turcos; que se tivessem empregado as suas forças, os ditos Turcos não terião hoje uma tão grande dominação na Christandade.

Que a dita Rainha havia respondido, que não tinha motivo para impedir os seus vassallos de traficarem nos dominios d'ElRei, que havia feito muito em impedil-os durante o anno passado de irem áquellas terras onde ElRei de Portugal tinha dominio, e lhe pagavão tributo.

Aquelle Ministro reportando-se a 11 ou 12 Reis anteriores a ElRei seu Amo, referia-se então a D. Affonso III ou a D. Sancho II, mas nos reinados destes Soberanos não havião os Portuguezes principiado ainda as suas navegações e descobrimentos. Para dar algum sentido historico a esta asserção, parece-nos que elle se referia ás primeiras conquistas do Algarve *d'aquem*, por D. Sancho II, e assim a asserção será em parte exacta, isto é, que ElRei D. Sebastião havia herdado dos 11 ou 12 Reis seus predecessores o Algarve, e o commercio de Guiné, da Malagueta, da Ethiopia, da Arabia, da Persia, e das Indias.

No texto Inglez deste documento se lê formaes palavras: *by inherytance from* xj *or* xjj *Kings.*

Acrescenta-se que ella Rainha sabia que os Francezes não farião nenhum commercio naquelles em consequencia da prohibição. Que ella devia considerar que os interesses de um Estado Christão se devião antepôr aos de um monopolio particular, allegando a este proposito com uma resposta dada a similhante respeito pelo Imperador Carlos V, em 1522, a um Embaixador de Portugal (167).

O Embaixador respondeu:

Que sendo notorio que ElRei de Portugal e ElRei de Castella havião adquirido com justiça o direito á posse de algumas terras e ilhas que havião descoberto, lhes era permittido de determinarem nas suas conquistas ácerca dos negocios dellas como conviesse ás necessidades, e interesses commerciaes das mesmas conquistas com os respectivos reinos. Entre estas disposições determinárão os ditos Soberanos que pessoa alguma podesse aproximar-se das costas e portos das ditas conquistas sem licença ou passaporte, nem á vista das fortalezas d'ElRei de Portugal. Que assim o mesmo Rei tinha a faculdade pelo Direito das Gentes *(Jus Gentium)*, de prohibir a todos a navegação daquelles paizes por importar isto não só aos rendimentos d'ElRei, mas tambem por poderem (causar) a rebellião dos habitantes. Que outros estados defendião o commercio do sal, e de outros generos.

---

(167) *Vide* este documento a p. 14 e a nota 27, e combine-se com o que resumimos no texto.

Os Portuguezes e os Hespanhoes tendo estendido os seus estados e dispendido os seus thesouros para fazerem as ditas conquistas, devião ser indemnisados (pelos proveitos dellas), da mesma maneira que nos reinos possuidos desde longos tempos é do direito dos Soberanos de promulgarem taes ordens que julgão necessarias, prohibindo que se possa commerciar sobre certos objectos, e defendendo a sahida dos mesmos de seus reinos sem expressa licença, pela mesma razão os Reis de Portugal e de Castella tinhão sempre empregadas as suas Armadas no mar, e seus exercitos na defensa das mesmas conquistas, o que era para ElRei de Portugal uma despeza permanente de ter que sustentar para esse effeito um exercito de 15,000 homens pelo que devia tirar as necessarias vantagens para se indemnizar destes sacrificios. Que o commercio da *Mina* se mantinha pela boa ordem que os officiaes ali tinhão estabelecido, que não consentião que ali fossem transportadas outras mercadorias senão as que se poderião utilisar de um anno para outro. Que os productos daquella praça havião diminuido nos annos de 1557 e 1558 em consequencia das viagens que ali fizerão os Inglezes e os Francezes (168).

---

(168) As viagens dos Inglezes a que se allude aqui são provavelmente as de Towrson. (Vide a nossa obra intitulada: *Recherches sur la priorité de la Découverte des Pays situés sur la côte occidentale d'Afrique au delà du Cap Bojador*, p. 224 e 225; Paris, 1842).

Que havia mais de 100 annos que existia em proveito d'ElRei seu Amo a prohibição de que se tratava, e que tinha sido approvada pelo Reino (pelas Côrtes?), e que nenhum Principe Christão havia jámais negado o direito que tinhão os Inglezes de ir á Irlanda e de a conservar em submissão. Que os Inglezes gozavão da liberdade de commerciar em todo o Reino de Portugal e do Algarve, nas Ilhas dos Açores, e em todos os outros logares, tirando proveitos deste trafico, e só lhes era defendido de ir aos paizes novamente descobertos, o que era razão bastante para que os Inglezes observassem as Leis da Corôa de Portugal, do mesmo modo que ElRei seu Amo queria que os Portuguezes observassem as Leis da Inglaterra.

Entretanto o Embaixador agradeceu á Rainha a boa vontade que tinha mostrado para com ElRei de Portugal concedendo as cartas patentes que ElRei seu Amo havia sollicitado, prohibindo aos Inglezes de ir aos logares onde a Corôa de Portugal tem dominio. O Embaixador acrescenta todavia que seria de grande prejuizo para a mesma se os Estrangeiros fossem aos logares onde os Portuguezes tinhão praças de guerra, não só por frustrarem os direitos, mas tambem para evitar que perturbem os ditos paizes.

Passa depois a queixar-se do commercio que durante 133 annos fazião na Barbaria, onde ganhavão ordinariamente cento por cento, vendendo nos ditos paizes contra todas as Leis, armas offensivas e defensivas, e outros metaes para a artilha-

ria, de maneira que em breve tempo os *Sarracenos* (169) concentrárão as suas forças a 20 milhas da Costa, e cercárão não só o Castello de *Santa Cruz* (170), mas que naquelle momento (em que elle Embaixador escrevia) tinhão a audacia de cercar *Marzagão* (171); pedia em consequencia á Rainha que pozesse cobro nisto, denunciando áquella Soberana que em Setembro do anno antecedente (1561), um navio Inglez partíra clandestinamente d'Inglaterra para *Larache* com cobre, e outros metaes, e com armas defensivas, e com 120 cofres contendo *Biblias* e outros livros hebreus para os Judeus daquelle paiz, o que era em prejuizo d'El-Rei de Portugal, e de seus Reinos, e contra o interesse geral.

---

(169) O Embaixador mostrou neste documento a differença que havia entre *Turcos* e *Sarracenos*. Postoque a origem deste nome não seja bem conhecida, applicavão-no aos nomadas em geral, e muitas vezes aos *Mouros* por ter sido pela Africa que os *Arabes* e *Berberes* se introduzirão na Hespanha. (Vide sobre o dito nome a importante obra do nosso consocio no Instituto de França, M. Reinaud: *Invasions des Sarrasins en France*, Paris, 1836).

(170) ElRei D. Manoel fez construir em Santa Cruz na Provincia de *Sus*, no Imperio de Marrocos, uma Fortaleza, que foi tomada aos Portuguezes em 1536, por *Muley Mahomet*. O Porto deste nome é mui vasto e mui seguro para os navios. A communicação desta praça com o sul facilitava muito o commercio com o sul.

(171) A Fortaleza de *Mazagão* foi edificada pelos Portuguezes em 1506. Neste anno de 1562, foi com effeito cercada pelo Cherife de Marrocos, que foi repellido.

Que pelo que dizia respeito ao 7.º artigo (da resposta do Conselho?), em que se fazia menção das *Ilhas Molucas*, que era verdade que ElRei de Portugal não tinha a posse dellas, e da controversia que houvera por causa das mesmas ilhas entre os Reis de Castella e de Portugal, mas que o Imperador Carlos V fòra de tamanha moderação que jámais se servíra de termos descomedidos. Que era pois *falso* que um Soberano tão intimamente conjuncto d'ElRei de Portugal e seu Alliado tivesse dito ao Embaixador de Portugal cousas tão desarrazoadas e insolentes (172).

Em conclusão insiste o Embaixador, para que a Rainha d'Inglaterra désse as ordens necessarias para impedir que seus vassallos fossem ás terras do dominio da Corôa de Portugal, e respondendo ás objecções que o governo Inglez lhe tinha feito, diz que a 1.ª era a falta de Fortalezas na *Ethiopia* como prova de posse; 2.ª que se exigira que ElRei de Portugal apresentasse os titulos que tinha ás cousas em que não tinha propriedade; 3.ª que se reservavão todas as cousas que desejavão; 4.ª que os Francezes allegavão razões differentes das allegações dos Portuguezes.

O Embaixador resumindo-se, refuta todas estas

---

(172) Esta declaração do Embaixador Portuguez vem confirmar a falsidade do documento de que tratámos a p. 14 e das reflexões que fizemos em a nota 27 de p. 15 deste volume.

objecções com as observações que ja havia feito. Na 4.ª que respeita os Francezes, diz que estes havião requerido a ElRei de Portugal que lhes permittisse de ir aos portos do dominio da Corôa de Portugal, pagando um direito, no que ElRei de Portugal não consentio (173).

Resposta do Conselho Privado á Memoria apresentada pelo Embaixador de Portugal em 7 deste mesmo mez. An. 1562 Junho 15

Em primeiro logar diz que se o Embaixador de Portugal julgasse a proposito designar os logares dos novos paizes conquistados (cousa de que a Rainha parecia não ter um perfeito conhecimento), se poderia julgar então quaes erão aquelles em que ElRei de Portugal era obedecido, e que lhe pagavão tributo, e aos quaes a Rainha queria que os Inglezes se abstivessem de ir, sem licença d'ElRei de Portugal.

Que em segundo logar S. M. havia já manifestado a sua boa vontade no que havia determinado, e que seus Ministros e vassallos o cumpririão.

Em terceiro logar que não podia deixar de fazer elogios a ElRei de Portugal de ter reduzido os Indianos ao conhecimento de Deus, visto que ella

---

(173) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero B-1. Este documento tem muitas repetições, e em muitos logares a phrase é escura, e embrulhada.

Rainha desejava que todos os paizes descobertos podessem salvar-se; que S. M. porêm tinha sido informada por muitas vias que em diversas cidades da *Ethiopia* o Christianismo havia sido introduzido muitos ànnos antes das navegações dos Portuguezes (174).

Que a mesma Rainha não tinha visto tudo quanto se tinha escripto ácerca das ditas navegações. Que os autores que ella tinha lido não sanccionavão, nem combatião os pontos que tratavão da possessão d'ElRei de Portugal, e não contestavão nenhuma parte do que elle então possuia, nem que elle possuia mais do que podia desejar (175).

Conclue, que a Rainha estava determinada a impedir que seus subditos fossem commerciar onde El-Rei de Portugal exercia a Soberania, e lhe pagavão tributo, e onde tinha Fortalezas; mas não nos

---

(174) Esta asserção era relativa á *Abyssinia*, que era comprehendida na antiga geographia na *Ethiopia* (Oriental), e não podia ser applicada á *Guiné*, e a todas as outras nações que habitavão a Africa Occidental) e Oriental até ao cabo *Guardafui*.

(175) Para refutar esta asserção que revela as pretenções que já havia naquella época contra as nossas Colonias, bastará lêr o que dizem os authores que citamos na nossa obra intitulada: *Recherches sur la priorité des Découvertes des Pays situés au-delà du Cap Bojador* (Paris, 1842).

Os Senhores do Conselho Privado não tinhão lido os authores do XV seculo, e da primeira metade do XVI (vejão-se os authores que citamos na dita obra a p. 113, nota 4, e p. 268 e 311 e seguintes).

outros logares em que o dito Rei não tinha Soberania (176).

Replica á resposta dada em nome da Rainha d'Inglaterra ao Embaixador de Portugal em 15 de Junho deste anno de 1562, não á substancia e principaes pontos da replica apresentada pelo dito Embaixador á do dito mez, mas sómente como analyse e emendas aos de menos consequencia e importancia. An. 1562 Junho 19

Quanto ao 1.º artigo, em que se diz, «que o Embaixador, se assim o julgar a proposito, poderá nomear os logares e as terras ultimamente descobertas, designando-as uma por uma, indicando quaes são aquellas de que goza ElRei seu Amo, onde tem

---

(176) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, fol. 103. Esta resposta foi a mesma que o Governo Inglez deu ao Enviado Manoel d'Araujo. Os diversos argumentos e respostas que encerra este documento achão-se repetidas na replica do Embaixador Portuguez de 19 deste mez, que vai transcripta depois deste documento.

Devemos observar que a recusa do Governo Inglez, de dar ordens para impedir o commercio dos seus subditos nos outros logares em que ElRei de Portugal não tinha Soberania, alludia aos portos do Imperio de *Marrocos*, onde os Portuguezes pretendião ter o direito ao commercio exclusivo em todos os Portos e Costas do mesmo paiz.

Este documento acha-se tambem nos Archívos dos Negocios Estrangeiros d'Inglaterra (*State Papers Office*, maç. 1 de Portugal. N.º 33).

dominio ou que lhe prestão obediencia, ou pagão tributo;»

O dito Embaixador responde, que elle fez sufficientemente a exposição deste ponto, tanto pelos cinco artigos da sua primeira Memoria, como por todos os que escreveu na replica de 7 de Junho, e tambem pela resposta á primeira objecção que a Corôa de Portugal possuia por bom direito de longos tempos as ditas terras e provincias da *Ethiopia*, bem como o commercio e navegação das ditas partes, e de todas as outras descobertas pela dita Corôa, e porque umas pagavão tributo, e outras por doação, outras por simples obediencia, outras em fim pela existencia nas mesmas de fortalezas e por frotas de guerra; e porque o todo acarreta a parte não deve apresentar outra cousa senão o que já allegou, e não deve tratar (?) disto perante as partes, mas em outra parte conforme praticavão os Principes Christãos. Elle (Embaixador) não tinha pois necessidade de indicar um por um os logares, se não fosse do serviço de Sua Magestade (a Rainha d'Inglaterra), vendo que ella dizia ignorar quaes fossem as ditas terras.

Ao 2.º responde, que nenhum principe ou pessoa no mundo achará conveniente, que se exija della que declare quaes são as cousas que lhe pertencem, e menos nisso consentirá nem o permittirá a Corôa de Portugal, á qual as descobertas e conquistas, bem como as navegações, hão custado tanto como fica dito.

Ao 3.º, onde se diz, que Sua Magestade estava

informada por muitas vias, que mui poucos dos paizes ou terras descobertas pela Corôa de Portugal se achavão hoje reduzidas á Religião, e por outra parte tinha tambem ouvido, que em alguns logares da *Ethiopia* havia aquella sido recebida muito tempo antes desta navegação dos Portuguezes; o dito Embaixador responde, que não era necessario fazer um longo discurso sobre o primeiro ponto; que era cousa notoria, que os Reis de Portugal tinhão ha 100 annos a esta parte conquistado para o Christianismo, maior numero de paizes, de provincias e de gentes do que todos os principes da Europa jámais fizerão, *sendo a todos manifesto, que as ditas terras e costas descobertas pela Corôa de Portugal erão inteiramente ignoradas e desconhecidas até ás navegações começadas pelo Infante de Portugal D. Henrique*, e que se não encontrára ali Christão algum nem signal da Christandade.

Ao 4.°, onde se diz que Sua Magestade não quer confessar que ElRei de Portugal possue senão o que Sua Magestade sabe que elle tem, e que deseja que elle tenha outro tanto do que possue, ou possa com justiça desejar;

A isto responde o Embaixador, que dependia de Sua Magestade e dos senhores do seu conselho de confessar o que fica dito acima, e de reconhecer o que se declara nos art. 1.° e 2.° da sua 1.ª Memoria, e da replica delle Embaixador não sómente pelas razões peremptorias, mas igualmente notorias e manifestas das quaes todo o mundo é testemunha, e deseja que estas sejão justamente con-

sideradas (por ella Rainha d'Inglaterra), por isso que justamente ElRei seu Senhor deseja conservar os direitos que tem ás terras da sua conquista, e ao que pertence á Religião, que são as obras e fructos dos trabalhos dos Reis seus predecessores, sendo este o seu principal proposito, desejo e intenção.

Ao 5.º, o Embaixador agradece mui reverentemente a Sua Magestade as boas disposições de que diz estar animada, e de estar prompta a mostral-as pelos factos a respeito d'ElRei seu Amo, quando a occasião se proporcionar, e assegura á dita Rainha que ElRei seu Amo obrará para com ella da mesma maneira em todas as cousas justas e razoaveis, que lhe forem requeridas da parte de Sua Magestade.

Pelo que diz respeito ao 1.º ponto da dita resposta de 5 deste mez, ao 1.º da replica do 7.º sobre a conclusão de Sua Magestade na resposta de 31 de Maio, o Embaixador responde ter muito de proposito ajuntado (na sua reclamação) aos negocios d'ElRei seu Amo, os d'ElRei Catholico, tocantes ás ditas conquistas e navegações, porque ambas aquellas Magestades e suas Corôas tem um mesmo direito e acção, que se não pode violar contra um dos ditos Principes, que não redunde em prejuizo do outro; e diz tambem que visto que ella Rainha pela sua primeira e segunda resposta, diz não querer discutir o bom direito por que ElRei seu Senhor adquirio os ditos paizes, que forão descobertos pela Corôa de Portugal, nem tampouco se seus

progenitores forão os primeiros, que os descobrirão, deve achar-se mui extraordinario em toda a parte, que antes de se debater a causa, a julguem, e queirão desapossar os antigos possuidores, e dar a posse aos primeiros aventureiros que ali forem, *confessando ella Rainha no mesmo artigo, ser licito a um Principe prohibir e defender aos Estrangeiros e a todas as pessoas as cousas mencionadas no dito artigo*, pelas causas allegadas, que licita e justamente são prohibidas a todos os Estrangeiros pelos ditos Principes, o dito commercio, e tambem o impedirem que os ditos Estrangeiros desmoralisem os subditos e nacionaes dos mesmos paizes, desviando-os da obediencia devida em que as ditas duas Corôas os tem mantido, e nas partes em que não correm os mesmos perigos e inconvenientes, a saber nos Reinos de Portugal e dos Algarves e nas Ilhas dos Açores, é licito e permittido aos vassallos della Rainha d'Inglaterra de ali irem sem restricção alguma, nem excepção de logares, e onde são muito bem tratados; assim como (ella Rainha) dizia, que era permittido que os Portuguezes viessem e traficassem nos Reinos d'Inglaterra e d'Irlanda, e que sendo o principal, e o primeiro ponto de todos os Tratados de Paz e d'Amizade, que todos os subditos habitarão e frequentarão uns e outros (observando as Leis, usos e costumes do Pais), a grande razão deve fazer guardar esta antiga Lei e costume da Corôa de Portugal, a saber de não permittir que se vá ou navegue para as terras novamente descobertas, sem expressa

licença para isso, tanto mais que a mesma Lei e costume são applicados até aos mesmos Portuguezes, a quem se fez uma similhante prohibição.

Ao 2.°, em que ella Rainha declara ser da sua tenção que seus subditos possão ir e viajar em alguns logares e paizes descobertos pela Corôa de Portugal, nos quaes ElRei seu Amo não tiver nenhuma *superioridade*, ou em que lhe não fôr prestada obediencia;

Responde o dito Embaixador e sustenta que a dita Corôa de Portugal tem a supremacia (commando?), dominio e direito sobre todos os ditos Paizes e terras descobertas nos limites da demarcação, e repartição feita entre a Corôa de Portugal e de Castella, como mais circunstanciadamente se mostra pelos acordos e contractos entre as duas Corôas, legitimamente celebrados e sanccionados, confirmados e approvados (segundo o antigo costume Christão) pela Santa Sé Apostolica, e pelos Papas Martinho V, Eugenio IV, Nicolau V e Sixto IV e outros, os quaes direitos e possessões sendo guardados e observados pelo Rei seu Amo não causa, nem causará prejuizo, nem mal aos Principes Christãos, nem estes os podem tomar em máo sentido; e quanto a dizer-se que do tempo da Rainha Maria, seus subditos se apressárão a ir ali publicamente, e que outros ali forão depois daquellas viagens, o Embaixador responde, que elles ali forão *contra a vontade da dita Rainha, de que era prova a defensa que S. M. fez aos primeiros, fazendo-os desarmar os seus navios, sem promessa*

de outra indemnisação, do que o pagamento das suas mercadorias, que se achavão em Londres.

Ao 3.º em que S. M. (a Rainha) declara que a intenção das palavras de seus direitos ser tal que seus subditos as devem observar (?);

O Embaixador responde que propondo uma cousa razoavel (como parece a todos aquelles que nisto não são interessados) elle pensava fazer um serviço agradavel a ella Rainha deferindo a um Tribunal a causa, onde se julgaria se os seus subditos tinhão ou não razão.

Que quanto a ella Rainha rogar a ElRei de Portugal seu Amo de haver por bem de não instar com ella sobre este objecto, a respeito do qual ella não se pode persuadir dever condescender;

Responde o Embaixador que elle mandára esta resposta á sua dita Magestade, a qual vendo que os seus rogos são inuteis e vãos, poderá ordenar a defensa de seus direitos, ou requerer e reclamar de novo a ella Rainha que quizesse reconsiderar estas cousas, e as razões allegadas, e fazer-lhe expor outras, que o dito Embaixador ignora, e outras que elle conhece, mas que não allegou, nem allega por agora, vendo que ella Rainha se não podia persuadir a condescender, ellas poderião todavia vir a ser allegadas em tempo e occasião opportuna. E se ella Rainha não queria persuadir-se das já allegadas sobre o dito negocio, nesse caso conforme licença que ella deu ao dito Embaixador, para promulgar as suas cartas patentes da sua determinação e do seu direito, elle as restitue com

este escripto ou Memoria, e as deposita nas mãos do Secretario d'Estado della Rainha, por não ser cousa conforme com o direito e justiça com que as ditas Corôas possuem as terras de suas novas conquistas, o que o dito Embaixador faz com toda a reverencia e humildade.

Ao 4.º, em que ella Rainha pensa que o defuncto Rei de França concedêra a defensa e prohibição para obsequiar a Rainha D. Leonor;

O dito Embaixador responde que se Francisco I tivesse querido comprazer com a Rainha D. Leonor, elle o deveria ter feito antes nas cousas que dizião respeito ao Imperador seu Irmão, e não em um negocio que tocava á Corôa de Portugal; que a carta patente aqui allegada, prova que não era a primeira prohibição (177), que o dito Rei de França havia promulgado, mas que a segunda fôra passada para serem punidos e castigados aquelles que transgredissem as ditas ordens. Que elle Embaixador pensava que um tão bom Principe como era ElRei Francisco I não teria promulgado as sobreditas cartas patentes, se não estivesse determinado a guardal-as e a fazel-as observar, julgando o mesmo Embaixador que se faria grande injuria á honra daquelle Monarcha de pensar o contrario. Que se nenhuma punição corporal se tinha applicado áquelles que tinhão violado as ditas ordens, era porque nunca se vira naquelle Reino (em Fran-

---

(177) Vide acima p. 99, nota 139.

ça) enforcar um só dos que pilhavão e roubavão no mar, do que se queixavam as pessoas de todas as condições.

Ao 5.º, em que se diz que os subditos d'ElRei de Portugal poderião ser accusados de fazer iguaes espoliações e insolencias de que são accusados os subditos da Rainha d'Inglaterra, e que mesmo pela communicação destes com os do Paiz (a Guiné), os habitantes d'aquella região poderião mais depressa vir no conhecimento de Deus, e que ella Rainha d'Inglaterra faria punir aquelles que elle Embaixador provasse terem ali levado armas offensivas e defensivas, para isto servir d'exemplo aos outros que quizessem commetter um igual attentado; a isto responde o dito Embaixador pelo que respeitava ao primeiro ponto «*que jámais se vira na sua vida um navio Portuguez pilhar outro, nem fazer a pirateria, porque os Reis de Portugal não permittião aos seus subditos, não consentindo mesmo que fossem armados e esquipados em guerra, como ião os das outras nações.*» Ao segundo ponto responde elle Embaixador, que se referia a tudo quanto já havia escripto a este proposito no 5.º artigo da sua replica, onde elle disse menos do que devia dizer daquelles que fazião taes viagens, os quaes não erão mercadores, nem Burguezes que residissem dentro da cidade de Londres, e em outros logares da Inglaterra. E quanto ao terceiro ponto (responde), que elle Embaixador não tinha vindo a Inglaterra para fazer processos áquelles que carregavão (navios) de lanças e d'armas para as irem vender

(em Africa), nem tão pouco (tinha vindo á mesma Côrte) para discutir se era ou não razoavel que os Christãos levassem Biblias aos Judeos, que habitavão a *Barbaria*, mas que tinha vindo sómente para fazer as queixas e reclamações que fizera a ella (Rainha d'Inglaterra) e regressar immediatamente para a sua Embaixada na Côrte de França. Acrescenta que as 26 caixas de exemplares da Biblia e livros, que se carregárão em Inglaterra, havião sido trazidas de Flandres e não feitas nem impressas em Inglaterra. Finalmente como quer que fosse, elle julgava que ElRei seu Amo não causava prejuizo aos subditos Inglezes permittindo-lhes, ou prohibindo, o que elle permittia ou defendia aos seus proprios subditos e naturaes.

Ao 6.°, onde se repete que o Embaixador tratou d'imputar isto ao consentimento da Rainha, queixa que era injusta e sem causa, não tendo nomeado nenhum logar ElRei de Portugal seu Amo e não fallára em monopolio, senão em termos geraes.

O Embaixador diz que quanto ao primeiro ponto, elle já respondêra plenamente no 3.° artigo da sua exposição de 22 de Maio.

Ao 7.°, o dito Embaixador se dá por satisfeito da resposta que lhe fôra feita, acreditando que a intenção de Sua Magestade é sempre a mais justa, virtuosa e razoavel.

Quanto á resposta ao que se havia dito á primeira objecção que Sua Magestade diz que todos os *Ethiopes* que reconhecem a Soberania d'ElRei

de Portugal seu Amo, são ovelhas do seu rebanho, e que quanto aos outros ella não podia dizer o mesmo; o Embaixador responde affirmativamente, *que todas as provincias da Ethiopia* (178) *reconhecião a supremacia e Soberania da Corôa de Portugal, e isto desde que estas terras forão descobertas*, do que elle concluia que se não podia neste caso fazer excepções de logares, nem de povos, e que por tanto este ponto era já uma cousa concluida.

Quanto ao que se dizia ácerca do que se havia respondido á terceira objecção, na qual Sua Magestade não acha estranho que ElRei de Portugal seu bom Irmão reservasse para si tudo o que razoavelmente se pode reservar, afim de que o trafico e o commercio não sejão prohibidos aos subditos Inglezes, o Embaixador responde que elle havia já respondido ao 7.º artigo da resposta de 15 deste mez, que os Reis e Principes podem permittir ou defender, como bem lhes parecer, nos paizes e terras dos seus dominios as cousas que lhes podem ser proveitosas ou prejudiciaes. Por estes principios e pelas razões já allegadas *todas as terras descobertas pela Corôa de Portugal são do seu dominio, e esta as possue real e actualmente, em consequencia do que os Reis de Portugal podem restringir e prohibir tudo o que poder causar damno*

---

(178) Neste logar as palavras *Provincias da Ethiopia* indicão toda a Costa d'Africa Occidental e Oriental.

ou prejuizo, sem que nisso fação injuria ou damno a outro Principe Christão.

Sobre a resposta á quarta objecção, não se respondeu senão que Sua Magestade não tinha nenhum conhecimento do que nella se continha; ao que o dito Embaixador responde que elle não exige outra cousa senão o que elle requereu a Sua Magestade, que prohiba a seus vassallos o que se exigio, e que faça promulgar a dita prohibição pelos do seu Conselho Privado.

E sobre a 5.ª objecção se não respondeu senão o que já se havia dito e redito em muitos outros artigos, aos quaes o dito Embaixador pretende ter sufficientemente satisfeito, dizendo que ninguem pode negar que as defensas feitas pelos Reis de Portugal não sejão fundadas sobre direito e razão, e em proveito e augmento da Religião Christã.

E quanto ao ultimo artigo da resposta do 15 dada ao dito Embaixador, em que se diz, que Sua Magestade ordenára aos senhores do seu Conselho que considerassem este negocio e lhe dessem a resposta (a elle Embaixador), conforme as intenções de Vossa Magestade aos mesmos declaradas e que elles achárão nos escriptos (apresentados) pelo Embaixador muitas cousas que não vinhão a proposito para este negocio, em quanto outras tinhão sido omittidas, ou expostas com disfarces e argumentos sophisticos, ao que o dito Embaixador responde, que elle está certo mais do que nunca que ElRei seu Amo tem melhor opinião delle do que Sua Magestade, conhecendo que em tudo quanto elle havia escripto

sobre esta materia tanto aos Senhores, como ás personagens de tão bom entendimento como erão os do Conselho (della Rainha) que examinavam meticulosamente todos os termos e palavras por elle escriptas, não encontrão outras para responder-lhe (a torto ou a direito) senão as dadas na dita resposta, e allegadas nesta, acrescenta o dito Embaixador, que se elle viera (a Inglaterra) sómente para dar attenção ao que poderião significar as palavras, elle teria outras cousas mais importantes a discutir neste mesmo artigo, e que teria sido melhor dizer, que Vossa Magestade havia ordenado aos do seu Conselho que considerassem a materia, e déssem uma resposta conforme com a justiça e com a razão, segundo a intenção de Sua Magestade, e finalmente que tudo quanto se tinha dito e escripto não havia melhor juizo que a consciencia della Rainha, se ella quizer ter o trabalho de as ler e examinar.

E pelo que respeita ao que Sua Magestade roga a ElRei de Portugal de tomar em boa parte a resposta feita ultimamente ao Embaixador, este responde, que podia assegurar que em todas as cousas que forem prejudiciaes aos direitos da Corôa d'Inglaterra, ElRei seu Amo não deixaria d'empregar todos os meios que tem em seu poder para satisfazer de todo o seu coração a tudo quanto lhe possa ser agradavel.

Requer por fim o dito Embaixador em nome d'El-Rei seu Senhor e supplica mui humildemente da sua parte a Sua Magestade queira reconsiderar este ne-

gocio com mais attenção, e obrar como os Reis seus predecessores sem innovar cousa alguma, nem permittir aos seus subditos que perturbem a paz e amizade, em que sempre viverão, e que elle Embaixador deseja por este meio manter com os d'ElRei seu Amo, protestando perante Deus que tudo quanto tem dito e escripto nesta materia não tem outro fim (179).

An. 1562 Junho 25 *Carta do Embaixador de Portugal João Pereira Dantas á Rainha d'Inglaterra sobre a ida dos Inglezes ás Colonias Portuguezas.*

Nesta carta original reclama de novo o Embaixador contra a persistencia com que os Inglezes violavão os direitos da Corôa de Portugal, continuando a ir commerciar á Guiné, e outros paizes do dominio da mesma Corôa (180).

---

(179) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, N-B-1, f. 103.

Este documento é escripto em francez, e de um estilo difuso, e muitas vezes escuro. Tem o titulo seguinte:

« *Replique sur la response à l'Ambassadeur de Portugal,* « *faicte le quinzieme du moye de Jung, l'an 1562; non à la* « *substance et principaux points de la Replique présentée par* « *le dit Ambassadeur le septieme dudit moye (selon que la res-* « *ponse dudit quinzieme est institulée), mais plustot (soubs* « *correction), a ceux de moindre consequence et importance.* »

Este documento acha-se tambem no *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, N.° 35.

(180) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 125, em Francez.

Carta da Rainha Isabel a ElRei D. Sebastião, ácerca das reclamações que tinha feito o Embaixador Portuguez. An. 1562 (depois 25 de Junho)

A Rainha referindo-se ás cartas d'elle Rei de Portugal, que lhe havião sido entregues por João Pereira Dantas seu Embaixador (181), diz que as materias que elle havia tratado em nome d'elle Rei, havião sido debatidas entre os Conselheiros della Rainha, e o dito Embaixador, e que depois de terem sido bem examinadas, elles havião dado uma resposta por escripto ao dito Embaixador. Posto que a dita resposta não satisfizesse ao dito Embaixador, tinha comtudo parecido a ella Rainha ser conforme com a equidade. Que ella louvava a grande fidelidade e notavel prudencia do Embaixador, bem como o seu zelo e boa vontade, mas que se não havia podido naquella occasião satisfazer ao desejo do dito Embaixador e ao delle Rei, esperando todavia ella Rainha que um dia se apresentaria a opportunidade de obsequiar a sua Alteza e de lhe ser util (182).

---

(181) João Pereira Dantas acha-se indicado neste documento, bem como em outros, Dom João Pereira Dantas, outras Dom João Pereira.

(182) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 99.

João Pereira Dantas parece ter ficado na melhor intelligencia com a Rainha Isabel apezar destas discussões, visto

An. 1562 Set.º 28 Carta de Ruy Mendes, Consul Portuguez em Flandres, para João Pereira Dantas, sobre a negociação dos Inglezes com mercadorias para a Mina, etc. (183).

An. 1562 Out.º 11 Carta de Ruy Mendes, Consul Portuguez em Flandres, para João Pereira Dantas, dando-lhe parte dos Inglezes apromptarem navios para a Mina com mercadorias de resgate (184).

An. 1562 O navio *Mignon*, da expedição de *William Rutter*, foi destroçado no Golfo de Guiné pelos Portuguezes (185).

An. 1564 Março 2 *Carta da Rainha Izabel d'Inglaterra a ElRei D. Sebastião reclamando a restituição de um navio Inglez que tinha arribado a Lisboa.*

A Raïnha expõe a ElRei D. Sebastião que Antonio de Courtney, nobre Inglez, seu vassallo, tinha armado com o consentimento della Rainha, no

---

que no *State Papers Office* se encontra uma carta deste Diplomata escripta de Pariz, onde era Embaixador, e dirigida á mesma Rainha offerecendo-lhe doze pares de luvas (maç. 1 de Portugal, doc. n.º 37). Esta carta é do mesmo anno de 1562, provavelmente do mez de setembro.

(183) Archivo Real da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 106, doc. 23.

(184) *Ibid.*, doc. 26.

(185) Vide a nossa *Memoria sobre a prioridade dos descobrimentos na Costa d'Africa*, p. 149.

anno passado, um navio para perseguir os Francezes inimigos da Inglaterra. Que em Novembro do dito, o mesmo navio havia capturado um navio Teutonico, mas que ia carregado de fazendas Francezas, contando conduzir para Inglaterra aquella legitima presa segundo os direitos da guerra. Que havia guarnecido com oito marinheiros Inglezes o navio apresado para segurança das fazendas, e que durante algum tempo havião navegado juntos, mas por fim uma terrivel tempestade os separára, e o Navio Inglez abordára a Inglaterra, mas o Navio Teutonico se refugiára no porto de Lisboa, onde os oito marinheiros Inglezes havião sido postos a ferros por ordem dos Magistrados Portuguezes, como piratas.

Roga em consequencia a ElRei de Portugal que mande pôr em plena liberdade os ditos marinheiros, que não tinhão commettido nenhum acto injusto, e da mesma maneira que elles tinhão ido a um paiz amigo onde não podião esperar ser maltratados, assim esperava que fossem postos em liberdade, e consentisse que podessem partir, com o Navio e mercadorias capturadas na conformidade dos direitos da Guerra, e do *direito commum das Nações*, e na conformidade tambem da particular amizade, que existia entre elles Soberanos e seus vassallos, assegurando ella Rainha, que nas cousas dos Portuguezes usaria da mesma humanidade para com elles (186).

---

(186) Museu Britanico, Nero-B-1, f. 126.

An. 1564
Agost. 5

Communicação feita ao Governo Portuguez de se preparar a Armada Ingleza para ir á Costa da *Mina* (187).

An. 1564
Set.º 26

Carta credencial d'ElRei D. Sebastião assignada pelo Cardeal D. Henrique, e dirigida á Rainha de Inglaterra, para dar credito a tudo quanto lhe dissesse Ayres Cardoso, seu creado, principalmente do que tendesse á conservação da antiga amizade entre os dois Reinos, e bem assim da justiça, que por elle lhe mandava pedir (188).

An. 1564
Set.º

Parte para Inglaterra Ayres Cardoso a tratar de uma negociação, para o bom successo da qual o encommendou ElRei a D. Diogo de Gusmão da Silva, Embaixador de Castella naquella Côrte, a quem escreveo a carta seguinte: «D. Diogo de «Gusmão da Silva, por cartas de João Pereira Dan-«tas, meu Embaixador na Côrte de França, e de «Ruy Mendes, que em Anvers faz as cousas de meu

---

(187) Archivo R. da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 107, doc. 4.

(188) Museu Britanico, Mss. *da Cottoniana*, Nero-B-1-132 (original Portuguez).

Na copia que nos foi enviada do Museu em 1846 reproduziu-se em *fac simile* a assignatura do Cardeal Infante, que é em tudo conforme com a que encontrámos em muitos documentos originaes do T. I da *Collecção de Papeis varios Portuguezes*, que se guarda na Repartição dos Manuscriptos da Bibliotheca Imperial de Paris.

«serviço, tenho entendido o desejo e affeição que
«mostraes por todas as cousas do meu serviço,
«e como os avisaes de tudo o que parece que
«a elle cumpre, de que recebo muito prazer e
«vol-o agradeço muito, e disso terei muita lem-
«brança para vol-o mostrar no que se offerecer,
«e com razão me requererdes; muito vos rogo,
«que o queiraes assim sempre continuar, porque
«além d'ElRei meu tio se servir disso por muito
«servido de vós por as suas cousas e as minhas
«serem umas mesmas, não me esquecerei eu da
«obrigação em que vos por isso fico. Ayres Car-
«doso que esta vos dará vai ao negocio que ve-
«reis; o qual lhe mandei que comvosco commu-
«nicasse, porque confio, que assi o tratareis, e o
«ajudareis como se fora proposto d'ElRei meu tio.
«Receberei de vós muito prazer quererdelo tratar
«como cousa minha, e dardeles ordem como possa
«fallar á Rainha, e entender o mais a que princi-
«palmente o mando, e porque o dito Ayres vos
«fallará ácerca disso mais largo a elle me re-
«metto, etc.»

Constava esta negociação, em que representasse Ayres Cardoso da parte d'ElRei á Rainha d'Inglaterra como tivera noticia de que nos seus portos se tinhão carregado dez navios de varios generos de mercadorias para irem commutar por outros generos á costa da *Mina* e de *Guiné*, e sendo estas terras da sua conquista e demarcação, lhe parecêra dar a sua Alteza noticia daquelle procedimento, para que logo o impedisse, pois não devia

permittir que pelo interesse particular se rompesse a antiga amizade que Portugal sempre conservára com Inglaterra, quando os lucros e conveniencias que podião resultar daquelle commercio erão devidos aos seus vassallos, cujos ascendentes com o sangue e as vidas lhe tinhão alcançado aquella conquista (189).

An. 1564 Set.º *Instrucções passadas por ElRei D. Sebastião enviando á Côrte de Londres Ayres Cardoso.*

Nestas instrucções recommendou ElRei, que depois de fazer a representação á Rainha d'Inglaterra, observasse com grande dissimulação e cautela o numero de navios, as abras e bahias onde se preparavão, a gente, munições e artilharia, de que ião guarnecidos; quem erão as pessoas principaes que nos ditos navios erão interessadas; de que grandeza e toneladas erão, se a gente que os guarnecia, era paga pela Rainha, ou pelos capitães das mesmas embarcações, e se dentro levavão materiaes para fabrica e construcção de alguma fortaleza. Na fórma que o desejava ElRei o executou Ayres Cardoso, e attendendo a Rainha d'Inglaterra á justificada representação, *mandou com severas penas prohibir que nenhum dos seus vassallos navegasse com*

---

(189) Barboza, *Memorias d'ElRei D. Sebastião*, P. II. liv. 2, cap. 3, p. 409.

mercancias para algum dos portos das conquistas de Portugal (190).

Carta de João Pereira Dantas, Embaixador em França, para ElRei, participando-lhe a sahida da Armada de Inglaterra, e a de Flandres para a costa da *Mina* (191).

An. 1564 Set.° 29

Representação de Ayres Cardoso, Enviado de Portugal na Côrte de Londres, sobre alguns navios Inglezes, que se preparavão nos portos d'Inglaterra para irem ás possessões Portuguezes na Africa.

An. 1564 Nov.° 19

O Ministro Portuguez, dirigindo esta representação á Rainha d'Inglaterra, diz : « Que ElRei seu Amo tendo sabido por alguns de seus ministros (nas Côrtes Estrangeiras?) que alguns subditos della Rainha havião armado em guerra alguns navios, carregando-os de fazendas para irem á *costa da Mina*, da *Malagueta* e da *Guiné*, e a outros logares do dominio da Corôa de Portugal (o que era defendido aos vassallos Portuguezes), Sua Magestade pensava que ella Rainha ignorava taes factos, e não havia dado o seu consentimento ; visto que

---

(190) Barboza Machado, *Memorias d'ElRei D. Sebastião*, P. II, liv. 2, cap. 3, pag. 408 e 409.

(191) Archivo R. da Torre do Tombo, Corp. Chronol., P I, maç. 107, doc. 12.

taes armamentos se fazião clandestinamente, e sob o pretexto de se dirigirem a outros paizes; que á vista disto ElRei seu Amo o tinha enviado pela posta a Inglaterra com cartas credenciaes que ella Rainha havia lido, para lhe requerer que ordenasse que os ditos navios fossem desarmados, afim d'impedir que os seus subditos effeituassem tal viagem; requerimento que elle fazia sómente para estreitar mais a antiga, fraternal e mutua amizade, que de tão longos tempos fôra mantida e observada entre os predecessores della Rainha, e os d'ElRei seu Amo, e seus respectivos vassallos, amizade que ElRei seu Amo julgava que ella Rainha não enfraqueceria, mas antes a augmentaria; e que ElRei de Portugal desejando seguir o exemplo de seus predecessores julgára a proposito prevenil-a deste negocio, *afim d'evitar os inconvenientes e complicações que podião occorrer do encontro dos navios Inglezes com os da Armada de Portugal, que se achavão de Guarda-Costa naquellas paragens*; mas que á chegada delle (Ministro) a Inglaterra havia sabido que alguns dos navios armados pelos Inglezes havião já feito a dita viagem, não podendo já dar remedio a isso, mas sim pelo que dizia respeito ao presente lhe rogava em nome d'ElRei seu Amo, para evitar os ditos inconvenientes, de mandar impedir que seguissem viagem para aquellas regiões, e igualmente que houvesse de prohibir a todos os seus subditos de irem commerciar aos *ditos paizes, que com grandissimos trabalhos os Reis de Portugal e seus vassallos descobrirão e conquis-*

tarão, assegurando o commercio daquellas Provincias, e de outros territorios. Quanto porêm aos subditos della Rainha que já ali havião ido, requeria que fossem punidos, quando regressassem, com os castigos que ella Rainha julgasse a proposito darlhes *pela insolencia com que violarão os costumes de Portugal*, sabendo que ella Rainha estava em paz e amizade com ElRei de Portugal, e para tambem evitar todo o motivo de disputas e desordens que de futuro podessem occorrer em consequencia de taes viagens, e navegações, que se havião impedido nos ultimos seis annos. Se isto se não adoptasse (pondera o Ministro) ella Rainha viria a ter motivo de offensa visto a importancia dos prejuizos que poderião resultar.

Que elle tinha ordem de assegurar a ella Rainha, que tanto pelo presente, como pelo futuro, ElRei seu Amo teria grande sentimento se rebentassem algumas desavenças entre seus vassallos, e os d'Inglaterra, que podião encontrar-se algumas vezes com as Armadas ordinarias de Portugal que guardavão e defendião aquelles paizes, e com as extraordinarias, que não erão empregadas no mesmo serviço. Que se tal acontecesse, ElRei seu Amo experimentaria uma profunda dôr pelo prejuizo e pelas perdas que seus vassallos podião causar aos della Rainha, da mesma maneira que elle teria grande sentimento dos prejuizos que os Inglezes poderião causar aos Portuguezes.

« Fòra isto (conclue o Ministro) que ElRei lhe ordenára de declarar e de dar a entender a Sua

Magestade, em consequencia do que a supplicava de differir á sua reclamação, e de promulgar a prohibição que requeria *e dar-lhe resposta* afim de manter e conservar a dita antiga amizade, de que com a resposta de Sua Magestade podesse regressar (para Portugal) junto d'ElRei seu Amo» (192).

An. 1564 Nov.º 24 *Resposta do Conselho da Rainha d'Inglaterra á representação do Enviado de Portugal Ayres Cardoso.*

Responde a Rainha que havia mandado examinar a representação que Ayres Cardoso, Enviado d'ElRei de Portugal, lhe havia apresentado, á qual respondia pela seguinte maneira. Que Sua Magestade tinha recebido grande satisfação de tudo quanto se dizia na mesma representação, pela demonstração que se dava na mesma da boa vontade e disposição daquella Monarcha de querer continuar a amizade com Sua Magestade em consequencia do que offerecia corresponder-lhe com todos os bons procedimentos da mesma amizade.

Quanto porêm ao que o mesmo Enviado exigia por ordem do seu Soberano, que mandasse que

---

(192) *State Papers Office,* maç. 1 de Portugal, doc. n.º 38. Este documento acha-se tambem na collecção dos Manuscriptos do Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana.* Nero-B-1, f. 133, de que temos uma copia que nos foi enviada em 1846.

certos navios fossem impedidos de ir á Costa da *Mina*, da *Malagueta*, da *Guiné* e a outros logares dos dominios da Corôa de Portugal, e bem assim que no futuro fosse igualmente prohibido aos subditos Inglezes ir áquellas regiões, e que os que ali havião ido fossem castigados quando regressassem, Sua Magestade remettia-se ás respostas já dadas a outras reclamações identicas feitas pelo Embaixador de Portugal D. João Pereira Dantas, no mez de Junho de 1562, não tendo Sua Magestade nada mais razoavel a responder sobre o mesmo assumpto, que em resumo forão: que Sua Magestade não via motivo algum razoavel para que seus subditos não podessem ir aos paizes e provincias sujeitas á Soberania e dominio d'ElRei seu Irmão, estando em amizade com elle, pagando-lhe direitos pelo commercio que ali fizessem. Que apezar disso Sua Magestade houvera por bem em consequencia da reclamação do dito Embaixador *prohibir então a todos os seus subditos de navegarem para nenhum dos Portos da* Ethiopia *sujeito ou tributario da Corôa de Portugal*, que Sua Magestade julgava que elles não havião contravindo á dita prohibição, e se algum delles emprehendêra de fazer o contrario, Sua Magestade, depois de uma miuda investigação, determinaria, para satisfazer a ElRei de Portugal, e ser-lhe agradavel, de o impedir, e castigar como se tivesse feito offensa ao mesmo Soberano. Mas que pelo que dizia respeito ás outras partes d'*Africa* ou da *Ethiopia* onde o dito Rei não tinha dominio, nem se lhe prestava

obediencia, nem pagavão tributo, Sua Magestade julgára que não era razoavel impedir os seus subditos de navegar para aquellas paragens, quando aliás os subditos d'ElRei de França (que ali ião) não offendião por isso em cousa alguma nem a Soberania, nem o dominio de nenhum Principe Christão.

Tal foi a resposta que Sua Magestade deu (ao dito Embaixador), e é a que podia dar (então) a ElRei de Portugal (193).

An. 1564 Nov.º 26

Carta da Rainha Isabel d'Inglaterra respondendo á carta credencial que ElRei D. Sebastião lhe dirigira acreditando o seu Enviado Ayres Cardoso.

A Rainha responde, que havia recebido a carta d'elle Rei datada de 25 (aliás 26) de Setembro (194) que lhe entregára Ayres Cardoso, e na qual elle Rei lhe pedia que lhe désse credito nas materias que elle lhe exposesse, o que tendo-lhe assim concedido, o ouvira, e se inteirára de tudo que o dito Enviado lhe havia exposto, e que lhe havia respondido fa-

---

(193) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 133, v.

No *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, acha-se uma Minuta em Francez deste documento com a traducção Ingleza corregida por Lord Burghley e da propria lettra deste Ministro.

(194) Vide acima p. 154.

voravelmente, e com a promptidão que o caso exigia, desejando que elle Rei ficasse satisfeito, visto que o desejo della Rainha era de viver em boa amizade com todos os Principes seus visinhos (195).

Carta de Guilherme e Jorge Winter, Negociantes Inglezes, dirigida á Rainha Isabel em seu nome, e em geral de todos os mercadores das Cidades maritimas d'Inglaterra contra os Portuguezes.

An. 1567 Abril 10

Representão os ditos negociantes á Rainha, que no anno de 1565 no mez de Setembro um navio delles chamado *Maria Fortuna* fôra expedido para as partes da *Ethiopia*, situadas entre *Cabo Verde* e o *Rio dos Cestos*, e que havendo principiado ali a fazer pacificamente o trafico com os habitantes, duas Náos com duas *Triremes* da Armada d'ElRei de Portugal, que estacionavão mui perto do *Rio dos Cestos* o attacárão hostilmente, e metterão no fundo o navio com 21 pessoas, e a carga avaliada em 7,600 libras esterlinas.

Que estando em paz a Nação Portugueza com a Inglaterra, este procedimento era anti-catholico; que os povos com quem tratavão os seus Feitores não estavão sujeitos á obediencia d'ElRei de Por-

(195) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 132.

Deste documento guarda-se tambem uma copia em Francez com a traducção Ingleza no *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.º 40,

tugal, nem lhe pagavão tributo, em consequencia do que pedião á Rainha que lhes concedesse o dito Presidio! (196).

An. 1567 Abril 26 *Carta escripta á Rainha d'Inglaterra por dois Portuguezes, Antonio Luiz e André Homem, offerecendo de darem á mesma Rainha* 150 *legoas de terra firme na Costa da Ethiopia tão ricas em Minas de oiro como as do Perú.*

Dizem elles 1.º que estas se achavão situadas de Este a Oeste, e Norte e Sul. Que as ditas Minas e terras não erão nem pertencião a ElRei de Portugal, nem a nenhum outro Rei Christão, nem até então tinhão sido achadas nem conhecidas, e que os gentios que as habitavão não conhecião sujeição de ninguem.

2.º Que indicarião o porto onde as náos podessem entrar com segurança, e estar surtas e seguras, podendo nelle estar tambem defendidas, e que d'ali ás ditas Minas era caminho de 15 até 20 legoas.

3.º Que a terra era sadia, e muito abundante de mantimentos. Tinha algodão, pimenta, marfim, canas d'assucar, e outras muitas cousas proveitosas para se poder povoar.

---

(196) Cartas latinas dirigidas a Roger Ascham, Secretario da Rainha Isabel, collecção publicada em Londres, em 1590, p. 375.

4.º Que podião affirmar que da dita terra e Minas Sua Magestade tiraria um milhão de oiro, que erão 300,000 libras d'Inglaterra, cada anno, livres de todas as despezas, e isto com a condição que não tendo resultado o que propunhão, que Sua Magestade os mandasse castigar como lhe parecesse.

5.º As mercês que pedião á Rainha em recompensa erão as seguintes:

6.º Que Sua Magestade lhes mandasse passar uma cedula Real e lhes promettesse por sua palavra e sello real que verificando-se tudo o que acima fica exposto, houvesse de lhes dar a governança da dita terra para elles, e para os seus descendentes.

7.º Que lhes concedesse a 10.ª parte de todos os proveitos que da dita terra e Minas se tirasse, e gente armada, e que esta lhes obedecesse a elles em nome da dita Rainha, para que melhor se fizesse o seu serviço.

8.º Que depois que a dita Rainha se assegurasse da verdade do que elles dizião, lhes daria uma Armada com gente e com as cousas necessarias para conquistar e assenhorear-se da dita terra e Minas, e submettêl-as á Corôa Real d'Inglaterra.

9.º Que no caso que um dos dois viesse a morrer na dita intrepreza e em serviço de Sua Magestade, as ditas concessões as herdassem, e dellas gozassem os filhos e parentes ainda os mais remotos delles.

10.º Que a dita Rainha houvesse por bem recebel-os como a seus vassallos com as ditas mer-

cês conforme o merito dos serviços delles, e para validade de todo o exposto fizerão esta cedula firmada, e assignada por elles em Londres, 26 de Abril de 1567 (197).

An. 1567 Maio 6 *Carta da Rainha Isabel d'Inglaterra a ElRei D. Sebastião, pedindo reparação dos navios apresados pelos Portuguezes, e enviando-lhe para esse objecto o Dr. Thomaz Wilson.*

Diz a Rainha que havia recebido graves queixas dos seus vassallos sobre a intoleravel audacia com que Portuguezes, e mesmo os commandantes da Armada Real, havião tratado a Guilherme e Gaspar Winter. Pede a ElRei a restituição das fazendas tomadas, e que para regular este negocio lhe enviava Thomaz Wilson, pedindo a elle Rei que lhe désse fé e crédito, devendo elle concluir esta causa para evitar de recorrer por necessidade a outros meios.

Que Guilherme Gavrard e Guilherme Chester se havião tambem queixado que um de seus navios havia sido apresado por D. João (?), não longe do

---

(197) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1. A assignatura d'André Homem é em tudo similhante á que se acha na carta feita pelo Cosmographo deste nome em 1557 em Anvers, de que fiz menção nas minhas *Recherches sur la priorité des Découvertes des Portugais*, p. 229 e 130, nota 1. Esta proposta foi dada a Winter.

Cabo (?), no mez de Fevereiro de 1564, e que a tripulação jazia ainda prisioneira no *Forte da Mina*.

Que do mesmo modo Thomaz Heming, tendo ido no mez d'Outubro de 1566 á Ilha de S. Miguel para fazer aguada, fôra posto em ferros com todos os que o acompanhavão. Pedia em consequencia que fôsse posto em liberdade, e se lhe restituissem as suas fazendas (198).

Instrucções dadas pela Rainha Isabel d'Inglaterra ao Dr. Thomaz Wilson, mandado a Portugal como Enviado d'Inglaterra. An. 1567 Junho

Ordena a Rainha a este Enviado em primeiro logar entregasse as cartas que levava para ElRei

---

(198) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-I, f. 141.

Barbosa nas suas *Memorias d'ElRei D. Sebastião*, P. II, iv. II, cap. 32, p. 729, menciona esta carta, mas adoçou de al modo os termos della, e omittiu diversas particularidades, que não parece a mesma.

Eis aqui o que diz este author:

«Escreve a Rainha d'Inglaterra a ElRei D. Sebastião uma «carta que lhe foi entregue por Thomaz *Vosseo* (aliás Wil-«son), Embaixador daquella Corôa na Côrte de Lisboa, na «qual significava o pesar que recebêra com o procedimento «que ElRei usára com os seus vassallos, não lhe parecendo «que erão dignos de tão rigoroso castigo, que esperava do «animo compassivo d'ElRei mudasse sem demora a severi-«dade em clemencia mandando restituir a uns as fazendas, «e a outros a liberdade.»

de Portugal na Audiencia que tivesse deste Monarcha, ou ao seu Conselho, e dissesse que desejava que o negocio de que tratavão as mesmas cartas fosse considerado, e que houvesse de se dar uma resposta razoavel.

Se sobre o negocio de que elle devia queixarse, lhe declarassem que havia sido julgado, neste caso elle deveria sollicitar uma conferencia com o Conselho d'ElRei, visto que não reconhecia o poder e jurisdicção (para julgar este facto). Se porém os do Conselho persistissem em sustentar o seu julgado, neste caso deveria protestar perante um Notario e testemunhas por ter sido julgado sem ouvir as allegações das partes interessadas.

Se o governo Portuguez respondesse, que os ditos Inglezes forão punidos por terem resistido, e por não terem querido partir daquellas paragens (d'Africa), deveria replicar que elles erão mercadores, e estavão promptos para partir para escaparem ao perigo, e salvarem-se da esquadra d'ElRei de Portugal, como se mostrava por uma carta, e por um instrumento publico.

Que se o Governo os accusasse de pirataria, respondesse: que tinhão sido elles os que forão despojados, e erão por isso os offendidos, e que por esse respeito a causa devia ser examinada conforme a jurisprudencia.

Que se ElRei demorasse, ou não quizesse responder directamente, ou se não apressasse em darlhe audiencia, que neste caso deveria protestar perante um Notario.

Que se se allegasse com a autoridade do Papa de conceder as terras dos Infieis, que ella Rainha a não reconhecia (199).

Indica a Rainha que nas terras em que se passou o facto de que se tratava, não tinha Portugal então posse, nem se lhe pagava tributo.

Concluia ordenando-lhe, que pedisse uma copia de todos os processos a que se tivesse procedido, e bem assim uma copia das cartas (Decretos?) que ElRei tivesse expedido. Para todos estes negocios lhe conferia pleno-poder para os tratar conforme o exigia a honra de seus Reinos (200).

---

(199) Antes do Reinado desta Rainha em nenhum documento se tratou de tal, mas a Rainha Isabel era zelosa protectora do Protestantismo e por isso não admittia a autoridade do Papa.

(200) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-f. 146.

A fol. 148 do mesmo manuscripto se encontra uma Minuta, que tem apenas a data deste anno de 1567 sem indicação do mez. Confrontando-se porém com estas instrucções não nos parece poder haver duvida de que este documento é o do Conselho Privado da Rainha, que servio de base para as instrucções que damos no texto, e como no principio diz que em primeiro logar era mister dar (ao Dr. Wilson) cartas de Sua Magestade para ElRei de Portugal para pedir que o ouvisse sobre aquella causa (dos Winters), e que a primeira carta da Rainha para ElRei D. Sebastião sobre este objecto, e acreditando o dito Wilson, é datada de 6 de Maio, deve o documento de que tratamos ser anterior a esta data, e talvez dos primeiros dias do dito mez, tendo em consequen-

An. 1567 Julho 20 *Carta da Rainha d'Inglaterra, dirigida a ElRei D. Sebastião.*

Nesta carta a Rainha Isabel diz a ElRei D. Sebastião que Thomaz Pope, e João Kyrie, seus vassallos, havião mandado á *Ilha Terceira* um navio chamado *Margareta*, carregado de fazendas para negociarem pacificamente com os vassallos Portuguezes, que Luiz d'Almeida, official Portuguez, o investíra com duas náos, e sem motivo o apresára, transportando a tripulação para a dita Ilha, onde não podérão alcançar justiça, tendo sido espoliados do valor de 2,488 ducados. Finalmente, que não satisfeito com este procedimento, o dito official fizera embarcar os Inglezes em diversos navios Portuguezes, que os conduzírão para Lisboa.

Pede em consequencia a Rainha a restituição de tudo quanto os Portuguezes tomárão aos ditos Inglezes tão injustamente (201).

---

cia do dito parecer redigido a dita carta, e as instrucções de Junho que acima transcrevemos.

Posto que estas instrucções são mais precisas do que o dito parecer, mostra-se mesmo pelo fecho que o documento de que tratamos é a minuta primitiva destas Instrucções, pois se encontrão as seguintes palavras que assim o provão:

Notas da Instrucção para M. Wilson para a causa de M. Winter.

(201) Cartas latinas dirigidas a *Roger Ascham*, já citadas p. 392.

A esta curiosa collecção se achão annexas algumas cartas do nosso Jeronymo Osorio dirigidas ao dito Roger Ascham, impressas em 1589.

Auto (original) feito perante Antonio Saraiva, Presidente da casa do Civel de Lisboa, para provar que alguns Portuguezes havião sido roubados pelos Inglezes; com os depoimentos das testemunhas, petições dos roubados, etc. Feito em Lisboa (202).

An. 1567 Set.º 11

Carta original do Dr. Wilson, Enviado d'Inglaterra em Lisboa, a Sir William Cecil, Secretario da Rainha Isabel.

An. 1567 Out.º 12

Refere áquelle Ministro que depois de ter experimentado uma violenta tempestade tinha por fim aportado a Lisboa no dia 5 deste mez d'Outubro. Que tendo chegado doente fôra para um Hospital para se tratar. Que achando-se ali viera vêl-o e cumprimental-o da parte do Cardeal, Ayres Cardoso, que havia alguns annos tinha sido enviado á Rainha d'Inglaterra (203). Que elle o felicitára da parte do Cardeal, e lhe dissera em Francez da parte deste Principe, que lhe fizesse saber se necessitava de alguma cousa, afim de dar providencias para que não carecesse de cousa alguma.

A primeira destas cartas foi escripta em Lisboa em Dezembro de 1561. Vem a p. 435.

(202) Archiv. do *State Papers Office*, Collec. 1.ª da Corresp. de Portugal, doc. n.º 41. Contém este documento 24 folhas.

(203) Sobre a Missão em Inglaterra d'Ayres Cardoso, vide acima, p. 156 e seg.

Que elle Wilson lhe respondêra, que se achava muito prostrado de corpo e d'espirito por causa da doença, em consequencia do que não tinha podido dar expedição aos negocios de que vinha encarregado. Que Ayres Cardoso depois de o ter consolado dera conta disto ao Cardeal, que lhe mandára um Medico, que o tratára com tanto desvelo que recobrára as suas forças e a saude.

Que depois da visita do Medico, se lhe apresentára um homem da Inquisição, que tendo alguma instrucção lhe fallára em Latim, o que o forçára a responder-lhe na mesma lingoa como pôde, e elle Wilson dizendo-lhe que ignorava completamente o Portuguez, elle lhe fallára então em muito máo Francez, e lhe perguntára se tinha alguns livros prohibidos, ao que elle Wilson respondêra que como era sabio tinha trazido alguns Livros de Leis para tratar da causa da Rainha d'Inglaterra perante El-Rei. Que elle respondêra: « Pois bem, advirto-vos « que deveis conduzir-vos piamente e não excitar- « des entre nós nenhum Schisma. » Ao que lhe replicára elle Enviado, que não vinha (a Portugal) para tratar de cousas theologicas, mas para se occupar de negocios dos dois Reinos, do que o Inquisidor ficára muito satisfeito. Participa que havia solicitado uma audiencia, e que a obtivera no dia 9 deste mez, tendo sido recebido por ElRei na Camara alta em presença do Cardeal, dos Principes, dos Conselheiros, dos Jurisconsultos e dos Ecclesiasticos, que erão mui numerosos.

Que depois do seu Discurso entregára as suas

cartas (credenciaes) e que ElRei as recebêra com gravidade, e olhando para elle lhe perguntára em Portuguez como estava a Rainha, ao que elle respondêra em Italiano, que «passava muito bem, e que ella se informava tambem da saude delle Rei e da prosperidade do seu Reino;» e como elle lhe não dissesse mais nada, passou a saudar o Cardeal, e os grandes do Reino, conforme a etiqueta.

Depois disto dois Magistrados (?) o conduzírão do quarto d'ElRei a uma grande sala onde a Rainha se achava sobre o throno, fallando com a Infanta D. Maria, filha da Rainha D. Leonor, mulher d'ElRei de França Francisco I.

Que estas Princezas estavão cercadas de Damas. Que tendo elle entrado de subito, ficára tão surprehendido, que não tinha sabido o que devia dizer. Que se inclinára profundamente, e que a saudára em Italiano em nome da Rainha d'Inglaterra, e do melhor modo que pôde fizera o seu Discurso.

Que a Rainha, já d'idade avançada, era de grande estatura, e de um porte magestoso, e que tendo-se levantado, lhe respondêra mui affectuosamente em Hespanhol, que agradecia muito á Rainha d'Inglaterra, e que desejava muito saber como ella se achava, e depois de se terem feito de parte a parte estes cumprimentos, elle se dirigíra a S. A. a Infanta D. Maria, e lhe fizera os cumprimentos da parte da Rainha d'Inglaterra. Depois disto passára a fallar a todas as Damas que se achavão dos dois lados da grande sala. Ao sahir da sala fizera a sua cortezia, e fôra reconduzido até montar a cavallo,

sendo acompanhado por algumas pessoas da Côrte e por 100 Inglezes a pé, e 6 de cavallo, sendo conduzido á casa de Botolpho Molder, negociante Inglez mui rico, e que gozava de grande consideração.

No dia seguinte 6 d'Outubro o mandára chamar o Cardeal e tivera com elle uma conferencia. Que elle com palavras mui obsequiosas lhe havia promettido uma prompta expedição dos negocios que elle vinha tratar, mas que erão já passados 11 dias e não tinha ouvido fallar em cousa alguma, em consequencia do que havia recommendado ao Secretario Luiz Carneiro a expedição dos mesmos. Que elle o recebêra mui bem, e lhe promettêra de se occupar disto. Que tinhão fallado muito sobre a navegação d'Hawkins e dos 6 navios e 4 galés, e 4 *triremes* que se achavão promptas para impedir a dita navegação, visto que se dizia que o projecto do dito Hawkins era de se apossar do *Castello da Mina* e devastar aquellas paragens (204). Que se estava muito inquieto sobre esta expedição clandestina, apezar que elle Wilson havia tratado por todos os meios de justificar perante toda a gente os fins da dita expedição. Que havia dito que elle não havia intentado aquella expedição para fazer o menor prejuizo a nenhum Principe e que por au-

---

(204) Quintella não faz menção desta esquadra Portugueza preparada em Lisboa neste anno.

toridade publica deveria ser prohibido que se injuriasse o dito Hawkins (205).

Acrescenta, que muitos mercadores Inglezes erão tratados com muita severidade, e postos em prisão sendo innocentes. Que no mez de Julho um navio carregado de mercadorias e de panos, não levando nenhuns armamentos, e esquipado sómente com 10 marinheiros, partíra (de Lisboa) para *S. Lucar* em Hespanha; que immediatamente depois da sua sahida perto das *Berlengas*, a 40 milhas de Lisboa, uma esquadra Portugueza o apresára, pretextando que havia dado caça a uma caravella que queria roubar, tomando (os officiaes Portuguezes) a vontade pelo facto; que em consequencia disto se achavão aquelles infelizes despojados de tudo, e privados de liberdade havia tres mezes.

O Enviado Inglez comtudo acrescentava que os não desculpava porque erão tidos por piratas.

Que estavão tambem presos alguns marinheiros de Mr. Gerard apresados na Ilha de S. Nicoláu (206), onde havião ido depois de naufragarem. Que havião outros 30 junto do *Castello da*

---

(205) Este individuo era o celebre navegante sir John Hawkins. Veio a Portugal sendo moço, e as noticias que colheo tanto neste Reino, como em Hespanha e nas *Canarias*, sobre as nossas possessões e as dos Hespanhoes na *America*, e das vantagens do commercio da escravatura, o induzírão a começar este trafico no anno de 1562, que continuou até ao de 1568.

(206) S. Nicoláu, uma das *Ilhas do Cabo Verde*.

Mina em uma horrivel prisão apezar de serem innocentes, em consequencia do que esperava poder alcançar a sua soltura, tanto mais, acrescentava o Enviado, que tinha observado que os Portuguezes detestavão a guerra, *e que não querião violar a fé* (dos Tratados?).

Que o *orador* (Enviado) d'ElRei Catholico o Conde de Aguilar, que residia ordinariamente na Côrte de Lisboa (207), o vinha visitar com assiduidade, e que tendo ido vêl-o, jantára com o dito Ministro no dia seguinte, e que fôra acolhido com a maior cortezia. Que corrião rumores sobre certos aprestos (navaes) Francezes que davão cuidado (208).

Que Jeronymo Ozorio, que aliás ainda não tinha visto, havia escripto tanto no interesse do Reino, que no da (Inglaterra?); e conclue que tinha muitas cousas que dizer quando voltasse para Inglaterra (209).

---

(207) Não encontrámos nenhum documento deste Ministro d'Hespanha residente em Lisboa neste anno de 1567.

(208) Combine-se com a participação feita de Paris ao governo Portuguez em Novembro deste mesmo anno de 1567. T. III, deste *Quadro*, p. 404.

(209) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 156.

Carta d'ElRei D. Sebastião dirigida á Rainha de Inglaterra em resposta ao objecto da Missão do Dr. Wilson, Enviado da mesma Rainha, relativamente aos Inglezes que tinhão sido presos na costa da Mina, e em outras colonias Portuguezas. An. 1567 Out.º 24

Nesta carta diz ElRei á Rainha d'Inglaterra, que o Dr. Wilson, seu Enviado, lhe havia entregue a carta que ella lhe escrevêra, e que no Discurso que lhe dirigíra lhe expozera os damnos que os Irmãos Winter dizião ter experimentado entre o *Cabo Verde*, e *Rio dos Cestos*, e bem assim os prejuizos que tambem soffrêrão Thomas Fleming e outros Inglezes na *ilha de S. Miguel*, e dos que estavão presos no Castello de *São Jorge da Mina*. ElRei acrescenta que o Enviado d'Inglaterra lhe havia feito esta exposição com muita eloquencia, e declara á Rainha d'Inglaterra, que elle Rei não ignorava que existião Tratados ratificados entre os Reis de Portugal seus predecessores e os Monarchas Inglezes, de quem ella descendia, e que não ignorava tão pouco que os mesmos Tratados havião sido religiosamente observados pelos seus ditos predecessores, que elle Rei pensava que os mesmos Tratados não devião ser violados sem perfidia e sem uma grande deshonra. Que se com effeito os Inglezes não tinhão commettido injuria alguma contra os Portuguezes, se elles não tinhão causado infinitos prejuizos aos subditos delle Rei de Portugal,

elle Rei confessava que estes ultimos havião commettido um crime se na realidade tivessem causado prejuizo aos Inglezes, mas se pelo contrario estes ultimos julgavão que lhes seria licito invadir o territorio Portuguez, e como Corsarios commetter actos de pirataria, roubando os mesmos vassallos Portuguezes, era licito a estes ultimos repellir e punir estes attentados e ultrajes, e não podia ser considerado como um crime pelos Principes, que julgão com justiça, tanto mais que não devia causar admiração que os Portuguezes supportassem com indignação que Estrangeiros se apossassem do que elles havião conquistado com tanto trabalho e á custa do seu sangue, para gozarem do fructo de suas fadigas, o que já por diversas vezes elle Rei de Portugal havia exposto. Que era provado que os Inglezes havião roubado aos Portuguezes sem direito algum, para cima de 400,000 ducados (210), e não satisfeitos de haverem commettido este crime, chegára a sua audacia a tal ponto «de aturdirem o Governo Portuguez com falsas recriminações e com injustas reclamações, pretendendo compromettel-o a elle Rei no conceito da mesma Rainha. Acrescenta o mesmo Rei, que não podia deixar de lhe pedir que castigasse aquelles malfeitores, que contra o direito das Nações havião causado tantos damnos aos

---

(210) Na carta que publicou Barbosa diz 400,000 cruzados.

Portuguezes: que elle Rei não podia ser accusado de faltar ao seu dever; pois para manter essa antiga paz, posto que os subditos d'ella Rainha a violavão, não quizera usar do seu direito; e contivera os seus vassallos em quanto lhe foi possivel, para que estes não emprehendessem cousa alguma, que podesse dar a menor suspeita que elle Rei queria para satisfazer aos rogos dos Portuguezes alterar a paz, que era aliás tão util aos dois Reinos.

Roga em consequencia disto á mesma Rainha de melhor se informar, e então conheceria que lhe occultavão as maldades que os ditos seus subditos tinhão perpetrado. Pondéra á mesma Soberana, que lhes devia ser applicado o mesmo castigo, que devia ser dado aos perturbadores dos Tratados e da paz publica; acrescentando que, era contra o dever de um Monarcha o satisfazer as paixões desordenadas de seus subditos, devendo pelo contrario refreal-as, não permittindo que os culpados violassem os Tratados em detrimento das duas Nações. O mesmo Rei exhorta pois a Rainha d'Inglaterra a que dê remedio áquelles attentados castigando os culpados, promettendo elle Rei de Portugal de impedir que os Portuguezes fação aos Inglezes a menor injuria, ou causem o menor prejuizo; com o que cessaria todo o motivo de discordia, e a Paz e Amizade serião conservadas.

Prosegue ElRei, annunciando que ia em breve mandar-lhe em missão um Enviado para tratar daquelles negocios, mas que no entretanto para lhe mostrar a ella Rainha a sua deferencia, tanto quanto

era compativel com a dignidade d'elle Rei, havia mandado soltar os Inglezes, que estavão presos em ferros, posto que tivessem sido convencidos de grandes crimes, e lhes fizera restituir as suas fazendas. Que tinha além disso mandado vir para Portugal os que estavão presos na *Ethiopia*, e que quando chegassem, mandaria examinar os factos, e poria todo o cuidado em terminar aquelle negocio.

Conclue dizendo, que o mais que passára na audiencia que dera ao Dr. Wilson, Enviado da mesma Rainha, elle lho exporia, pois lhe tinha parecido homem dotado de prudencia e de fidelidade (211).

An. 1567 Out.° 30 *Instrumento publico redigido pelo notario Inglez Duarte Wilson, do discurso dirigido a ElRei D. Sebastião pelo Dr. Thomaz Wilson,* orador *da Rainha d'Inglaterra, e do protesto deste Enviado contra o procedimento que tivera a marinha Portugueza com o navio dos Winters.*

O Notario que redigio este acto foi Duarte Wilson, Notario publico de *Cantorbery*, e que acompanhou o Enviado Inglez. Neste acto declara o dito Notario que neste dia nos Paços d'ElRei de Portu-

(211) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1. Este documento é assignado pelo Cardeal D. Henrique. Barbosa, *Mem. d'ElRei D. Sebastião*, P. II, liv. II, c. 32, p. 731, traz esta carta, que differe nos termos da do Museu Britanico.

gal D. Sebastião, estando este Principe presente na camara alta entre as 3 e 5 horas da tarde, havia comparecido Thomaz Wilson, Dr. em Leis, e *Orador* da Rainha Isabel d'Inglaterra, e diante d'El-Rei, que estava assentado, dirigira a este Monarcha em nome da dita Rainha um Discurso sobre a causa que existia entre Guilherme e Jorge Winter e ElRei de Portugal por motivo da navegação que fizerão á *Ethiopia* no anno de 1565, em um navio, que foi apresado pela Armada naval do dito Rei de Portugal, da grande perda que havião experimentado, sobre cujo facto nenhuma satisfação tinha sido dada por parte d'ElRei de Portugal á Rainha d'Inglaterra ; em consequencia do que havia protestado contra aquella injustiça, e declarava a sua determinação de fazer justiça aos ditos dois Irmãos.

Acrescenta-se no dito acto que depois comparecêra perante elle Notario o dito Enviado, para que elle registasse o Discurso que elle pronunciára diante d'ElRei, e d'um grande numero de testemunhas tanto Portuguezes como Inglezes.

Discurso do Enviado Inglez.

Principiou dizendo que se regosijava muito de ter vindo a um Reino tão celebre e poderoso, que tinha a maior satisfação de despedir-se de S. M. deixando-o no gozo da melhor saude ao momento da partida delle Orador para Inglaterra. Que o que tinha visto neste Reino sobrepassava tudo quanto

elle esperava pela sua fama, e pela justiça, modestia e gravidade d'elle Rei. Que admirava tambem os numerosos serviços que lhe tinhão feito a elle Enviado não só os seculares, mas tambem os Ecclesiasticos. Que não só reconhecia em presença d'elle Rei a sua humanidade, mas que a louvaria perante a Rainha sua Ama, e perante os Principes da Inglaterra. Que nunca se esqueceria, nem passaria em silencio o que devia ao Excellente e Reverendo Sr. Cardeal (D. Henrique). Mas pelo que dizia respeito aos seus requerimentos era obrigado a mudar de lingoagem. Que a causa dos Winters era deploravel, e que apezar disso não se tratava de lhe dar o menor remedio. Que elles tinhão experimentado grandissimos prejuizos em consequencia de ter sido aprezado pelas forças Portuguezas o seu navio, tendo sido mettido a pique com as mercadorias que tinha a bordo, depois que prendêrão os marinheiros e os carregárão de ferros contra o direito, e contra os Tratados. E que como elle Enviado não via nas cartas que elle Rei de Portugal dirigira á Rainha (sua Ama) menção alguma ácerca de se dar uma justa satisfação, em consequencia disto protestava perante S. M. contra a injustiça feita aos Irmãos Winters nas Costas da *Ethiopia* pela Armada Portugueza, e a denunciava por todos os modos possiveis, visto que se não havia respondido ás cartas da Rainha d'Inglaterra.

Quanto ao que elle Rei de Portugal dizia, que as Costas do seu Reino erão infestadas de roubos e de depredações, e por conseguinte que era in-

justo ter a menor attenção com o negocio dos Winters, elle Enviado declarava que uma tal resposta não era digna, nem justa, porque os innocentes não devião expiar os crimes dos malvados, e que a Rainha d'Inglaterra não admittiria uma similhante cousa. Que se tantos attentados commettidos contra Portugal, como se diz, tivessem sido perpetrados por piratas Inglezes, a Rainha d'Inglaterra empregaria todos os meios para resarcir tamanhas perdas. Que ella tinha tido o cuidado d'extirpar esta nodoa, pelo que elle Enviado julgava que esta Soberana era digna de louvor, posto que elle Rei attribuisse aquelles acontecimentos á negligencia ou falta de uma Princeza tão justa e vigilante.

Que entretanto, elle Enviado via com prazer que elle Rei determinava mandar o mais breve possivel um *Orador* a Inglaterra, e não duvidava que sendo explicadas estas controversias de parte a parte, se poderia dar remedio ás mesmas, e concluir-se este discussão.

Quanto a elle, podia assegurar, que empregaria todos os meios que podesse perante a Rainha sua Ama, para que se terminasse todo o debate em proveito de ambos os Reinos, e que os prejuizos fossem resarcidos, e para que o Tratado de Paz tantas vezes renovado entre as duas Nações permanecesse inviolavel.

Que esperava que a clemencia d'ElRei se estendesse sobre todos os Inglezes, tanto sobre os que estavão presos junto do *Castello da Mina*, como dos que estavão em Lisboa.

Concluio o seu Discurso dizendo : « Que, se El-Rei concedesse uma justa indemnização aos Winters, que isto contribuiria muito a mostrar ainda mais a grande humanidade e justiça delle Rei, e que tal procedimento seria não só digno e conforme com a vida santa e Christã delle Rei, mas tambem que excitaria os Inglezes a desejarem o augmento do esplendor delle Rei.

« Qne V. M. viva em boa saude longos annos « (termina o Enviado), assim como os filhos dos « seus filhos, para propagar a gloria deste Reino, e « celebrar o nome de Deus » (212).

An. 1567 Nov.º 2 *Carta da Rainha d'Inglaterra dirigida a ElRei D. Sebastião, queixando-se dos máos tratamentos que havião experimentado dois Inglezes, que havião sido considerados como piratas.*

Diz aquella Soberana que a havião informado que os Inglezes chamados Gustavo Oliver (?), e João

---

(212) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 152.

Depois do discurso que transcrevemos no texto se encontra neste documento o depoimento de varios Inglezes estabelecidos em Lisboa, que certificárão ter ouvido o Enviado Inglez protestar perante ElRei de Portugal contra os procedimentos havidos com os dois Irmãos Winters.

O discurso do Enviado Britanico pronunciado na Audiencia de despedida deste dia, que terminou por um protesto, parece ser differente do que pronunciára no dia 9, em que tivera a sua primeira Audiencia.

Walroun seus vassallos havião sido maltratados pelos commandantes da Armada Portugueza. Que o navio destes dirigindo-se ao porto de Lisboa carregado de fazendas, fòra conduzido ao dito porto como pirata, durante a madrugada, quando ainda no meio das trevas da noite os marinheiros estavão dormindo, e não poderão distinguir os signaes (que lhes fazião os commandantes Portuguezes). Pede em consequencia a ElRei, que os mande pôr em liberdade, e lhes faça restituir as fazendas, afim de que ella Rainha não fosse obrigada a recorrer a outros remedios (213).

Carta da Rainha d'Inglaterra a ElRei D. Sebastião sobre um navio Inglez aprezado pelos Portuguezes. An. 1567 Nov.º 22

Nesta carta refere a Rainha, que Thomaz Pope e João Kyrie dirigindo-se á *Ilha Terceira* com o seu navio carregado de mercadorias, fòra apresado por Luiz d'Almeida, e conduzido á dita Ilha, e desta para Lisboa, onde os fizerão comparecer perante o Juiz Manoel d'Almeida, que depois de lhes ter feito diversas perguntas, os mandára pòr em liberdade e lhes fizera restituir o seu navio, sem todavia lhes mandar restituir as fazendas.

Pedia a dita Rainha em nome da boa amizade

(213) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 141.

que existia entre ella e ElRei de Portugal, e da mutua alliança e confederação que existia entre os dois Reinos, que se mandassem restituir as ditas fazendas com a brevidade possivel (214).

An. 1567 Dez.º 31 *Carta credencial d'ElRei D. Sebastião dirigida á Rainha d'Inglaterra, acreditando Manoel Alvarez, Jurisconsulto, como Orador* (Enviado) *para tratar das reclamações.*

Depois dos titulos e ditados do formulario, ElRei diz que pensava ter sufficientemente respondido á carta della Rainha, e ao Discurso do seu Enviado Thomaz Wilson, e não duvidava que quando se examinasse o que os vassallos della Rainha havião praticado, não sómente ella faria justiça, mas tambem que daria satisfação ás suas reclamações, visto que elle Rei não lhe pedia nenhuma outra cousa, senão que pozesse termo ás injurias e offensas que lhe tinhão sido feitas, e que conservasse com grande fidelidade o Tratado de Paz que existia entre ambos. Mas que isto se não poderia conseguir a menos que ella Rainha não prohibisse com as penas mais severas aos Inglezes de se apossarem das propriedades dos Portuguezes, ou de os injuriarem, e d'invadirem com armas os paizes que pertencião ao dominio delle Rei.

---

(214) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 141.

Que seria indigno se pela cubiça de uns poucos d'individuos, se desprezassem as estipulações sagradas dos antigos Tratados, e que o desejo infame de destruir tudo fosse confirmado pela sancção Real.

ElRei acrescenta : « Porque é do nosso dever de « proteger o direito e a equidade, e não dar armas « á iniquidade. » E continua dizendo, « e que cousa póde haver de mais equitavel, que o que foi tomado contra o direito das Nações, seja restituido áquelles que forão despojados pela mais flagrante injustiça. »

Que elle Rei lhe tinha feito saber que as presas, que os Inglezes havião feito aos Portuguezes com a maior crueldade, excedião a somma de 400,000 ducados. Que afim de se expor este negocio de uma maneira mais clara e tambem d'evitar contestações, tinha elle Rei de Portugal determinado enviar-lhe a ella Rainha, com o caracter d'Embaixador, Manoel Alvarez, Fidalgo de sua Casa e Membro de um dos Tribunaes (do Reino), para que este Ministro podesse expor-lhe todos estes negocios com maior clareza, pensando elle Rei que logo que ella Rainha tivesse conhecimento das injustiças que os Inglezes tinhão commettido contra os Portuguezes, ella comprehenderia o profundo sentimento com que elle Rei via taes acontecimentos.

Que á vista disto se podia mostrar que quando os Portuguezes injuriados e despojados pelos Inglezes lhe pedião a elle Rei o remedio de tamanhos males, elle Rei não tinha querido até então consentir que se empregassem outros meios do que os

da humanidade e da equidade. Que ella Rainha estava obrigada por tantas razões a reprimir severamente a cubiça dos seus vassallos, que perturbavão a mutua concordia e a paz entre os dois paizes, e violavão os Tratados de uma antiga amizade. Que era do dever e da piedade Christã, e pelos laços indissoluveis que existião, de impedir os seus ditos vassallos de assim obrarem. Que da sua parte elle Rei poria grande cuidado em que os Inglezes não experimentassem a menor injustiça da parte dos Portuguezes.

Que a todos estes respeitos désse credito e fé a tudo o que lhe exposesse o dito Manoel Alvarez, seu Enviado, que elle Rei tinha nomeado por sua prudencia e probidade (215).

An. 1568 Abril 28

Discurso dirigido á Rainha Isabel pelo Enviado de Portugal, o Dr. Manoel Alvarez, sobre o objecto da sua Missão.

Principia dizendo á Rainha que tendo ella mandado um Enviado ao muito Poderoso e invensivel D. Sebastião, Rei de Portugal, etc., chamado Thomaz Wilson, que este lhe havia exposto tres cou-

---

(215) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1. f. 137.

Esta carta credencial é datada de Lisboa da vespera das Kalendas de Janeiro de 1567, que é em 31 de Dezembro de 1566, e é assignada pelo Cardeal D. Henrique.

sas da parte della Rainha, 1.ª que ella Rainha experimentava grande desgosto com o facto de ter sido mettido a pique nas Costas de *Guiné*, o navio dos Irmãos Winters pelos Portuguezes causando-lhes um prejuizo de 30,000 peças d'ouro. 2.ª Que Thomaz Fleming e outros Inglezes se tinhão queixado a ella Rainha dos prejuizos que havião experimentado na Ilha de S. Miguel, tendo sido postos em prisão, e o seu navio e fazendas confiscados. 3.ª Que outros Inglezes se havião queixado tambem de terem sido encarcerados no Castello de *S. Jorge da Mina.*

Que ElRei de Portugal tinha dado immediatamente resposta ao dito Enviado d'Inglaterra, e tinha mandado soltar os Inglezes que estavão presos na Ilha de S. Miguel, e restituir-lhes as suas fazendas, posto que tivessem pena de morte e confisco de seus bens pelas Leis Portuguezas; mas que ElRei de Portugal seu Amo tendo em consideração o seu parentesco com ella Rainha, e a antiga amizade que havia sempre subsistido entre seus predecessores e os della Rainha, e desejando ao mesmo tempo conservar a dita amizade tanto quanto fosse compativel com os interesses da sua Corôa, por esse motivo não tinha mandado castigar severamente os subditos Inglezes, o que aliás não teria feito para com os seus proprios. Que no entretanto se algumas fazendas pertencentes aos Irmãos Winters se tivessem encontrado em Portugal, elle Rei as teria mandado restituir, para condescender com os desejos della Rainha, posto que elles tivessem incor-

rido nas penas indicadas. Mas que ElRei seu Amo experimentava um profundo desgosto de vêr, que apezar do parentesco que existia entre ambos, e da antiga amizade que existio entre seus respectivos predecessores, ella Rainha não sómente não fazia castigar aquelles perturbadores e violadores da Paz, mas parecia antes acordar-lhes uma grande protecção favorecendo as pretenções delles, tendo instado pelo seu Enviado que estas se terminassem conforme seus desejos. Em consequencia do que a audacia de taes individuos se augmentava, animando-os assim a perturbar e violar a antiga paz que fôra mantida por seus antepassados, seguindo-se das infracções della muitos odios e escandalos.

Que se pois ella Rainha não désse remedio a isto, castigando-os e aprehendendo seus bens, os odios se augmentarião. Que era pois mister que S. M. ordenasse que nenhum Inglez, nem nenhum dos seus subditos navegasse para as Costas da *Mina* e de *Guiné*, nem para os outros mares adjacentes dos dominios da Corôa de Portugal. Que não sómente ella Rainha o devia assim determinar, mas tambem que ella devia fazer constar quanto taes tentativas lhe desagradavão, afim de que seus vassallos com o temor dos castigos se abstivessem de commetter acções de tamanha iniquidade.

Que se S. M. assim o não praticasse, seria evidente aos olhos de todos que ella Rainha autorizava as suas maldades, porque a obra dos piratas consistia em violar a paz e a tranquillidade da patria, e que tratando ella de dissimular os perni-

ciosos actos de seus subditos, parecia querer prestar-lhe apoio, e dar-lhes armas contra ElRei de Portugal seu Amo, e contra os territorios da sua Corôa, e contra as pessoas e propriedades de seus vassallos. Que estes não podião consentir que os Estrangeiros se apoderassem do fructo de seus trabalhos, e do que elles conquistárão á custa de seu sangue na Costa da *Mina* e de *Guiné*, com o desprezo de suas vidas, como por diversas vezes havia já sido exposto a ella Rainha com moderação, declarando-se que cousa alguma poderia enfraquecer a paz e amizade que de tantos tempos existia entre os Portuguezes e Inglezes; mas que ella Rainha não havia previnido com medidas rigorosas a repetição de actos tão criminosos e iniquos, e por isso os roubos, as rapinas e as mortes commettidas pelos Inglezes contra os Portuguezes pacificos e amigos da Inglaterra se augmentárão, e jámais ella Rainha havia dado remedio salutar contra taes roubos que montavão á somma de 600,000 ducados! e ainda nestes dois ultimos annos um dos vassallos Inglezes, João Hawkins, navegára para a Costa de *Guiné* e ali apresou 18 navios, roubando uma grande somma de oiro, de marfim, e de cera e 2,200 *Ethiopes* (Negros), e muitos viveres, peças d'artilharia, petrechos navaes, e incendiára dois navios (216). Todas estas rapinas

---

(216) Sobre Hawkins veja-se o que dissemos a p. 175 nota 205.

forão avaliadas em mais de 200,000 peças de oiro!

Em consequencia do que elle Enviado reclamava que os bens e propriedades do dito João Hawkins fossem sequestradas, bem como os dos seus Socios, que fossem presos, e severamente punidos.

Que os clamores dos Portuguezes erão extremos, e que todos os dias pedião a ElRei de Portugal que provesse com remedios promptos a tão grandes males, ao que o mesmo Rei se não podia em consciencia recusar fazendo executar as Leis a este respeito; desejando porêm evitar tantos males, elle Enviado pedia em nome do mesmo Monarcha duas cousas:

1.º Que ella Rainha se lembrasse quanto convinha manter e conservar a Paz, Alliança e amizade, e seguir os exemplos de seus predecessores para a augmentar, prevenindo no futuro os Portuguezes d'experimentarem similhantes males.

2.º Que ella Rainha devia lembrar-se que as *maiores vantagens e proveitos que ganhavão os Reinos d'Inglaterra provinhão do commercio dos Portuguezes, recebendo delles tudo quanto era necessario para a vida humana, que era transportado para os seus Reinos com a maior abundancia*, a saber o Sal, o Assucar, o Azeite, os Figos, os fructos que vinhão da *India*, a Pimenta, o Açafrão, a Canella, e os outros aromas de diversas especies, as barras de oiro, e uma grande quantidade de outras cousas necessarias para os usos da vida, e para os gozos della.

Que todas estas cousas erão transportadas de

Portugal para Inglaterra, o que era da maior utilidade e proveito para o thesouro da Inglaterra. Que além disso recebia tambem das Ilhas occidentaes pertencentes á Corôa de Portugal o pastel (ou erva dos tintureiros, *Isactis tintoria*), sem o que os Inglezes não poderião tingir as suas lãas (217).

Que o paiz que dava tantos proveitos e tantas cousas devia ser estimado, e respeitado, e defendido, e a amizade delle procurada, conservada e fortificada, e não enfraquecida além de que os Inglezes e Irlandezes não podião deixar de tirar della grandissimas vantagens, tanto mais que os Portuguezes compravão todos os pannos da Irlanda e da Inglaterra, e os pagavão em dinheiro, ou em mercadorias, e os Inglezes os transportavão para Inglaterra colhendo o preço de seu trabalho dos Portuguezes.

Que os subditos della Rainha devião conservar estas vantagens, e não regeital-as para que em pro-

---

(217) Na *Bibliotheca Lansdowniana* do Museu Britanico, Ms. n.º 24, doc. 66, existe uma attestação assignada por seis tintureiros e negociantes Inglezes, depondo do bom resultado com que Pero Vaz d'Evora ensinára o modo de usar do *anil* *(indigofera)* como tintura.

Este documento prova o erro ou ignorancia de alguns autores que disserão que o *anil* não fôra conhecido na Europa senão no fim do seculo XVI, e que forão os Hollandezes os primeiros que principiárão a fazer conhecer esta substancia!

Por este documento se prova não só que os Portuguezes o havião introduzido antes, mas tambem que fôra um Portuguez quem ensinára aos tintureiros Inglezes o methodo de usarem da mesma substancia.

veito de alguns se não rompesse a paz e antiga amizade, que sempre tinhão mantido os predecessores della Rainha, e os d'ElRei de Portugal.

Que ElRei seu Amo não permittiria aos Estrangeiros o que elle prohibia aos seus proprios vassallos.

Que o mesmo Soberano estava determinado a não consentir que uma cousa tão detestavel acontecesse durante o seu reinado, e seguindo o exemplo de seus predecessores elle conservaria aquellas possessões, e as Costas e mares dellas.

Que ella Rainha devia intimar áquelles piratas violadores da Paz e dos antigos Tratados d'Amizade o seu desagrado e reprovação, e que a espada vingadora da justiça ficaria suspensa sobre suas cabeças se commettessem novos attentados.

Que se S. M. assim o declarasse, todo o mundo veria quanto lhe era insupportavel similhantes procedimentos praticados contra a Corôa d'ElRei seu Amo, e contra seus vassallos.

Que elle Enviado recordando isto a S. M. renovava a relação das cousas, que ElRei seu Amo lhe pedia a ella Rainha que considerasse.

A primeira, que elle já por duas vezes havia mencionado, era a immensa quantidade de oiro, e o grande numero de vidas que os Portuguezes sacrificárão para adquirir as praias e costas da *Guiné* e da *Mina*, e que o dominio destes paizes sujeitos á Corôa de Portugal havia sido defendido durante tantos annos pela posse, bem como os limites e terras, que se annexárão em nome da mesma Corôa pelo braço dos vassallos do mesmo Rei.

Requeria em consequencia o dito Enviado: 1.° Que a Rainha d'Inglaterra promulgasse uma Lei que impozesse pena de morte contra os que navegassem para aquelles dominios da Corôa de Portugal para ali commerciarem, e que os bens delles fossem confiscados. 2.° Que ella Rainha mandasse restituir aos vassallos d'ElRei de Portugal 600,000 peças d'oiro, que os Inglezes lhes havião roubado, como piratas.

Que *não havendo guerra entre ella Rainha de Inglaterra, e ElRei de Portugal, e existindo pelo contrario uma antiga amizade*, ella Rainha era obrigada pelas Leis divinas e humanas a restituir a dita somma; e se ella não fizesse immediatamente aquella restituição, ficaria sendo evidente que não desapprovava os ditos attentados e roubos praticados pelos seus subditos, e que ella queria animar a audacia delles, e perpetuar assim estes males, e perpetrando-se cada dia novos crimes, produzirião estes as maiores perturbações no povo, e os odios se excitarião nas entranhas de ambos os Reinos. Finalmente, que se ElRei de Portugal, para comprazer a ella Rainha, havia mandado soltar os Inglezes que estavão presos no Castello da *Mina*, era necessario que ella Rainha obrasse do mesmo modo, e satisfizesse em tudo e por tudo ao desejo d'ElRei seu Amo, para que se podesse conservar a Paz e Amizade quanto fosse possivel (218).

(218) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-

An. 1568 Maio 23 *Resposta dada em nome da Rainha d'Inglaterra ás reclamações do Dr. Manoel Alvares, Enviado de Portugal, apresentadas á mesma Rainha em 24 d'Abril deste anno.*

Principia dizendo, que tendo o Embaixador de ElRei de Portugal apresentado a S. M. a Rainha uma Memoria, em que se continhão algumas reclamações d'ElRei de Portugal, que a Rainha havia dado ordem para que a dita Memoria fosse examinada com o maior escrupulo, e que se respondesse a esta pelo theor seguinte.

Que em primeiro logar o Embaixador lembrava á Rainha o modo por que ella havia mandado um Embaixador a ElRei de Portugal, que declarou perante o mesmo Rei a maneira por que a Sua Armada naval havia crivado de balas d'artelharia, e mettido no fundo o navio carregado de mercadorias dos Irmãos Winters, celebres personagens, e servidores fieis da Rainha d'Inglaterra, e que tendo o Embaixador da dita soberana obrado com vigor

---

1, f. 160. Este documento é em lingoa Latina, e o Ministro Portuguez assignou-o pela maneira seguinte:

«*Ego Emanuel Legatus a domino meo Rege Sebastiano ista* «*Refero Coram Magestate tua et propterea nomine meo si-* «*gnavi.*»

«Emanuel Alvarus.»

E no titulo: *Oratio Emanuelis Alvarj, Oratoris regis Lusitanae propria manu scripta.*

alcançára que os Inglezes serião soltos, e postos em liberdade do captiveiro em que se achão no forte de S. Jorge da *Mina*, e obtivera tambem indemnizações pela perda do navio e fazendas, e posto que esta injuria fosse sem exemplo, a Rainha tendo consideração ao Tratado d'Amizade, que existia entre ella e ElRei de Portugal, *seu mui amado Irmão*, preferio antes empregar os meios de moderação e de doçura, mandando-lhe uma Embaixada, do que recorrer a meios violentos. Que logo que o Embaixador d'Inglaterra expozera todo o negocio, e todas as circumstancias do crime, mostrára da maneira mais evidente que esta causa não podia experimentar a menor demora, e era necessario que se désse uma immediata satisfação; que tendo porém ElRei de Portugal annunciado que ia mandar com brevidade um Embaixador a Inglaterra para tratar deste negocio, S. M. se contentára com esta resposta, pensando que uma tal injuria teria com a chegada do dito Embaixador uma justa conclusão.

Mas que o Embaixador respondêra á queixa (da Inglaterra) 1.º que ElRei seu Amo faria soltar os que se achavão presos no Castello de *S. Jorge*, 2.º que a perda das fazendas e navio dos Irmãos Winters não tinhão nesta causa direito algum por terem commettido um crime, que as Leis punião até os Portuguezes que nelle incorrião com a pena capital, quando fossem commerciar nas paragens onde foi apresado o navio dos Winters.

Que a Rainha sabia perfeitamente que ElRei de

Portugal tinha o direito de fazer Leis para os seus proprios subditos, e nisto não tinha ella que intervir, mas que não era justo que o commercio dos Inglezes tivesse restricções *nos Estados do mesmo Rei* (219), visto que os Portuguezes commerciavão livremente em Inglaterra não tendo sido excluidos de nenhum logar do mesmo Reino, e que a reciprocidade do Tratado d'Amizade entre os Principes não poderia conservar-se, se as estipulações relativas ao commercio não fossem iguaes para ambas as partes.

Que pelo que respeitava ao que o Embaixador dizia, que se as mercadorias dos Winters existissem, ElRei seu Amo as mandaria restituir em attenção ao Tratado d'Amizade, que isto era falso porque os soldados Portuguezes havião destruido o navio, e mettido no fundo do mar as mercadorias, e que assim ElRei não podia prometter a restituição de couzas que a sua Armada Real havia destruido.

Que a Rainha d'Inglaterra não podia admittir que ElRei de Portugal, dotado de bondade natural, mandasse dar aquella resposta, e imputasse mal aos Winters, quando aliás ella Rainha julgava que os soldados Portuguezes devião ser punidos com a maior severidade, por terem atacado um navio amigo e alliado, e pelo haverem destruido, sem terem tido motivo de o combater.

---

(219) Veja-se a Introducção.

Que se devia pois dar remedio a estas maldades, e dar satisfação aos Irmãos Winters, e se isto se não fizesse, S. M. empregaria d'ali em diante os meios de proteger a vida e riquezas de seus vassallos contra uma tão cruel violencia.

Quanto ao que dizia o Embaixador na mesma Memoria qne S. M. não sómente não punia os seus subditos que navegavão para a *Africa*, e para a *Ethiopia*, (220) mas antes os favorecia e protegia; que a Rainha julgava ser de justiça proteger as fadigas e trabalhos de seus subditos, e que por esse motivo ella não devia ser contra elles por terem ido commerciar naquelles logares, de que nenhuma Lei os excluíra, *pois se não tinha mostrado por nenhuma prova que elles ião commerciar nos territorios que lhe havião sido defesos.*

Que esta concessão fora feita por causa da amizade que existia entre os dois Soberanos.

Que não havia nenhum motivo para que a Rainha deixasse d'exigir a reparação dos prejuizos causados aos seus subditos em conformidade do que exigio pelo Embaixador.

Que se ElRei de Portugal se queria apoiar sobre os attentados dos seus soldados, que S. M. se

---

(220) As duas denominações d'*Africa* e d'*Ethiopia* indicão aqui a primeira a parte da antiga Africa da geographia Romana e da Idade Media que comprehendia a parte septentrional e a occidental no Reino de *Marrocos*, e a d'*Ethiopia*, a parte habitada pelos Negros.

veria por fim na necessidade de provêr á segurança das propriedades de seus vassallos.

Que quanto á queixa que fazia o Embaixador contra João Hawkins, logo que elle regressasse a Inglaterra, seria examinado este negocio em todas as suas circumstancias, e se se provasse que elle havia commettido um tão grande crime como diz o Embaixador, lhe seria dado um castigo correspondente ao seu crime; mas que como havia muito tempo que elle andava viajando, os direitos divinos e humanos não permittião que se condemnasse um ausente, e que se sequestrassem seus bens.

Isto posto, se respondia que as duas principaes reclamações do Embaixador consistião: 1.º que a Rainha d'Inglaterra impedisse os seus vassallos debaixo das penas mais severas de navegarem para a *Guiné* ou para a *Mina* e d'ali commerciarem, e no caso de assim o praticarem de serem punidos com a pena capital, e de serem despojados de seus bens. 2.º Que em differentes épocas os Portuguezes havião sido roubados por piratas Inglezes, e que a Inglaterra devia pagar a Portugal (de indemnização) a somma de 600,000 ducados, que a tanto montava o valor daquellas espoliações, como se via da Relação das ditas depredações apresentada pelo mesmo Embaixador. Antes porém que elle Embaixador explicasse circumstanciadamente esta materia, enumera as mercadorias que a Inglaterra importava de Portugal afim de que a Rainha considerasse as grandes utilidades que tiverão os Inglezes do commercio com Portugal.

A isto responde *(arteiramente)* o Governo Inglez: Que aquellas cousas erão conhecidas, e não pertencião ao negocio de que se tratava, e por conseguinte que deixava no silencio todo aquelle discurso!!

Quanto porém á 1.ª reclamação, a Rainha julgava que nenhuma outra resposta se podia dar, e que melhor podesse contentar ElRei de Portugal do que a que fôra dada a dois dos seus Embaixadores em differentes tempos, que havião feito igual reclamação em nome d'ElRei seu Amo, a saber, que a Rainha não podia comprehender que podesse haver motivo justo para que seus subditos fossem expulsos *de nenhuma parte dos territorios d'ElRei de Portugal* em quanto durasse o Tratado de Paz e d'Amizade entre as duas Corôas, e que os subditos Inglezes pagassem a ElRei os direitos das mercadorias que levassem aos mesmos territorios, que apezar disso como ElRei de Portugal havia manifestado pelos seus Embaixadores que ella Rainha havia promettido que prohibiria aos seus vassallos de irem áquellas terras, ou aos portos da *Ethiopia* em que a Corôa de Portugal tinha Soberania, e de que recebia tributo, como recebia de seus vassallos; a Rainha *(não havia retractado esta decisão, e não tinha tenção de a alterar)*, se a mesma liberdade de commercio fosse concedida aos seus vassallos em todos os outros dominios da Corôa de Portugal, que era concedida aos Portuguezes em todos os dominios d'Inglaterra sem restricção alguma.

Quanto porém á segunda reclamação, parecia á Rainha ser contra a Lei e contra a razão dar satisfação pelos crimes de seus vassallos, quando ella não conhecia nem os delictos, nem era cumplice nelles, não se recusando comtudo a fazer justiça aos Portuguezes que lha requeressem.

Que além d'isso uma grande parte das queixas feitas pelo Embaixador, erão relativas a crimes commettidos no tempo d'Henrique VIII, Duarte VI, e da Rainha Maria, Principes de gloriosa memoria, e que havia poucos occorridos no reinado da Rainha! (Isabel), e que do pequeno numero dos desta ultima época, erão expostos de uma maneira tão diffusa, que se não podia conhecer se forão os vassallos della Rainha ou os de outros (Principes) que os commettêrão.

Que se havia já dado satisfação a muitas das queixas (dos Portuguezes) pelo supplicio dos culpados, e por uma justa satisfação, como se podia vêr por documentos authenticos.

Que outros se oppunhão a ser julgados, e entre estes Cobhan, que negava ter jámais emprehendido cousa alguma contra os Portuguezes, e nos documentos apresentados não havia nada contra elle.

Além de que, em todas as queixas apresentadas pelo Embaixador a que se não tivesse dado satisfação fosse por meio de uma restituição real, ou pela interpretação da Lei, a justiça seria feita, se algum Portuguez quizesse demandal-a em Inglaterra. Que a Rainha julgava que não devia offere-

cer mais do que isto. E como S. M. por sua parte promettia fazer justiça e dar satisfação, conforme o prescrevia a justiça e a equidade a todas as reclamações dos Portuguezes que elles provassem legitimamente, da mesma maneira seria conveniente que ElRei de Portugal obstasse ás calamidades que tinhão experimentado os Inglezes, e muito particularmente os Irmãos Winters, tanto mais que não erão gentes vulgares, mas servidores della Rainha, e os principaes dos seus subditos nas cousas maritimas.

Além disso, que ElRei de Portugal houvesse de determinar que d'ali em diante os subditos da Rainha podessem negociar livremente e sem vexame nos seus Reinos, do mesmo modo que os Portuguezes commerciavão livremente nos dominios de Inglaterra.

Que se devia vêr quanto S. M. a Rainha seguia os conselhos de paz e de justiça, nas penas capitaes que mandára infligir aos piratas, tendo além disso mandado soldados para todos os portos para os apresarem e para que nenhum podesse fazer-se de véla, a menos que não fosse para commerciar, ou por outro motivo legitimo!

Que a Rainha nada tinha tanto a peito como era cultivar a paz e amizade com os Principes seus visinhos, e muito principalmente com o seu mui celebre e amado Irmão ElRei de Portugal, em razão do Tratado d'antiga amizade que existia de tão longos annos entre as duas Nações e seus respectivos Soberanos, e S. M. esperava e desejava que a mesma amizade fosse perpetua e eterna.

Que dois Inglezes chamados Olau Borrus e João Davys havião apresentado á Rainha a seguinte queixa : que elles havião afretado um navio a um mercador de Londres chamado Henrique Callis haveria dois annos, que o dito navio se dirigíra primeiramente a *Barbaria*, e no mez de Novembro seguinte carregára de mercadorias para *Saffi* (221) e de lá seguíra viagem para *Santa Cruz*, onde segundo o seu contracto devia demorar-se 55 dias para receber mercadorias para serem transportadas para Inglaterra, e depois do navio ter estado ancorado alguns dias, vierão algumas barcas de guerra Portuguezas, e o invadírão de viva força, e depois de o terem despojado o conduzírão á Ilha de *Gomera* e d'ali a *Lisboa*, onde se achava no anno passado quando ali estava o Dr. Wilson (Embaixador d'Inglaterra), e ali existia ainda sem motivo ou pretexto justo. Que além disso se accumulavão todos os dias muitas queixas dos vassallos da Rainha contra a Armada Portugueza, sobre as quaes S. M. queria ouvir o parecer do Embaixador, se elle quizesse que se tratasse com elle de taes depredações, e se estivesse prompto a dar a devida satisfação ás mesmas conforme o exigia a Lei e a justiça, afim de que, depois de se receber a res-

---

(221) *Saffi,* cidade da Provincia d'*Abda* no Reino de Marrocos, foi tomada pelos Portuguezes em 1508. Ainda se conservavão Senhores della nesta época.

posta delle, a Rainha podesse obter pela força que se fizesse justiça aos seus subditos opprimidos (222).

Memoria dirigida á Rainha d'Inglaterra pelo Embaixador de Portugal o Dr. Alvares reclamando contra os Inglezes que navegavão clandestinamente para as conquistas de Portugal. An. 1568 Dez.º

Diz o Embaixador Portuguez que ElRei seu Amo víra a resposta que ella Rainha lhe havia dado ao que elle lhe havia exposto em nome do mesmo Rei. Que este Monarcha teria muita satisfação, se ella Rainha quizesse reconsiderar com benevolencia as justas razões, que elle Embaixador lhe havia exposto.

Que ElRei seu Amo tinha esperado que ella Rainha tivesse resolvido conforme direito e justiça ás reclamações que lhe tinha mandado fazer, e que ella prohibisse aos seus subditos de navegar, ou de ir por qualquer modo que fosse ás *Costas de Guiné*, e d'ali commerciarem, e bem assim que fossem punidos com pena de morte e confisco de bens os que infringissem a dita prohibição, o que era conforme com a alliança e amizade que de longos tempos existia entre Portugal e Inglaterra.

---

(222) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 165.

Deste documento acha-se tambem a copia no *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, doc. n.º 42.

Que ElRei seu Amo havia esperado, que ella Rainha assim o tivesse resolvido, não só para maior observação dos mesmos Tratados, mas tambem para evitar as occasiões d'escandalo, o que ElRei por sua parte tinha por todos os meios sempre impedido apezar de seus subditos não poderem consentir, que os Estrangeiros de qualquer nação que fossem, se apossassem do commercio daquellas regiões, como por muitas vezes o mesmo Rei o tinha mandado declarar a ella Rainha.

Que ella Rainha não devia preferir o interesse de alguns particulares ao de todo um Reino.

Que ElRei seu Amo tinha presente a sua obrição de defender *Costas e mares da Guiné*, e os paizes adjacentes contra os Estrangeiros, como sempre fizera, e que se alguns ali fossem surprehendidos, serião severamente punidos, da mesma maneira que serião punidos pelas Leis os perturbadores da paz e tranquillidade do Reino. Que assim pois, ElRei seu Amo reclamava de novo que ella Rainha tratasse deste negocio resolvendo-o.

E pelo que respeitava aos prejuizos experimentados por João Davys e Olau Borrus (sic), se a sua causa fosse justa, ElRei lhes faria prompta justiça, e suas fazendas lhes serião restituidas, e os culpados gravemente castigados.

Quanto porém ás outras materias, de que tratava a resposta que lhe fôra dada (223), ElRei seu

---

(223) Vide o documento de 23 de Maio deste anno a p. 198.

Amo não lhes daria resposta alguma, por serem alheias do assumpto de que se tratava, mas que desejava todavia o mesmo Soberano que ella Rainha conhecesse a justiça das reclamações que lhe fazia, tanto em virtude dos antigos Tratados, como da antiga amizade e parentesco, e que visse que ElRei seu Amo tinha uma obrigação justissima de defender as *Costas de Guiné* como seus predecessores as defendêrão.

Que elle Embaixador levava ao conhecimento della Rainha que João de Canes (sic) (talvez Hawkins) em Janeiro daquelle anno de 1568 havia penetrado na *Ilha de Guiné* pelo *Rio de S. Domingos* (224), e ali apresára muitos navios Portuguezes, incendiára muitos logares, tomára uma grande quantidade de marfim e de cêra, e muitos negros. Que depois disto se dirigíra aos bosques da *Serra Leôa*, onde commettêra os maiores attentados e desordens tanto por terra como por mar, partindo-se depois levando em negros e mercadorias o valor de 70,000 peças d'oiro. E que além disto, o que era ainda peior, era que o dito Canes (sic) depois de ter apresado por força os ditos navios, forçára os

---

(224) Esta chamada *Ilha de Guiné*, era a terra que está situada entre o *Gambia* e o *Rio de S. Domingos*, e que sendo separada por estes dois Rios era considerada no seculo XVI como uma Ilha.

Os Inglezes de que trata este documento atacárão os Portuguezes em *Cacheu* e em outras partes destes Rios.

commandantes a escreverem de seu proprio punho que lhos tinhão vendido, e como elles se recusassem a escrever similhante cousa, elle os maltratára de tal modo ferindo-os que elles cedêrão pelo temor da morte que receiárão!

Os nomes dos Portuguezes a quem o dito Canes roubou as fazendas com as sommas do seu valor são os que seguem:

1.º Navio de que Manoel da Veiga era capitão. Somma . . . . 6,000 ducados.
2.º Navio chamado N. Sr.ª da Conceição. . . . . . 4,000 ducados.
3.º Outro Navio . . . . . 10,000 ducados.
4.º Navio d'Antonio Cardoso. . . . . 10,000 ducados.
5.º Navio de Fernão Gonçalves . . . . 2,000 peças d'oiro.

No Rio de S. Domingos.

6.º Navio de um N. Gonçalves . . . . 2,000 ducados.
Destroços e rapinas que elle fez neste logar, e roubos feitos aos Portuguezes avaliados em mais de . . . 30,000 peças d'oiro.
No pequeno rio (225) que

---

(225) É o *Rio de Bigube* de algumas das cartas do seculo XVI.

corre do bosque da Serra Leôa, elle roubou um pequeno navio d'Antonio de Oliveira apossando-se de 5,000 peças d'oiro . . .	5,000 peças d'oiro.
No mesmo Rio pilhou outro navio de Luiz Freire no valor de	5,000 peças d'oiro.
Apresou outro navio de Francisco de Alvarenga	4,000 ducados.

Montando a 70,000 ducados o que o dito Canes roubou desta vez neste anno de 1568, nas *Costas de Guiné*, tendo além disso morto muitos Portuguezes, e posto outros em tortura, para os obrigar a dizer que lhe tinhão vendido o que elle havia roubado, o que havia feito nos annos de 1566 e 1567 nos quaes roubára mais de 200,000 ducados.

Que além disto que outro Inglez chamado João Cobel havia no anno passado de 1567, commandando 4 navios, roubado um grande numero de navios Portuguezes nas mesmas Costas, cujo valor montava a 20,000 ducados, o que excedia a somma que elle Embaixador havia já apresentado (226).

(226) *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, doc. n.° 43, e no Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 168.

An. 1568 Dez.° 5 *Carta do Embaixador de França em Londres á Rainha Regente, em que trata dos Portuguezes.*

O Embaixador de França La Mothe Fénelon escrevia nesta data á Rainha Regente de França, participando-lhe o que tinha passado com a Rainha de Inglaterra na entrevista que tinha tido com esta Princeza; esta lhe assegurára que pelo que respeitava aos armamentos em que tinhão fallado a ella Rainha de França, erão destinados a proteger as mercadorias, que os Inglezes tinhão que levar para *Flandres*, e para comboiarem a Frota que os seus subditos tinhão mandado carregar de vinhos a Bordeaux, por se temer o perigo de serem encontrados no mar por Piratas, pelos *Portuguezes* e por outras muitas gentes de guerra que passavão e repassavão constantemente nesses mares, e que á vista disto não tinha ella Rainha d'Inglaterra podido deixar de conceder aos seus vassallos 4 navios para segurança da sua navegação (227).

---

(227) *Correspondance diplomatique de La Mothe Fénelon, publiée pour la première fois d'après les Manuscrits conservés aux Archives du Royaume*, T. I, p. 32, par Ch. Purton Cooper.

Carta do mesmo Embaixador de França em Londres á Rainha Regente sobre a visita que lhe tinha feito o Embaixador de Portugal, e do que lhe dissera este diplomata. An. 1568 Dez.º 5

Em carta secreta participa á Rainha de França, M. de La Mothe Fénelon, entre outras cousas, que o Embaixador de Portugal o tinha ido visitar, e depois de varios discursos lhe dissera que ElRei D. Philippe e a Rainha de Portugal sua tia tinhão achado meios de fazer com que o Papa mandasse um Breve ao Cardeal, ordenando-lhe de largar a administração do Reino; e deixando aos seculares os negocios seculares, de se entregar unicamente ao que dizia respeito ao seu bispado, e a cuidar dos negocios espirituaes do Reino; o que Philippe II havia feito para afastar o Cardeal d'ElRei seu sobrinho, que o amava e honrava grandemente, afim de dispor delle e de seus Estados á sua vontade, e principalmente para casal-o onde lhe parecesse, por isso que o Cardeal se tinha sempre mostrado contrario ao partido, que a Rainha avó d'ElRei, e Philippe, sua mãi e seu tio Philippe II lhe havião procurado da filha segunda do Imperador, e se declarára em favor do casamento com a Princeza de França, e havia feito com que os povos se inclinassem para a sua opinião, que quanto o Cardeal estava irresoluto se devia ou não largar a administração do Reino, porque os Estados estavão a ponto de mandar supplicar ao Papa o deixasse con-

14 *

tinuar nella até o sobrinho ter idade para governar, ajuntava o dito Embaixador, que se S. M. a Rainha de França estava ainda na resolução de effeituar o casamento d'ElRei seu Amo com Madama, era tempo de se tratar disso e de se proseguir no negocio com calor, porque se a occasião da autoridade e boas disposições do Cardeal se passasse, e cahisse ElRei nas mãos de sua avó, corria grande risco de nunca se effeituar; motivo por que o dito Embaixador lhe pedia de levar o mais cedo possivel aquella proposição á presença do Governo Francez; e ajunta M. de La Mothe que depois de agradecer ao nosso Embaixador, lhe certificára da boa vontade e disposição e grande conta em que ella Rainha de França tinha o partido d'ElRei seu Amo, mas que elle bem devia de saber que as damas tinhão o privilegio de não requestarem, e de esperar que as viessem pedir; que por tanto era da parte d'ElRei seu Amo que o negocio devia começar. Ao que o Embaixador Portuguez lhe replicára que aquelle casamento havia sido já proposto; que elle estava certo da boa vontade della Rainha; que estava persuadido que as cousas se porião em andamento, e se elle de La Mothe lhe podesse dizer alguma cousa na sua volta, estava esperançado que o negocio iria por diante e o sollicitaria de modo que ella Rainha de França não tardaria a ter novas delle; que por então elle differia de partir até que elle de La Mothe tivesse alguma resposta que lhe dar, que assim promettêra elle de escrever a ella Rainha, o que desejava fosse

com brevidade porque assim o pedia o estado do Reino e d'ElRei seu Amo. Em um P. S. da mesma data acrescenta o dito M. de La Mothe Fénelon, que tendo fechado aquelle officio viera a ter com elle o dito Embaixador, e lhe mostrára o artigo d'uma carta, que acabava de receber de Lisboa, de 13 do mez antecedente, na qual rezava que El-Rei partia para Almeirim para ir receber o Conde de Feria que ElRei Catholico deputava a ElRei de Portugal, e a sua avó que não andavão bem avindos, por causa do casamento d'ElRei que o de Hespanha sempre procurou fazer na Hungria sendo que aquelle queria com a approvação de seu tio e de todo o povo fazel-o na casa de França, para cujo effeito se devião em breve os Estados convocar; que o Embaixador Portuguez lhe pedira soubesse a resolução da Rainha de França com brevidade sendo que tencionava partir para Lisboa em 15 de Janeiro (228).

Carta da Rainha Isabel d'Inglaterra a ElRei D. Sebastião em resposta á que este Soberano lhe havia escripto pelo seu Enviado o Dr. Manoel Alvarez.

An. 1569
Jan.º 2

Nesta carta a Rainha reportando-se á carta que ElRei D. Sebastião lhe havia escripto, acreditando

---

(228) *Correspondance diplomat. de La Mothe Fénelon*, publicada por Ch. Purton Cooper, T. I, p. 66.

o Dr. Manoel Alvares para tratar do negocio dos navios apresados pelos Portuguezes, e para reclamar de novo que o Governo Inglez tomasse medidas para impedir os Inglezes de irem ás possessões Portuguezas, diz a ElRei que o seu dito Enviado lhe exposera a ella Rainha em um longo discurso escripto (o objecto da sua missão) que ella havia ouvido com attenção, e que para comprazer com elle Rei fizera lêr o dito discurso perante o seu Conselho. Que depois disto elle recebêra resposta, e que ella esperava que elle Rei approvaria a dita resposta, posto que o Enviado delle Rei não parecia ter ficado satisfeito della.

Que elle não havia acrescentado cousa alguma nova sobre o negocio de prohibir aos subditos Inglezes o navegarem como costumavão para a *India* e para a *Ethiopia*, do que já lhe havia sido proposto a ella Rainha nos annos passados pelo Embaixador de Portugal João Pereira Dantas, homem aliás mui respeitavel pela sua prudencia e grande experiencia, e como o dito Embaixador havia alcançado certas providencias em favor das navegações dos Portuguezes na India, como constava dos documentos (cartas) que ella Rainha lhe tinha dado, ella se admirava que o ultimo Enviado Portuguez, Manoel Alvares, tivesse querido renovar este negocio.

Á vista do que ella Rainha rogava em nome da mutua amizade que existia entre ella e elle Rei de Portugal que houvesse de melhor comprehender as primeiras respostas que ella tinha dado, e que ellas

fossem antes bem estudadas, do que regeitadas, visto que nesta controversia o desejo della Rainha era o de conservar os antigos Tratados, como as ditas respostas por ella dadas o provavão sobejamente.

Que a elle Rei de Portugal competia considerar se a antiga amizade tão antiga e necessaria para as duas Corôas deveria experimentar detrimento por causa dos máos procedimentos dos particulares.

Que no entretanto, se algumas calumnias ou injurias tivessem existido entre os subditos respectivos, que tudo devia ser reparado ou vingado por sentenças e julgados Legaes, afim que os respectivos vassallos podessem gozar dos fructos da Paz, e regosijarem-se de que ambos os Soberanos empregavão todos os meios para a conservar, a menos que se não tramasse alguma cousa contraria á dignidade della Rainha, e á tranquillidade publica.

Quanto ás outras cousas de que tratava a carta delle Rei ou as Memorias do seu Enviado, ella estava certa que se havia satisfeito a todas as suas reclamações. Que se todavia elle Rei desejasse outras, os Ministros della Rainha, aos quaes pertencia a administração da justiça, não deixarião de dar toda a satisfação.

Conclue, manifestando o desejo de que ElRei tivesse uma longa vida, etc. (229).

---

(229) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero B-1, f. 159. E no *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.º 44. Este documento é do anno XI do Reinado d'Isabel, que corresponde ao anno de 1569.

An. 1569
Março

Assento tomado em Conselho sobre o sequestro feito nas fazendas d'alguns vassallos Portuguezes por ordem da Rainha de Inglaterra, sem declaração previa de guerra.

Pelo qual se manda proceder a sequestro em todas as fazendas Inglezas, que se achassem em Portugal (230).

An. 1569
Abril 6

Entre outras queixas que fez o Embaixador d'El-Rei Catholico na data acima, foi a de que o chamado Guilherme Winter havia capturado oito urcas que partião de Portugal carregadas de sal, especiarias e dinheiro, acto que elle e o seu Governo consideravão como uma declaração de guerra (231).

An. 1569
Abril 8

Carta do Duque de Mecklemburgo á Rainha Isabel d'Inglaterra sobre certos navios que devião ir a Portugal.

Nesta carta o Duque pedio á Rainha Isabel que lhe concedesse salvos-conductos para tres navios, que lhe pertencião, podessem regressar com segurança de Lisboa, onde então se achavão (232).

---

(230) Da *Bibliotheca imperial de Paris*, Cod. 940, f. 77.

(231) *Correspondance diplomatique de La Mothe Fénelon*, publicada por Cooper, T. I, p. 349.

(232) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Galba-B-11, f. 313.

Carta de um certo Wilson ao Secretario Sir William Cecill pedindo ser nomeado Agente d'Inglaterra em Portugal (233). An. 1569 Maio 13

Chega a Portugal noticia de ter a Rainha d'Inglaterra concedido a um chamado Winter, que havia sido despojado pelos Portuguezes das fazendas que levava para a *Costa da Mina*, carta de marca para refazer-se da perda que tinha soffrido, em represalia do que mandou ElRei D. Sebastião represar todos os navios Inglezes que se achavão ancorados no porto de Lisboa e nos de todo o Reino (234). An. 1569 Junho (?)

Nesta data despachou M. de La Mothe Fénelon, Embaixador de França em Inglaterra, ao Senhor de Sabran com certas instrucções para de viva voz informar a ElRei de França do que se passava em Inglaterra, sendo alguns dos artigos das ditas instrucções relativos a Portugal. An. 1569 Junho 21

No art. XV refere que os Catholicos não deixavão de motivar algum susto á Rainha de Inglaterra das partes de França, Hespanha e *Portugal*, pelos damnos que naquelle reino havião feito os Inglezes aos vassallos respectivos das sobreditas nações.

No art. XVI que ElRei d'Hespanha e de Portu-

---

(233) Museu Britanico, *Bibliotheca Lansdowniana*, n.° 12, doc. 3.

(234) Barbosa Machado, *Memor. de D. Sebastião*, Part. II, Liv. II, cap. XXXII, p. 735.

gal havião recentemente feito novas proclamações do teor das do Duque d'Alva para a exclusão total do trafico e commercio de seus reinos e vassallos com os Inglezes, a tal ponto estavão os ditos Monarchas irritados contra elles (235).

An. 1569
Junho 21

Em officio desta data dando M. de La Mothe Fénelon conta ao seu Governo do estado em que estavão os negocios de Londres, diz que algum dos conselheiros da Rainha d'Inglaterra lhe aconselhavão de se arrecear dos Francezes, Hespanhoes e *Portuguezes*, e que com effeito algum medo ali se tinha pelo mal que os Inglezes se havião portado nestes tres reinos, e tambem pela declaração que elle Rei de França havia feito ao Gabinete Inglez do que era mister soubesse se devia esperar paz ou guerra, *bem como pelas novas proclamações, que ElRei de Hespanha e ElRei de Portugal havião feito similhante ás do Duque d'Alva, d'uma exclusão geral de commercio com Inglaterra*; que entretanto outros a excitavão com a recordação das offensas que contra ella havia feito o Duque d'Alva, e progredião no negocio das *Cartas de Marca* concedidas contra os Portuguezes (236).

An. 1569
Junho 21

Participa a ElRei de França, M. de La Mothe Fénelon, seu Embaixador em Inglaterra, a noticia

---

(235) *Correspondance diplomat. de M. de La Mothe Fénelon*, T. II, p. 42.
(236) *Ibid.*, p. 46,

dos armamentos que esta potencia então fazia, e acrescenta que não podia descobrir a que se encaminhavão; que d'uma parte lhe dizião que era contra os Portuguezes, por isso que ElRei de Portugal fizera publicar em seus reinos uma ordem, que excluia em geral todo o commercio com os Inglezes por uma carta de marca que a Rainha d'Inglaterra havia concedido contra os seus vassallos, e que como de Lisboa devia sair por conta de Inglaterra em direitura a Anvers certa porção de especiarias, os navios que se estavão aprомptando erão para as escoltar; mas que outros dizião erão aquelles armamentos contra o Duque d'Alva (237).

Considerações, em que se mostra quanto seria proveitoso para a Inglaterra transportar-se d'Anvers para os portos de Bristol, Southampton e Londres o commercio das especiarias. — An. 1569 Junho 29

Diz o author deste papel que se não podia duvidar que *Antuerpia* (Anvers) tinha sido uma pequena e pobre cidade, e que havia alguns annos a esta parte se tinha tornado celebre, grande, rica e populosa pelo seu commercio com as tres principaes Nações da Europa, a saber a Inglaterra, o *Portugal* e a Italia.

Que a 1.ª lhe fornecia os objectos mais neces-

---

(237) *Correspondance diplomat. de M. de La Mothe Fénelon*, publicada por Cooper, T. II, p. 37.

sarios ao consumo. A 2.ª *ganhos e proveitos immensos*, e a 3.ª os objectos de prazer, e de divertimento.

Que se aquelle commercio se tirasse a *Anvers*, a consequencia seria a completa ruina daquella cidade.

Que tendo pois a experiencia mostrado que aquelles paizes se tinhão enriquecido pelo commercio daquelles objectos, não se podia em consequencia duvidar que produziria os mesmos resultados se fosse transportado para outras partes, o que concorreria tambem para o augmento dos rendimentos do Estado.

Que a Inglaterra poderia possuir tambem um dos ramos principaes daquelle commercio, o da Italia, se os Italianos não fossem até um certo ponto a causa das desavenças entre a Inglaterra e os *Paizes Baixos*, os mesmos Italianos poderião trazer as suas mercadorias para Inglaterra, do mesmo modo que os Inglezes lhes levarião as suas.

Que assim não ficaria *Anvers* senão com o commercio das especiarias, do que não resultaria proveito para os Portuguezes, se os principaes mercadores Inglezes e Italianos passassem para Inglaterra.

Que se devia considerar que os Negociantes de Londres e de outras praças d'Inglaterra podião competir com os mercadores d'*Anvers* e dos *Paizes Baixos*, sendo mais capazes de fazer o commercio do que elles.

Que o trafico das tres nações mencionádas era

reciproco pela longa continuação de tempo da sua existencia.

Que se se desviasse o primeiro, o segundo seguiria o mesmo impulso, e o terceiro não se poderia conservar.

Que os Portuguezes se poderião facilmente convencer das condições razoaveis de o introduzirem em Inglaterra como muito vantajosas para seus ganhos; posto que naquelle momento os Portuguezes e Hespanhoes se preparavão a navegar pela força (e armados) nos mares do dominio da Inglaterra, o que seria um grande desar para a antiga honra da Gran-Bretanha que elles podessem manter uma tal força.

Que posto que não se podia duvidar do ciume que existia entre a Hespanha e Portugal, como existia entre a Inglaterra e a *Escocia*, que era tambem um facto que os lucros que Portugal tirava deste commercio erão grandes, e posto que a Hespanha e a França se podessem fornecer daquelles generos sem irem aos mares estreitos *(sic)* (238), o vento da Inglaterra, dos *Paizes Baixos* e da *Germania* é tal que os Portuguezes não podião fazer (este commercio?) sem o auxilio da Inglaterra (239), á

---

(238) Parece-nos que o que o autor diz de *Mares Estreitos* se deve entender pelo canal e portos situados nas duas Costas d'Inglaterra, França, Paizes Baixos, e Hollanda até ao Categat.

(239) Parece-nos que estas palavras se devem entender, *sem os Pilotos Inglezes?*

vista pois destas considerações os Portuguezes devião contentar-se (de fazer com a Inglaterra) o commercio que fazião com *Anvers.*

Que apezar porêm destas considerações, seria de grande vantagem para Inglaterra attrahir este commercio pela concessão de alguns privilegios e exempções aos Portuguezes.

Que se devia considerar que os Inglezes recebião as especiarias de 3.ª e 4.ª mão, e avariadas, ou em decomposição; que se se conseguisse o transportar para Inglaterra o commercio dellas as terião melhores.

Que se devia tambem considerar que quando o mercado das ditas especiarias se estabelecesse em Inglaterra, concorrerião a este paiz muitos operarios e as cidades serião embellezadas, e mais populosas, e os navios ganharião nos fretes e transporte das mesmas especiarias não só para outros portos do mesmo reino, mas tambem para França, Hamburgo e outras praças, e para o *Sund,* para o que se empregarião grandes navios, e maior numero de marinheiros.

Além disso que a Frota Portugueza em retorno tirava d'*Anvers,* e ali comprava tapeçarias, sedas e outras fazendas, que erão fabricadas em Inglaterra, que os mesmos Portuguezes poderião comprar em Inglaterra.

Que neste caso se deverião diminuir aos Portuguezes os direitos em beneficio de seu paiz.

Que por estes motivos o commercio das especiarias se deveria estabelecer em *Bristol, Southam-*

pton e *Londres.* Que o melhor principio que se poderia dar a este negocio, era o de impedir e evitar todas as occasiões de desintelligencia entre as duas Nações (240).

Carta d'Antonio Fogaça a Sir William Cecill offerecendo-se para ajustar as desintelligencias suscitadas entre Portugal e Inglaterra ácerca do commercio clandestino que os Inglezes pretendião fazer na Costa da Mina (241).

An. 1569 Julho 9

Papel que se acha annexo á precedente carta, em que Antonio Fogaça é recommendado como pessoa capaz para negociar uma boa intelligencia e amizade entre os Principes de Portugal e d'Inglaterra (242).

An. 1569 (sem data depois de Julho 9

Em diversas Memorias enviadas em Officio desta data por M. de La Mothe Fénelon, Embaixador de França em Inglaterra, por via de M. de Vassal,

An. 1569 Julho 27

---

(240) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 170. A copia que obtivemos deste documento em 1846 traz a data que lhe assignámos.

(241) *Bibliotheca Lansdowniana* no Museu Britanico, doc. 44.

Barbosa nas *Memorias d'ElRei D. Sebastião*, põe a vinda d'Antonio Fogaça a Portugal da parte do Governo Inglez, no anno de 1567.

(242) *Bibliotheca Lansdowniana*, no Museu Britanico, doc. 45.

refere este Embaixador que n'uma audiencia que tivera com a Rainha d'Inglaterra, ella lhe fallára nos diversos projectos de casamento e partidos que se propunhão para ElRei de França, entre outros lhe nomeára o da Princeza de Portugal para Monsieur (243).

An. 1569 Set.º 4 — Passaporte (original) em Inglez da Rainha Isabel para Antonio Fogaça poder ir para Portugal (244).

An. 1569 Nov.º 14 — Evora. — Assento tomado em Conselho d'Estado ácerca do contrato, que os vereadores de Lisboa havião feito com alguns Inglezes, de fornecerem o trigo necessario para o provimento da cidade, no qual assento se determinou, que estando remediada a necessidade, e acodindo o trigo de outras partes, se não receberia mais de Inglaterra, nem outra qualquer fazenda de Inglezes, bem que fossem daquelles que erão reputados vassallos de ElRei de Portugal por serem moradores de Lisboa, devendo os vereadores notificar a disposição referida ás pessoas com quem contratárão (245).

---

(243) *Correspondance diplomat. de La Mothe Fénelon,* publicada por Cooper, T. II, p. 117.

(244) Archivos d'Inglaterra, *State Papers Office,* maç. 1 de Portugal, n.º 45.

(245) Mss. da *Bibliotheca Imperial de Paris,* Cod. 940, Supp., p. 78.

Cartas de negociantes Portuguezes de Lisboa, e outros estabelecidos em Inglaterra, sobre alguns generos de commercio. An. 1569 Nov.º

Um certo Heitor escrevia a Simão Sueiro, que parece ser seu correspondente em Inglaterra, dizendo que se não alcançaria facilmente licença para os trigos. Que havia assucar, *cochonilha* e outros objectos para vender. Que se poderia fazer um bom beneficio de exportar aquelles generos em um navio Francez com um salvo-conducto (?).

Henrique Rodrigues escrevia tambem a Diogo Peres, dizendo-lhe que se tinha posto embargo nas fazendas Inglezas em Portugal; e que não havia piratas fóra (da barra?) (246).

Officio de M. de la Mothe Fénelon, Embaixador de França em Inglaterra, participando, que o capitão Sores havia recentemente capturado cinco urcas com uma rica carregação que partião d'*Anvers* para Hespanha e Portugal, uma das quaes mettêra no fundo, e porque o Governo Inglez lhe fazia grandes instancias, pedia a ElRei seu Amo An. 1569 Nov.º 18

---

(246) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero B-1, f. 176.

Este documento não tem data; parece-nos todavia ter sido escripto neste tempo á vista dos anteriores que damos no texto.

houvesse de reprimir os da *Bretanha*, mandando fazer justiça de taes piratarias (247).

An. 1569
Dez.º 16

Instrucções que levou Antonio Fogaça para apresentar aos Ministros Inglezes.

Nestas diz ElRei o seguinte que transcrevemos textualmente: « Antonio Fogaça. Vi o que referistes do que passastes em Inglaterra, e como entendestes se poderia revogar, compôr e acordar a *carta de marca*, que naquelle Reino era passada a Winter para se poder entregar da fazenda, que elle diz, se perdêra, ou lhe fora tomada por meus vassallos na *Costa da Mina*, em um navio, que elle lá mandára contra a ordem, e em prejuizo de minhas demarcações e conquistas, para cumprimento da qual carta de marca são injustamente feitas algumas represarias em fazendas de meus vassallos, assim nos portos do Reino d'Inglaterra, como no mar por armadas de Inglezes, em recompensa das quaes represarias ou tomadias se fizerão tambem em meus Reinos outras em fazendas que se achárão ser de vassallos d'Inglaterra, e porque os Reis deste Reino meus antecessores tiverão sempre paz e boa amizade com os Reis d'Inglaterra, folgarei eu muito de a conservar e perpetuar e procurarei em tudo o que for possivel, conforme a minha obrigação, atalhar qualquer cousa que possa estorvar estes meus

(247) *Correspondance diplom. de M. de La Mothe Fénelon*, publicada por Cooper, T. II, p. 340.

desejos. Portanto se as fazendas que forão tomadas, como dito é, a meus vassallos, lhes forem inteiramente restituidas, e a Serenissima Rainha de Inglaterra minha Irmã mandar quebrar a dita carta de marca, que é passada a Winter para em nenhum tempo se usar della, e mandar dar ordem com que os seus vassallos não entrem, nem commercêem nas minhas demarcações, e conquistas da *Costa de Guiné* e *Mina*, eu sou contente e me praz de mandar com effeito se tornem quaesquer fazendas, que em meus Reinos e Senhorios forem tomadas a Inglezes pela sobredita causa, e assim negarei quaesquer mandamentos, e outras *cartas de marca*, que sejão feitas ou passadas em damno contra fazendas de Inglezes, e ordenarei como segura e livremente possão vir negociar e tratar aos portos de meu Reino, como elles sempre costumárão fazer. E porque nos dissestes, que entendeis, que este acordo se podia fazer, sendo eu contente destas condições acima ditas, as quaes para ambas as partes apontastes, podereis dizer que eu aceito, e debaixo dellas farei inteiramente cumprir o que de minha parte for necessario, e com recado vosso, e certeza da Serenissima Rainha d'Inglaterra, com que me conste mais claramente da sua vontade, mandarei logo meus poderes necessarios para o effeito deste acordo, e continuação da boa paz, amor e amizade, e assim o podereis affirmar e dizer (248).

---

(248) Barbosa Machado, *Mem. d'ElRei D. Sebastião*, P. II, Liv. II, Cap. XXXII, p. 736, 737 e 738,

An. 1569 (?) *Memoria d'Hastings dirigida ao Governo Inglez sobre as utilidades que resultarião para a Inglaterra de fazer passar para aquelle Reino o commercio das especiarias.*

Principia dizendo, que no papel que tinha apresentado na quinta feira passada ácerca da amizade, e do commercio com Portugal, lhe parecia ter tratado um assumpto em que interessava toda a Inglaterra.

Que por este respeito escrevia ainda algumas linhas para que se tal fosse a vontade (delle Ministro?) se désse remedio ao dito negocio.

(Passa depois a indicar as vantagens do commercio com Portugal pela maneira seguinte).

Vantagens do Commercio de Portugal.

Os Portuguezes levavão a *Antuerpia* (Anvers) em moeda corrente ao menos . . . . 500,000 ducados.

Em pedras preciosas levavão para o mesmo paiz uma somma consideravel.

Este documento foi publicado antes na obra intitulada: *Historia dos Varões illustres do appellido de Tavora*, p. 287.

Este documento acha-se tambem no Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 173.

Em especiarias mais de . 1,000,000 de ducados.

Em retorno tiravão daquelle paiz :

Pannos de linho, e sarjas, etc. . . . . . . 700,000 ducados.

Materias primeiras para fabricar o vidro (249) 600,000 ducados.

Flanellas. . . . . 200,000 ducados.

Tapetes . . . . 150,000 ducados.

Alfinetes, canivetes, camelões, fio d'oiro, e de prata, e de seda que elles mandavão para o *Brasil* e para a *India*.

De todo este commercio a parte delle que vinha a Inglaterra era para beneficio dos Italianos. Que ja tinha mostrado quanto aquelle commercio havia feito prosperar as cidades daquelle paiz. Que as avaliações tinhão sido feitas em *Anvers*.

Que a occasião era opportuna para fazer transportar aquelle commercio dos Portuguezes com os *Paizes Baixos* para Inglaterra e tiral-o ao inimigo.

Mostra que para isto se conseguir se deverião tomar algumas medidas que elle apenas indica levemente. Que o commercio d'Inglaterra era de pouco vulto, e que aquelles que tinhão capitaes não podião dizer como os havião adquirido, se fora por

---

(249) A palavra *Fris-dos* que designa os objectos, é de tal modo differente da linguagem moderna que a indicamos como duvidosa, postoque *Frit*, com a qual tem analogia, signifique materia de que se faz o vidro.

troca, ou pelo roubo. Qne o Duque d'Alva tinha feito taes proclamações que nenhum navio queria passar pela Costa d'Inglaterra com o receio de ser apresado, e que nenhum subdito d'ElRei Philippe (de Castella) podia traficar com Inglaterra, e tambem por motivos de religião (250).

An. 1569 (no fim)

Reflexões sobre a necessidade de se conservar o commercio entre a Inglaterra e Portugal.

Sustenta-se neste papel official em primeiro logar que se o commercio de Inglaterra e Portugal devia conservar-se, e continuar nos tempos pacificos, que com muita maior razão se devia continuar durante a insurreição dos *Paizes Baixos* contra a Hespanha,

Que sendo **120** o numero dos negociantes Inglezes de *Londres*, de *Bristol*, e de *Southampton* que commerciavão com Portugal e com Hespanha, ficarião estes arruinados, se se pozesse em execução a *Carta de Marca* concedida a favor dos Winters, e experimentarião tambem grande desfalque os direitos reaes, ficando a navegação dos Inglezes tambem arruinada, podendo além disso ser a dita *Carta de Marca* origem d'interminaveis guerras.

Que se devia ter em consideração que a Hespanha não fazia nenhum commercio directo com In-

---

(250) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1.

glaterra, mas que erão pelo contrario os negociantes Inglezes que commerciavão com Hespanha, o qual não podia continuar pelo mal que causava a Portugal se continuasse a execução da *Carta de Marca* (251).

Reclamações, que parecem ser feitas por negociantes Inglezes ao seu Governo contra os males que resultavão da concessão, que se fizera da Carta de Marca *aos Winters.*

An. 1570 No principio.

Nota o autor deste papel que era uma cousa conhecida, que as despezas que ordinariamente se fazião em uma viagem ao *Rio dos Cestos* com os viveres, artilharia, polvora, e carga do navio se pagavão á volta deste.

Que se devia considerar que o navio do Winter era de 70 toneis e 30 homens de tripulação, que os viveres necessarios para a mesma gente, e as outras cousas já mencionadas para um navio deste porte não erão cousa de grande valor.

Que se a *Carta de Marca* concedida ao dito Winter fosse continuada, e os valores apresados em virtude da mesma até que o dito Winter declarasse com juramento e seus socios que havião sido indemnizados do valor de 7,600 libras, em que el-

---

(251) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1. Este papel parece ter sido apresentado ao Governo Inglez por Hastings.

les avaliavão a carga, devia tal estimação ser considerada como suspeita, alcançando assim mais do que se lhes devia.

Que as disposições estabelecidas na *Carta de Marca* determinavão que elles não lhe poderião dar execução senão até á somma ou valor sufficiente, para que a dita *Carta de Marca* fosse apresentada ao Almirantado para ser annullada, o que elles até então não tinhão executado. Que antes pelo contrario elles apresavão a maior somma de dinheiro e de mercadorias que podião sem dar conta a ninguem, contando que pessoa alguma lhes não pediria conta com o receio de ter de sustentar um longo processo; o que poderia ser mui nocivo para Inglaterra pelo prejuizo que Portugal poderia causar (ao commercio), vindo assim este a soffrer pelo injusto proveito de um individuo; devendo-se attender que pela mesma causa os direitos reaes diminuirião pela cessação do commercio dos Inglezes com Portugal, o que avultaria cada anno em maior somma do que a que valia a dita *Carta de Marca.*

Que além daquellas perdas, que experimentarião os direitos reaes, se devião ajuntar as dos negociantes vassallos da Rainha, que não podião ir então commerciar para o sul e para Portugal, ficando tambem arruinados, e infelizes os que vivião do commercio de vestidos pela falta d'obra, e serião obrigados a mendigar, ou a transgredir as Leis divinas e as do Reino (252).

---

(252) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1.

Carta de Sir Francis Walsingham, Embaixador d'Inglaterra em França, a Sir Robert Cecill. An. 1570 Jan.º 28

Nesta carta diz o Embaixador ao Ministro (253) entre outras cousas o seguinte « que ElRei de França que estava descontente d'ElRei d'Hespanha, muito mais se irritára porque ElRei de Portugal a quem tinha sido offerecida em casamento a Irmã d'ElRei de França, mandára responder por Malicorne que ambos aquelles Principes erão muito moços, e que só d'ali a 18 annos se poderia opportunamente fallar disso. »

Que esta resposta desdenhosa fôra muito mal recebida em Paris, julgando-se que tinha sido dada por Conselho do Gabinete Hespanhol (254).

Carta de Sir Robert Cecill, Secretario d'Estado da Rainha Isabel, a Sir Francis Walsingham, Embaixador d'Inglaterra em França. An. 1570 Fev.º

O Ministro dizia áquelle Embaixador que todos os dias os ventos levavão aos portos d'Inglaterra

---

(253) Sir Robert Cecill, que foi depois Conde de *Salisbury*, era filho de Lord Burleigh. Apezar do seu merecimento e aptidão a Rainha Isabel teve grande difficuldade de o nomear Secretario d'Estado, por ser carcunda.

(254) Walsingham, *Memoires et Instructions pour les Ambassadeurs*, p. 27.

navios Hespanhoes e *Portuguezes carregados de grandes riquezas*, e postoque deverião ser embargados, comtudo não se deixaria de pôr todo o cuidado e diligencia na conservação d'aquellas ricas mercadorias para serem entregues áquelles a quem pertencião.

Que se elle Embaixador ouvisse dizer o contrario, que lhe podia assegurar que isso seria contra a intenção de S. M. e do seu Conselho (255).

An. 1570 Março

Pontos sobre os quaes Sir Francis Walsingham pedio Instrucções ao Governo Inglez.

Entre os diversos objectos sobre os quaes este Embaixador pedio instrucções ao seu Governo, foi o seguinte: «Como se deveria conduzir nas Assembléas e ceremonias publicas a respeito dos Embaixadores de *Portugal* e d'Hespanha, tomando-lhes ou dando-lhes o passo» (256).

Carta de Pedro Osborn a Sir William Cecill pe-

---

(255) Walsingham, *Memoires et Instructions pour les Ambassadeurs*, p. 47.

(256) Walsingham, *Mémoires et Instructions pour les Ambassadeurs*, p. 16.

Em toda a Correspondencia de Walsingham e dos Ministros Inglezes que se encontra na collecção citada, que consta de 323 documentos, não encontrámos a resolução do Governo Inglez sobre esta questão de precedencia.

dindo que o commercio com Portugal fosse livre (257).

Nesta data, em uma Memoria, participava M. de La Mothe Fénelon á sua Côrte que no officio de M. de Fourquevaux, Embaixador em Madrid, que fôra interceptado, escrevia aquelle Ministro á Rainha de França, que o Embaixador do Imperador lhe havia pedido de fazer parte a ElRei seu Amo do como elle acabava de effeituar o casamento de suas filhas com os dois Reis.

An. 1570
Abril 18

Que o Embaixador de Portugal lhe havia dito que o partido de Madama Irmã d'ElRei era muito do gosto do joven Monarcha seu Amo, e da avó e mãi, e que a unica differença que havia era que ellas querião que as cousas se fizessem com approvação d'ElRei d'Hespanha, e os Estados de Portugal pelo contrario sustentavão que elles erão mais que sufficientes para isso, e que não era mister que naquelle negocio entrasse de modo algum ElRei de Castella.

Dizia mais que ElRei de Portugal era mui afferrado ás suas opiniões e que não dava ouvidos a conselhos, e andava rodeado sómente de gente nova.

Que os medicos e physicos não lhe affiançavão longa vida por diffusões de sangue a que era sujeito, e sustentavão uns que se devia casar para

---

(257) *Bibliotheca Lansdowniana*, no Museu Britanico, Ms, doc. 17.

divertir o mal, e ter descendencia, ao passo que outros erão de parecer que o casamento lhe abbreviaria a vida.

Que como quer que fosse, vindo o dito Rei a morrer, aquelle que lhe devesse succeder por commum consentimento dos Estados casaria com a viuva, e que assim Madama viria a ser Rainha duas vezes (258).

An. 1570
Set.º 25

Copia da carta do Conselho d'Inglaterra para M. Christmas.

M. Christmas havendo expedido no mez d'Abril deste anno varias mercadorias em dois navios para serem vendidas em Portugal, logo que chegárão áquelle Reino forão tomadas por ordem d'ElRei, em consequencia do que o Conselho lhe pedia informação do justo valor das ditas mercadorias e da perda dellas, para poder dar ordens para serem tomadas outras tantas fazendas dos subditos do dito Rei de Portugal, e postas em poder do dito Christmas.

Assignados W. North, Robert Leicester, F. Clinton, F. Knollys, James Crof, W. Cecill, W. Mildmay (259).

---

(258) *Correspondance diplomat. de La Mothe Fénelon*, dada á luz por Cooper, T. III, p. 126.

(259) Museu Britanico, Mss. da *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, 177.

Officio de M. de La Mothe Fénelon, Embaixador de França em Inglaterra, em que participa que o *Agente de Portugal*, que residia na mesma Côrte, lhe havia dito que o Capitão Sores havia feito uma nova tentativa para saquear a *Ilha da Madeira*, e que de volta tomára um dos galeões de Portugal que vinha da *India*, e que ficára algum tanto atrás, do que toda a gente ali se mostrava escandalizada, e que se temia que da Rochella nascessem grandes desordens no mar, se se lhe não désse remedio (260). An. 1570 Out.º 19

Officio de M. de La Mothe Fénelon, Embaixador de França em Inglaterra, no qual entre outras cousas, que participa á sua Côrte, diz que a Rainha de Inglaterra estaria em duvida da volta da esquadra que fôra conduzir a Rainha d'Hespanha, se não tivera recebido aviso (conforme a outro que recebeo tambem o Embaixador d'Hespanha que ali se achava) que a dita esquadra era destinada para levar a Flandres a *Princeza de Portugal*, que ia ali ser Regente, levando comsigo por Capitão General o Duque de *Medina Celi* (261). An. 1570 Out.º 30

Officio de M. de La Mothe Fénelon para a sua Côrte, em que participa segundo as noticias que An. 1570 Nov.º 15

---

(260) *Correspondance diplomat. de La Mothe Fénelon*, T. III, p. 320.

(261) *Correspondance diplomat. de La Mothe Fénelon*, T. III, p. 346.

ali corrião que o Duque de *Medina Celi* devia-se embarcar em breve em Laredo na mesma armada que havia conduzido a Rainha d'Hespanha; mas que por então a Princeza de Portugal não ia a Flandres, e seria o Cardeal Granvelle que assistiria ao Duque de Medina Celi (262).

An. 1570 Dez.º 29

Officio de M. de La Mothe Fénelon para a Rainha de França, significando-lhe que o Cardeal Chastillon, passando por aquella cidade, o fôra visitar, e se informára miudamente de quaes fossem as intenções d'ella e d'ElRei seu filho e do Duque de Anjou a respeito da paz, e se querião libertar-se da sujeição d'ElRei d'Hespanha, e se o dito Duque d'Anjou estava tão adiantado nos ajustes com a Princeza de Portugal, que não podesse entender no da Rainha d'Inglaterra, o qual se elle quizesse estava então em via de continuar-se (263).

An. 1570 Dez.º 29

Officio de M. de La Mothe Fénelon, Embaixador de França em Inglaterra, participando ao seu Governo, entre outras cousas, estavão os Inglezes grandemente receiosos d'Hespanha e de *Portugal*, tanto por causa das presas que havião feito em 1569, como porque alguns descontentes Inglezes

---

(262) *Correspondance diplomat. de La Mothe Fénelon*, T. III, p. 371.

(263) *Correspondance diplomat. de La Mothe Fénelon*, T, III, p. 415.

se havião retirado para o Duque d'Alva, e que este havia estado com ElRei Catholico e o impellia á interpresa (264) da Irlanda.

Carta de Lord Burleigh a Sir Francis Walsingham, Embaixador d'Inglaterra em França. An. 1571 Março 3

O Ministro Inglez diz nesta carta ao Embaixador, que havia pouco tinhão chegado aos portos d'Oeste (d'Inglaterra) alguns navios Hespanhoes e *Portuguezes* que ali tinhão sido arrojados por uma tempestade, e como elles devião ser bem tratados, o Embaixador de França foi convidado para nomear alguns negociantes estrangeiros, para ir aos ditos portos, com autoridade especial conferida pelo Governo Inglez, e por parte do mesmo Governo, para pôrem as mercadorias em toda a segurança, e para ordenarem que pessoa alguma directa nem indirectamente tirasse a menor cousa das mesmas mercadorias, o que se ordenára assim *porque o tempo* da restituição dellas não estava remoto (265).

Ao officio desta data que versava todo elle sobre o projectado casamento do Duque d'Anjou com a Rainha d'Inglaterra ajunta M. de La Mothe Fénelon um P. S. em que diz a ElRei seu Amo que An. 1571 Abril 19

---

(264) *Correspondance diplomat. de La Mothe Fénelon*, T. III, p. 423.

(265) Walsingham, *Mémoires et Instructions*, etc., p. 58.

ali lhe mandava um retrato, que lhe havia dado o Conde de Leicester, o qual fazia naquella Côrte grandes serviços para merecer a graça delle Rei de França; que elle La Mothe Fénelon pensava seria para que o Embaixador d'Inglaterra em Paris Walsingham não tivesse suspeitas de que o Duque d'Anjou era procurado por parte da Hespanha para a Princeza de Portugal com grande dote; porque era aquillo a cousa que ali mais se temia, e não o sabendo, a negociação do projectado casamento do Duque d'Anjou em Inglaterra marcharia mais depressa (266).

An. 1571 Junho 4

Officio de M. de La Mothe Fénelon, Embaixador de França em Inglaterra, e referindo os armamentos maritimos que ali fazia um certo Grinvil para ir descobrir terras; diz que o dito Grinvil havia muito tempo sollicitado licença para a dita viagem, mas que fôra estorvado pelos que ali residião por ElRei d'Hespanha e por ElRei de Portugal; mas que a final acabava de conseguir *a dita licença com condição porém que não poderia fazer descobrimento algum nos lugares já visitados pelos Hespanhoes e Portuguezes* (267).

---

(266) *Correspondance diplomat. de La Mothe Fénelon*, publicada por Cooper, T. IV, p. 61.

(267) *Correspondance diplomat. de La Mothe Fénelon*, T. VI, p. 127.

Reclamações do Embaixador de Portugal em Londres Francisco Giraldes sobre os navios Portuguezes, e suas cargas, tomados pelos Inglezes (268). An. 1571 Julho

Carta official de Sir Francis Walsingham, Embaixador d'Inglaterra em Pariz, ao Conde de Leicester. An. 1571 Julho 31

O Embaixador fallando no projectado casamento da Rainha Isabel d'Inglaterra com o Duque d'Anjou, depois Rei de França debaixo do nome de Henrique III, diz que o Nuncio, Portugal (o Embaixador de?) e a Hespanha tratavão grandes negociações para um ajustamento, e para impedir a conclusão deste negocio (269).

Participa M. de La Mothe Fénelon á Rainha de França que o Conde de Leicester em uma carta particular lhe fizera saber que Walsingham, Embaixador d'Inglaterra em Pariz, havia escripto para aquella Côrte, que tanto ElRei seu filho, como ella, rejeitavão todas as proposições que por via do Cardeal de Lorreina, e por alguns outros, erão indirectamente feitas ao Duque d'Anjou de casar-se com An. 1571 Agost. 9

---

(268) Archivos d'Inglaterra (*State Papers Office*), maç. 1 de Portugal, n.° 61. É uma copia em Inglez.

(269) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. n.° 260, f. 124 vers.

Este documento acha-se com algumas variantes nas *Mémoires et Instructions*, etc., de Walsingham, p. 134.

sua sobrinha a Rainha d'Escocia, e com mais especialidade com a Princeza de Portugal (270).

An. 1571 Set.º 27 Carta de Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal em Inglaterra, a ElRei D. Sebastião sobre a concordia entre Portugal e Inglaterra, dizendo-lhe que tinha esperança e confiança que esta seria ajustada (271).

An. 1571 Dez.º 22 *Carta d'instrucções d'ElRei D. Sebastião para Francisco Giraldes seu Embaixador em Inglaterra, sobre o Tratado.*

Principia ElRei dizendo: que tinha recebido as cartas que este Ministro lhe havia escripto em 27 de Setembro a respeito da concordia (ajuste d'amizade) entre Portugal e a Inglaterra, e da esperança que tinha o dito Giraldes em que o dito Tratado se concluiria em proveito dos dois Reinos.

Que elle Rei tivera muita satisfação em saber pela dita carta, que aquella negociação progredia de tal maneira que deveria esperar-se um favoravel resultado.

Que estava resoluto a seguir o que elle Giraldes propozera, e o que lhe fôra respondido sobre

---

(270) *Correspondance diplomatique de La Mothe Fénelon,* publicada por Cooper, T. IV, p. 213.

(271) Citada na resposta d'ElRei D. Sebastião ao dito Embaixador, datada de 22 de Dezembro deste anno.

aquelle assumpto, estando assim o caminho aberto para se tomar uma boa resolução. Que por estes motivos elle Rei desejava que a concordia e ajuste se fizessem por tal fórma e se concluisse de modo que podesse durar, e conservar-se elle Rei em boa paz e amizade com a Rainha d'Inglaterra, como o havião praticado os seus predecessores com os da mesma Rainha, tanto mais que S. M. lhe havia mostrado a elle Giraldes os mesmos sentimentos, quando lhe respondêra aos comprimentos que lhe fizera da parte delle Rei de Portugal, e na benevola recepção que lhe fizera.

Que elle deveria mostrar (aos Ministros Inglezes) que em resposta á sua dita carta, elle Rei lhe tinha mandado poderes para concluir em nome delle Rei a concordia com a Inglaterra com as condições que elle Giraldes havia exposto nas suas ditas cartas. Que era necessario que os ajustes, que se concluissem, fossem duraveis e perpetuos pela grande importancia dos mesmos para os dois Soberanos, e seus respectivos paizes, autorizando-o a dizer em nome delle Rei tudo quanto fosse conducente ao dito fim ; e logo que elle Giraldes lhe communicasse as condições ajustadas, elle Rei lhe enviaria immediatamente poder sufficiente afim de poder confirmar o dito Tratado com maior solemnidade, bem como os artigos desta concordia (272),

---

(272) Vide a Introducção.

e para subscrever aos mesmos em nome delle Rei de Portugal (273).

An. 1571 Dez.º 27 *Artigos que se devião ajustar para que o commercio e trafico entre os dois Reinos de Portugal e d'Inglaterra sejão repostos no antigo pé de liberdade de que gozavão.*

1.º Que seria restabelecido o commercio e trato entre Portugal e a Inglaterra como antigamente, e com a mesma boa amizade que sempre subsistíra entre os dois Reinos, etc.

2.º Que se restituissem as fazendas e propriedades embargadas, e detidas n'um e n'outro Reino, mantendo-se, no intervallo de tempo que corresse até á conclusão do ajuste, a affeição entre os dois paizes e fazendo-se justiça aos subditos dos mesmos.

3.º Que S. M. a Rainha d'Inglaterra defendesse que nenhuma propriedade Portugueza das que existião em Inglaterra fosse vendida, devendo ser guardada com a maior cautela até á conclusão do Tratado, afim que os mesmos Portuguezes não experimentassem prejuizo algum com taes vendas.

---

(273) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana,* Nero-B-1, f. 189. (Documento 77 da collecção das copias que nos forão enviadas do Museu Britanico em 1846. Francisco Giraldes communicou aos Ministros Inglezes a copia desta carta traduzida em *Italiano* seguida de uma traducção Ingleza, como se mostra do Exemplar que se guarda no *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.º 49).

4.º Que a Rainha houvesse por bem *prohibir que no futuro nenhum dos seus subditos fosse ás terras e mares das conquistas de Portugal*, sob pena d'incorrer na indignação della, e de ser considerado como perturbador da paz e do socego publico, e bem assim que aquelles que fossem encontrados nos ditos mares e regiões podessem ser aprehendidos pela Armada ou pelos subditos d'ElRei de Portugal, e não podessem por tal punição reclamar a intervenção da Rainha d'Inglaterra contra os Portuguezes.

5.º Que se ajustasse que com a maior brevidade os Membros do Conselho Privado d'Inglaterra prepararião projectos por escripto por parte de S. M., e do mesmo modo o cavalheiro Francisco Giraldes offereceria outros por parte d'ElRei de Portugal, o qual confirmaria, e ratificaria depois o que se ajustasse, enviando-lhe a elle Giraldes pleno-poder para assignar o dito acordo com toda a solemnidade na qualidade de seu Embaixador, e para receber da mesma Rainha d'Inglaterra (a troca) do mesmo acto.

Finalmente que elle dito Cavalheiro Giraldes tinha commissão e poder sufficiente em virtude de cartas d'ElRei seu Amo para tratar e concluir (a dita concordia) como elle entendesse, pelas ditas cartas, que elle communicaria (274).

---

(274) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1.

An. 1571 Dezembro (fim)

Resposta dada pelo Governo Inglez a alguns artigos propostos por Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal em Londres, em nome d'El-Rei D. Sebastião.

Principia dizendo que S. M. não dera jámais de sua propria vontade, motivo para que se interrompessem as relações commerciaes entre Portugal e a Inglaterra, se porém presentemente ElRei de Portugal desejava restabelecel-as, S. M. estava disposta a respeitar esse desejo pela boa amizade, que ella tem por o dito Rei, e a conceder não sómente que o mesmo commercio e trafico se restabeleça, como existio nas épocas em que subsistia a maior amizade entre os dois paizes, mas tambem que se renovasse entre S. M. e o dito Rei, como havia subsistido no tempo dos seus predecessores.

Em segundo logar, que S. M. estimaria muito que se effeituasse a reciproca restituição de todas as fazendas embargadas ou detidas nos seus dominios, e que em consequencia daria ordem para que as propriedades dos Portuguezes fossem restituidas, quando se fizesse o Tratado.

Em terceiro logar que S. M. tinha visto tanto pela exposição do dito Francisco Giraldes, como pelo theor das cartas dirigidas por ElRei de Portugal ao mesmo Giraldes, que elle estava autorizado a tratar com S. M., e que o mesmo Rei desejava continuar as relações da antiga amizade en-

tre os dois paizes, e especialmente de estreitar os vinculos da mesma amizade com o dito Rei.

Que S. M. em consideração da mesma amizade e das mutuas relações de commercio dos subditos dos dois Reinos, concluirá um acordo que será confirmado por S. M. e pelo dito Rei, no qual se estabelecerá que a Rainha d'Inglaterra *mandará dar ordem em todos os portos, que nenhum de seus vassallos continue, em quanto durar este Tratado de amizade, a fazer viagem para as* Indias *cuja conquista pertencia a ElRei de Portugal, sob pena d'incorrer na indignação de S. M., e se algum delles fizesse o contrario seria impedido de dar execução* (ao seu projecto) *pelos officiaes do dito Rei de Portugal, e a dita Rainha não admittiria nenhuma reclamação da parte do mesmo individuo*, em consideração do que S. M. pedia e esperava que ElRei de Portugal impediria que os seus vassallos fossem ou navegassem para os logares e paizes do Norte, que os vassallos d'Inglaterra tinhão descoberto com grandes riscos e perigos havia longo tempo, para estenderem o seu commercio.

Que ella Rainha desejava que isto fosse considerado como uma prova da benevolencia e da amizade que ella tinha pelo dito Rei, pensando ella que não causaria prejuizo á sua Coròa, etc.

Finalmente que S. M. estava prompta a acceder a todos os pontos propostos nos ditos artigos (275).

---

(275) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, 183.

An. 1571 Dez.º 28 Westminster. — Carta de Lord Burleigh ao Cavalheiro Thomas Smith, Embaixador d'Inglaterra em França, em que lhe diz:

« Acaba de chegar outro Enviado da parte d'El-Rei de Portugal para propôr que se ponha termo a todos os embargos, e renovar o commercio entre a Inglaterra e Portugal, do que manifestamente se seguirá um bom consumo de todas as mercadorias que a Hespanha costumava consumir (276). »

An. 1571 Dez.º 29 *Memoria de alguns Negociantes Inglezes, que commerciárão com Portugal e com Hespanha, pedindo ao Governo Inglez que o mesmo commercio fosse restabelecido com a primeira destas Potencias.*

Ponderão os autores desta Memoria, que a maior quantidade de pannos de que se usava em Portugal e em Hespanha erão das fabricas Inglezas, e que estes erão vendidos em Portugal e d'ali levados para aquelle ultimo paiz.

Que a interrupção deste commercio causava o maior prejuizo a um grande numero de fabricantes e mercadores, e defraudava os direitos da Corôa d'Inglaterra.

Que sendo cruelissimos os procedimentos da Inquisição em Hespanha, os negociantes achárão mais

---

(276) Walsingham, *Mémoires et Instructions*, p. 186.

commodo e seguro para elles transportarem para Portugal a maior parte do commercio que fazião com Hespanha.

Que além disso o commercio com Portugal *era seguro e livre de todas as suspeitas ou receios de guerra ou desavenças com Inglaterra*, se a este se não pozesse obstaculo, que este consistia em que, certos homens de seu proprio motu, sem licença ou salvo-conducto, entravão e invadião os territorios novamente descobertos e conquistados pelos Portuguezes; pedião em consequencia que este negocio se arranjasse de maneira que elles negociantes podessem continuar a commerciar com Portugal, como d'antes se praticava.

Que esperavão que a Rainha teria consideração com o grande numero de negociantes, que lhe pagavão todos os annos de direitos grandes sommas e não (attenderia) a um ou dois individuos, que jámais tinhão tido o menor conhecimento das praticas do commercio das fazendas, e que pelas suas temeridades havião sido a causa dos dois soberanos terem recorrido de parte a parte a medidas rigorosas, tendo sido a consequencia que, havia dois annos que o commercio com Portugal se achava completamente interrompido com grande prejuizo de S. M. (a Rainha) e de seus subditos.

Rogavão lhes fosse permittido informar que o commercio com os Indios não só tinha tido effeitos perniciosos, mas tambem tinha tido em resultado *o apresamento de muitos navios*, e *marinheiros da Inglaterra*, tendo sido muitos navios delles

destruidos, além da morte de outros pelo clima, e outros pela violencia.

Que não havia a importar d'ali senão oiro, que toda a gente desejava, mas que se não ia ali sem correr um perigo immenso, e experimentar grande perda.

Que nenhuma pessoa das que tinhão traficado naquellas paragens, mesmo as que ali forão e voltárão pacificamente, não tinha havia 15 annos a esta parte adquirido cousa alguma na India Portugueza, *excepto que tendo sido despojados realizárão um grande ganho pelas indemnizações que obtiverão!*

Que elles negociantes julgavão que ElRei de Portugal consentiria em que o commercio da Inglaterra com o seu Reino se restabelecesse como d'antes, uma vez que a Rainha se obrigasse a não consentir, que nenhum de seus vassallos fizesse o commercio da India, e que aquelle que o tentasse o fizesse a seu risco.

Que elles declaravão que os Reinos de Portugal e dos Algarves, as Ilhas da Madeira e dos Açores erão *as unicas praças dos dominios d'ElRei de Portugal* onde os Inglezes ião habitualmente commerciar, e se a prohibição fosse para os Paizes conquistados pelos Portuguezes, e de que estão de posse, elles não comprehendião por que lhes seria defendido o commerciar com a *Barbaria*, onde o trafico se tinha feito tranquillamente pelos Inglezes, mas que como havia 3 fortalezas sobre a Costa da *Barbaria*, elles pensavão que não seria fóra de

proposito que todos os paizes fossem exceptuados, ou que o commercio *fosse prohibido nos que ficavão ao sul do cabo Branco* (277).

An. 1572 Jan.° 14

Concluindo um officio desta data participa á sua Côrte M. de La Mothe Fénelon que os mercadores estavão a deliberar sobre o offerecimento que por parte da França lhes havia sido feito, e que cêdo darião a elle Embaixador a resposta; e que tambem algumas pessoas notaveis daquella Côrte tratavão de ajustar as differenças que existião entre Portugal e a Republica de Veneza, para que o commercio que havia entre aquelle reino e a Republica tornasse ao passado, o que com effeito havia de acontecer (278).

An. 1572 Jan.° 31

Dando conta á sua Côrte dos esforços que os Deputados de Flandres farião para se ajustarem com os Inglezes, participa M. de La Mothe Fénelon que no entretanto o Cavalheiro Giraldes havia adiantado o acommodamento entre Portugal e a Inglaterra, e que já alguns artigos estavão assignados, o que não conseguíra sem ter dado grandes presentes aos que estavão á testa do Governo, os quaes

---

(277) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 190. Esta memoria é assignada por muitos negociantes e Deputados por *Bristol*, etc.

(278) *Correspond. diplomat. de M. de La Mothe Fénelon*, publicada por Cooper, T. IV, p. 342.

esperavão *que poderião passar sem o commercio de Hespanha, tendo o de Portugal* (279).

An. 1572 Fev. 1 *Representação dos Negociantes Inglezes, que havião assignado a Memoria datada de 29 de Dezembro do anno antecedente ácerca da liberdade do commercio com a Barbaria.*

Nesta representação limitão-se os ditos Negociantes a pedir que sejão insertas no Tratado que se celebrasse com Portugal, as clausulas por elles lembradas na ultima parte da dita Memoria, relativa á prohibição do commercio com os Portos da *Barbaria*, ou sómente com os paizes situados ao sul do *Cabo Branco* (280).

An. 1571/72 Fev.° 2 *Minuta dos Artigos da convenção* (propostos) *entre a Rainha d'Inglaterra e ElRei de Portugal.*

ElRei de Portugal e a Rainha d'Inglaterra desejando ardentemente conservar e estabelecer para sempre a antiga amizade fundada nos antigos Tratados de Paz e concordia que subsistião entre as

---

(279) *Correspond. diplomat. de M. de La Mothe Fénelon*, publicada por Cooper, T. IV, p. 361.

(280) *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.° 56. Este documento tem o titulo seguinte: *Words to be inserted in 7.° Treaty with Portugall by report of English Merchands.*

duas Nações desde tempos remotos, e desejando outrosim restabelecer o livre commercio que se achava estabelecido entre a Inglaterra e suas dependencias e Estados, convierão como era de razão, que desde que esta convenção fosse ratificada pelos dois Soberanos, a liberdade de commerciar entre os dois paizes seria de novo restabelecida, como anteriormente, afim que os subditos dos respectivos Principes sejão tratados amigavelmente.

Acordou-se outrosim, que depois..... dias que esta convenção fosse ratificada, se restituirião mutuamente todas as propriedades, mercadorias, dinheiros e navios que tinhão sido retidas e embargadas depois do anno de 1548 em um e outro Reino, ou guardadas sem sentença por autoridade de um e outro dos referidos Soberanos. Quanto porém ás propriedades que tivessem sido vendidas ou alienadas se faria uma justa avaliação dellas para serem indemnizados os seus respectivos donos. Se occorresse alguma controversia ou debate sobre o preço por que forão vendidos os ditos objectos, ou sobre o valor da moeda, ou sobre a cobrança das dividas, seria o dito debate submettido á arbitragem dos mercadores que forem eleitos de parte a parte para examinarem a justiça do negocio.

Quanto porém ás propriedades que tivessem sido alienadas pelos subditos de um dos dois Soberanos serião nomeados Juizes e Cobradores que decidirião breve e summariamente as ditas causas e empregarião todas as medidas que julgarem opportunas para punir os delinquentes.

Convierão além disso os ditos Soberanos que se não faria nenhuma venda das fazendas ou propriedades detidas nos respectivos reinos, mas que serião guardadas e conservadas até á ratificação do Tratado.

Finalmente para que a affeição da Rainha d'Inglaterra para com ElRei de Portugal fosse mais manifesta, e para que a amizade se estabelecesse entre os ditos Soberanos e seus successores, a mesma Rainha resolveo que depois de..... dias que o Tratado de amizade se concluisse e fosse publicado em todos os portos d'Inglaterra e d'Irlanda, *seria prohibido a todos os seus subditos de jámais navegarem nos mares ou irem ás terras que são da conquista d'ElRei de Portugal sob pena d'incorrerem na indignação da Rainha, e de serem considerados como perturbadores da paz publica e se alguns vassallos da dita Rainha forem aprehendidos pela Armada naval d'ElRei de Portugal navegando nos ditos mares, serão severamente castigados pela mesma Rainha por este delicto commettido contra os vassallos do dito Rei*, e as suas fazendas e bens serão confiscados, com tanto que se não ponha impedimento algum aos vassallos da Rainha á liberdade de navegarem para os Reinos de Portugal e Algarve, Madeira e *Açores*, e para os outros logares da *Barbaria*, podendo os subditos da dita Rainha ir e viajar para estes logares, como antigamente se praticava, e se estipula no primeiro Artigo.

Quanto porém ao que respeita á confirmação

deste Tratado, os Deputados da Rainha d'Inglaterra assignárão o mesmo Tratado, e Francisco Giraldes assignará igualmente em nome d'ElRei de Portugal (281).

An. 1571/72 Fev.° 2

(Projecto). — *Artigos propostos por parte da Rainha Isabel de Inglaterra para se concluir um Tratado de Paz perpetua e d'amizade com El-Rei D. Sebastião de Portugal, ao Embaixador de Portugal Francisco Giraldes, com diversas correcções de Lettra de Lord Burgley.*

Artigo 1.º— Ajustou-se que haveria d'aqui em diante uma paz sincera entre os dois Soberanos, seus herdeiros e successores e seus respectivos vassallos, seus reinos e dominios, etc., de maneira que elles se prestarião favor e auxilio, e poderião ter livre accesso por terra e por mar nos estados um do outro podendo residir, comprar e vender *sem salvo-conducto* ou licença, como se fosse no seu proprio paiz (282).

Artigo 2.º— Conveio-se do mesmo modo, que nenhum dos ditos Soberanos, seus herdeiros e successores não intentaria cousa alguma e em nenhu-

---

(281) Museu Britanico, Nero-B-1, f. 184.

(282) Á margem deste artigo se acha a seguinte nota da Lettra de Lord Burgley:

« Commercio livre entre os dois Reinos. »

ma occasião contra o outro em nenhum logar tanto por mar como por terra, e não prestaria soccorro ou auxilio algum áquelles que invadissem ou fizessem injuria ou damno a um delles, etc. (283).

Artigo 3.º — Conveio-se igualmente, que nenhum dos ditos Soberanos prestaria auxilio ou soccorro directa ou indirectamente aos inimigos communs do outro, seja por mar ou por terra, e se tentar invadir as suas terras não lhe permittiria entrada nellas (284).

Artigo 4.º — Conveio-se igualmente, que se se commettesse durante a paz algum attentado contra o Tratado, nem por isso a paz seria julgada violada, nem roto o dito Tratado, e sómente os que tivessem commettido o dito attentado serião punidos (285).

Artigo 5.º — Ajustou-se da mesma maneira, que

---

(283) Nota de Lord Burgley:

«*Nenhuma das partes* (contractantes) *maquinará contra a* «*outra, e não prestará soccorro ás outras em caso de inva-* «*sões.*»

(284) Nota do mesmo Ministro:

«*Nenhum soccorro ou entrada nos seus Reinos será permittida aos inimigos da outra.*»

(285) Nota de Lord Burgley:

«*O que se fizer contra o Tratado não violará nem alterará* «*a paz, e os culpados serão punidos.*»

se alguns subditos de um dos ditos Soberanos viesse a experimentar qualquer damno ou prejuizo, *nem por isso se deverião conceder cartas de represalia, de Marca*, e de *contra Marca*, nem prender as pessoas dos mesmos subditos a requerimento dos lesados, mas um dos dois Soberanos daria a indemnização do prejuizo, e se (por acaso) se fizessem *Cartas de Marca* ou de *contra Marca* serião nullas de facto (286).

Artigo 6.º— Conveio-se do mesmo modo, que todas as *cartas de represalia*, de *Marca* ou de *contra Marca* precedentemente feitas ou dadas pelas Chancellarias ou outros Tribunaes dos ditos Soberanos os seus effeitos não serião continuados, mas seria suspendida a execução dellas até ao dito.... (287).

Artigo 7.º— Ajustou-se tambem, que nenhum dos ditos Soberanos receberia nos seus Reinos os rebeldes, transfugas ou traidores do outro, e não os favoreceria em nenhum logar, mesmo fóra dos seus dominios, e não lhes daria nem consentiria que

---

(286) Dita do mesmo:

« Não se deverá conceder represalias sem as advertencias e notificações devidas. »

(287) Nota do dito Ministro Britanico:

« As represalias não serão concedidas antes de se mandar um Enviado especial aos Principes. »

se lhes désse auxilio, conselho, antes o perseguiria, e poria obstaculos (aos seus designios) (288).

Artigo 8.º — Do mesmo modo se ajustou, que se constar a um dos ditos Soberanos que os rebeldes se escondem, e que isto lhe fôr significado da parte do outro Soberano no espaço de um mez, elle intimará aos ditos rebeldes de sahirem de seus dominios, e no caso de elles não partirem no prazo de 25 dias, elle os banirá sob pena capital, se continuarem a permanecer nos mesmos dominios (289).

Artigo 9.º — A presente Paz (Tratado de) será publicada respectivamente nos Reinos e dominios dos dois Soberanos (290).

Artigo 10.º — Ajustou-se igualmente, que para se effectuar a restituição, ou se darem as indemnizações de todos os navios, mercadorias e outras propriedades pertencentes aos subditos de um dos ditos Soberanos e para a soltura dos que estivessem presos, cada um dos mesmos Soberanos daria poder, por suas cartas patentes selladas do seu sello pendente, a Commissarios e Deputados, que

---

(288) Nota do mesmo Lord Burgley:
« *Os Rebeldes não serão recebidos.* »

(289) Nota a este Artigo pelo mesmo Ministro:
« Elles (os Reis) mandarão desterrar os rebeldes (depois) de uma intimação. »

(290) Nota do mesmo: *A Paz será publicada.*

para esse effeito serião nomeados para examinar todas as reclamações, queixas, e contestações, afim de que cada um dos prejudicados recebesse plena restituição, e compensação conforme a natureza do objecto, e segundo a justiça da reclamação (291).

Tratado de Paz, de Concordia e d'Amizade perpetua entre a Rainha Isabel d'Inglaterra e El-Rei de Portugal D. Sebastião concluido em Londres.

An. 1571/72 Fev.° 2

Principia. — A todos aquelles que as presentes cartas virem, saude em J. C. Nós Francisco Giraldes, Cavalleiro, Commissario, Deputado e Embaixador especial do Serenissimo Principe Sebastião pela G. de D. Rei de Portugal e do Algarve, etc., e munido pelo mesmo Rei do poder e autoridade sufficiente para tratar e concluir os ajustes abaixo (estipulados), como se mostrava pelas cartas escriptas pelo proprio punho do dito Serenissimo Principe, e selladas com o seu sello, etc., com os grandes magnificos Senhores Thomaz, Conde de *Sussex*, senhor de *Fitz Water*, Capitão de todos os pensionarios da Serenissima Isabel pela G. de D. Rainha d'Inglaterra, de França, e da Hibernia, e seu Monteiro Mór, etc., e Roberto Conde de Leicester, Barão de Denbigh, Estribeiro Mór da dita

(291) *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.° 54. E no Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1.

Rainha, Duarte Fynes, Senhor de Christon e de Saye, Grande Almirante d'Inglaterra, Cavalleiro da Ordem da Jarreteira, e Guilherme Cecill, Senhor de Burghley (292), primeiro Secretario da dita Serenissima Rainha, Conselheiros no seu Conselho Privado, e Commissarios Deputados da Rainha, munidos de sufficiente autoridade para tratar e concluir as seguintes estipulações.

Depois de madura deliberação sobre tudo quanto diz respeito ao restabelecimento do antigo amor e amizade, que desde os tempos mais remotos tem subsistido entre os progenitores dos ditos Serenissimos Principes, e bem assim para o restabelecimento do antigo e livre commercio, e troca de mercadorias entre os dois Reinos, estados e subditos dos dois Principes, como no tempo de seus antecessores, concordámos amigavelmente em todas e em cada uma das cousas que se contém nos artigos seguintes:

Artigo 1.º—Conveio-se, ajustou-se, e concluio-se, que daquelle dia em diante haveria uma boa, sincera e perfeita amizade que deveria durar perpetuamente entre os ditos Serenissimos Principes, seus herdeiros e successores, e seus Reinos e vas-

(292) Este nome acha-se escripto por diversas fórmas em muitos documentos que temos visto. Sir W. Cecill assignava pela maneira seguinte os despachos que temos á vista: G. Burleigh. Vide Walsingham, *Mémoires*, etc.

sallos tanto presentes como futuros de qualquer estado ou condição que fossem; e bem assim que os ditos subditos se prestarião favor e serviço, e que elles poderião tanto por mar como por terra, e pelos rios entrar livremente e com segurança nos ditos Reinos, dominios, cidades, villas, portos e districtos, e residir nos mesmos (logares) quando quizerem, e ali commerciarem, comprando e vendendo as mercadorias, e o que lhes fosse necessario, e de irem aos ditos Reinos, dominios, cidades, villas, portos e districtos, com seus navios, mercadorias, bens, e podendo como d'antes regressar dos mesmos logares, sem salvo-conducto, nem licença geral ou especial, nem outro algum obstaculo, como era permittido a qualquer vassallo ou subdito dos dois Serenissimos Principes anteriormente ao anno de 1568.

Artigo 2.º— Conveio-se, ajustou-se e concluio-se do mesmo modo, que nenhum dos ditos Principes, nem seus herdeiros e successores faria cousa alguma em prejuizo do outro, e que não prestaria favor, nem auxilio por mar ou por terra aos inimigos, rebeldes, ou transfugas.

Artigo 3.º— Foi igualmente convindo, concordado, e concluido, que trinta dias depois da confirmação e ratificação de tudo quanto se contém neste Tratado, se effectuaria a mutua restituição de todas as propriedades, mercadorias, dinheiro, e navios, que forão detidos ou embargados por or-

dem dos ditos Principes por uma e outra parte depois do anno de 1568 e que se conservão em poder dos ditos Principes, e quanto ás propriedades que tivessem sido vendidas ou alienadas, serião avaliadas no seu justo valor para ser este restituido a seus donos. Se porém occorresse alguma controversia ácerca do valor ou do numero das mercadorias vendidas, ou do valor da moeda, ou da cobrança das dividas, seria a dita controversia deferida ao juizo e arbitragem de mercadores, que para esse effeito serião eleitos pelas duas partes para examinarem com justiça e equidade a causa e as razões della.

Pelo que diz respeito ao dinheiro e dividas a que se tiver dado destino sem autoridade ou ordem dos dois Principes, estabelecer-se-ha por ambas as partes cobradores e juizes que julgarão com promptidão, e procederão contra aquelles que obrárão contra direito.

Foi outrosim ajustado e concluido por ordem dos mesmos Principes que não se venderião nenhuma das mercadorias ou propriedades embargadas n'um e n'outro Reino ou em suas Provincias, mas antes serião conservadas até que este Tratado fosse confirmado pelos dois Principes como se diz acima.

Artigo 4.º — Conveio-se e ajustou-se outrosim, que a dita Serenissima Rainha para fazer mais patente e demonstrar a boa vontade que tinha de ser agradavel a ElRei de Portugal seu presado Irmão,

e estreitar mais os vinculos da amizade entre os ditos Principes e seus successores e para socego entre os mesmos e seus subditos (amizade que se devia esperar duraria perpetuamente) em quanto ella vivesse, (se ajustaria) que 30 dias depois que esta mutua concordia fosse confirmada se publicaria em todos os portos d'Inglaterra e da Hibernia *(Irlanda)* por ordem expressa da dita Rainha « *que nenhum de seus subditos possa ir ás terras, nem navegar nos mares das conquistas de Portugal, sob pena que aquelle que fizer o contrario incorrerá na indignação della Rainha e será considerado como perturbador da paz e concordia publicas, e se algum dos subditos da dita Rainha fosse apprehendido pelas autoridades do dito Rei naquelles mares ou territorios das mesmas conquistas acima mencionados, seria irremissivelmente castigado pela mesma Rainha e por seus successores por um tal delicto commettido contra os subditos do dito Rei, e por nenhum pretexto de justiça poderião causar prejuizo aos ditos subditos do mesmo Rei* (293) », com tanto porém que a esta con-

---

(293) Anderson por ignorancia ou antes por malicia occultou as disposições deste Tratado, dizendo o contrario do que se estipulou. Diz elle, que neste « anno de 1572 os Portuguezes julgando que não podião sustentar uma tal exclu-« são fizerão um Tratado de Paz com a Inglaterra em virtude « do qual se ajustárão todas as disputas e desavenças sobre « este objecto, *e a liberdade do tal commercios e estipulou com « Inglaterra!!!* »

cessão da Serenissima Rainha d'Inglaterra se não ponha nenhum impedimento a seus vassallos de navegar para *Portugal*, *Algarves* ou *Madeira*, para as Ilhas dos *Açores*, e para os logares da *Barbaria*, onde os subditos da mesma Serenissima Rainha, bem como os de França e d'Hespanha, ião dantes commerciar, e possão ali ir livremente, como se estipulou no Artigo 1.º

Artigo 5.º — Concordou-se e concluio-se, que quando o presente Tratado fosse assignado pelo proprio punho do Serenissimo Rei de Portugal, e ratificado e confirmado por suas cartas patentes munidas do seu sello de cera ou de chumbo, e fosse realmente entregue por Francisco Giraldes, Commissario do dito Rei munido de sufficiente poder, á dita Rainha Serenissima, o que deveria ser feito no termo de tres mezes a datar da presente convenção e a mesma Serenissima Rainha o assignaria e ratificaria igualmente por sua propria mão em todas as suas estipulações, dentro dos *trinta* dias que se seguissem, por suas cartas patentes munidas do seu grande sello d'Inglaterra, e seria entregue ao dito Giraldes, tendo sido para isso autorisado. Se porém no espaço de *tres mezes*, como acima fica dito, a datar do dia do ajuste do presente Tratado não fosse entregue na dita forma como

---

An Historical and Chronological deduction of origin of commerce (T. II, p. 137).

se contém, seria considerado pela dita Serenissima Rainha, e pelo seu Reino *(vel regnum suum)*, como nullo.

« Em testemunho do que (conclue) nós sobreditos Commissarios e Deputados o assignámos, e confirmámos com os nossos sellos (294). »

---

(294) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 184.

O Senhor Figaniere procurou no *State Papers Office*, e no *Public Record Office*, o original deste Tratado mas debalde. No primeiro destes Archivos encontrou duas Minutas e duas copias tiradas a limpo similhantes á copia deste Codice, com a differença que esta é escripta em lettra Ingleza contemporanea, e aquella em lettra Portugueza. (Catalogo dos Mss. do Museu Britanico, p. 83).

A copia que temos do Museu não tem as assignaturas dos Negociadores.

As datas das Minutas dos dois projectos que damos acima não são exactas, nem se podem collocar regularmente, pois sendo ambas datadas de 2 de Fevereiro de 1571, não é verosimil a coincidencia de que a 2 de Fevereiro do anno seguinte de 1572 se fizesse o Tratado, um anno justo dia por dia, e o Tratado trazendo tambem a data de 2 de Fevereiro do dito anno de 1571 *(Conclusas Londini, An. Dom. 1571)* ainda torna mais inadmissivel a exactidão destas tres datas. Admittindo porém que seja o anno de 1572, como se acha indicado nas ditas copias e em outros documentos dos Archivos Inglezes, pela forma seguinte 1571-72, como se poderá admittir que o Tratado fosse feito no mesmo dia em que se apresentárão os projectos?

Os documentos que produzimos a p. 254 (12 d'Outubro de 1570), e de p. 266, ainda tornão mais palpavel esta impossibilidade. E com effeito se o novo Enviado de Portugal,

An. 1572 Fev.º 26 Carta de Sir F. Walsingham, Embaixador de Inglaterra em França, ao Secretario Sir Thomaz Smith, em que lhe diz entre outras cousas que acabava de chegar a Pariz um Gentil-homem da parte d'ElRei de Portugal, para fazer os cumprimentos e felicitações da parte d'ElRei seu Amo pelo feliz successo da Rainha, e segundo se dizia para offerecer ao Governo soccorros maritimos (295).

An. 1572 Abril 7 Almeirim. — *Pleno-poder dado por ElRei D. Sebastião a Francisco Giraldes seu Embaixador na Côrte de Londres para concluir e assignar o Tratado com Inglaterra.*

Principia este documento em forma de carta patente, fazendo saber que tendo consideração á confiança que tinha na pessoa de Francisco Giraldes, Fidalgo da sua casa que então se achava em Inglaterra, lhe dava e conferia Pleno-poder para em nome delle Rei tratar com a Rainha d'Inglaterra sobre a concordia e a paz e amizade que fôra negociada entre ambos, com as clausulas e condições

---

Giraldes, só chegou a Londres em Dezembro de 1571 como refere Lord Burleigh no seu despacho de 28 do dito mez, como poderia o dito Giraldes ser o autor do projecto de 2 de Fevereiro do mesmo anno?

(295) Walsingham, *Mémoires et Instructions*, etc., p. 390. Nesta época estava Embaixador de Portugal em França João Gomes da Silva (vide neste *Quadro*, T. III, p. 451). Desde Janeiro deste anno até Novembro 1 não encontrámos En-

e declarações, que ajustára com a dita Rainha em nome delle Rei, e com os Deputados da mesma Rainha; e para que o dito contracto fosse feito com a solemnidade que se praticava em taes casos e para o tornar mais firme e valido para sempre, havia por bem que o dito Francisco Giraldes concluisse a dita Paz e concordia, e assignasse o dito Tratado na qualidade e com o nome d'Embaixador delle Rei de Portugal. E para toda segurança lhe conferia todo o poder pela melhor maneira, promettendo de dar por valido tudo quanto o dito Francisco Giraldes concluisse ácerca da dita paz com todas as suas condições, clausulas, e declarações ajustadas entre elle Rei, e a sobredita Rainha de Inglaterra, empenhando no cumprimento de tudo os bens patrimoniaes da Corôa de seus Reinos. Assignando pelo seu punho e sellando com o grande sello das Armas Reaes (296).

An. 1572 Junho 22

Carta de Walsingham, Embaixador d'Inglaterra em França, a Lord Burleigh, Secretario d'Estado. Diz-lhe que elle devia saber que um certo Escocez chamado Jorge Torris, que pertencia ao serviço da Rainha d'*Escocia*, tinha roubado havia pouco (em

---

viado algum de que trata Walsingham neste officio; havia na Côrte de França como Embaixador ordinario João Gomes da Silva, e em Novembro D. Affonso de Lancastre, como Embaixador extraordinario (Vide T. III deste *Quadro*, p. 455).

(296) *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.º 60.

Pariz) Manoel *Ambugo (sic)* d'Araujo (?) Portuguez que havia 10 annos a esta parte tinha sido sempre empregado em muitas negociações entre El-Rei de Portugal e a Rainha d'Inglaterra, como se mostrava pelo seu passaporte; e como corria boato que o ladrão passára para Inglaterra, o dito Portuguez empregára muitos Gentishomens da Côrte, para lhe rogar a elle Walsingham de lhe escrever afim de lhe pedir a protecção delle Secretario neste negocio, afim de que aquellas pessoas que elle mandasse em proseguimento do ladrão, fossem revestidas da autoridade das Leis Inglezas para prender o culpado, e tomar as joias e objectos pertencentes ao dito Portuguez. Que elle tinha alcançado autorisação d'ElRei de França para o mesmo fim (297).

An. 1572 Set.° 14 — Pariz. — Carta de Sir Francis Walsingham ao Conselho Privado d'Inglaterra, em que lhe diz que constava que *Portugal* e a Hespanha fazião grandes aprestos militares maritimos (298).

An. 1572 Out.° 18 — Escrevendo nesta data a ElRei de França M. de La Mothe Fénelon ácerca dos receios que tinha de que a Inglaterra se inclinasse mais a favor d'Hes-

---

(297) Walsingham, *Mémoires*, etc., p. 262.
Este documento acha-se delle uma copia no Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. n.° 260, f. 269.
(298) Walsingham, *Mémoires et Instructions*, etc., p. 304.

panha que da França, observava-lhe que Guarão e Sanvictor, que erão Hespanhoes, e o Cavalheiro Giraldes, que ali estava por ElRei de Portugal, erão mais bem ouvidos e mais favoravelmente recebidos naquella Côrte do que devião ser (299).

Carta do Bispo de Londres a Lord Burleigh de grave censura contra Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal, pela protecção que dava aos Catholicos Inglezes, recebendo-os em sua casa, onde iam ouvir missa. Diz que sabia que o Embaixador tinha ido queixar-se á Rainha da entrada das justiças em sua casa. Confiava porém que a Rainha nunca attenderia ás pertenções do Embaixador e insta finalmente porque este seja castigado, e pede lhe sejão concedidos (a elle Bispo) os poderes necessarios para esse fim (300).

An. 1573
Março 2

Carta do mesmo a Lord Burleigh, na qual renova as suas queixas contra o Embaixador de Portugal Francisco Giraldes, insistindo para que seja castigado assim como o seu Capellão Antonio Tavares; acrescentando que a *inviolabilidade* allegada pelo primeiro do seu caracter de Embaixador nenhum valor tinha, por isso que havia offendido

An. 1572
Março 4

---

(299) *Correspondance diplomatique de La Mothe Fénelon*, T. V, p. 174.

(300) *Bibliotheca Lansdowniana* no Museu Britanico, doc. n.° 25.

a Deus e a Rainha, e reclama de novo que o deixem castigal-o, ou pelo menos que o mandassem sahir d'Inglaterra (301).

An. 1573 Abril 29 *Commissão dada pela Rainha Isabel d'Inglaterra a alguns Commissarios para decidirem as questões entre os mercadores e negociantes Inglezes e Portuguezes.*

Principia este documento pela forma seguinte: Isabel pela G. de D., etc., aos nossos amados e fieis Conselheiros Duarte Conde de *Licoln*, Grande Almirante d'Inglaterra, Thomaz Conde de *Sussex*, Francisco Knolleys, Jacques Croftes, etc. Que havendo longo tempo que os seus subditos lhe tinhão dirigido queixas e reclamações, tanto a ella Rainha como aos do seu Conselho, que seus navios, propriedades, e dinheiros havião experimentado prejuizos, nos dominios d'ElRei de Portugal causados não sómente pelos subditos do dito Rei, mas tambem por terem sido apresados em seu nome pela sua Armada Naval, contra o que era devido á estreita amizade que existia de tão longos tempos entre a Inglaterra e Portugal, e desejando fazer justiça ás queixas e reclamações de seus subditos, e tambem para que os subditos do dito Rei não experimentassem damno ou prejuizo algum nos

---

(301) *Bibliotheca Lansdowniana*, no Museu Britanico, doc. n.° 26.

dominios da Inglaterra, confiava a tres ou quatro d'entre os ditos Conselheiros, e lhes dava poder para ouvirem e tomarem conhecimento das ditas queixas dos subditos della Rainha ácerca das propriedades e fazendas, que lhe havião sido apprehendidas depois de 26 de Março de 1565, e de a informar da quantia e do valor das mesmas expondo tudo em relatorios escriptos, e para examinarem por todos os modos e maneiras tanto por elles Commissarios, como por seus delegados, quaes erão os navios, propriedades, e mercadorias que forão apprehendidas aos subditos do dito Rei que se achavão no Reino d'Inglaterra e d'Irlanda, e em seus dominios, e de as avaliarem, e de terem em conta todas as que tivessem sido roubadas pelos subditos della Rainha, como as que para indemnização dos Reis aceitárão estas ultimas, de que deverião fazer inventario e pol-as sob sequestro, etc., dando poder ao Conde de *Licoln*, e outros de intimar todas as pessoas que melhor os podessem informar da verdade, e para procederem elles mesmos ao dito exame, etc. (302).

---

(302) Rymer, *Foedera*, etc., T. XV, p. 721.

O numero dos commissarios era de 13; entre estes era um o Dr. Thomaz Wilson, que tinha sido Embaixador em Portugal, como vimos acima.

An. 1573 Junho 9 Evora. — *Assento tomado em Conselho ácerca da concordia com a Inglaterra, e Instrucções dadas a Francisco Giraldes, Embaixador Portuguez na dita Côrte, autorizando-o a concluil-a com as condições seguintes.*

Que pode ceder no que diz respeito á navegação do Cabo de *Gué*, contentando-se com a clausula geral da prohibição dos mares, a excepção dos de Portugal, Algarve, Ilha de Madeira e Açôres.

Que não querendo os Inglezes vir á concordia com a prohibição geral dos mares defesos, aceite a que lhe concederem, sem todavia concluir, aguardando para isso novas ordens.

Que se para concluir a dita concordia com as condições acima mencionadas, for necessario e indispensavel presentear os Ministros Inglezes com algum dinheiro, o possa fazer até a concurrencia de 7,000 cruzados, além dos outros 7,000 cruzados, que já havia dado sem ter para isso autorisação de ElRei, que houve por bem, por lhe fazer mercê, de os mandar pagar.

Que, porque ElRei de Castella fez saber a ElRei não concluirá nem haverá por ratificada a tregoa feita com Inglaterra pelo Duque d'Alva, sem ElRei de Portugal entrar nella, elle avisará ao Duque d'Alva para concorrer com elle Francisco Giraldes nessa concordia.

Que todavia podendo o dito Enviado concluir a

concordia por sua via sómente, e sem intervenção d'outrem, ElRei folgará muito com isto.

Que não querendo os Inglezes estar pela condição das *cartas de Marca*, conforme a instrucção de 1572, conclua todavia a mencionada concordia (303).

Pleno-poder d'ElRei D. Sebastião para Francisco Giraldes, Fidalgo da sua casa, Enviado na Côrte de Londres. An. 1573 Junho 10

ElRei lhe dá poder para ajustar com a Rainha d'Inglaterra em nome delle Rei, a paz, concordia e amizade perpetua que entre elles se negociava, e isto com as clausulas, condições e declarações que elle assentasse, e para que se possa fazer o dito contracto com toda a solemnidade, e para que elle assigne o dito Tratado como seu Embaixador, e que assim se chame naquelle Reino depois que o dito contracto for assignado. (Dado em Evora.) (304).

(Minuta). — Poder dado por ElRei D. Sebastião a Francisco Giraldes seu Enviado para poder negociar a paz com a Inglaterra. (Evora.) (305). An. 1573 Junho 10

---

(303) Mss. da *Bibliotheca R. de Paris*, Cod. 940, f. 82 e seguintes.

(304) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1.

(305) Manuscriptos do Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*.

An. 1573
Julho 3

Carta de Thomaz Wilson que havia sido Ministro em Portugal a Lord Burleigh.

Diz que na conformidade das ordens delle Lord mandára chamar Julio (?), Secretario do Embaixador de Portugal, para que prevenisse o mesmo Embaixador, que estava no campo, e que a Rainha o receberia com gosto, e que elle acharia pessoa que o conduzisse á presença da mesma Rainha, e que esperava a resposta delle Embaixador (306).

An. 1573
Julho 20

Carta original do Secretario d'Estado Thomaz Wilson a Lord Burleigh, em que refere uma conferencia que tinha tido com o Embaixador Portuguez Francisco Giraldes ácerca do Tratado que se negociava e dos obstaculos que havia ; sendo o que mais obstava á conclusão do dito Tratado a exigencia do negociador Portuguez de que fosse prohibido aos subditos Inglezes o commerciarem nas conquistas de Portugal (307).

---

(306) Museu Britanico, *Bibliotheca Lansdowniana*, n.° 18, doc. 8.

(307) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, Cod. n.° 6991, doc. 24.

Carta do Secretario d'Estado da Rainha d'Inglaterra Thomaz Wilson a Lord Burleigh sobre uma conferencia que tivera com o Embaixador de Portugal.

An. 1573
Julho 27

Refere que nesta conferencia tinha de novo discutido com o Embaixador de Portugal os pontos do Tratado que se negociava, e que antes desta conferencia tinha tido uma entrevista com os negociantes, e com alguns dos delegados destes, que protestárão com vigor contra qualquer idéa de se estipular no Tratado a clausula de se prohibir que os Inglezes fossem commerciar á *Barbaria*, e por isto se não pudera tomar acordo algum na conferencia que tivera com o mesmo Embaixador de Portugal (308).

Carta do mesmo Secretario d'Estado a Lord Burleigh dando-lhe conta de outra conferencia que tivera com o Embaixador Francisco Giraldes.

An. 1573
Julho 31

Nesta dá conta o dito Ministro da nova conferencia que tivera com o Embaixador Portuguez ácerca da negociação do Tratado. Que este ultimo persistíra em que se estipulasse a prohibição de

---

(308) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, n.° 6991, doc. 26.

irem os Inglezes commerciar ás conquistas e terras dos dominios da Corôa de Portugal, mas que havia comtudo declarado que ElRei seu Amo fecharia os olhos ácerca dos Inglezes que fossem commerciar na *Barbaria* sem embargo da dita estipulação (309).

An. 1573 Out.º 16 *Carta de Sir Francis Walsingham, Secretario de Estado da Rainha d'Inglaterra, a Lord Burleigh.*

Diz-lhe nesta carta que segundo o seu modo de pensar o Embaixador de Portugal (Francisco Giraldes) não viria a conseguir resultado vantajoso da sua Missão (310).

An. 1573 Dez.º 15 *Carta de Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal em Inglaterra, ao Secretario d'Estado Lord Burleigh.*

Diz o dito Embaixador ao Ministro que sentia muito não poder servil-o no que elle pedia na carta que lhe escrevêra naquelle dia (311), não o podendo fazer sem primeiro saber a vontade d'ElRei

---

(309) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, n.º 6991, doc. 27.

(310) Museu Britanico, *Bibliotheca Harleyana*, n.º 6991, doc. 29.

(311) Não encontrámos esta carta.

seu Amo. Que entretanto elle expediria immediatamente um correio, se assim fosse necessario, para lhe mostrar quanto desejava servil-o em tudo quanto estivesse ao seu alcance, o que elle faria todas as vezes (que elle Ministro) assim o determinasse (312).

Almeirim. — *Assento tomado em Conselho sobre a concordia com Inglaterra, e Instrucções dadas ao Embaixador Portuguez naquella Côrte.* An. 1574 Jan.° 16

Ordenando-lhe, que insista por conseguir a prohibição geral dos mares e demarcações com a excepção de *Barbaria*, allegando que esse ponto já fôra concedido pela Rainha d'Inglaterra; e que se ella se recusar, por isso que se lhe nega o que se concede á França e a Castella, lhe lembre a sentença dada em Castella, pela qual se mandárão entregar aos Portuguezes os navios tomados pelos Castelhanos, e a nova prohibição a estes feita de irem commerciar á Guiné; assegurando-lhe que tudo quanto se ha concedido á França e a Castella se lhe ha de conceder; que estando a Rainha por esta condição a encareça o Enviado muito, e peça que seja ella designada em um artigo separado.

Que não se aceitando estas condições, faça por obter que não vão os Inglezes á Costa de *Barbaria* durante vinte ou trinta annos.

---

(312) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 206 *bis*.
Esta carta é original, e escripta em Italiano.

Que se nem assim mesmo quizerem entrar em concordia, conceda-se-lhes o irem ao cabo de *Gué*, mas por tempo limitado, e o mais curto possivel, com condição porém, que não levem armas nem fazendas defezas, e que venhão registrar-se no porto que lhes convier do Reino, sendo castigados, achando-se sem registro.

Que faça por conseguir que os artigos V e VI das condições que tratão das Cartas de Marca, sejão redigidos em latim, e passados pelas chancellarias de ambos os Reinos.

Que quanto á pergunta por elle feita, se no caso de se não concluir a dita concordia com as condições acima, podia todavia dar algum dinheiro, responde-se que o poderá fazer sendo absolutamente necessario, mas com regra e limitação, e sem mingua de reputação (313).

An. 1574 Março 5 — Carta de Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal, ao Conde de *Sussex* sobre uma Audiencia que pedia da Rainha (314).

An. 1574 Março 29 — Carta de Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal, dirigida ao Conde de *Sussex* pedindo noti-

---

(313) Mss. da *Bibliotheca Imp. de Pariz*, Cod. 940, f. 85 e seguintes.

(314) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Titus-B-1, f. 279.

cias do estado da Rainha, que se achava incommodada (315).

Carta de Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal em Inglaterra, a Lord Burleigh contendo alguns pontos relativos ao commercio dos Inglezes com os portos da Barbaria.

An. 1574
Maio 1
(?)

Principia declarando que o que elle lhe dissera a elle Lord Burleigh fôra que os subditos da Rainha d'Inglaterra poderião ir ao *Cabo d'Espichel* em um tempo determinado, e que elles levarião com a declaração do numero de seus navios das armas e outras cousas prohibidas, e outrosim que os navios, que se dirigissem áquellas partes, fossem obrigados a fazer registrar em um dos portos de mar dos Reinos de Portugal, o que era o mais util e conveniente para o effeito desejado. E que se se encontrasse algum navio sem o dito registro, se procederia contra elle na forma que seria estabelecida para que fossem punidos, como inimigos e perturbadores da paz (316).

(315) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Titus-B-1, f. 315.

(316) *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.º 52. E no Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 203.

An. 1574 Maio 2 *Resposta do Conselho Privado d'Inglaterra ao Embaixador de Portugal ácerca da questão dos Portos de Marrocos, e dos logares da Costa d'Africa ao norte do* Cabo Branco *onde os Inglezes poderião continuar a commerciar.*

Principia esta resposta pelas seguintes palavras: Praz á Serenissima Rainha (d'Inglaterra) afim de que a mutua amizade, que subsiste entre ella e o Serenissimo Rei de Portugal, seja (melhor restabelecida), que o antigo e livre commercio dos subditos dos dois Principes seja renovado, e para que se effectue a restituição ou indemnisação dos objectos embargados de ambas as partes e para a mesma se fazer legalmente, e afim de que todos estes artigos, em que se conveio em um Tratado ajustado entre os Conselheiros da Serenissima Rainha d'Inglaterra, e o muito illustre Enviado do dito Serenissimo Rei de Portugal, sejão ratificados e postos em vigor, (deverá) o dito illustre Enviado exhibir a autorisação para os confirmar.

E como entre outras cousas comprehendidas nos mesmos artigos, se continha a sollicitação do dito Enviado, que a Serenissima Rainha, para condescender com ElRei seu Amo, prohibisse a seus subditos de irem commerciar a todas as regiões que são do dominio d'ElRei de Portugal, salvo o direito que tinhão os mesmos subditos della Rainha de irem a todos os paizes da *Barbaria* e do *Algarve*, e outros logares especificados no dito arti-

go, o dito Enviado tendo declarado que esta excepção não sendo tão geral, por isso não era approvada por ElRei seu Amo, tendo pedido em consequencia que se não admittisse o direito de navegar em todos os paizes da *Barbaria*, mas sómente fosse designado um porto seguro, onde podessem fazer provisões, comtanto porém que os navios (Inglezes) fizessem primeiramente escala por Portugal para ali se examinar se elles levavão ou não armas, ou petrechos de guerra para a *Barbaria*.

A isto responde a Serenissima Rainha que não está determinada a ligar-se por um contracto a impedir que seus subditos naveguem para a *Barbaria*, que todavia para condescender com ElRei de Portugal e com (o pedido) do illustre Enviado concede ainda mais do que dantes havia sido acordado quando se havia exigido a mesma cousa, ella consente em *que este artigo seja executado em todo o seu vigor pelo que respeita ás regiões dependentes (ou sujeitas) a ElRei de Portugal além da Barbaria desde o Cabo vulgarmente chamado* Branco *do lado do sul*. O que ella Rainha terá como ratificado, logo que ElRei de Portugal entreter uma boa paz e amizade com a dita Serenissima Rainha, e com seus subditos.

Quanto porém ao que dizia respeito á navegação da *Barbaria*, a mesma Serenissima Rainha ordenaria em todos os seus Reinos depois da conclusão do Tratado, que não fossem transportadas para aquelle paiz, nem armas, nem instrumentos de guerra, excepto aquelles que fossem necessarios

para a segurança dos navios, e para evitar toda a fraude, ella Rainha ordenaria a seus subditos no interesse mesmo do commercio de não navegarem senão para os tres portos de *Larache*, de *Safi*, e do *Cabo de Gezer* (317), e se no futuro parecerem de pouca utilidade para o commercio, se designarião outros, comtanto que não excedessem de tres, e ElRei de Portugal seria informado se tal mudança occorrer.

Além disto a mesma Rainha mandaria verificar, quando os seus subditos navegarem para a *Barbaria*, se o Mestre do navio procedeo ao inventario de todas as armas destinadas para a indispensavel defeza do navio, e será obrigado quando voltar, a apresentar o dito inventario afim de que se alguem em nome d'ElRei de Portugal o quizer accusar de ter vendido armas ou petrechos de guerra aos *Barbaros*, se possa provar a verdade (do facto) pelo dito inventario (318).

An. 1574
Maio 4

Carta de Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal em Inglaterra, a Lord Burleigh.

Diz-lhe que com esta lhe envia em Latim a Memoria que elle lhe pedíra, esperando que a deci-

---

(317) É o Cabo de *Gher*.

(318) *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.° 68, e no Museu Briianico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 198.

são que Sua Magestade Britanica tomará sobre o assumpto da mesma corresponderá á resposta que lhe dera a dita Magestade afim de a poder transmittir a ElRei seu Senhor e Amo, e que provará de novo tudo quanto se havia ajustado no contracto para se prohibir o trafico e commercio a partir do Cabo Dighell ao sul Sud Oeste. Elle Embaixador esperava que a resolução de Sua Magestade Britanica corresponderia á sincera amizade para com ElRei seu Amo.

Portos da Barbaria em que os subditos de Sua Magestade podião traficar.

1.º No Porto d'Allarache *(Larache)* e nos outros Portos do Estreito.

2.º No Porto de Sophia *(Safi)* e nos de *Marrocos.*

3.º No Porto do *Cabo de Gell*, para fazerem provisões os navios que devem voltar para Inglaterra.

4.º Os subditos da Rainha d'Inglaterra se obrigão a não commerciar além do Cabo Rioll (319), que fica situado ao sul do Reino de Barbaria, e não muito longe das Ilhas Canarias (320).

---

(319) O Cabo com este nome não se acha mesmo no Portulano Real Ms. de João Freire de 1546.

(320) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 203, e no *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.º 67.

An. 1574 Junho 5 (?) Relação das importações da Cidade de Londres, de Barbaria e de Portugal (321).

An. 1574 Julho 12 Officio de M. de La Mothe Fénelon, Embaixador Francez em Londres, para a Rainha Regente de França, em que vindo a fallar das intrigas dos partidarios da Alliança de Borgonha, lhe significa que farião tudo quanto podião para que a Rainha d'Inglaterra rompesse com a França; que já havião ali feito tanto a sollicitações d'um Hespanhol, que ali era naturalisado, o qual fazia diligencia para alcançar uma Carta de Marca contra os Portuguezes, que o Conselho havia resolvido, que pela mesma occasião concederia outras contra os Francezes, o que como o propozessem á Rainha, ordenou esta que primeiro o notificassem a elle Embaixador, e ouvissem a sua resposta, consentindo todavia em assignar a carta contra os Portuguezes (322).

An. 1574 Nov.º 1 Carta de Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal, ao Conde de Sussex, participando-lhe o desastre que lhe tinha acontecido, tendo cahido do cavallo indo visitar o Embaixador de França (323).

---

(321) Museu Britanico, Mss. *Cottoniana*, Nero-B-11.

(322) *Correspondance diplomat. de La Mothe Fénelon*, T. VI, p. 180.

(323) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Titus-B-7, f. 317.

Carta do Embaixador de Portugal em Londres ao Conde de *Sussex* pedindo uma Audiencia (324). An. 1575 Fev. 25

Carta de Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal ao Conde de *Sussex*, remettendo-lhe uma Memoria (325). An. 1575 Março 1

Officio de M. de La Mothe Fénelon para a sua Côrte participando que o Principe d'Orange se tinha tornado suspeito aos Inglezes tanto por seu casamento com Madame de Jouare, como por andarem discordes, por lhe terem pedido de lhes deixar livre a navegação com Anvers não sómente para as fazendas d'Inglaterra, mas tambem para aquellas dos Portuguezes e Hespanhoes e outras nações, que elles quizessem ter por amigos, o que lhes havia sido negado (326). An. 1575 Junho 26

Carta de Thomaz Wilson, que tinha sido Enviado d'Inglaterra em Portugal, a Lord Burleigh An. 1575 Julho 3

Mostra que, pelas ordens dadas pelo mesmo Lord, elle Wilson mandára chamar o Secretario do Em-

---

(324) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Titus-B-7, f. 385.

(325) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Titus-B-7, f. 367.

(326) *Correspondance diplomatique de La Mothe Fénelon*, T. VI, p. 450.

baixador de Portugal, afim de prevenir o seu Chefe, que estava no campo, de que a Rainha o receberia com gosto, e que elle acharia pessoa que o conduzisse á presença da mesma Soberana, e que esperava a resposta do mesmo Embaixador (327).

An. 1575 Agost. 20 Officio de M. de La Mothe Fénelon, participando á sua Côrte que em Rochester se aprestavão oito navios de guerra, e que outros muitos se estavão aparelhando, os quaes se dizia erão destinados uns para Hespanha, outros para Portugal, e outros para a Barbaria por objecto de commercio (328).

An. 1575 Agost. 20 Londres. — *Carta de Benedicto Spinola a Lord Burgley (?) em que lhe refere o que tinha passado com o Embaixador de Portugal.*

Diz elle que havia communicado ao Cavalheiro Giraldes tudo quanto o dito Ministro lhe havia confiado. Que Giraldes o encarregára de lhe agradecer (a dita communicação), o que elle faria de viva voz no Domingo de tarde, hora que lhe fôra marcada para ir fazer uma visita á Rainha, e que mandaria no sabbado a Colbrok o seu Secretario para saber a hora que seria mais commoda a elle Ministro para o receber.

---

(327) *Bibliotheca Lansdowniana*, Museu Britanico, doc. 8.
(328) *Correspond. diplomat. de M. de La Mothe Fénelon*, T. VI, p. 489.

Que pelo que respeitava ao negocio de Portugal sobre o commercio e trafico da *Barbaria*, elle Giraldes ficára muito sentido de ouvir o que elle Spinola lhe tinha dito da parte delle Ministro, mas que o Embaixador esperava encontrar tanto em S. M., como nos illustres Membros do seu Conselho, algum bom expediente que podesse agradar a ElRei de Portugal, e satisfazer ao seu pedido, e que se elle Ministro, como devia estar lembrado, remettesse (o negocio?) aos Membros do Conselho com o qual S. M. trataria das particularidades, que lhe havião sido confiadas a elle Spinola, seria para isso necessario que ella fosse disso prevenida.

Que elle Spinola tinha de acrescentar, que o Secretario do dito Embaixador, tendo fallado com o sobrinho delle Spinola, deixára entrever que elle esperava que se effeituaria um accommodamento no negocio da *Barbaria*, que ElRei de Portugal se contentaria que os subditos Inglezes podessem traficar naquelle paiz excepto nos tres logares em que se achavão as Fortalezas do mesmo Rei de Portugal (329).

A este papel se acha annexo o seguinte, que parece dado a Spinola pelo Embaixador Portuguez

---

(329) Spinola dá ao Ministro Inglez no resto desta carta varias noticias de algumas partes da Italia, dos 16,000 homens d'infanteria que havia em Genova, e das 20 galés, e que se julgava que a guerra se concluiria com brevidade com o auxilio d'ElRei Filippe e do Duque de *Saboia*, se os Francezes não dessem auxilio ao inimigo.

para ser entregue ao Ministro Inglez, ou apontamentos, que o mesmo Spinola tomou do que lhe disse o mesmo Embaixador.

Que ElRei de Hespanha para comprazer com ElRei de Portugal havia prohibido aos seus vassallos de irem traficar á *Barbaria*, impondo penas severas (áquelles que infringissem esta ordem) como se veria neste escripto.

Que ElRei de França havia concedido a mesma cousa, e que aquelle que contraviesse áquella prohibição, ficaria sujeito a todo o prejuizo do mal que lhe farião os Portuguezes.

Que do dito trafico não resultava vantagem alguma para a Inglaterra, mas sómente para uns poucos de negociantes de Londres.

Que se devia considerar que muito maior proveito resultaria para os rendimentos Reaes, e para Inglaterra, se o dito Giraldes arranjasse o negocio de fazer passar para Londres e para outros logares de Inglaterra o commercio de Portugal (talvez o das Especiarias?) como aprouve a ElRei de Portugal pelo que respeitava á *Barbaria*.

Que ainda mesmo que se não pudesse obter esta concessão perpetuamente, ao menos que se alcançasse durante a vida d'ElRei.

Finalmente que se a Rainha não quizesse promulgar a mesma prohibição como praticára ElRei d'Hespanha, que a concedesse pela maneira que a França a tinha concedido «*que os seus subditos, que fossem commerciar na* Barbaria, *nas conquistas de Portugal, o farião ficando sujeitos aos pe-*

rigos e perdas que poderião ter, etc.» E que se em qualquer tempo Portugal concedesse a liberdade do dito commercio aos vassallos d'ElRei d'Hespanha, ou de França, ou de outros Principes, a mesma liberdade seria concedida aos d'Inglaterra (330).

Resposta de Sir William Cecill, Lord Burleigh, Secretario d'Estado da Rainha Isabel, dada a Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal, sobre a continuação da amizade com Portugal. **An. 1576 Abril**

Diz o Ministro da Rainha, que S. M. estava mui disposta a continuar a boa amizade com ElRei de Portugal, e a fazer restabelecer como d'antes o commercio entre os subditos de S. M. e os do dito Rei de Portugal, e seus respectivos Reinos.

Que por diversas vezes havia sido reclamado em nome do dito Rei, que S. M. prohibisse aos seus subditos de ir aos paizes d'*Africa*, e das *Indias*, que elle chama as suas conquistas, e de irem á *Barbaria*, com certas restricções apresentadas pelo Cavalheiro Giraldes em nome do mesmo Rei. Que se S. M. persistia na sua primeira determinação (a da prohibição de irem ás conquistas), ella não podia em sua honra e consciencia obrigar-se a impedir que seus vassallos fossem aos paizes que elles frequentárão no tempo d'ElRei seu Pai (Henrique VIII), e principalmente no de seu Irmão (Duarte VI)

(330) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1.

e da Rainha sua Irmã, porque se ella tal fizesse, enfraqueceria as forças do seu imperio, e a liberdade de seus subditos.

Que devia lembrar-se (elle Giraldes) que S. M. depois que havia cingido a Corôa se recusára deferir a esta reclamação, respondendo aos Enviados especiaes mandados pelo dito Rei, com razões substanciaes, e com argumentos, de modo que o pedido (delle Giraldes) se não podia conceder mesmo com o pretexto de justiça.

Que pelo que respeitava a restringir a faculdade aos subditos Inglezes de poderem ir a um só porto da *Barbaria*, e isto mesmo com certas restricções, S. M. se admirava que se fizesse similhante reclamação a respeito da *Barbaria*, sustentando-se ser notorio que ElRei de Portugal possue os territorios da *Barbaria* debaixo do titulo de tres Reinos (331), *Fez*, *Marrocos* e *Sus* (332), e que os mercadores de todas as Nações, taes como os Francezes, Hespanhoes e Flamengos, e os Portuguezes só vão commerciar pacificamente em cada um dos tres sobreditos Reinos com um salvo-conducto do mesmo Rei. Que á vista disto se a dita Rainha d'Inglaterra defendesse o commercio daquellas partes seus subditos ficarião em peior condição do que os das outras nações.

---

(331) Os tres Reinos de que tratava o Embaixador de Portugal, e de que falla o documento, erão *Fez*, *Marrocos* e Reino de *Sus*.

(332) *Sus* formava um Reino no Imperio de Marrocos.

Que a Rainha d'Inglaterra tinha tomado a boa decisão de renovar a antiga amizade com ElRei de Portugal, e de fazer que continuassem seus vassallos a commerciar livremente com Portugal e que o de *Barbaria* ella estava determinada a não lhe pôr impedimento algum, mas que (sem se obrigar por nenhuma convenção) seria defendido a seus ditos vassallos de levarem ao mesmo paiz armas e munições aos inimigos d'ElRei de Portugal e da religião. Desejando a mesma Rainha que os mercadores do seu Reino fação o seu commercio com certos portos, onde se provar manifestamente, que elles não farão outro senão os das mercadorias, e que não fornecerão aos inimigos d'ElRei de Portugal nenhum objecto de guerra, sob pena, no caso de contravenção, de confisco de tudo o que levarem nos seus navios, ou o seu valor, e que os mesmos mercadores serião obrigados antes da sua partida a fazerem registrar nos portos d'Inglaterra donde partirem, todas as armas e munições que levarem para sua propria defeza.

Do mesmo modo elles não poderão ir a nenhum outro porto senão aos seguintes:

A *Larache* no Reino de *Fez*, a *Saffi* no Reino *de Marrocos*, e ao *Cabo de Gué* para o Reino de *Sus*, excepto porém no caso de tempestade, ou força maior, fazendo nesta circumstancia constar o motivo que os obrigou a entrar em outro porto differente dos acima nomeados, e se não fizerem tal declaração no porto a que arribarem, serão obrigados á sua volta a fazer aquella declaração ao Tri-

bunal do Almirantado, sendo castigados, se a isto contravierem, por terem sem causa nem motivo entrado em um porto não designado.

Que da mesma maneira se poderia acordar, que se ElRei de Portugal tivesse um Embaixador, ou agente nos portos não designados, teria este o direito de lhe intimar que não é licito aos ditos navios de aportarem senão aos tres portos designados, nem de levar munições, e se poderia aos ditos Agentes (Portuguezes) dar conhecimento de todos os navios registrados nos Portos d'Inglaterra, e de suas cartas (de partida para aquellas partes), comtanto que S. M. a Rainha d'Inglaterra tenha a certeza que seus subditos são bem acolhidos e tratados por ElRei de Portugal e por as autoridades Portuguezas, e isto em quanto durasse a amizade entre os dois Soberanos (333).

An. 1576 *Representação apresentada ao Governo Inglez por Thomas Pullison, Alderman (334), em nome dos Negociantes a quem era impedido o commercio com Portugal e Hespanha.*

Expoem o dito *Alderman* que os mercadores já

(333) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 201.

(334) Alderman é o *Senior Major*, nome que os Anglo-Saxonicos davão aos governadores dos condados; hoje são os dos Magistrados municipaes e dos chefes dos officios meca-

mencionados (335) carregavão a bordo de navios Inglezes uma grande quantidade de vestidos, e outros objectos, que levavão para Flandres, Hamburgo e outras partes do Éste, onde realisavão beneficios, que erão em proveito dos mesmos paizes, e que ao seu retorno para Inglaterra pagavão os direitos a S. M. e transportavão de novo as ditas fazendas e as carregavão em navios Inglezes para Hespanha e Portugal, e á sua volta destes Reinos trazião azeite e outros generos para Londres, e outras cidades d'Inglaterra, de que pagavão avultados direitos a S. M. Que se os ditos negociantes fossem privados de fazer aquelle commercio, os Flamengos, os Francezes, e os Hespanhoes, e outras nações que fazião o mesmo commercio em seus proprios navios e com os seus marinheiros levarião as ditas mercadorias aos ditos paizes sem trazerem cousa alguma para Inglaterra, em consequencia de se achar o dito commercio e navegação dos Inglezes impedido com os ditos Reinos.

Finalmente que se os ditos negociantes fossem excluidos do commercio com Portugal e com Hespanha, ganharião nisso grandes riquezas os outros paizes com muito prejuizo dos negociantes dos cidadãos, e da cidade de Londres, e de toda a Inglaterra (336).

---

nicos. Ha em Londres 26, como em Portugal havião os 24, de que era representante o Juiz do Povo.

(335) Vide o docum. p. 248.

(336) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1.

An. 1576 Set.º 22 Carta do Embaixador de Portugal em Londres ao Conde de *Sussex*, pedindo uma audiencia (337).

An. 1576 Out.º 8 *Carta de Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal em Londres, dirigida ao que parece a Sir Francis Walsingham.*

Pede-lhe desculpa de se ter esquecido, havia dois dias, de lhe mandar a troca da conclusão (do projecto do Tratado?), na qual diz não ter ajuntado cousa alguma que não tivesse sido acordada e confirmada por elle Ministro; e acaba pelos cumprimentos usuaes (338).

An. 1576 Out.º 11 *Carta de Lewis, Commissario das prezas, dirigida a Lord Burleygh, sobre não terem recebido os Winters as quantias que lhes erão devidas.*

Principia dizendo que elle Ministro já devia ter sido informado, que o Procurador (?) do Almirantado não havia dado a Guilherme Winter e a

---

f. 220. Este documento não tem data, mas na copia do Museu se indica dever ser deste anno de 1576.

(337) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Titus-B-7, f. 371.

(338) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 214.

Esta carta é original e datada de *Charter House*, e escripta em lingua Italiana.

seus irmãos as sommas que se havião recebido das fazendas Portuguezas, a que elles tinhão direito pela *Carta de Marca* do fim d'Agosto de 1568.

Pelo que respeitava ao artigo das restituições, que os valores que tinhão sido vendidos se poderião supprir por uma mutua compensação em logar de uma restituição. Que fôra concordado pela commissão que se farião as restituições aos interessados dos valores embargados, mas que o modo de se proceder ás ditas restituições se não achava especificado no dito artigo, e que não podia sem inconveniente admittir-se na generalidade por ser perigoso. Que se S. M. se decidisse a mandar fazer as restituições, haveria uma grande differença no valor dos objectos em razão de serem sujeitos á deterioração, e que não serem vendidos com beneficio, e os dos Inglezes consistindo em pannos, podião ser preservados, sendo os preços delles sabidos de toda a gente (339).

Carta de Daniel Lewis dirigida a Lord Burgley sobre o commercio dos Inglezes com Portugal, e sobre a reclamação do Embaixador Francisco Giraldes.

An. 1576
Out.º 16

Diz este individuo ao Ministro que recebêra a carta que elle lhe havia dirigido, e que tinha por

(339) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero B-1, f. 216.

ella comprehendido, que o Embaixador de Portugal queria ainda que se effeituasse a restituição geral (das prezas), como se havia ajustado em Agosto de 1571 (340).

Que elle podia responder que o artigo não era tão absoluto. Que tratava no principio de restituições geraes de mercadorias *(in suis speciebus)*, e depois se encontravão as palavras sobre «o valor das mercadorias vendidas, etc.»

Que não tinha o artigo presente, e que posto que em Agosto de 1571 o dito artigo fosse redigido pela maneira que fica dita, não era o parecer delle Lewis que conviesse que cada particular o podesse invocar, e que conviria conceder-se que, quando em Agosto do dito anno de 1571 se fizerão varios embargos sobre os bens dos Portuguezes, e que aquelles forão feitos por certas pessoas que estavão em melhores circumstancias que os que depois se fizerão. Que á vista disto se a sua intenção era de restituir immediatamente os ditos bens, elle não via (motivo?) para que tal restituição se não fizesse.

Que tendo sido feito o embargo dos navios e mercadorias por ambas as partes, e as perdas dos vassallos Inglezes achando-se sufficientemente provadas para poderem liquidar-se, era conforme com

(340) Não encontrámos este ajuste de que trata Lewis, que parece ter sido Commissario das prezas no Tribunal do Almirantado, como se vê em um documento adiante.

a Lei, e com os Tratados, que uma igual compensação fosse dada pelos bens embargados, quando a restituição fosse mais difficil, como ponderava o Embaixador, mas se fosse restituido de mais do que era devido aos subditos de uma das duas Coroas em bens ou valores, isso seria bastante.

Que se deveria tambem considerar, que se o artigo de que se trata fosse feito em forma, S. M. suppriria o *deficit* do que receberião de menos os seus vassallos.

Que o pouco tempo que tinha tido para escrever aquella carta, feita muito á pressa, não lhe havia permittido de expôr todas as razões em favor das compensações, nem os inconvenientes que podião resultar de uma restituição geral.

Continúa dizendo ao Ministro, que lhe enviava uma relação de todos os embargos feitos depois do mez d'Agosto de 1568, e do valor das propriedades embargadas, etc. (341).

---

(341) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 215.

O autor desta carta tem razão de repetir duas vezes que a escrevêra muito á pressa, pois é assás embrulhada.

An. 1576 Out.º 25 Hampton-Court. — *Pleno-poder dado pela Rainha Isabel a Sir Francis Walsingham para tratar com Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal.*

Principia este documento pelo formulario das cartas patentes, e continúa depois dizendo: que confiando na prudencia e circumspecção do seu Conselheiro Francisco Walsingham, um dos seus principaes Secretarios, o constitue Commissario, Orador, Procurador, Encarregado de negocios, e Deputado, lhe concede pleno-poder e autoridade para em nome d'ella Rainha, e no de seus Reinos, dominios, subditos e vassallos poder tratar com o muito nobre e illustre Senhor Francisco Giraldes, do Conselho do seu muito illustre Parente ElRei de Portugal, e seu Embaixador junto della Rainha, Procurador, Enviado e Commissario, em virtude do poder sufficiente e autoridade, que tem do dito Rei tanto para fazer cessar o embargo (das propriedades) de uma parte e d'outra parte, como para o restabelecimento do mutuo commercio entre ella Rainha e ElRei de Portugal, e seus successores, em seus reinos, terras e dominios, etc. Obrigando-se ella Rainha a promulgar as suas cartas patentes de ratificação, e de ratificar e observar tudo o que for acordado entre o seu Commissario, e o dito Procurador e Enviado, e de expe-

dir as suas cartas confirmatorias em sua devida e autentica forma (342).

Minuta da Proclamação da Rainha Isabel promulgando o Tratado com Portugal (343). An. 1576 Out.º 26

Outra Minuta da mesma Proclamação, sendo a *ultima correcção*, como se declara na mesma (344). An. 1576 Out.º 27

Tratado original entre Portugal e Inglaterra assignado por Francisco Giraldes como Plenipotenciario, e Embaixador de Portugal, e Sir Francis Walsingham por parte da Inglaterra. An. 1576 Out.º 29

Tratado de Paz, e de cessação de todos os embargos e sequestros, e de mutuo commercio entre os subditos da Serenissima Isabel pela G. de D. Rainha d'Inglaterra, e de França e da Hibernia, etc., e D. Sebastião pela mesma graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, pelo espaço d'annos abaixo especificados entre Francisco Giraldes, Cavalleiro da Ordem de Christo, Capitão e Governador da Capitania dos Ilhéos no Brazil, Orador do Serenissi-

---

(342) Museu Britanico, Nero-B-1, f. 220.

(343) Archivos d'Inglaterra *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.º 70.

(344) Archivos d'Inglaterra, *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.º 71.

mo Rei de Portugal junto de S. M. e Francisco Walsingham do Conselho Privado da Rainha d'Inglaterra, procuradores e commissarios da parte dos ditos Serenissimos Principes e munidos de poderes sufficientes.

Artigo 1.º— Em primeiro logar ajustou-se por parte da Serenissima Rainha d'Inglaterra que se suspenderião todos os embargos e sequestros em Inglaterra e Irlanda dos bens e navios dos subditos do Serenissimo Rei de Portugal, e que esta suspensão principiaria em 15 de Novembro seguinte por espaço de 3 annos.

Artigo 2.º— Ajustou-se ultimamente que a mesma suspensão teria igualmente logar pelo que respeitava a todos os embargos e sequestros dos bens dos subditos da Serenissima Rainha d'Inglaterra, por ElRei de Portugal, e por seus subditos.

Artigo 3.º— Conveio-se, concordou-se e concluio-se que depois dos ditos 3 annos seria permittido durante os 3 mezes que se seguissem aos sobreditos 3 annos aos subditos dos dois Principes, de irem por terra ou por mar, com seus bens, com seus navios aos respectivos Reinos, se antes dos ditos 3 annos se não tivesse concluido uma Paz duravel e uma sincera amizade entre os dois Principes.

Artigo 4.º— Ajustou-se e concluio-se tambem que, seis mezes depois do dia 15 de Novembro

seguinte, se deveria fazer uma reciproca restituição de todos os bens, mercadorias, fazendas, dinheiro e navios dos subditos das duas partes, que desde o anno de 1568 forão detidos em custodia, ou embargados, ou sequestrados nos Reinos e dominios por ordem dos ditos Principes até ao dia 15 de Novembro. Estas propriedades conservarião a sua natureza, e ficarião em poder dos ditos Principes. Cada um dos mesmos Principes nomearia 4 pessoas idoneas revestidas d'autoridade, munidas de amplos poderes para, 3 mezes depois do dia 15 de Novembro, tratarem da dita restituição, ou de uma justa compensação pelos bens e mercadorias que tivessem sido vendidas ou alienadas, que seria dada a seus donos.

Se porém occorresse alguma controversia ácerca do valor das mercadorias vendidas, ou do valor da moeda, ou da cobrança das dividas, serião as ditas cousas submettidas ao juizo e arbitragem dos ditos commissarios que poderião ouvir os conselhos de mercadores habeis, para examinarem com justiça e equidade a causa e razões dellas.

Pelo que respeitava ao dinheiro e dividas a que se tivesse dado destino pelos subditos de um e outro Reino, sem autoridade ou ordem dos dois Principes, estabelecer-se-hião por ambas as partes cobradores e juizes, que julgarião com promptidão, e procederião contra aquelles que obrárão contra direito.

Artigo 5.º— Conveio-se e ajustou-se igualmente

que se alguns subditos de um dos ditos Soberanos viesse a experimentar damno ou prejuizo, nem por isso se deveria fazer a guerra, nem se deverião conceder *cartas de represalia*, de *marca* e de *contra-marca*, nem prender as pessoas dos mesmos subditos, mas antes os prejuizos serião indemnizados pelos Principes de uma e outra parte, e se se fizessem por uma ou por outra parte *cartas de marca*, ou de *contra-marca*, ficarião nullas de direito.

Artigo 6.º — Ajustou-se tambem que todas as *cartas de represalia*, de *marca* ou de *contra-marca* precedentemente feitas pelas Chancellarias ou Tribunaes dos ditos Principes não serião postas em effeito, mas ficarião suspensas até ao prazo determinado pelos ditos Principes.

Artigo 7.º — Conveio-se igualmente que durante os 3 annos haveria uma boa, sincera e perfeita amizade entre os dois Soberanos e seus subditos, e que o commercio seria livre, de maneira que os subditos da Rainha d'Inglaterra poderião navegar livremente e commerciar com toda a segurança em Portugal, e nas Ilhas da *Madeira* e Açores, e os subditos d'ElRei de Portugal poderião igualmente navegar e commerciar livremente nos Reinos d'Inglaterra e d'Irlanda.

Artigo 8.º — Ajustou-se tambem que nenhum dos ditos Soberanos daria auxilio aos rebeldes ou profugos do outro, nem lhes prestaria soccorro por

mar ou por terra, nem os receberia nos seus Reinos.

Artigo 9.º — Conveio-se e concordou-se que nenhum dos dois Soberanos consentiria, nem receberia nos seus portos Piratas e Corsarios que podessem por algum modo roubar ou prejudicar os subditos de um e de outro Principe.

Artigo 10.º — Conveio-se que o presente Tratado seria publicado nos ditos Reinos a 15 de Novembro proximo.

Artigo 11.º — Ajustou-se igualmente que, como aquelle Tratado d'*abstinencia* (suspensão) fôra concluido em Inglaterra em 29 d'Outubro, e que entre outros artigos ajustados, se conveio que haveria cessação d'embargos tanto em Portugal como em Inglaterra a partir de 15 de Novembro, e que o commercio seria restabelecido entre os dois Paizes, e sendo duvidoso que deste Tratado e convenção podesse ElRei de Portugal ter conhecimento em 15 de Novembro, bem como em tempo opportuno dos subditos do mesmo Rei; que se neste intervallo alguma autoridade, ou subdito d'ElRei de Portugal, ignorando o dito Tratado commettesse algum attentado contra os subditos da dita Rainha d'Inglaterra, que confiados neste Tratado fossem a Portugal para commerciar, o dito Francisco Giraldes, Orador do dito Serenissimo Rei de Portugal, conveio que se tal acontecesse, depois do dito dia

15 de Novembro antes da publicação do dito Tratado em Portugal, ElRei seu Amo mandaria levantar os embargos que tivessem sido feitos a quaesquer dos subditos da dita Rainha, ou sobre suas mercadorias, de maneira que se lhes restituirão as ditas fazendas ; e o mesmo Francisco Giraldes conveio, para maior segurança dos subditos da dita Rainha que fossem a Portugal depois de 15 de Novembro, levarião cartas do dito orador em forma de notificação deste presente Tratado e convenção afim de poderem ir com maior segurança.

Artigo 12.º— Conveio-se e ajustou-se outrosim, que os dois Soberanos ratificarião e confirmarião por cartas patentes selladas com os seus grandes sellos todos e cada um dos capitulos dos presentes artigos e promulgarião estas cartas em boa e devida forma seis mezes depois, e outrosim a Rainha d'Inglaterra as faria remetter a ElRei de Portugal por uma pessoa para esse effeito destinada, e o Serenissimo Rei de Portugal faria igualmente o mesmo á dita Rainha e cada um dos ditos Soberanos observaria fielmente todas estas estipulações. Em testemunho de que os Procuradores e Commissarios do sobredicto Tratado o assignárão por seu proprio punho, e sellárão com o sello de suas Armas no dia 29 d'Outubro do anno de 1576.

(Assignado) *Francisco Giraldes.*
(Assignado) *Francis Walsingham.*

N. B. Segue-se o testemunho do Notario, em que diz, que assistíra á leitura e assignatura do

dito Tratado, e certifica que o tinha reconhecido no mesmo dia 29 d'Outubro de 1576 em presença de mestre Valentim Dale, Dr. em Leis, etc., e de Pedro Vaz Pinto, e de Matheus Fernandes, testemunhas para isso especialmente requeridas (345).

Ordem do Conselho d'Inglaterra para que os Lords do Thesouro, o Guarda dos sellos, e o Chanceller do *Exchequer* procedão a investigações sobre o caso relativo á entrada forçada do *Recorder* (346), e outros Magistrados na residencia do

An. 1576
Nov.º 7

---

(345) *State Papers Office*, maç. 1 de Portugal, n.º 73.

Possuimos uma copia authentica feita nos mesmos Archivos que a nosso pedido nos enviou S. Ex.ª o Sr. Conde de Lavradio.

Possuimos igualmente uma outra copia deste mesmo Tratado que em 1826 nos foi enviada do Museu Britanico, e que se acha na *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 217. A do Museu declara que fôra este Tratado assignado em *Reading*.

Nem Rymer, nem Dumont, fazem menção delle. Martens porém o cita no seu *Cours Diplomatique*, T. I, p. 473, edição de *Berlin* de 1801.

Este publicista citou-o não o tendo visto, dizendo: «Conclu probablement au mois de Novembre 1576 comme on «voit par le document suivant, au sujet des vaisseaux saisis.»

Este documento a que elle se refere é o de 11 de Março do anno seguinte de 1577 que vem em Rymer, e que daremos adiante.

O Leitor encontrará o texto latino deste Tratado em a nossa obra do *Corpo Diplomatico*.

(346) *Recorder*. — Um dos juizes da Commissão denominada *oyer and Terminer*, tem igualmente o cargo de execu-

Embaixador Portuguez Francisco Giraldes para apprehenderem os Inglezes, que se achavam na mesma ouvindo Missa, e para procederem a interrogar os que estivessem presentes *á excepção das pessoas da casa do Embaixador*. Esta ordem foi expedida por se haver o dito Embaixador queixado de que o castigo imposto ao *Recorder* era mui leve, attendendo á violencia que elle empregára naquelle acto; a Rainha receiava que houvesse exageração nas allegações do Embaixador (347).

An. 1576 Nov.º 8 — Lista das pessoas que se achavam presentes á Missa em casa do Embaixador de Portugal, quando os Magistrados Inglezes ali entrárão (348).

An. 1576 Nov.º 9 — Depoimento do *Recorder Fleetwood* sobre o caso acontecido na Embaixada Portugueza, referindo o seguinte. Que elle *Recorder* e dois *Scheriffs* (349)

---

tar as Leis para a tranquillidade da cidade. É eleito pelo *Mayor* e *Alderman*. (Nota do Senhor Figanière, Catalogo dos Mss.)

(347) *Bibliotheca Lansdowniana*, no Museu Britanico, doc. n.º 53, f. 111.

(348) *Bibliotheca Lansdowniana*, no Museu Britanico, doc. n.º 52, f. 109.

(349) O Scheriff é um Magistrado nomeado em cada condado d'Inglaterra pelo Soberano que o escolhe entre 3 pessoas que lhe são propostas, para em seu nome governar o condado. O seu emprego dura só um anno, durante o qual é considerado como a primeira personagem do condado que governa, tomando nelle precedencia ás pessoas principaes da Côrte. (Nota do Senhor Figanière no seu Catalogo).

e alguns outros officiaes de justiça, dirigirão-se a *Charterhouse*, residencia do Embaixador Portuguez, perguntárão por elle, e como se achasse ausente, pedirão ser admittidos, e negando-se-lhes a entrada, só a puderão conseguir com bastante difficuldade, e indo direitos á capella, onde se celebrava o serviço divino, travárão-se de palavras menos comedidas com os assistentes, e conduzindo a Embaixatriz e o seu sequito para o interior da casa, com todas as demonstrações de respeito, voltárão a inquirir as pessoas que se achavão presentes. As que pertencião á Embaixada forão logo despedidas, assim como os Estrangeiros, e levárão presos todos os subditos Inglezes, sem que se commettesse a menor violencia contra o celebrante.

No mesmo depoimento declara, que por vezes tinha mandado avisar o Embaixador Giraldes que não devia admittir subditos da Rainha a ouvir Missa na sua Capella, *e que não soubera da qualidade de Embaixador senão depois da participação do Conselho*, posterior ao facto arguido (350).

An. 1576
Nov.° 9

Depoimento de Nicoláo Andrew, um dos que acompanhárão o *Recorder* na entrada violenta no domicilio do Embaixador de Portugal (351).

---

(350) *Bibliotheca Lansdowniana* no Museu Britanico, n.° 23, doc. 58, f. 120. O ignorar elle que Giraldes era Embaixador não é acreditavel.

(351) Museu Britanico, *Bibliotheca Lansdowniana*, doc. 57, f. 118.

An. 1576 Nov.º 9 — Lista das pessoas que acompanhárão o *Recorder* na sua visita judicial á Embaixada Portugueza (352).

An. 1576 Nov.º 9 — Carta do *Recorder Fleetwood* (353) á Lord Burghley, *datada da prisão*, insistindo sobre a verdade do seu depoimento ácerca do occorrido na casa do Embaixador de Portugal (354).

An. 1576 Nov.º 10 — Depoimento de Duarte Hewis que acompanhou o *Recorder*, sobre o caso da violação da morada do Embaixador de Portugal (355).

An. 1577 Jan.º 3 — Carta de Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal em Londres, ao Conde de Sussex pedindo uma audiencia da Rainha (356).

---

(352) *Bibliotheca Lansdowniana*, no Museu Britanico, doc. n.º 55, f. 115.

(353) William Fleetwood, antes de ser *Recorder*, era um mui distincto Advogado em Londres; em quanto preencheu aquelle cargo (de 1569 a 1591) a sua actividade e intelligencia era notoria, e foi notavel sobre tudo na suppressão do partido *Papista*. Era o protegido do Conde de Leicester. (Nota do Senhor Figanière).

(354) *Bibliotheca Lansdowniana*, no Museu Britanico, doc. 54, f. 113.

(355) Museu Britanico, *Bibliotheca Lansdowniana*, doc. n.º 56, f. 116.

(356) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Titus-B-7, f. 341.

Ordem da Rainha Isabel mandando pôr em execução as estipulações da Convenção de 29 de Outubro do anno antecedente celebrada entre Portugal e Inglaterra. An. 1577 Março 11

A Rainha ordena que se ponhão em execução as diversas disposições estipuladas na convenção assignada entre Francisco Giraldes, Embaixador e Plenipotenciario de Portugal, e Sir Francis Walsingham, Commissario Inglez, sobre a entrega das propriedades, dinheiro, navios e dividas, embargadas ou sequestradas por ambas as partes desde o anno de 1568, e sobre a nomeação dos Commissarios e Arbitros para resolverem as duvidas e controversias que se poderião suscitar, e sobre as liquidações, etc. (357).

Carta de Francisco Giraldes ao Conde de *Sussex* pedindo uma audiencia da Rainha (358). An. 1577 Abril 1

Attestação assignada por 6 tintureiros e negociantes Inglezes ácerca do bom resultado com que Pero Vaz d'Evora ensinára o modo de usar o anil como tintura, e em que se declara que, sendo esta An. 1577 Abril 27

---

(357) Rymer, *Foedera*, T. XV, p. 769. Primeira edição. Este documento acha-se citado por Martens no seu *Cours Diplomatique*, T. I, p. 473.

(358) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Titus-B-7.

droga mais barata que o pastel, poderia substituil-o com proveito (359).

An. 1577 Maio 4 — Carta de Francisco Giraldes a um dos Ministros Inglezes (360).

An. 1577 Junho 17 — Carta de Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal em Inglaterra, a Sir Francis Walsingham, pedindo uma audiencia da Rainha (361).

An. 1577 Out.° 8 — Carta do Embaixador Francisco Giraldes a Sir Francis Walsingham, sobre certas tomadias dando por suspeito o juiz do Almirantado Inglez (362).

An. 1577 Out.° 12 — Windsor. — *Carta da Rainha Isabel d'Inglaterra a ElRei D. Sebastião pedindo a restituição de 4,000 ducados depositados em caução em Portugal.*

Diz a Rainha que havia quatro annos que Eduardo

---

(359) *Bibliotheca Lansdowniana*, no Museu Britanico, n.° 24, doc. n.° 66. O Senhor Figanière em uma nota diz que por este documento se deixa ver que o dito Pedro Vaz fôra expressamente mandado pelo Rei de Portugal para ensinar aos tintureiros Inglezes as propriedades do anil.

(360) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Titus-B-7, f. 279.

(361) *State Papers Office*, maç. 1 A.

E no Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Titus-B-7, f. 279.

(362) *State Papers Office*, maç. n.° 1 A de Portugal, n.° 9.

Osborne, e Lourenço Mellon, e outros cidadãos de Londres tendo carregado uma certa quantidade de pannos em um navio Prussiano para serem transportados para Hespanha e ali serem vendidos, aconteceo que o navio fôra apresado por Pedro Peixoto da Silva (363), commandante da esquadra Portugueza ; sob o pretexto que todo o navio Prussiano seria considerado como propriedade Ingleza (?), e que tendo este negocio sido posto em processo em Lisboa forão por fim depositados 4,000 ducados, como caução de que se o embargo das propriedades Inglezas fosse levantado, o navio seria entregue conforme a sentença do juiz.

Pedia a Rainha d'Inglaterra a ElRei que, visto que todas as controversias que tinhão occorrido, se tinhão arranjado amigavelmente, que fossem relevados da responsabilidade do dito deposito aquelles a quem fôra confiado, mandando-se entregar a dita somma a Botolpho ou Rodolfo Holder, etc. (364).

An. 1577 (?)

Carta do Embaixador Francisco Giraldes ao Ministro Britanico Sir Francis Walsingham, sobre a recepção feita ao Embaixador d'Inglaterra pelo Xa-

---

(363) Este Pedro Peixoto, a que o documento chama Dom Pedro *Pescotta* da Silva, foi no anno seguinte Commandante da Galé Real em que ElRei D. Sebastião embarcou para a fatal expedição d'Africa.

(364) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 139.

rise, o qual Embaixador levava muitas munições de guerra, o que de certo não devia ser agradavel a ElRei de Portugal, etc. (365).

An. 1578 Abril 24 — Carta de Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal, a um dos Ministros Inglezes (366).

An. 1578 Junho 14 — *Carta de Thomaz Wilson, sub-secretario dos Negocios Estrangeiros, ao que parece a Lord Burleigh sobre um certo Stewkley que residia em Lisboa, e que projectava uma expedição contra a Irlanda.*

Refere Wilson que tinha recebido neste dia Cartas de Lisboa de 11 e 12 de Maio nas quaes lhe participavão que o plano d'expedição contra a Irlanda de Stewkley havia sido substituido pelo de acompanhar ElRei D. Sebastião na expedição contra a Africa, e em ir servir o mesmo Rei na dita campanha. Que o dito Stewkley havia expedido um correio ao Papa, que deveria estar de volta em 20 dias, pelo qual participára a Sua Santidade esta mudança.

Que ElRei D. Sebastião tinha primeiramente tido a tentação de auxiliar esta tentativa contra a Irlanda, mas como a grande galera em que Stewkley tinha vindo faltava, elle desejava que ElRei o au-

---

(365) *State Papers Office*, maç. n.º 1 A de Portugal.
(366) Museu Britanico, Titus-B-7, f. 279.

xiliasse com navios e outras cousas necessarias para as guerras da Irlanda, mas que ElRei (D. Sebastião) respondêra que estava em paz e amizade com a Inglaterra, e que não desejava alteral-a por maneira alguma, mas que pelo contrario sabendo que elle Stewkley tinha uma boa quantidade de munições, de navios e de homens, elle os empregaria para servirem em Africa na sua companhia.

Que elle Wilson (?) receiava que os navios fossem embargados, e que era mais necessario que elles se fizessem de véla para atterrarem James Fitz-Moris, e os piratas que infestavão a Costa (367).

---

(367) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 206.

Fr. Bernardo da Cruz na sua *Chronica d'ElRei D. Sebastião*, cap. 45, p. 186, diz o seguinte a este respeito: «Em «consequencia das guerras dos Protestantes contra os Catho-«licos, Thomaz *Estucli (sic)*, Inglez de Nação, que muitos «annos havia sido Corsario no mar Oceano, alcançando nome «d'Esforçado, alcançou do Papa Gregorio XIII trezentos sol-«dados Italianos, e o titulo de Marquez de *Leuster (sic)*, os «quaes embarcando e navegando no Mediterraneo passando «de *Gibraltar* e demandando a Costa de Portugal forçados «de temporaes entrárão em Lisboa. ElRei D. Sebastião o «convidou para o ajudar na guerra d'Africa, no que o dito «Marquez consentio.»

Em toda esta Chronica é a unica cousa que se encontra relativamente á Inglaterra.

An. 1578 Julho 29 *Carta de Francisco Giraldes, Embaixador de Portugal em Londres, ao Lord Chanceller (?) sobre uma remessa de 200 libras para Portugal.*

Principia agradecendo ao Ministro a carta que lhe tinha escripto, e de que havia sido portador o Gentilhomem delle Embaixador, e da boa opinião que tinha delle.

Que pelo que respeitava aos outros assumptos, S. M. podia prometter (de os conceder?), certa como devia estar da boa amizade d'ElRei de Portugal seu Amo; mas que como taes materias não podião tratar-se por escripto, que elle Embaixador trataria desse assumpto quando o mesmo Ministro lhe désse uma occasião opportuna para isso.

Que no entretanto elle instruia deste negocio o seu Secretario, unica pessoa a quem o podia confiar.

Pedia-lhe licença para tomar 200 libras para certos objectos de que necessitavão os Arsenaes de Portugal, e que sendo isto de pouca importancia esperava que lhe fosse concedida, podendo fazer esta remessa por um navio Inglez que estava a partir para Lisboa.

Conclue agradecendo ao mesmo Ministro a liberalidade com que tinha honrado a Embaixatriz sua mulher, etc. (368).

---

(368) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 207. Esta carta é original, e datada de *Charter House*.

Reclamação de 3 Frades pedindo a restituição do dinheiro e fazendas que lhes tinhão sido apresadas por um certo Ricardo, Capitão de um navio, que os tinha conduzido de Lisboa para Inglaterra (sem data) (369). An. 1578 (?)

Carta de Sir Henri Cobham a Lord Burleigh, incluindo um maço de papeis de D. Catharina, Duqueza de Bragança, dirigidos á Rainha Isabel de Inglaterra, sobre diversos assumptos relativos aos negocios de Portugal (370). An. 1579/80 Março 7

Instrucções dadas por Lord Burleigh a Sir Henrique Cobham, sobre os negocios de Portugal, e resposta á que este lhe tinha dirigido (371). An. 1579/80 Março 15

---

(369) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Vesp. c. XIII.

(370) Museu Britanico, Mss. da *Bibliotheca Cottoniana*, Galba-E-6.

(371) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Galba-E-6.

An. 1579
Maio 13

Carta de um Agente escripta de Lisboa ao Governo Inglez segundo parece, communicando o estado das cousas em Portugal relativamente á questão da successão, e da reunião das Côrtes.

Diz o autor da carta que o *Parlamento* (as Côrtes) havião começado no fim de Março e continuarião até ao verão seguinte, que alguns dos Procuradores ião ás suas casas, e voltavão a cada passo. Que as Côrtes tinhão as suas sessões todos os dias.

Os nobres na Igreja do Carmo, os Prelados, ou Estado Ecclesiastico, na Sé, e os Procuradores no Convento dos Monges Verdes *(sic)*. Que até áquelle dia não se tinha ainda resolvido cousa alguma relativamente ao Governo do Paiz, nem á successão da Corôa.

Que elle rogava a Deus para que désse a paz e o socego ao Reino.

Que tinhão chegado a Lisboa dois Embaixadores do Papa (372), dos quaes um era o Nuncio ordinario ; que tinhão igualmente chegado dois Embaixadores de França, um do Duque de Parma, outro do Duque de Saboia, e o novo Embaixador da França acreditado na Côrte de Madrid, e que todos os dias chegava a Lisboa um novo Embaixador.

---

(372) *Vide* o que dissemos de p. 4 a 45 do T. IV, P. I deste *Quadro*.

Que ElRei d'Hespanha tinha em Lisboa como Embaixador o Duque d'Ossuna, homem muito instruido, e D. Christovão de Moura, seu Embaixador. Que o mesmo Rei tinha escripto uma carta á camara de Lisboa, de que elle mandava a copia (373); que havião outros escriptos que elle igualmente remettia com aquella carta (374). Que elle fazia votos, e pedia a Deus a paz e a tranquillidade para Portugal, e que os assumptos relativos á successão da Corôa fossem decididos conforme o bem publico, mas que muito temia as commoções que poderião occorrer, se Deus não auxiliasse os Portuguezes (375).

---

(373) Effectivamente com esta carta se encontra no Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1, f. 225, uma traducção Ingleza da carta de Philippe II.

(374) Os papeis remettidos pelo autor da carta a que se refere são os seguintes traduzidos em Inglez, e que se encontrão igualmente na *Cottoniana:*

1.° *Sentença dada contra Pedro d'Alcaçova Carneiro*, Védor da Fazenda d'ElRei D. Sebastião.

2.° Discurso feito pelos da camara de Lisboa em Março deste anno de 1579 á Nobreza e ao Clero depois de terem recebido a carta d'ElRei d'Hespanha.

3.° Outro discurso dirigido ao Cardeal Rei pela camara de Lisboa depois da morte d'ElRei D. Sebastião em Africa. (*Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1).

4.° Em data de 4 d'Agosto de 1578, uma Representação do campo d'ElRei D. Sebastião, acompanhada de uma relação da expedição deste Principe contra o Rei de Marrocos, e da fatal batalha d'Alcacer, com dois artigos addicionaes. (*Ib.* Vespas. XIII).

(375) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Nero-B-1.

An. 1579 Agost. 22 Carta de Francisco Giraldes, Embaixador em Inglaterra, para ElRei sobre as diversas quantias de dinheiro, que recebêra naquelle paiz, e em França (376).

An. 1579 Agost. 26 Philippe II, escrevendo a D. Christovão de Moura seu Embaixador em Portugal, lhe diz entre outras cousas que *Eduardo Waton (sic)*, que estivera em Lisboa por parte da Rainha d'Inglaterra, fôra a Madrid, e o visitára com uma carta de sua Ama, sem tratar de outro negocio; que assim o mandára despachar immediatamente. Que estivesse advertido de escrever-lhe em carta á parte tudo quanto dissesse respeito ao negocio da successão (377).

An. 1579 Set.° 17 *Carta de Francisco Giraldes, Enviado de Portugal em França, ao Cardeal-Rei.*

Entre outras cousas lhe diz o seguinte:

« Com o Dr. Antonio de Castilho que V. A. me encommenda de novo continuar a corresponder tanto que souber delle ser chegado á Côrte d'Inglaterra, aonde é extraordinariamente desejado, e

---

(376) Arch. Real da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 111, doc. 71.

N. B. Das ordens que se lhe passárão em consequencia de resoluções do Conselho d'Estado se póde ver a negociação no Cód. 940 da *Bibliotheca imperial de Paris.*

(377) *Bibliotheca imperial de Paris,* Codice $\frac{228}{4}$, fonds d'Harlay, doc. 72.

não sem algumas desconfianças da sua tardança, se não fosse reparal-as eu aqui com este Embaixador (d'Inglaterra), e bem pintal-as da sua parte com alguns do Conselho da Rainha (Isabel?) cuja estada tem tambem muito aproveitado para o serviço de V. A. neste *interim* em que aquella praça (logar) estava vaga, e elle que me tenha por dito, só telo leixado nella pelo V. A'. haver assim por bem, e em lhe ter dado ordem do que ha de fazer em sabendo que Antonio de Castilho seja ali junto, e assi em se entreter com elle 20 ou 30 dias para lhe mostrar as vias e modos, que deve ter em conhecer os homens que ha naquella Côrte, e que d'aqui lhe apurarei com os avisos que entender deverem-lhe de aproveitar para poder melhor acertar o serviço de V. A.»

Passa depois a recommendar a ElRei Antonio Fogaça, que tinha deixado em Londres, dizendo:

«Por obra de Misericordia, e pelo que devo á minha obrigação não posso leixar de representar a V. A. has necessidades e miserias em que leixei naquelle Reino, Antonio Fogaça.» Diz que o soccorria, e que o dito Fogaça tinha contrahido dividas no tempo da sua prosperidade. Pede a ElRei que recommende a Antonio de Castilho o dito Fogaça para que este Enviado o contemplasse *nas cousas universaes* e que o admittisse como um dos Commissarios se se houvessem de fazer restituições.

Continúa dizendo:

«Sei ter estimado muito a Rainha d'Inglaterra o honroso gazalhado e tratamento que V. A. man-

dou fazer ao seu Embaixador, e de que me deu os agradecimentos este seu (Embaixador) que aqui reside, tendo-se por satisfeita da conta que V. A. teve com elle. E ella ficará lisongeada que como Ministro de V. A. em banquetear o dito Embaixador quando aqui for chegado da Côrte de Castella onde se hia entretendo, se me não faltar o dinheiro para o poder fazer, visto ter-me festejado em sua casa este seu Embaixador sem nenhum dos outros, que aqui estão me terem convidado nunca.» (378).

An. 1579 Out.° 1 — Carta de officio do Embaixador Francisco Giraldes, para ElRei sobre a paz da Colonia, navios que se armavão em Inglaterra, e modo com que o tratou ElRei de França em occasião de Côrte (379).

An. 1579 Nov.° 24 — Carta d'Antonio de Castilho, Enviado de Portugal em Londres, ao Conde de *Sussex*, participando-lhe que havia poucos dias que tinha chegado a Inglaterra, mas que por causa de doença não pudera pedir Audiencia da Rainha, etc., e acaba por pedir a dita Audiencia (380).

FIM DO TOMO XV.

---

(378) Archivo R. da Torre do Tombo, Corp. Chron., P. I, maç. 3, doc. 72.

(379) Archivo R. da Torre do Tombo, Corp. Chron. P. I, maç. doc. 73.

(380) Museu Britanico, *Bibliotheca Cottoniana*, Titus-B-7, f. 415.

ERRATAS.

E ADDIÇÕES DO TOMO XIV.

PAG. Erratas		Emendas
XLV, lin. 3 Março 9.............	—	19 de Março.
L, lin. 7, § 2, 12 de Maio........	—	14 de Maio.
CXIX, § 2, lin. 11, Fevereiro 28...	—	Fevereiro 18.
CXXVII, nota 1, *in fine*, t. I.......	—	t. II.
CXXXI, 1, lin. 1, 12 de Março.....	—	11 de Março.
10, *N. B.* A data do documento não se acha na margem..........	—	1294 Fevereiro 17.
27, Janeiro.....................	—	Junho.
70, nota 79, p. 376..............	—	p. 396.
172, nota 192, Anteut's..........	—	Anstis.
177, nota 198, Garder...........	—	Garter.
179, um summario do ann. de 1439 foi por engano anteposto ao de	—	1437.

ADDIÇÕES.

A p. 47-1371 Dezembro 6.—Concessão de Duarte III, a favor dos mercadores Portuguezes (Rymer, *Foedera*, etc., T. III, P. I. p. 188, ediç. da Haya).

A nota 104 de p. 94:

O Tratado de 9 de Maio de 1386 existe tambem no Real Archivo da Torre do Tombo no *Livro das Demarcações e Pazes* com a data de 24 de Fevereiro do anno seguinte de 1387 conforme uma copia que d'ali tirámos ha 30 annos.

A p. 163:

1413 Junho 21. Instrumento pelo qual ElRei D. João I constituio João Vasques d'Almada, e João Alvaro, Deão de Vizeu, seus Procuradores para requererem d'Henrique V a confirmação do Tratado de 9 de Maio de 1386 (Rymer, *Foedera*, etc. T. IV, P. II, p. 37, ediç. da Haya).

Confronte-se com o que dissemos a p. CXXXIX da Introducção, onde mencionámos este documento.